DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AMUNES
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO

www.amunes.org.br

Edição Nº1.880 | **Vitória, segunda-feira, 25 de Outubro de 2021** | **Vitória/ES**

Associação dos Municípios do Espírito Santo

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente	Vice-presidente	Secretário	Tesoureiro
Victor Coelho	Luciano Pingo	Jailson Quiuqui	Wanderson Bueno

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos	Membros Suplentes
Mateus Vasconcelos	Josemar Fernandes
Helio Carlos Ribeiro	Antônio Gualhano
Edmilson Meireles	Paulo Cola

CONSELHO DE ÉTICA

Membros Efetivos	Membros Suplentes
Fabrício Thebaldi	João Paulo Nali
Jocenei Castelari	Luiz Américo Borel
Josafá Storch	Antonio Coimbra

DIRETORES REGIONAIS

Euclério de Azevedo Sampaio Júnior - Região Metropolitana
André dos Santos Sampaio - Região Nordeste
Sidiclei Giles de Andrade - Região Centro Oeste
Alessandro Broedel Torezani - Região Rio Doce
Eleardo Aparício Costa Brasil - Região Caparaó
Peter Nogueira da Costa - Região Central Sul
Dorlei Fontão da Cruz - Região Litoral Sul
Christiano Spadetto - Região Sudoeste Serrana
Romero Luiz Endringe - Região Central Serrana
Abraão Lincon - Região Noroeste

DIRETORIA DE PETRÓLEO E GÁS

Diretor	Vice-diretor
Thiago Peçanha	David Mozdzen Ramos

DIRETORIA DE MINERAÇÃO

Diretor	Vice-diretor
Paulo Sérgio de Nardi	Uelikson Boone

DIRETORIA DE CONSÓRCIOS

Diretor	Vice-diretor
Diego Krentz	André Fagundes

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Diretora
Ana Izabel Malacarne

DIRETORIA DE AGRICULTURA

Diretor	Vice-diretor
Nemrod Emerick	Vander Patrício

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Diretor	Vice-diretor
Gesi Antonio Junior	Gedson Paulino

Avenida Princesa Isabel, 629 - Ed. Vitória Center - Sala 401 - Centro
Vitória/ES - CEP: 29010-904 - (27) 3227-3077 | (27) 9 9842-8048

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29
Código de Autenticação: f9df4e09

Atos

Prefeituras

Afonso Cláudio

Decreto

DECRETO Nº 590/2021
EXONERA SERVIDOR
O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas; e
R E S O L V E, exonerar, nos termos do Artigo 57, inciso II, letra "a", da Lei Municipal nº 1.448/97, **KEYLA MONTEIRO ZANETTI DE OLIVEIRA,** do cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico, Símbolo CC-2, a partir de 21 de outubro de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 20 de outubro de 2021.
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO HENRIQUE PAGOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 736869

DECRETO Nº 591/2021
EXONERA SERVIDOR
O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas; e
R E S O L V E, exonerar, nos termos do Artigo 57, inciso II, letra "a", da Lei Municipal nº 1.448/97, **JENNIFER DUARTE DE OLIVEIRA BRAMBILLA,** do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Administração Geral, Símbolo CC-2, a partir de 21 de outubro de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 20 de outubro de 2021.
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO HENRIQUE PAGOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 736870

DECRETO Nº 592/2021
NOMEIA SERVIDOR
O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas.
R E S O L V E, nomear nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Municipal nº 1.448/97, **KEYLA MONTEIRO ZANETTI DE OLIVEIRA,** para o cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Administração Geral, símbolo CC-2, a partir de 21 de outubro de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 20 de outubro de 2021.
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO HENRIQUE PAGOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 736871

DECRETO Nº 593/2021
NOMEIA SERVIDOR
O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas.
R E S O L V E, nomear nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Municipal nº 1.448/97, **JENNIFER DUARTE DE OLIVEIRA BRAMBILLA,** para o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico, símbolo CC-2, a partir de 21 de outubro de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 20 de outubro de 2021.
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO HENRIQUE PAGOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 736873

DECRETO Nº 594/2021
EXONERA SERVIDOR
O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas; e
R E S O L V E, exonerar, nos termos do Artigo 57, inciso II, letra "a", da Lei Municipal nº 1.448/97, **KARLA PATRICIA PAGOTTO COUTINHO,** do cargo de provimento em comissão de **ADVOGADO**, Símbolo CC-2, a partir de 01 de novembro de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 20 de outubro de 2021.
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO HENRIQUE PAGOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 736877

DECRETO Nº 595/2021
NOMEIA SERVIDOR
O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas.
R E S O L V E, nomear nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Municipal nº 1.448/97, **KARLA PATRICIA PAGOTTO COUTINHO,** para o cargo de provimento em comissão de Procurador Adjunto, símbolo CC-1, a partir de 01 de novembro de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 20 de outubro de 2021.
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO HENRIQUE PAGOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 736879

DECRETO Nº 596/2021
TRANSFERE E CONSIDERA PONTO FACULTATIVO.
O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas; e
Considerando que no dia 28 de outubro de 2021, se comemora o dia do Servidor Público, conforme prevê o art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
R E S O L V E
Art. 1º. Transferir o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2021, Dia do Servidor Público, nas

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

repartições públicas municipais para o dia 01 de novembro de 2021, segunda-feira.
Art. 2º. Excluem-se da medida prevista no art.1º a Unidade de Saúde "Hilton Lopes Vieira", que funcionará no dia 01 de novembro de 2021, segunda-feira, das 7h às 13h**,** exclusivamente para atendimentos relacionados ao enfrentamento à pandemia da covid-19.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 20 de outubro de 2021.
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO HENRIQUE PAGOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 736880

Portaria

PORTARIA Nº 244/2021

APROVA PROJETO.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 10336/2021, em 26 de julho de 2021.

R E S O L V E, Aprovar o Projeto de Regularização de Imóvel, pertencente a **SÉRGIO LUIZ STANGE,** com as seguintes características: Fundação direta, paredes de alvenaria e esquadrias de alumínio e vidro, madeira e ferro.

Térreo: Possui uma circulação, sala de estar, sala de jantar, despensa, banheiro, cozinha, área de serviço, dois quartos, garagem e escada de acesso ao primeiro pavimento.
A: 110,00m² (cento e dez metros quadrados vírgula zero zero centímetros quadrados).

Primeiro Pavimento: Possui sala de estar/jantar, cozinha, área de serviço, dois quartos com banheiro (duas suítes), circulação e escada de acesso ao terraço.
A: 110,00m² (cento e dez metros quadrados vírgula zero zero centímetros quadrados)

Segundo Pavimento: Possui um terraço.
A: 110,00m² (cento e dez metros quadrados vírgula zero zero centímetros quadrados)

Área Total Construída: A: 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados vírgula zero zero centímetros quadrados)

Área do Lote: A: 200,00 m² (duzentos metros quadrados vírgula zero zero centímetros quadrados).

Localizado na Rua Azulina de Souza Manso, nº 212, Bairro João Duarte Manso, Afonso Cláudio/ES.

Inscrição Municipal nº 04.01.008.0080.001 e 04.01.008.0080.002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 06 de outubro de 2021.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO HENRIQUE PAGOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 736575

Água Doce do Norte

Portaria

PORTARIA N° 762/2021
MARILZA DE AGUIAR DIAS, Secretária da Fazenda Municipal, no uso das atribuições lhe são conferidas pelo Art. 62, Parágrafo único, I da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 67, III e IX da Lei Complementar nº 61 de 16 de dezembro de 1997.
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 876 do Código Civil, tem obrigação de restituir o recebido, todo aquele que recebe pagamento indevido;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 165 do Código Tributário Nacional, o sujeito passivo (contribuinte) tem o direito de ser restituído do que indevidamente pagou, independente de prévio protesto; e
CONSIDERANDO que, nos termos da enunciado da súmula 473 do STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar à Área de Tributação da Secretaria da Fazenda Municipal a efetuar, de ofício, a baixa manual de pagamento de tributos identificados como lançados em duplicidade ou lançado indevidamente, quer o lançamento tenha sido feito pelo contribuinte ou pela própria administração.
Art. 2° - A identificação da duplicidade deverá ser feita por meio de processo administrativo instaurado com base na presente portaria, válida para tantos processos quanto for necessário, devendo esta Portaria ser o primeiro ato a ser juntado ao mesmo.
Art. 3° - O processo administrativo deverá ser instruído com toda a documentação necessária à fácil comprovação do lançamento em duplicidade, tais como relatórios ou "prints" da tela dos sistemas gestão tributária e fiscal e finalizado com despacho do servidor que proceder à baixa, onde este explicará todas as circunstâncias do caso como por exemplo: como a duplicidade foi identificada, se houve ou não pagamento indevido, se houve inscrição em dívida ativa, se houve a criação de outros encargos indevidos para o contribuinte, e tudo o mais que entender relevante para o entendimento do caso.
§1º - Caso, além do lançamento, seja identificado que o contribuinte também realizou pagamento de imposto não devido, após o despacho anteriormente referido, o servidor deverá encaminhar os autos do processo administrativo para a Área de Contabilidade para o devido registro do valor a restituir aguardando-se o requerimento de restituição do contribuinte.
§2º - Não sendo requerida a restituição no prazo de 05 (cinco) anos, a que se refere o artigo 168 da Lei

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, a Área de Contabilidade deverá proceder à devida incorporação do valor ao erário municipal.
Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário da Fazenda Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2021, 34° ano de emancipação política e administrativa.
Publique-se.
Cumpra-se.
MARILZA DE AGUIAR DIAS
Secretária da Fazenda Municipal

Protocolo 736901

Águia Branca

Decreto

DECRETO Nº 9.548/2021

DISPÕE QUE NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 29 DE OUTUBRO E NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o dia do Servidor Público é celebrado em 28 de outubro;

CONSIDERANDO que em 2021 a data será na quinta-feira, meio de semana, e normalmente eventuais comemorações ocorrem em finais de semana;

CONSIDERANDO que o feriado nacional de finados é no dia 02 de novembro;

CONSIDERANDO que o feriado nacional de finados em 2021 será na terça-feira.

DECRETA:

Art. 1º - Não haverá expediente nas repartições subordinadas ao Poder Executivo Municipal no dia 29 de outubro de 2021 em virtude do dia do servidor público, e no dia 01 de novembro de 2021 em virtude do feriado nacional de finados, exceto nos setores que não admitam paralisação, tais como, plantão de médicos, plantão de enfermeiros, técnicos de enfermagem e ambulância, obedecidas às respectivas escalas, e ainda na área da educação, especificamente nas escolas municipais, observado o ano letivo.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca-ES, 20 de outubro de 2021.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 736753

Alegre

Edital

- AVISO -
Resultado de Recurso
TOMADA DE PREÇOS
Nº 010/2021

O Município de Alegre/ES, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, faz saber aos interessados do certame, cujo objeto é a contratação de empresa para realização do serviço de CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO MULTIUSO COMUNITÁRIO NA LOCALIDADE DE ROSEIRA - ALEGRE/ES, para atender as necessidades do município de Alegre/ES, como transcorreu o prazo de apresentação das razões de recurso, sem que nenhuma interessada se manifestasse, decaindo de seu direito, dou prosseguimento, marcando a sessão para abertura dos envelopes contendo a **"proposta comercial"** para às **14:00hs do dia 29 de Outubro de 2021,** no Setor de Licitações da PMA, situado na Av. Olívio Correa Pedrosa, 520, Centro, Alegre/ES.
Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacaoalegre@gmail.com
Alegre/ES, 21/10/2021.
GUSTAVO SILVA GUSMÃO
Presidente da CPL
Portaria nº 4.267/21

Protocolo 736653

- AVISO DE RESULTADO -
LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
Nº 014/2021

O Município de Alegre/ES, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado da licitação em referência, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL NA ENTRADA DA A.R.I.E. (Área de Relevante Interesse Ecológico) "LAERTH PAIVA GAMA", BAIRRO CLÉRIO MOULIN - ALEGRE/ES, que foi devidamente **HOMOLOGADO** o procedimento licitatório pelo Prefeito, em atendimento a Lei nº 8.666/93, e **ADJUDICADO** o objeto licitado em favor da Empresa TREZE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
- CNPJ Nº 01.070.171/0001-50, no valor global de R$ 33.329,41 (trinta e três mil, trezentos e vinte e nove reais, quarenta e um centavos), para que produza seus efeitos legais.
Alegre/ES, 22/10/2021.
GUSTAVO SILVA GUSMÃO
Presidente da CPL

Protocolo 737061

Termos

- AVISO -

TERMO DE RATIFICAÇÃO
"Dispensa de Licitação Emergencial"

Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO** a **Dispensa de**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Licitação Emergencial, para o fim de **AUTORIZAR** a contratação por dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a "***AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ADOLESCENTE ACOLHIDA NO ABRIGO INSTITUCIONAL 'TIA MIRTES'***" *(SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS)*, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

Proc. Nº: 4694/2021
Contratada: DROGARIA ANGELETE LTDA
CNPJ Nº: 39.304.241/0001-60
Valor Total: R$ 198,00 (cento e noventa e oito reais).

Alegre/ES, 21 de outubro de 2021.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

Protocolo 736670

- AVISO -

TERMO DE RATIFICAÇÃO
"Dispensa de Licitação Emergencial"

Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO** a **Dispensa de Licitação Emergencial**, para o fim de **AUTORIZAR** a contratação por dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a "***AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ADOLESCENTE ACOLHIDA NO ABRIGO INSTITUCIONAL 'TIA MIRTES'***" *(SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS)*, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

Proc. Nº: 4694/2021
Contratada: FARMA VILLA MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA
CNPJ Nº: 37.767.398/0001-04
Valor Total: R$ 196,36 (cento e noventa e seis reais e trinta e seis centavos).

Alegre/ES, 21 de outubro de 2021.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

Protocolo 736672

Extrato de Publicação

Termo de Fomento: 01/2021
Município de Alegre/ES e Associação Cultural Nossa Senhora da Penha de Alegre
Objeto de convênio: Utilização do recurso pela entidade repassado por Termo de Fomento a realizar-se no período de 06 a 15 de agosto de 2021. A referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, contudo devido a pandemia do Covid-19 as celebrações serão transmitidas pelas mídias sociais e presencial com 30% da capacidade de seu público. Com o formato virtual, o evento cultural, tradicional, religioso e de fé pode ser bem maior, já que não há barreiras territoriais.
Tipo de Parceria: Termo de Fomento
Valor do Repasse: R$ 11.930,00 - Recursos Próprios do Município - Exercício 2021 - Fundamento Legal - art. 1° §2° da Lei Municipal 2.712/2006.
Alegre/ES, 11/08/2021.
Nemrod Emerick
Prefeito Municipal

Protocolo 737117

Extrato de Publicação

Termo de Fomento: 02/2021
Município de Alegre/ES e Núcleo Sul Capixaba dos Criadores de Cavalo Manga Larga Machador
Objeto de convênio: Utilização do recurso pela entidade repassado por Termo de Fomento a realizar-se no período de 25 de setembro de 2021, no Parque de Exposições "Geraldo Santos", com a finalidade de promover os festejos culturais da Copa de Marcha Especializado do Cavalo Mangalarga Marchador
Tipo de Parceria: Termo de Fomento
Valor do Repasse: R$ 18.000,00 - Recursos Próprios do Município - Exercício 2021 - Fundamento Legal - art. 1° §2° da Lei Municipal n°2.712/2006 e Lei Federal n°13.019/2014.
Alegre/ES, 11/08/2021.
Nemrod Emerick
Prefeito Municipal

Protocolo 737118

Errata

- AVISO DE ERRATA -

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TP Nº 013/2021

Onde se lê:
valor global de R$ 315.409,01
Leia-se:
valor global de R$ 315.409,91

Alegre/ES, 22/10/2021.
GUSTAVO SILVA GUSMÃO
Presidente da CPL

Protocolo 737029

AMUNES
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Diário Oficial dos Municípios
do Espírito Santo - DOM/ES
www.amunes.es.gov.br

Alfredo Chaves

Lei

LEI ORDINÁRIA Nº 770 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual de 2022-2025 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º As prioridades e metas para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 serão estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e especificas de cada exercício.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

Programa Finalístico: resultam na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

Programa de Apoio Administrativo e Áreas Especiais: resultam na oferta de serviços voltados para o Poder Público, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da administração;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações da administração, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º Os valores financeiros estabelecidos para as ações do Plano Plurianual são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e ações previstas no plano plurianual, aos valores previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º A exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.

Art. 8º Fica o poder executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 10. O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de gerenciamento.

Art. 11. Ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2025.

Alfredo Chaves (ES), 22 de outubro de 2021.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

DOM/ES - Edição Nº1.880
Vitória, segunda-feira, 25 de Outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
CONSOLIDADO ALFREDO CHAVES - ANTIGO ESPIRITO SANTO
27.142.686/0001-01
PLANO PLURIANUAL 2022-2025
PLANO PLURIANUAL

Emissão: 31/08/2021 11:34:00

Órgão: 001 - CAMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária 001 - CAMARA MUNICIPAL

001001.01.031 **PROGRAMA: 0001 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

OBJETIVO: Desenvolver funções e atividades do Legislativo.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022

Tipo Programa: Programa de Apoio Administrativo

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	2.900.000,00	3.050.000,00	3.200.000,00	3.360.000,00	12.510.000,00

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.001 - MUNUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	2.360.000,00	2.483.000,00	2.604.650,00	2.734.882,50	10.182.532,50
3.002 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	450.000,00	472.500,00	496.125,00	520.931,25	1.939.556,25
3.003 - AQUISIÇAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	90.000,00	94.500,00	99.225,00	104.186,25	387.911,25
			TOTAL DO ÓRGÃO	2.900.000,00	3.050.000,00	3.200.000,00	3.360.000,00	12.510.000,00

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9dfde09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
CONSOLIDADO ALFREDO CHAVES - ANTIGO
ESPIRITO SANTO
27.142.686/0001-01
PLANO PLURIANUAL 2022-2025
PLANO PLURIANUAL

Emissão: 31/08/2021 11:34:00

Órgão: 010 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária 01 - GABINETE DO PREFEITO

010001.04.122 **PROGRAMA: 0002 - APOIO AS ATIVIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

OBJETIVO: Desenviolver as Atividades do Executivo.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa de Apoio Administrativo

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	569.700,00	598.185,00	628.094,25	659.498,96	2.455.478,21

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	568.000,00	596.400,00	626.220,00	657.531,00	2.448.151,00
2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	300,00	315,00	330,75	347,29	1.293,04
2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA MUNICIPAL	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	500,00	525,00	551,25	578,81	2.155,06
2.168 - COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS TRIBUTARIOS DE INTERESSE MUNICIPAL - CATRIM	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	400,00	420,00	441,00	463,05	1.724,05
2.188 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE SEGURANÇA PUBLICA	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	500,00	525,00	551,25	578,81	2.155,06

010001.14.422 **PROGRAMA: 0002 - APOIO AS ATIVIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

OBJETIVO: Desenviolver as Atividades do Executivo.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa de Apoio Administrativo

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	500,00	525,00	551,25	578,81	2.155,06

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.193 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR		A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
			Valor	500,00	525,00	551,25	578,81	2.155,06

Unidade Orçamentária 02 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

010002.06.121 **PROGRAMA: 0013 - DEFESA CIVIL**

OBJETIVO: Promover ações de atendimento à população em situação de risco.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	500,00	525,00	551,25	578,81	2.155,06

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo	2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.010 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL			0,23	0,24	0,26	0,27	1,00

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Atividades Mantidas	UN	A	Meta Física					
			Valor	500,00	525,00	551,25	578,81	2.155,06

Unidade Orçamentária **03 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

010003.06.182 **PROGRAMA: 0013 - DEFESA CIVIL**

OBJETIVO: Promover ações de atendimento à população em situação de risco.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	179.200,00	188.160,00	197.568,00	207.446,40	772.374,40

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.010 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	19.200,00	20.160,00	21.168,00	22.226,40	82.754,40
2.119 - ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCOS		A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
			Valor	152.500,00	160.125,00	168.131,25	176.537,81	657.294,06
2.214 - ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE RISCOS	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	3.500,00	3.675,00	3.858,75	4.051,69	15.085,44
2.215 - ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA DEFESA CIVIL		A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
			Valor	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50	17.240,50
		TOTAL DO ÓRGÃO		749.900,00	787.395,00	826.764,75	868.102,98	3.232.162,73

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
CONSOLIDADO ALFREDO CHAVES - ANTIGO
ESPIRITO SANTO
27.142.686/0001-01
PLANO PLURIANUAL 2022-2025
PLANO PLURIANUAL

Órgão: 020 - CONTROLE INTERNO

Unidade Orçamentária 001 - CONTROLE INTERNO

020001.04.124 **PROGRAMA: 0002 - APOIO AS ATIVIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

OBJETIVO: Desenviolver as Atividades do Executivo.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022

Tipo Programa: Programa de Apoio Administrativo

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	146.000,00	153.300,00	160.965,00	169.013,25	629.278,25

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.004 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	146.000,00	153.300,00	160.965,00	169.013,25	629.278,25
			TOTAL DO ÓRGÃO	146.000,00	153.300,00	160.965,00	169.013,25	629.278,25

www.amunes.es.gov.br

Vitória, segunda-feira, 25 de Outubro de 2021
DOM/ES - Edição Nº1.880
11

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

DOM/ES - Edição Nº1.880

Vitória, segunda-feira, 25 de Outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
CONSOLIDADO ALFREDO CHAVES - ANTIGO
ESPIRITO SANTO
27.142.686/0001-01
PLANO PLURIANUAL 2022-2025
PLANO PLURIANUAL

Emissão: 31/08/2021 11:34:00

Órgão: 030 - PROCURADORIA GERAL

Unidade Orçamentária 001 - PROCURADORIA GERAL

030001.02.061 **PROGRAMA: 0002 - APOIO AS ATIVIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

OBJETIVO: Desenvolver as Atividades do Executivo.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022

Tipo Programa: Programa de Apoio Administrativo

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	545.600,00	572.880,00	601.524,00	631.600,20	2.351.604,20

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.006 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	545.600,00	572.880,00	601.524,00	631.600,20	2.351.604,20
			TOTAL DO ÓRGÃO	545.600,00	572.880,00	601.524,00	631.600,20	2.351.604,20

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
CONSOLIDADO ALFREDO CHAVES - ANTIGO
ESPIRITO SANTO
27.142.686/0001-01
PLANO PLURIANUAL 2022-2025
PLANO PLURIANUAL

Emissão: 31/08/2021 11:34:00

Órgão: 040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO - SEMA

Unidade Orçamentária 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO - SEMA

040001.04.122 **PROGRAMA: 0002 - APOIO AS ATIVIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

OBJETIVO: Desenviolver as Atividades do Executivo.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa de Apoio Administrativo

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	4.217.400,00	4.426.875,00	4.639.718,75	4.874.954,48	18.158.948,23

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.007 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	3.887.100,00	4.080.060,00	4.275.563,00	4.492.590,93	16.735.313,93
2.009 - CAPACITÇAO E TREINAMENTO DE SERVIDORES	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	5.100,00	5.355,00	5.622,75	5.903,89	21.981,64
2.011 - REFORMA ADMINISTRATIVA E REESTRUTURAÇAO DO PLANO DE CARGOS E SALARIOS E CONCU	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	200,00	210,00	220,50	231,53	862,03
2.160 - PAGAMENTO DA REMUNERAÇAO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	325.000,00	341.250,00	358.312,50	376.228,13	1.400.790,63

040001.99.999 **PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

OBJETIVO: Reserva para Passivos Contingentes.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50	431.012,50

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.012 - RESERVA DE CONTINGENCIA.	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50	431.012,50
			TOTAL DO ÓRGÃO	4.317.400,00	4.531.875,00	4.749.968,75	4.990.716,98	18.589.960,73

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
CONSOLIDADO ALFREDO CHAVES - ANTIGO ESPIRITO SANTO
27.142.686/0001-01
PLANO PLURIANUAL 2022-2025
PLANO PLURIANUAL

Emissão: 31/08/2021 11:34:00

Órgão: 050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMAF

Unidade Orçamentária 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMAF

050001.04.122 **PROGRAMA: 0002 - APOIO AS ATIVIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

OBJETIVO: Desenvolver as Atividades do Executivo.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022

Tipo Programa: Programa de Apoio Administrativo

2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.116.200,00	2.222.010,00	2.333.110,50	2.449.766,03	9.121.086,53

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.013 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	1.030.300,00	1.081.815,00	1.135.905,75	1.192.701,04	4.440.721,79
2.014 - MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E INCENTIVO TRIBUTARIO	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	10.800,00	11.340,00	11.907,00	12.502,35	46.549,35
2.015 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA.	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	350.100,00	367.605,00	385.985,25	405.284,51	1.508.974,76
2.201 - ADMINISTRAÇÃO DE PRECATÓRIOS (SENTENÇAS JUDICIAIS)		A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
			Valor	55.000,00	57.750,00	60.637,50	63.669,38	237.056,88
2.218 - CONTRIBUIÇÃO DO PASEP	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	670.000,00	703.500,00	738.675,00	775.608,75	2.887.783,75
			TOTAL DO ÓRGÃO	2.116.200,00	2.222.010,00	2.333.110,50	2.449.766,03	9.121.086,53

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9dfa4e09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
CONSOLIDADO ALFREDO CHAVES - ANTIGO
ESPIRITO SANTO
27.142.686/0001-01
PLANO PLURIANUAL 2022-2025
PLANO PLURIANUAL

Emissão: 31/08/2021 11:34:00

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEMPLAD

Unidade Orçamentária 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEMPLAD

060001.04.121 **PROGRAMA: 0009 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

OBJETIVO: Promover Ações que Visem a Reestrutução dos Serviços Públicos Ofertados à População e Bens Públicos.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	860.600,00	903.630,00	948.811,50	996.252,08	3.709.293,58

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.171 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	613.100,00	643.755,00	675.942,75	709.739,89	2.642.537,64
2.173 - MANUTENÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	400,00	420,00	441,00	463,05	1.724,05
2.174 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	220.100,00	231.105,00	242.660,25	254.793,26	948.658,51
2.183 - MANUT. ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO P/ O DESENV. SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUL DO	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	27.000,00	28.350,00	29.767,50	31.255,88	116.373,38

060001.04.122 **PROGRAMA: 0009 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

OBJETIVO: Promover Ações que Visem a Reestrutução dos Serviços Públicos Ofertados à População e Bens Públicos.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44	6.465,19

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.198 - APOIO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO		A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
			Valor	300,00	315,00	330,75	347,29	1.293,04
2.199 - ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	300,00	315,00	330,75	347,29	1.293,04
2.200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NOSSO CREDITO		A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
			Valor	900,00	945,00	992,25	1.041,86	3.879,11

060001.21.606 **PROGRAMA: 0008 - GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS**

OBJETIVO: Promover a otimização agropecuária do Município.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	400,00	420,00	441,00	463,05	1.724,05

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo	2022	2023	2024	2025	TOTAL

www.amunes.es.gov.br

2.026 - APOIO A REGULARIZAÇAO FUNDIARIA	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	400,00	420,00	441,00	463,05	1.724,05

060001.23.691 **PROGRAMA: 0009 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

OBJETIVO: Promover Ações que Visem a Reestrutução dos Serviços Públicos Ofertados à População e Bens Públicos.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

2022	2023	2024	2025	TOTAL
15.300,00	16.065,00	16.868,25	17.711,66	65.944,91

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.203 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA LOCAL	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	15.300,00	16.065,00	16.868,25	17.711,66	65.944,91

Unidade Orçamentária **02 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

060002.15.451 **PROGRAMA: 0009 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

OBJETIVO: Promover Ações que Visem a Reestrutução dos Serviços Públicos Ofertados à População e Bens Públicos.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

2022	2023	2024	2025	TOTAL
20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50	86.202,50

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
3.078 - ESTRUTURAÇAO E INVESTIMENTOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL		P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
			Valor	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50	86.202,50

Unidade Orçamentária **03 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

060003.15.451 **PROGRAMA: 0016 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

OBJETIVO: Prevenir Situações de Risco por Meio de Desenvolvimento de Potencialidades que Fortaleçam os vínculos Familiares e Comunitários

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

2022	2023	2024	2025	TOTAL
160.700,00	168.735,00	177.171,75	186.030,34	692.637,09

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.219 - MANUT. DAS ATIV. DE CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL EM DECORRÊNCIA DE ESTADO DE EME		A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
			Valor	151.000,00	158.550,00	166.477,50	174.801,38	650.828,88
3.044 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	9.700,00	10.185,00	10.694,25	11.228,96	41.808,21
			TOTAL DO ÓRGÃO	1.058.500,00	1.111.425,00	1.166.996,25	1.225.346,07	4.562.267,32

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09
www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

www.amunes.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
CONSOLIDADO ALFREDO CHAVES - ANTIGO
ESPIRITO SANTO
27.142.686/0001-01
PLANO PLURIANUAL 2022-2025
PLANO PLURIANUAL

Emissão: 31/08/2021 11:34:00

Órgão: 070 - SECRETARIA MUNICIAPL DE AGRICULTURA - SEMAG

Unidade Orçamentária 001 - SECRETARIA MUNICIAPL DE AGRICULTURA - SEMAG

070001.18.609 **PROGRAMA: 0024 - GESTÃO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS**

OBJETIVO: Promover ações que visem a preservação e conservação do meio ambiente

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

2022	2023	2024	2025	TOTAL
75.300,00	79.065,00	83.018,25	87.169,16	324.552,41

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.220 - MANUTTENÇAO DOS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE ANIMAIS	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	75.300,00	79.065,00	83.018,25	87.169,16	324.552,41

070001.20.122 **PROGRAMA: 0002 - APOIO AS ATIVIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

OBJETIVO: Desenviolver as Atividades do Executivo.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa de Apoio Administrativo

2022	2023	2024	2025	TOTAL
1.744.500,00	1.831.725,00	1.923.311,25	2.019.476,81	7.519.013,06

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.016 - MANTUNÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	1.744.500,00	1.831.725,00	1.923.311,25	2.019.476,81	7.519.013,06

070001.20.122 **PROGRAMA: 0008 - GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS**

OBJETIVO: Promover a otimização agropecuária do Município.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

2022	2023	2024	2025	TOTAL
5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	21.550,63

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
3.028 - AQUISIÇAO DE IMOVEIS PARA A AGRICULTURA	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	21.550,63

070001.20.606 **PROGRAMA: 0008 - GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS**

OBJETIVO: Promover a otimização agropecuária do Município.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.201.000,00	2.311.050,00	2.426.602,50	2.547.932,64	9.486.585,14

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.018 - REETRUTURAÇAO E MANUTENÇAO DA FEIRA LIVRE	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	400,00	420,00	441,00	463,05	1.724,05

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

2.022 - APOIO A REALIZAÇAO DE FESTAS E EXPOSIÇOES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	6.300,00	6.615,00	6.945,75	7.293,04	27.153,79
2.024 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	1.915.100,00	2.010.855,00	2.111.397,75	2.216.967,64	8.254.320,39
2.093 - MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	35.200,00	36.960,00	38.808,00	40.748,40	151.716,40
2.115 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	4.300,00	4.515,00	4.740,75	4.977,79	18.533,54
2.180 - MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL(C	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	30.400,00	31.920,00	33.516,00	35.191,80	131.027,80
3.062 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	185.000,00	194.250,00	203.962,50	214.160,63	797.373,13
3.075 - REFORMA/AMPLIAÇÃO DO PARQUE E EXPOSIÇÕES	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	24.300,00	25.515,00	26.790,75	28.130,29	104.736,04

070001.20.606 **PROGRAMA: 0025 - INFRA-ESTRUTURA URBANA**

OBJETIVO: Promover ações que visem a reestruturação dos serviços públicos ofertados à população.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	381.200,00	400.260,00	420.273,00	441.286,65	1.643.019,65

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.105 - MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DE ESTRADAS VICINAIS	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	130.800,00	137.340,00	144.207,00	151.417,35	563.764,35
3.079 - CONTRUÇÃO, ABERTURAS E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, BUEIROS E OUTROS	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	250.400,00	262.920,00	276.066,00	289.869,30	1.079.255,30
		TOTAL DO ÓRGÃO		4.407.000,00	4.627.350,00	4.858.717,50	5.101.653,39	18.994.720,89

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9dfde09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
CONSOLIDADO ALFREDO CHAVES - ANTIGO
ESPIRITO SANTO
27.142.686/0001-01
PLANO PLURIANUAL 2022-2025
PLANO PLURIANUAL

Órgão: 080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO

Unidade Orçamentária 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO

080001.04.122 **PROGRAMA: 0002 - APOIO AS ATIVIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

OBJETIVO: Desenviolver as Atividades do Executivo.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa de Apoio Administrativo

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	2.962.200,00	3.110.310,00	3.265.825,50	3.429.116,78	12.767.452,28

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.027 - MANUTENÇAO DAS ATVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	2.962.200,00	3.110.310,00	3.265.825,50	3.429.116,78	12.767.452,28

080001.15.451 **PROGRAMA: 0009 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

OBJETIVO: Promover Ações que Visem a Reestrutução dos Serviços Públicos Ofertados à População e Bens Públicos.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	768.000,00	806.400,00	846.720,00	889.056,01	3.310.176,01

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
3.008 - AÇOES DE PREVENÇAO E REPARAÇAO DE AREAS EM SITUAÇOES DE RISCO (ENCOSTAS, MURO D	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	200,00	210,00	220,50	231,53	862,03
3.010 - PAVIMENTAÇAO E CONSTRUÇAO DE RUAS, AVENIDAS, VIAS, ACESSOS PUBLICOS, ESTRADAS E	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	599.500,00	629.475,00	660.948,75	693.996,19	2.583.919,94
3.011 - CONSTRUÇAO, AMPLIAÇAO, REFORMA E MANUTENÇAO DE PREDIOS PUBLICOS	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	10.900,00	11.445,00	12.017,25	12.618,11	46.980,36
3.014 - CONSTRUÇAO E REVITALIZAÇAO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	157.400,00	165.270,00	173.533,50	182.210,18	678.413,68

080001.15.452 **PROGRAMA: 0009 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

OBJETIVO: Promover Ações que Visem a Reestrutução dos Serviços Públicos Ofertados à População e Bens Públicos.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	406.000,00	426.300,00	447.615,00	469.995,76	1.749.910,76

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.025 - MANUTENÇAO DOS VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE ATENDEM A OBRAS	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	321.000,00	337.050,00	353.902,50	371.597,63	1.383.550,13
2.222 - MANUTTENÇAO DA CICLOVIA MUNICIPAL	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	85.000,00	89.250,00	93.712,50	98.398,13	366.360,63

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

080001.15.452 **PROGRAMA: 0026 - GESTÃO DOS SERVIÇOS URBANOS**

OBJETIVO: Promover ações que visem a manutenção e melhoria dos serviços ofertados aos cidadãos.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.431,01	9.051,26

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.029 - MANUTENÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DO CEMITERIO	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.431,01	9.051,26

080001.17.512 **PROGRAMA: 0009 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

OBJETIVO: Promover Ações que Visem a Reestrutução dos Serviços Públicos Ofertados à População e Bens Públicos.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	23.300,00	24.465,00	25.688,25	26.972,66	100.425,91

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
3.012 - CONTRUÇAO, AMPLIAÇAO E MANUTENÇAO DAS REDES DE AGUA, SANEAMENTO BASICO E EST	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	23.300,00	24.465,00	25.688,25	26.972,66	100.425,91

080001.18.541 **PROGRAMA: 0024 - GESTÃO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS**

OBJETIVO: Promover ações que visem a preservação e conservação do meio ambiente

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	300,00	315,00	330,75	347,29	1.293,04

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
3.068 - CONSTRUÇAO, REFORMAS E MELHORIAS DE FOSSAS SEPTICAS	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	300,00	315,00	330,75	347,29	1.293,04

080001.24.722 **PROGRAMA: 0009 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

OBJETIVO: Promover Ações que Visem a Reestrutução dos Serviços Públicos Ofertados à População e Bens Públicos.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	100,00	105,00	110,25	115,76	431,01

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
3.013 - INSTALAÇAO, MANUTENÇAO E MELHORIA DOS REPETIDORES DE SINAIS DE TV E RADIO	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	100,00	105,00	110,25	115,76	431,01

080001.25.752 **PROGRAMA: 0009 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

OBJETIVO: Promover Ações que Visem a Reestrutução dos Serviços Públicos Ofertados à População e Bens Públicos.

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
CONSOLIDADO ALFREDO CHAVES - ANTIGO
ESPIRITO SANTO
27.142.686/0001-01
PLANO PLURIANUAL 2022-2025
PLANO PLURIANUAL

Emissão: 31/08/2021 11:34:00

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	1.510.000,00	1.585.500,00	1.664.775,00	1.748.013,76	6.508.288,76

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.030 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	1.101.000,00	1.156.050,00	1.213.852,50	1.274.545,13	4.745.447,63
3.016 - EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	409.000,00	429.450,00	450.922,50	473.468,63	1.762.841,13

Unidade Orçamentária 02 - DIVISÃO DE INTERIOR

080002.04.122 PROGRAMA: 0002 - APOIO AS ATIVIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: Desenviolver as Atividades do Executivo.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa de Apoio Administrativo

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	126.000,00	132.300,00	138.915,00	145.860,75	543.075,75

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.221 - MANUTTENÇAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE INTERIOR	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	126.000,00	132.300,00	138.915,00	145.860,75	543.075,75

080002.15.451 PROGRAMA: 0009 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO: Promover Ações que Visem a Reestrutução dos Serviços Públicos Ofertados à População e Bens Públicos.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	264.300,00	277.515,00	291.390,75	305.960,29	1.139.166,04

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
3.009 - CONSTRUÇÃO, ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E OUTROS	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	264.300,00	277.515,00	291.390,75	305.960,29	1.139.166,04

080002.15.452 PROGRAMA: 0009 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO: Promover Ações que Visem a Reestrutução dos Serviços Públicos Ofertados à População e Bens Públicos.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	1.031.100,00	1.082.655,00	1.136.787,75	1.193.627,14	4.444.169,89

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.031 - MANUTENÇAO DOS VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE ATENDEM O INTERIOR	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	1.031.100,00	1.082.655,00	1.136.787,75	1.193.627,14	4.444.169,89

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

	TOTAL DO ÓRGÃO	7.093.400,00	7.448.070,00	7.820.473,50	8.211.497,21	30.573.440,71

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
CONSOLIDADO ALFREDO CHAVES - ANTIGO ESPIRITO SANTO
27.142.686/0001-01
PLANO PLURIANUAL 2022-2025
PLANO PLURIANUAL

Órgão: 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL

Unidade Orçamentária 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL

090001.27.122 **PROGRAMA: 0010 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESPORTE E LAZER**

OBJETIVO: Promover Ações que Visem o desenvolvimento do Esporte e Lazer para Todos

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	459.500,00	482.475,00	506.598,75	531.928,69	1.980.502,44

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	459.500,00	482.475,00	506.598,75	531.928,69	1.980.502,44

090001.27.812 **PROGRAMA: 0002 - APOIO AS ATIVIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

OBJETIVO: Desenviolver as Atividades do Executivo.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa de Apoio Administrativo

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	21.550,63

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
3.030 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS DA SEMEL	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	21.550,63

090001.27.812 **PROGRAMA: 0010 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESPORTE E LAZER**

OBJETIVO: Promover Ações que Visem o desenvolvimento do Esporte e Lazer para Todos

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	328.900,00	345.345,00	362.612,25	380.742,87	1.417.600,12

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.038 - PROMOÇAO, APOIO E MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	48.100,00	50.505,00	53.030,25	55.681,76	207.317,01
2.169 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROJETO CAMPO BOM DE BOLA	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	600,00	630,00	661,50	694,58	2.586,08
3.018 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	280.200,00	294.210,00	308.920,50	324.366,53	1.207.697,03
			TOTAL DO ÓRGÃO	793.400,00	833.070,00	874.723,50	918.459,69	3.419.653,19

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9dfa4e09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
CONSOLIDADO ALFREDO CHAVES - ANTIGO
ESPIRITO SANTO
27.142.686/0001-01
PLANO PLURIANUAL 2022-2025
PLANO PLURIANUAL

Emissão: 31/08/2021 11:34:00

Órgão: 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

Unidade Orçamentária 01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

100001.12.122 **PROGRAMA: 0012 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

OBJETIVO: Assegurar a Igualdade nas Condições de Acesso, Permanência e Êxito do Aluno Matriculado no Ensino Fundamental

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	2.373.800,00	2.492.490,00	2.617.114,50	2.747.970,23	10.231.374,73

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.046 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	2.039.600,00	2.141.580,00	2.248.659,00	2.361.091,95	8.790.930,95
2.050 - REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIO, E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	200,00	210,00	220,50	231,53	862,03
3.083 - CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	334.000,00	350.700,00	368.235,00	386.646,75	1.439.581,75

100001.12.361 **PROGRAMA: 0012 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

OBJETIVO: Assegurar a Igualdade nas Condições de Acesso, Permanência e Êxito do Aluno Matriculado no Ensino Fundamental

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	10.803.000,00	11.343.150,00	11.910.307,50	12.505.822,90	46.562.280,40

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.054 - AQUISIÇAO DE MATERIAL PEDAGOGICO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	8.100,00	8.505,00	8.930,25	9.376,76	34.912,01
2.056 - APOIO A ESCOLA DO MEPES	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	131.000,00	137.550,00	144.427,50	151.648,88	564.626,38
2.057 - MANUTENÇAO E REGENCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE/FUNDEB)	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	1.973.500,00	2.072.175,00	2.175.783,75	2.284.572,94	8.506.031,69
2.058 - MANUTENÇAO E REGENCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	5.097.200,00	5.352.060,00	5.619.663,00	5.900.646,15	21.969.569,15
2.059 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	1.912.300,00	2.007.915,00	2.108.310,75	2.213.726,29	8.242.252,04
2.061 - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	2.600,00	2.730,00	2.866,50	3.009,83	11.206,33
2.071 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	367.100,00	385.455,00	404.727,75	424.964,14	1.582.246,89

www.amunes.es.gov.br

2.211 - PMDDE - PROGRAMA MUNICIPAL DE DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA		A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
			Valor	110.000,00	115.500,00	121.275,00	127.338,75	474.113,75
3.033 - INVESTIMENTOS E MELHORIAS DA INFRAESTRUTURA DO ENSINO FUNDAMENTAL	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	720.000,00	756.000,00	793.800,00	833.490,00	3.103.290,00
3.035 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	54.200,00	56.910,00	59.755,50	62.743,28	233.608,78
3.036 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA EDUCAÇÃO	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	27.000,00	28.350,00	29.767,50	31.255,88	116.373,38
3.082 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00	1.724.050,00

100001.12.363 **PROGRAMA: 0012 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

OBJETIVO: Assegurar a Igualdade nas Condições de Acesso, Permanência e Êxito do Aluno Matriculado no Ensino Fundamental

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

2022	2023	2024	2025	TOTAL
6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75	25.860,75

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.206 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PREPARATEC	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75	25.860,75

100001.12.364 **PROGRAMA: 0021 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR**

OBJETIVO: Assegurar a Igualdade nas Condições de Acesso, Permanência e Êxito do Aluno Matriculado no Ensino Superior.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

2022	2023	2024	2025	TOTAL
3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88	12.930,38

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.184 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	3.000,00	3.150,00	3.307,50	3.472,88	12.930,38

100001.12.365 **PROGRAMA: 0011 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

OBJETIVO: Assegurar a Igualdade nas Condições de Acesso, Permanência e Êxito do Aluno Matriculado na Educação Infantil

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

2022	2023	2024	2025	TOTAL
4.606.700,00	4.837.035,00	5.078.886,75	5.332.831,10	19.855.452,85

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.055 - AQUISIÇAO DE MATERIAL PEDAGOGICO PARA EDUCAÇAO INFANTIL	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	264.300,00	277.515,00	291.390,75	305.960,29	1.139.166,04

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9dfde09
www.amunes.es.gov.br

Vitória, segunda-feira, 25 de Outubro de 2021
DOM/ES - Edição Nº1.880

2.064 - MANUTENÇAO E REGENCIA DA EDUCAÇAO INFANTIL (MDE/FUNDEB)	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	1.330.300,00	1.396.815,00	1.466.655,75	1.539.988,54	5.733.759,29
2.065 - MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 70%	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	2.410.400,00	2.530.920,00	2.657.466,00	2.790.339,30	10.389.125,30
2.190 - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	21.550,63
2.192 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	64.200,00	67.410,00	70.780,50	74.319,53	276.710,03
3.038 - INVESTIMENTOS E MELHORIAS DA INFRAESTRUTURA DO ENSINO INFANTIL	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	532.500,00	559.125,00	587.081,25	616.435,31	2.295.141,56

100001.12.365 **PROGRAMA: 0012 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

OBJETIVO: Assegurar a Igualdade nas Condições de Acesso, Permanência e Êxito do Aluno Matriculado no Ensino Fundamental

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

2022	2023	2024	2025	TOTAL
70.000,00	73.500,00	77.175,00	81.033,75	301.708,75

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.049 - MANUTENÇAO DA MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇAO INFANTIL	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	70.000,00	73.500,00	77.175,00	81.033,75	301.708,75

100001.12.367 **PROGRAMA: 0014 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

OBJETIVO: Assegurar a Igualdade nas Condições de Acesso dos Alunos aos Programas de Educação Especial.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

2022	2023	2024	2025	TOTAL
24.200,00	25.410,00	26.680,50	28.014,53	104.305,03

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.067 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇAO ESPECIAL INCLUSIVA	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	24.200,00	25.410,00	26.680,50	28.014,53	104.305,03

Unidade Orçamentária **02 - FUNPAES-FUNDO ESTADUAL DE APOIO A AMP. E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DA EDUCAÇÃO**

100002.12.361 **PROGRAMA: 0012 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

OBJETIVO: Assegurar a Igualdade nas Condições de Acesso, Permanência e Êxito do Aluno Matriculado no Ensino Fundamental

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

2022	2023	2024	2025	TOTAL
4.015.000,00	4.215.750,00	4.426.537,50	4.647.864,38	17.305.151,88

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
3.034 - IMPLANTAÇAO E REESTRUTURAÇAO DO LABORATORIO DE INFORMATICA	UN	P		0,23	0,24	0,26	0,27	1,00

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09
www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Investimentos Efetuados			Meta Física					
			Valor	810.000,00	850.500,00	893.025,00	937.676,25	3.491.201,25
3.080 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	2.802.000,00	2.942.100,00	3.089.205,00	3.243.665,25	12.076.970,25
3.081 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESCOLARES	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	403.000,00	423.150,00	444.307,50	466.522,88	1.736.980,38

100002.12.365 **PROGRAMA: 0011 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

OBJETIVO: Assegurar a Igualdade nas Condições de Acesso, Permanência e Êxito do Aluno Matriculado na Educação Infantil

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	715.000,00	750.750,00	788.287,50	827.701,88	3.081.739,38

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
3.034 - IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75	25.860,75
3.080 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	704.000,00	739.200,00	776.160,00	814.968,00	3.034.328,00
3.081 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESCOLARES	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	21.550,63
		TOTAL DO ÓRGÃO		22.616.700,00	23.747.535,00	24.934.911,75	26.181.657,40	97.480.804,15

www.amunes.es.gov.br

Vitória, segunda-feira, 25 de Outubro de 2021
DOM/ES - Edição Nº1.880
27

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
CONSOLIDADO ALFREDO CHAVES - ANTIGO
ESPIRITO SANTO
27.142.686/0001-01
PLANO PLURIANUAL 2022-2025
PLANO PLURIANUAL

Emissão: 31/08/2021 11:34:00

Órgão: 110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

Unidade Orçamentária 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

110001.08.122 **PROGRAMA: 0002 - APOIO AS ATIVIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

OBJETIVO: Desenviolver as Atividades do Executivo.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa de Apoio Administrativo

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	894.300,00	939.015,00	985.965,75	1.035.264,05	3.854.544,80

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMASC	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	768.600,00	807.030,00	847.381,50	889.750,58	3.312.762,08
2.078 - MANUTENÇÃO DA FROTA DA SEMASC	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	40.200,00	42.210,00	44.320,50	46.536,53	173.267,03
3.032 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS DA SEMASC	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	21.550,63
3.041 - ESTRUTURAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA ASSSITENCI	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	500,00	525,00	551,25	578,81	2.155,06
3.042 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MOVEIS PARA A SEMASC	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	344.810,00

110001.08.244 **PROGRAMA: 0016 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

OBJETIVO: Prevenir Situações de Risco por Meio de Desenvolvimento de Potencialidades que Fortaleçam os vínculos Familiares e Comunitários

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	3.200,00	3.360,00	3.528,00	3.704,40	13.792,40

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.083 - PROGRAMA / PROJETO DE INCLUSAO DIGITAL	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	3.200,00	3.360,00	3.528,00	3.704,40	13.792,40

Unidade Orçamentária 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

110002.08.122 **PROGRAMA: 0002 - APOIO AS ATIVIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

OBJETIVO: Desenviolver as Atividades do Executivo.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa de Apoio Administrativo

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	5.172,15

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo	2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS			0,23	0,24	0,26	0,27	1,00

www.amunes.es.gov.br

Atividades Mantidas	UN	A	Meta Física	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	5.172,15
			Valor					

110002.08.122 **PROGRAMA: 0016 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

OBJETIVO: Prevenir Situações de Risco por Meio de Desenvolvimento de Potencialidades que Fortaleçam os vínculos Familiares e Comunitários

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	36.500,00	38.325,00	40.241,25	42.253,32	157.319,57

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.096 - PROGRAMA / PROJETO DE CAPACITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA / CURSOS / ACESSUAS	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	13.400,00	14.070,00	14.773,50	15.512,18	57.755,68
2.097 - PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIOS DA ASSISTENCIA SOCIAL	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	5.100,00	5.355,00	5.622,75	5.903,89	21.981,64
2.196 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
			Valor	18.000,00	18.900,00	19.845,00	20.837,25	77.582,25

110002.08.244 **PROGRAMA: 0016 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

OBJETIVO: Prevenir Situações de Risco por Meio de Desenvolvimento de Potencialidades que Fortaleçam os vínculos Familiares e Comunitários

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	1.928.800,00	2.025.240,00	2.126.502,00	2.232.827,09	8.313.369,09

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.080 - PISO BASICO FIXO (PAIF / CRAS/PROGRAMA INCLUIR/CRIANÇA FELIZ)	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	400.100,00	420.105,00	441.110,25	463.165,76	1.724.481,01
2.086 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS (SCFV)	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	1.154.800,00	1.212.540,00	1.273.167,00	1.336.825,35	4.977.332,35
2.087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD / IGD-SUAS	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	41.700,00	43.785,00	45.974,25	48.272,96	179.732,21
2.089 - CONCESSAO DE BENEFICIOS ASSISTENCIAS E EVENTUAIS	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	236.600,00	248.430,00	260.851,50	273.894,08	1.019.775,58
2.158 - PISO BASICO VARIAVEL I - PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD / BPC)	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	3.300,00	3.465,00	3.638,25	3.820,16	14.223,41
2.167 - FUNDO DE COMBATE A POBREZA E DESIGUALDADE SOCIAL - FUNCOP	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	1.800,00	1.890,00	1.984,50	2.083,72	7.758,22
2.170 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MEDIA COMPLEXIDADE	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	74.500,00	78.225,00	82.136,25	86.243,06	321.104,31
2.227 - MANUTENÇÃO DAS POLITICAS PUBLICAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA DOMESTICA E FA				0,23	0,24	0,26	0,27	1,00

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9dfde09
www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Atividades Mantidas	UN	A	Meta Física	16.000,00	16.800,00	17.640,00	18.522,00	68.962,00
			Valor					

110002.08.244 **PROGRAMA: 0017 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

OBJETIVO: Atender Famílias com seu Direitos Violados, cujo laços familiares e Comunitários Podem ou não estarem rompidos

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	1.092.800,00	1.147.440,00	1.204.812,00	1.265.052,61	4.710.104,61

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.082 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	600,00	630,00	661,50	694,58	2.586,08
2.161 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMILIA ACOLHEDORA	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	2.400,00	2.520,00	2.646,00	2.778,30	10.344,30
2.162 - PISO FIXO DE ALTA COMPLEXIDADE - PACI / SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	287.500,00	301.875,00	316.968,75	332.817,19	1.239.160,94
2.163 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL P/ PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA, IDOSA E SUAS FAMILIAS	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	1.400,00	1.470,00	1.543,50	1.620,68	6.034,18
2.165 - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL (POPULAÇÃO DE RUA)	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	900,00	945,00	992,25	1.041,86	3.879,11
3.084 - CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CREAS	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	800.000,00	840.000,00	882.000,00	926.100,00	3.448.100,00

Unidade Orçamentária **03 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA**

110003.08.243 **PROGRAMA: 0017 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

OBJETIVO: Atender Famílias com seu Direitos Violados, cujo laços familiares e Comunitários Podem ou não estarem rompidos

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	100.500,00	105.525,00	110.801,25	116.341,32	433.167,57

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FIA	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
2.101 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	98.500,00	103.425,00	108.596,25	114.026,06	424.547,31
2.102 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCEN	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	600,00	630,00	661,50	694,58	2.586,08
2.103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	400,00	420,00	441,00	463,05	1.724,05

www.amunes.es.gov.br

TOTAL DO ÓRGÃO	4.057.300,00	4.260.165,00	4.473.173,25	4.696.831,94	17.487.470,19

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

www.amunes.es.gov.br

Vitória, segunda-feira, 25 de Outubro de 2021
DOM/ES - Edição Nº1.880
31

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
CONSOLIDADO ALFREDO CHAVES - ANTIGO
ESPIRITO SANTO
27.142.686/0001-01
PLANO PLURIANUAL 2022-2025
PLANO PLURIANUAL

Emissão: 31/08/2021 11:34:00

Órgão: 120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Unidade Orçamentária 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

120001.10.122 **PROGRAMA: 0002 - APOIO AS ATIVIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

OBJETIVO: Desenviolver as Atividades do Executivo.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa de Apoio Administrativo

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	5.304.600,00	5.566.225,00	5.847.036,25	6.140.638,04	22.858.499,29

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.107 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUS	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	5.215.300,00	5.472.460,00	5.748.583,00	6.037.262,12	22.473.605,12
2.109 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAUDE	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	300,00	315,00	330,75	347,29	1.293,04
2.217 - MANUTENÇÃO DA FROTA DA SAÚDE		A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
			Valor	89.000,00	93.450,00	98.122,50	103.028,63	383.601,13

120001.10.122 **PROGRAMA: 0009 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

OBJETIVO: Promover Ações que Visem a Reestrutução dos Serviços Públicos Ofertados à População e Bens Públicos.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,63	107.753,13

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.210 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO (FUNDO DE SAUDE)	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,63	107.753,13

Unidade Orçamentária 02 - ATENÇAO BASICA

120002.10.301 **PROGRAMA: 0018 - SAÚDE PARA TODOS**

OBJETIVO: Planejar as ações de saúde, regular a demanda e a oferta, ampliar e qualificar o acesso da população aos serviços assistênciais, garantindo a participação e o controle social.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	52.200,00	54.810,00	57.550,50	60.428,03	224.988,53

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.113 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	51.900,00	54.495,00	57.219,75	60.080,74	223.695,49
2.209 - PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE EM SAUDE - PMAQ (CUSTEIO)	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	300,00	315,00	330,75	347,29	1.293,04

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9dfde09
www.amunes.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
CONSOLIDADO ALFREDO CHAVES - ANTIGO
ESPIRITO SANTO
27.142.686/0001-01
PLANO PLURIANUAL 2022-2025
PLANO PLURIANUAL

Emissão: 31/08/2021 11:34:00

120002.10.301 **PROGRAMA: 0019 - ATENÇÃO A SAÚDE DO CIDADÃO**

OBJETIVO: Promover a reorientação de ações de saúde de forma integral e contínua, para garantir a qualidade de vida da população, reafirmando o princípio da universalidade, ond e todos tenham o direito ao serviço de saúde.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	5.590.600,00	5.870.130,00	6.163.636,50	6.471.818,33	24.096.184,83

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.117 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATEGICO DA SAUDE DA FAMILIA	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	4.186.300,00	4.395.615,00	4.615.395,75	4.846.165,54	18.043.476,29
2.118 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PACS	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	971.300,00	1.019.865,00	1.070.858,25	1.124.401,16	4.186.424,41
2.120 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	433.000,00	454.650,00	477.382,50	501.251,63	1.866.284,13

Unidade Orçamentária **03 - ATENÇAO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**

120003.10.302 **PROGRAMA: 0018 - SAÚDE PARA TODOS**

OBJETIVO: Planejar as ações de saúde, regular a demanda e a oferta, ampliar e qualificar o acesso da população aos serviços assistênciais, garantindo a participação e o controle soci al.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	4.171.200,00	4.379.760,00	4.598.748,00	4.828.685,41	17.978.393,41

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.114 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	7.100,00	7.455,00	7.827,75	8.219,14	30.601,89
2.116 - PARTICIPAÇAO NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	1.661.000,00	1.744.050,00	1.831.252,50	1.922.815,13	7.159.117,63
2.121 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - 24 HORAS	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	2.410.700,00	2.531.235,00	2.657.796,75	2.790.686,59	10.390.418,34
2.123 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE SAUDE MENTAL	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	400,00	420,00	441,00	463,05	1.724,05
2.216 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA POLICLINICA		A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
			Valor	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25	215.506,25
2.226 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES CONSORCIADAS DO SAMU	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00	172.405,00
3.049 - AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25	8.620,25

Unidade Orçamentária 04 - VIGILANCIA EM SAUDE

120004.10.302 **PROGRAMA: 0018 - SAÚDE PARA TODOS**

OBJETIVO: Planejar as ações de saúde, regular a demanda e a oferta, ampliar e qualificar o acesso da população aos serviços assistênciais, garantindo a participação e o controle social.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	181.600,00	190.680,00	200.214,00	210.224,70	782.718,70

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.124 - MANUTENÇAO DAS AÇOES E ATIVIDADES DE VIGILANCIA EM SAUDE	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	181.600,00	190.680,00	200.214,00	210.224,70	782.718,70

Unidade Orçamentária 05 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

120005.10.303 **PROGRAMA: 0018 - SAÚDE PARA TODOS**

OBJETIVO: Planejar as ações de saúde, regular a demanda e a oferta, ampliar e qualificar o acesso da população aos serviços assistênciais, garantindo a participação e o controle social.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	321.400,00	337.470,00	354.343,50	372.060,67	1.385.274,17

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.127 - MANUTENÇAO DAS AÇOES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	321.400,00	337.470,00	354.343,50	372.060,67	1.385.274,17

Unidade Orçamentária 06 - GESTAO DO SUS

120006.10.122 **PROGRAMA: 0018 - SAÚDE PARA TODOS**

OBJETIVO: Planejar as ações de saúde, regular a demanda e a oferta, ampliar e qualificar o acesso da população aos serviços assistênciais, garantindo a participação e o controle social.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	400,00	420,00	441,00	463,05	1.724,05

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.110 - MANUTENÇAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	400,00	420,00	441,00	463,05	1.724,05

Unidade Orçamentária 07 - INVESTIMENTOS NA SAUDE

120007.10.301 **PROGRAMA: 0018 - SAÚDE PARA TODOS**

OBJETIVO: Planejar as ações de saúde, regular a demanda e a oferta, ampliar e qualificar o acesso da população aos serviços assistênciais, garantindo a participação e o controle social.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09
www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
CONSOLIDADO ALFREDO CHAVES - ANTIGO
ESPIRITO SANTO
27.142.686/0001-01
PLANO PLURIANUAL 2022-2025
PLANO PLURIANUAL

Emissão: 31/08/2021 11:34:00

				2022	2023	2024	2025	TOTAL
				23.100,00	24.255,00	25.467,75	26.741,14	99.563,89

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
3.047 - AQUISIÇAO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MOVEIS PARA SAUDE	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	16.000,00	16.800,00	17.640,00	18.522,00	68.962,00
3.048 - CONSTRUÇAO, REFORMA, MELHORIAS UNIDADES DE SAUDE, PRONTO ATENDIMENTO, SECRETA	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	7.100,00	7.455,00	7.827,75	8.219,14	30.601,89
			TOTAL DO ÓRGÃO	15.670.100,00	16.450.000,00	17.275.000,00	18.140.000,00	67.535.100,00

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
CONSOLIDADO ALFREDO CHAVES - ANTIGO
ESPIRITO SANTO
27.142.686/0001-01
PLANO PLURIANUAL 2022-2025
PLANO PLURIANUAL

Emissão: 31/08/2021 11:34:00

Órgão: 131 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB

Unidade Orçamentária 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB

131001.04.122 **PROGRAMA: 0002 - APOIO AS ATIVIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

OBJETIVO: Desenviolver as Atividades do Executivo.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa de Apoio Administrativo

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	374.500,00	393.225,00	412.886,25	433.530,56	1.614.141,81

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.213 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMAB		A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
			Valor	374.500,00	393.225,00	412.886,25	433.530,56	1.614.141,81

131001.15.452 **PROGRAMA: 0026 - GESTÃO DOS SERVIÇOS URBANOS**

OBJETIVO: Promover ações que visem a manutenção e melhoria dos serviços ofertados aos cidadãos.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	75.000,00	78.750,00	82.687,50	86.821,88	323.259,38

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.223 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE CONTROLE DE NATALIDADE DE ANIMAIS	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	75.000,00	78.750,00	82.687,50	86.821,88	323.259,38

131001.17.512 **PROGRAMA: 0029 - GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO**

OBJETIVO: Administrar, manter e gerenciar os serviços de abastecimento de água e saneamento básico.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	200,00	210,00	220,50	231,53	862,03

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.178 - ELABORAÇAO E IMPLANTAÇAO DO PLANO MUNICPAL DE SANEAMENTO	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	200,00	210,00	220,50	231,53	862,03

131001.18.541 **PROGRAMA: 0024 - GESTÃO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS**

OBJETIVO: Promover ações que visem a preservação e conservação do meio ambiente

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	2.300,00	2.415,00	2.535,75	2.662,54	9.913,29

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.137 - IMPLANTAÇAO E MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTA	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	800,00	840,00	882,00	926,10	3.448,10

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9dfa4e09

2.138 - RECUPERAÇAO E REFLORESTAMENTO DE NASCENTES E AREAS DEGRADADAS	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	400,00	420,00	441,00	463,05	1.724,05
2.139 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO DA CIDADE	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	700,00	735,00	771,75	810,34	3.017,09
3.067 - LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO DE RIOS , CORREGOS E NASCENTES DO MUNICÍPIO	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	400,00	420,00	441,00	463,05	1.724,05

131001.18.542 PROGRAMA: 0024 - GESTÃO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS

OBJETIVO: Promover ações que visem a preservação e conservação do meio ambiente

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

2022	2023	2024	2025	TOTAL
600,00	630,00	661,50	694,58	2.586,08

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.135 - IMPLANTAÇAO E MANUTENÇAO DE UNIDADE DE CONSERVAÇAO E PRESERVAÇAO AMBIENTAL	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	600,00	630,00	661,50	694,58	2.586,08

131001.18.542 PROGRAMA: 0026 - GESTÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

OBJETIVO: Promover ações que visem a manutenção e melhoria dos serviços ofertados aos cidadãos.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

2022	2023	2024	2025	TOTAL
26.200,00	27.510,00	28.885,50	30.329,78	112.925,28

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.140 - IMPLANTAÇAO E MANUTENÇAO DO PROGRAMA DE RECICLAGEM DO LIXO	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	26.200,00	27.510,00	28.885,50	30.329,78	112.925,28
			TOTAL DO ÓRGÃO	478.800,00	502.740,00	527.877,00	554.270,87	2.063.687,87

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
CONSOLIDADO ALFREDO CHAVES - ANTIGO
ESPIRITO SANTO
27.142.686/0001-01
PLANO PLURIANUAL 2022-2025
PLANO PLURIANUAL

Emissão: 31/08/2021 11:34:00

Órgão: 132 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSU

Unidade Orçamentária 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSU

132001.04.122 **PROGRAMA: 0002 - APOIO AS ATIVIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

OBJETIVO: Desenviolver as Atividades do Executivo.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa de Apoio Administrativo

2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.001.600,00	2.101.680,00	2.206.764,00	2.317.102,20	8.627.146,20

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.212 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSU			Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
		A	Valor	2.001.600,00	2.101.680,00	2.206.764,00	2.317.102,20	8.627.146,20

132001.15.451 **PROGRAMA: 0009 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

OBJETIVO: Promover Ações que Visem a Reestrutução dos Serviços Públicos Ofertados à População e Bens Públicos.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

2022	2023	2024	2025	TOTAL
62.100,00	65.205,00	68.465,25	71.888,51	267.658,76

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.033 - MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DE VIAS URBANAS			Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas	UN	A	Valor	62.100,00	65.205,00	68.465,25	71.888,51	267.658,76

132001.15.452 **PROGRAMA: 0025 - INFRA-ESTRUTURA URBANA**

OBJETIVO: Promover ações que visem a reestruturação dos serviços públicos ofertados à população.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

2022	2023	2024	2025	TOTAL
191.100,00	200.655,00	210.687,75	221.222,14	823.664,89

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.136 - MANUTENÇAO E REESTRUTURAÇAO DA FROTA			Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas	UN	A	Valor	191.100,00	200.655,00	210.687,75	221.222,14	823.664,89

132001.15.452 **PROGRAMA: 0026 - GESTÃO DOS SERVIÇOS URBANOS**

OBJETIVO: Promover ações que visem a manutenção e melhoria dos serviços ofertados aos cidadãos.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

2022	2023	2024	2025	TOTAL
489.000,00	513.450,00	539.122,50	566.078,63	2.107.651,13

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.131 - MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA			Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas	UN	A	Valor	116.000,00	121.800,00	127.890,00	134.284,50	499.974,50

www.amunes.es.gov.br

2.132 - MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	373.000,00	391.650,00	411.232,50	431.794,13	1.607.676,63
			TOTAL DO ÓRGÃO	2.743.800,00	2.880.990,00	3.025.039,50	3.176.291,48	11.826.120,98

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
CONSOLIDADO ALFREDO CHAVES - ANTIGO
ESPIRITO SANTO
27.142.686/0001-01
PLANO PLURIANUAL 2022-2025
PLANO PLURIANUAL

Órgão: 140 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR

Unidade Orçamentária 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR

140001.13.122 **PROGRAMA: 0002 - APOIO AS ATIVIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

OBJETIVO: Desenviolver as Atividades do Executivo.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa de Apoio Administrativo

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	499.300,00	524.265,00	550.478,25	578.002,16	2.152.045,41

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.142 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEMTUR	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	499.300,00	524.265,00	550.478,25	578.002,16	2.152.045,41

140001.13.392 **PROGRAMA: 0027 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURÍSMO E CULTURA**

OBJETIVO: Adequar a estrutura física e de serviços dos atrativos turísticos e culturais do município, visando a elevação do consumo médio dos turistas, elevando a arrecadação muni cipal e melhorando a qualidade de vida da população.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	600,00	630,00	661,50	694,58	2.586,08

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.143 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES TURISTICAS E CULTURAIS	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	400,00	420,00	441,00	463,05	1.724,05
3.065 - CONSTRUÇAO E IMPLANTAÇAO DO TEATRO MUNICIPAL	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	200,00	210,00	220,50	231,53	862,03

140001.13.695 **PROGRAMA: 0027 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURÍSMO E CULTURA**

OBJETIVO: Adequar a estrutura física e de serviços dos atrativos turísticos e culturais do município, visando a elevação do consumo médio dos turistas, elevando a arrecadação muni cipal e melhorando a qualidade de vida da população.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	3.500,00	3.675,00	3.858,75	4.051,70	15.085,45

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.149 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	1.400,00	1.470,00	1.543,50	1.620,68	6.034,18
2.151 - TOMBAMENTO E RESTAURAÇAO DE PREDIOS E MONUMENTOS HISTORICOS	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
2.152 - APOIO E INCENTIVO AO ARTESANATO LOCAL	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	600,00	630,00	661,50	694,58	2.586,08
2.224 - IMPLANTAÇAO E MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA CASA DA CULTURA				0,23	0,24	0,26	0,27	1,00

www.amunes.es.gov.br

40 DOM/ES - Edição Nº1.880 Vitória, segunda-feira, 25 de Outubro de 2021

Investimentos Efetuados	UN	A	Meta Física	500,00	525,00	551,25	578,81	2.155,06
			Valor					

140001.23.695 **PROGRAMA: 0027 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURÍSMO E CULTURA**

OBJETIVO: Adequar a estrutura física e de serviços dos atrativos turísticos e culturais do município, visando a elevação do consumo médio dos turistas, elevando a arrecadação municipal e melhorando a qualidade de vida da população.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

2022	2023	2024	2025	TOTAL
916.700,00	962.535,00	1.010.661,75	1.061.194,85	3.951.091,60

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.144 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ROTAS TURISTICAS	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	2.400,00	2.520,00	2.646,00	2.778,30	10.344,30
2.145 - PROMOÇÃO E APOIO A FESTAS E EVENTOS TURISTICOS E CULTURAIS	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	890.200,00	934.710,00	981.445,50	1.030.517,78	3.836.873,28
2.146 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E DA CULTURA LOCAL E REGIONAL	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	3.400,00	3.570,00	3.748,50	3.935,93	14.654,43
2.147 - APOIO AO AGROTURISMO	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	400,00	420,00	441,00	463,05	1.724,05
3.054 - CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS ATRATIVOS TURISTICOS E CULTURAIS DO	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	20.300,00	21.315,00	22.380,75	23.499,79	87.495,54

Unidade Orçamentária **02 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC**

140002.13.392 **PROGRAMA: 0027 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURÍSMO E CULTURA**

OBJETIVO: Adequar a estrutura física e de serviços dos atrativos turísticos e culturais do município, visando a elevação do consumo médio dos turistas, elevando a arrecadação municipal e melhorando a qualidade de vida da população.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

2022	2023	2024	2025	TOTAL
29.800,00	31.290,00	32.854,50	34.497,22	128.441,72

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.207 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NATAL SONHO E LUZ	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	14.100,00	14.805,00	15.545,25	16.322,51	60.772,76
2.225 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	15.700,00	16.485,00	17.309,25	18.174,71	67.668,96

Unidade Orçamentária **03 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

140003.23.695 **PROGRAMA: 0027 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TURÍSMO E CULTURA**

OBJETIVO: Adequar a estrutura física e de serviços dos atrativos turísticos e culturais do município, visando a elevação do consumo médio dos turistas, elevando a arrecadação municipal e melhorando a qualidade de vida da população.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9dfde09
www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

DOM/ES - Edição Nº1.880

Vitória, segunda-feira, 25 de Outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
CONSOLIDADO ALFREDO CHAVES - ANTIGO
ESPIRITO SANTO
27.142.686/0001-01
PLANO PLURIANUAL 2022-2025
PLANO PLURIANUAL

Emissão: 31/08/2021 11:34:00

				2022	2023	2024	2025	TOTAL
				21.900,00	22.995,00	24.144,75	25.351,99	94.391,74
Ação / Produto	**Unidade Medida**	**Tipo**		**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL**
2.148 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	21.900,00	22.995,00	24.144,75	25.351,99	94.391,74
			TOTAL DO ÓRGÃO	1.471.800,00	1.545.390,00	1.622.659,50	1.703.792,50	6.343.642,00

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
CONSOLIDADO ALFREDO CHAVES - ANTIGO
ESPIRITO SANTO
27.142.686/0001-01
PLANO PLURIANUAL 2022-2025
PLANO PLURIANUAL

Órgão: 150 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM

Unidade Orçamentária 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM

150001.04.131 **PROGRAMA: 0028 - PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO**

OBJETIVO: Promover ações que visem dar publicidade aos atos e feitos da administração municipal, através de ampla rede de comunicação e divulgação.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa de Apoio Administrativo

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	234.100,00	245.805,00	258.095,25	271.000,01	1.009.000,26

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.153 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEMCOM	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	208.000,00	218.400,00	229.320,00	240.786,00	896.506,00
2.154 - DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS INSTITUCIONAIS	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	22.000,00	23.100,00	24.255,00	25.467,75	94.822,75
2.181 - APOIO A RADIO COMUNITARIA DE ALFREDO CHAVES	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	4.100,00	4.305,00	4.520,25	4.746,26	17.671,51
			TOTAL DO ÓRGÃO	234.100,00	245.805,00	258.095,25	271.000,01	1.009.000,26

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
CONSOLIDADO ALFREDO CHAVES - ANTIGO
ESPIRITO SANTO
27.142.686/0001-01
PLANO PLURIANUAL 2022-2025
PLANO PLURIANUAL

Órgão: 160 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Unidade Orçamentária 001 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

160001.17.122 **PROGRAMA: 0029 - GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO**

OBJETIVO: Administrar, manter e gerenciar os serviços de abastecimento de água e saneamento básico.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	1.076.000,00	1.129.800,00	1.179.790,00	1.235.779,48	4.621.369,48

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.155 - MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	1.048.000,00	1.100.400,00	1.148.920,00	1.203.365,98	4.500.685,98
2.156 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	28.000,00	29.400,00	30.870,00	32.413,50	120.683,50

160001.17.512 **PROGRAMA: 0029 - GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO**

OBJETIVO: Administrar, manter e gerenciar os serviços de abastecimento de água e saneamento básico.

Dados Financeiros em R$ Correntes/2022 — Tipo Programa: Programa Finalístico

	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	1.524.000,00	1.600.200,00	1.680.210,00	1.764.220,52	6.568.630,52

Ação / Produto	Unidade Medida	Tipo		2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.157 - OPERAÇAO E MANUTENÇAO DAS REDES DE AGUA E SANEAMENTO BASICO	UN	A	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Atividades Mantidas			Valor	1.439.000,00	1.510.950,00	1.586.497,50	1.665.822,38	6.202.269,88
3.057 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	11.000,00	11.550,00	12.127,50	12.733,88	47.411,38
3.058 - CONSTRUÇAO E AMPLIAÇAO DE REDES DE AGUA TRATADA	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
3.059 - CONSTRUÇAO E AMPLIAÇAO DE RESERVATORIOS ELEVADOS E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75	25.860,75
3.060 - CONSTRUÇAO E AMPLIAÇAO DE REDE DE ESGOTO SANITARIO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	6.000,00	6.300,00	6.615,00	6.945,75	25.860,75
3.061 - CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SAAE	UN	P	Meta Física	0,23	0,24	0,26	0,27	1,00
Investimentos Efetuados			Valor	61.000,00	64.050,00	67.252,50	70.615,13	262.917,63
			TOTAL DO ÓRGÃO	2.600.000,00	2.730.000,00	2.860.000,00	3.000.000,00	11.190.000,00
			TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS	74.000.000,00	77.700.000,00	81.570.000,00	85.650.000,00	318.920.000,00

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Protocolo 736664
www.amunes.es.gov.br

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.
RESULTADO DE JULGAMENTO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021.
Proc. Adm. Nº 4179/2021.
OBJETO: Aquisição de materiais de papelaria/ expediente, para assegurar o atendimento conforme as demandas das secretarias e gabinete desta Prefeitura Municipal. FIRMAS VENCEDORAS:
CESCOPEL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ: (13.015.883/0001-55), lotes 01, 06, 08, 10, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 30, 33, 34, 36, 37, 40, 41, 43, 44, 45, 47, 50, 52, 53, 54, 56, 57, 59, 62 e 63 no valor total de R$ 52.837,75 (cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).
AGNES COMERCIAL LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ: (03.450.477/0001-67), lotes 02, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 14, 16, 18, 19, 24, 26, 29, 31, 32, 35, 39, 42, 46, 48, 49, 51, 55, 58, 60, 61 e 64 no valor total de R$ 93.920,17 (noventa e três mil novecentos e vinte reais e dezessete centavos);
BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: (14.966.026/0001-01), lotes 04, 12 e 38 no valor total de R$ 140.878,90 (cento e quarenta mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa centavos).
Totalizando assim R$ 287.636,82 (duzentos e oitenta e sete mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos).
Conforme homologação do Senhor Prefeito Municipal, no dia 01/09/2021.
Wanusa Costa Dassie.
Pregoeira

Protocolo 736601

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.
RESULTADO DE JULGAMENTO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021.
Proc. Adm. Nº 4614/2021.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (MONITORES, NOTEBOOKS, DATASHOW) para atender as demandas dos setores administrativos desta Prefeitura Municipal. FIRMA VENCEDORA: EDUARDO FADINI SILVESTRE ME, INSCRITA NO CNPJ: (14.771.730/0001-09), lotes 01, 02 e 03 no valor total de R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais). Conforme homologação do Senhor Prefeito Municipal, no dia 14/09/2021.
Wanusa Costa Dassie.
Pregoeira

Protocolo 736605

Anchieta

Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 089/2019
PROCESSO Nº 10167/2021

Que entre si celebram o MUNICIPIO DE ANCHIETA-ES e a Empresa ATA CONSTRUTORA LTDA.
DO OBJETO: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses .
VALOR: Modifica a Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo, reajustando o valor global em 15,3428 % pelos valores de tabelas referenciais do IOPES/SINAPI/DER-ES - e os valores das planilhas do Aditivo reajustada através do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) alterando o valor global do contrato de R$ 1.085.158,95 (um milhão, oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos) para R$ 1.251.652,79 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos).

As despesas decorrentes da execução deste ADITIVO correrão à conta abaixo especificada:

Secretaria	Classificação Funcional	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
Fundo Municipal de Saúde	103030332135	33903916000	15300000002 12140000052 12140000053 12140000054	0000903

Protocolo 736793

AMUNES
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Diário Oficial dos Municípios
do Espírito Santo - DOM/ES
www.amunes.es.gov.br

Aracruz

Contrato

PROCESSO Nº: 14.588/2021
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 26/2021
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -PMA, CNPJ N° 10.429.253/0001-39
COONTRATADA: DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
OBJETO: O presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LINKS DE TELECOMUNICAÇÃO E ACESSO DEDICADO A INTERNET, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SUPORTE E REPARO DOS PONTOS DE CONEXÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 019/2021 e seus anexos, bem como, no Termo de Referência.
VALORES: O valor total estimado total de R$ 259.200,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial dos Municípios e terá duração de **12 (doze) meses.**
Aracruz/ES, 22 de outubro de 2021

ROSIANE SCARPATT TÓFFOLI
Secretária de Saúde
Decreto n° 39.858 de 02/06/2021

Protocolo 736750

Aditivo

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 262/2019 - PROCESSO Nº 17.290/2018 - VALOR E PRAZO.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. JENILZA SPINASSÉ MORELLATO, brasileira, portadora do CPF nº 962.238.807-82 e da CI Nº 850.584 SPTC/ES residente no Sítio Lagoa Nova, Km 200, Bairro Piraqueacú, João Neiva/ES, CEP: 29.680-000, nos termos da Lei nº 3.643 de 20/03/2013 e Decreto nº 39.008/2021, e a empresa BPS CONSTRUÇÕES LDTA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.897.095/0001-00, com Sede na Rua Valdecy Saviognon, nº 28, Bairro São Francisco de Assis, CEP 29.317-433, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo sócio, Sr. ANTONIO CLAUDENIR NUNES SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 144.664.158-97 e da C.I. nº 1.268.186.570-BA SSP/BA, residente à Rua Augusto Ruschi, nº 19, Bairro Doutor Gilberto Machado, CEP 29.303-272, Cachoeiro de Itapemirim/ES, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e alterações posteriores, bem como a Lei Municipal nº 4.244/2019, e do Processo administrativo nº 17.290/2018, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, de comum acordo, tendo em vista o Memorando nº 098/2021 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, referente ao contrato supracitado, que reger-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem como objeto o replanilhamento (com acréscimo quantitativo e qualitativo) e aditamento de prazo de vigência e execução do contrato de execução de Obras de Construção do CMEI Cinderela, Bairro São José, neste Município de Aracruz-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Fica acrescido o valor de R$ 317.416,48 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), correspondendo a 9,00% do valor originalmente contratado.
2.2 - O valor total do Contrato passará a ser de R$ 4.184.834,93 (quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas decorrentes deste Aditivo correrão por conta de dotação orçamentária vigente e subseqüentes, conforme:

509 - Dotação Orçamentária

10.02.00 - Fundo Municipal de Educação

12.365.0012.1.0068 - Construção, Ampliação, Reforma, Acessibilidade e Manutenção de

Unidades Escolares de Educação Infantil.

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

1.111.0000.0000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 1.120.0000.0000 - Transferência do Salário Educação
1.001.0000.0000 - Recursos ordinários - Exercício Corrente

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1- Fica prorrogado o prazo de execução em mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 30/10/2021, bem como o prazo de vigência contratual em mais 272 (duzentos e setenta e dois) dias, contados de 28/10/2021.
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 - Ficam as demais cláusulas constantes no Contrato Originário, 1º e 2º Termos Aditivos plenamente ratificadas, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTEÚDO DO TERMO ADITIVO

6.1 - E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracruz/ES, 21 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ - Contratante
BPS CONSTRUÇÕES LTDA ME - Contratada

Protocolo 737057

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Barra de São Francisco

Contrato

CONTRATO DE FORNECIMENTO n° 000135/2021 Procedimento Administrativo n° 0008413/2021, pregão eletrônico 028/2021; Objeto: Constitui o objeto deste contrato, aquisição de grades de contenção de público, para eventos, com vistas ao atendimento das necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, conforme Termo de Referência; Valor R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**;** Contratada: **LC TENDAS EIRELI,** Vigência: 72 (setenta e dois) dias; Assinatura: 20 de Outubro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Protocolo 737008

CONTRATO DE FORNECIMENTO n° 000136/2021 Procedimento Administrativo n° 00011900/2021, dispensa 013/2021; Objeto: Contratação de empresa para realização de Cursos profissionalizantes, compostos de 3 (três) cursos distintos, com 2 (duas) turmas cada, com carga horária máxima de 1.000 horas e 40 minutos, com capacidade de atender 24 alunos por turma, para ser utilizado; Valor R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**;** Contratada: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL,** Vigência: 72 (setenta e dois) dias; Assinatura: 20 de Outubro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Protocolo 737014

CONTRATO DE FORNECIMENTO n° 000140/2021 Procedimento Administrativo n° 00013815/2021, dispensa 017/2021; Objeto: Celebração de contratação de imóvel, Aluguel Social, no endereço: Rua Goiana, N° 321, Bairro Colina - Barra de São Francisco/ES; Valor R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**;** Contratada: **VANIA MACHADO DE CASTRO,** Vigência: 182 (setenta e dois) dias; Assinatura: 21 de Outubro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Protocolo 737015

CONTRATO DE FORNECIMENTO n° 000141/2021 Procedimento Administrativo n° 00012679/2021, dispensa 016/2021; Objeto: locação de um imóvel, localizado na Rua Prefeito Manoel Gonçalves, n°517, centro, para atender as necessidades do PROCON; Valor R$ 57.000,00 (cinquanta e sete mil reais)**;** Contratada: **JADERSON SOARES SIMÕES,** Vigência: 1167 (mil cento e sessenta e sete) dias; Assinatura: 21 de Outubro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Protocolo 737020

Baixo Guandu

Aditivo

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO 01
CONTRATO Nº 028/2020

OBJETO: Constitui objeto deste presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo por 12 meses ao contrato de aluguel ao imóvel da unidade de vigilância de zoonoses conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: MANOEL FERREIRA DE PAIVA
CPF Nº 115.452.147-86

VALOR MENSAL: R$ 6.500,00
VALOR GLOBAL: R$ 78.000,00

Baixo Guandu- ES, 22 de outubro de 2021.

Vinícius Dettoni Gobbo
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 736579

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO 03
CONTRATO Nº 122/2018

OBJETO: Constitui objeto deste presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo por 06 meses ao contrato de manutenção preventiva e corretiva de consultório odontológicos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: D SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E ASSEPSIA LTDA
CNPJ Nº 13.044.396/0001-10

VALOR GLOBAL: R$ 45.000,00

VIGENCIA: 02/03/2022

Baixo Guandu- ES, 22 de outubro de 2021.

Vinícius Dettoni Gobbo
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 737037

Boa Esperança

Despacho

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nos termos do artigo 25 incisos I e III da Lei nº 8.666/93

Processo nº 4.531/2021

Motivo da contratação: Aquisição de licenças de uso

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

perpétuo dos software AltoQi Eberick 2021 Basic TOP + Qibuilder 2021 Basic TOP; Licença de 12 meses do QiVisus 2021 orçamento 5D e planejamento 4D; Curso QiBuilder Cad, Gerenciador de Arquivos e QiEditor de armaduras, bem como suporte técnico remoto ilimitado, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, conforme discriminado no Processo nº 4.531/2021 e no Termo de Referência.
Empresa: MN TREINAMENTO E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.984.954/0001-74, estabelecida na Rua Praça 15 de novembro, nº 312, 5º andar, Edifício Otília Eliza, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP nº 88010-400.
Valor: R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)

Boa Esperança/ES, 21 de outubro de 2021.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal

Protocolo 736412

Castelo

Portaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 6.334, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

REPUBLICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DO ATO QUE EXONERA AJUDANTE DE ORDENS EDIOMAR RIBEIRO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e conforme consta no Processo Administrativo nº 13006/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor público municipal **EDIOMAR RIBEIRO** do cargo de Provimento em Comissão de Ajudante de Ordens, lotado e exercendo suas atividades no Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei nº 3.400 de 19 de setembro de 2013, parte integrante da nº Lei 2.507 de 10 de maio de 2007.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da presente data.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 21 de Outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 736874

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 6.335, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

CONVOCA CANDIDATO APROVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição que lhe confere o Inc. VII, do Art. 53 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Edital do Processo Seletivo 002/2021 - SEMAD, e conforme consta no Processo Administrativo nº 10838/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado o candidato aprovado no Processo Seletivo SEMAD nº 002/2021, conforme relação abaixo:

OPERADOR DE SERVIÇOS URBANOS
JEFERSON GONÇALVES NASCIMENTO

Parágrafo Único: O não comparecimento do candidato no prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente, ou ocorrendo a desistência no mesmo prazo, será convocado o candidato aprovado seguindo a ordem de classificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 21 de Outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 736923

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 6.336, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

CONVOCA CANDIDATO APROVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição que lhe confere o Inc. VII, do Art. 53 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Edital do Processo Seletivo Simplificado SEMSA nº 002/2019, e conforme consta no Processo Administrativo nº 12604/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado SEMSA nº 002/2019, conforme relação abaixo:

TÉCNICO DE ERFERMAGEM
CASSIELEN DOS SANTOS

Parágrafo Único: O não comparecimento da candidata no prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente, ou ocorrendo a

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

desistência no mesmo prazo, será convocado o candidato aprovado seguindo a ordem de classificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 21 de Outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 736928

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.337, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

CONVOCA CANDIDATO APROVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição que lhe confere o Inc. VII, do Art. 53 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Edital do Processo Seletivo SEMAD nº 002/2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 12411/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado o candidato aprovado no Processo SEMAD nº 002/2021, conforme relação abaixo:

MOTORISTA
NEHEMIAS AMORIM DA SILVA

Parágrafo Único: O não comparecimento do candidato no prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente, ou ocorrendo a desistência no mesmo prazo, será convocado o candidato aprovado seguindo a ordem de classificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 22 de Outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 737058

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.338, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

CONVOCA CANDIDATO APROVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição que lhe confere o Inc. VII, do Art. 53 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Edital do Processo Seletivo SEMAS 001/2020, e conforme consta no Processo Administrativo nº 11691/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo SEMAS nº 001/2020, conforme relação abaixo:

ASSISTENTE SOCIAL
NATÁLIA CRISTINA DE OLIVERA
GRACIANE BARBOSA BAUTZ

Parágrafo Único: O não comparecimento do candidato no prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente, ou ocorrendo a desistência no mesmo prazo, será convocado o candidato aprovado seguindo a ordem de classificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 22 de Outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 737063

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.339, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

PRORROGA PRAZO CONSTANTE DA PORTARIA Nº 6.231 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo e o Parágrafo Único do Artigo 205 da Lei 1.440/92, e conforme consta no processo nº 12998/2021;

R E S O L V E:

Art. 1° Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, o prazo constante da Portaria nº 6.231 de 25 de Agosto de 2021, para a conclusão dos trabalhos de apuração das irregularidades apontadas no processo n° 9467/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 22 de Outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 737065

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.340, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - COMUDEF.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição que lhe confere

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

a lei nº 2.550/2007, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e,

Considerando o que consta no Processo nº 12097/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMUDEF, para o biênio 2021/2023.

Representantes da Sociedade Civil:

I - Representantes das Entidade de Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência

a) Titular: Valéria Martins Soares - ACAPPODE
b) Suplente: Juliana Zancanella - ACAPPODE

c) Titular: Valéria Rossi Manhago - APAE
d) Suplente: Marta Cristina da Silva Vinco - APAE

II - Representante Pessoa Portadora de Deficiência

a) Titular: Ailana Tessaro Bindaco
b) Suplente: Eliana da Silva Alexandre

c) Titular: Márcia Tessaro Bindaco
d) Suplente: Denilson Cardoso de Araújo

Representantes do Poder Público:

III - Representante da Secretaria de Assistência Social:

a) Titular: Rosa Helena Barbiero Eller Pirola
b) Suplente: Eliane Fracaroli

IV - Representante da Secretaria Municipal de Obras:

a) Titular: Ednelson Fim
b) Suplente: Iaçana Nicoli Rosa

V - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Gláucia Barbiero Carari
b) Suplente: Terezinha de Lourdes Zanão

VI - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Roselane Machado Dalcin Zanquetto
b) Suplente: Micheline Odorico Geraldo Gazoni

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 22 de Outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 737098

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.341, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA À SERVIDORA JULIANA AUGUSTO DA SILVA NALI

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida uma Função Gratificada, referência FG, fixada no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), a Srª. **JULIANA AUGUSTO DA SILVA NALI**, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, matrícula funcional nº 5338 pelo exercício de funções, perante a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), nos termos da Lei nº 3.627 de 21 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 22 de Outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 737104

Termos

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 647/2021

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o n° 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Rua Ministro Eurico Sales, nº 97, Centro, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o n° 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Interina, Srª. **ANA PAULA FARIAS DA SILVA,** brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 055.518.887-62 e RG 3.229.081, residente e domiciliada à Rua Dona Marieta, nº 365, Bairro Independência, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, resolve **RESCINDIR**, o Contrato nº 647/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, do Sr. **IAN RENON LOUZADA**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 116.285.087-60, CI 3.164.892-ES, residente e domiciliada à Av. Ministro Araripe, nº 81, Bairro Centro, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, no Cargo de

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Professor "E" - Educação Física - 04h/a, com início em 02 de setembro de 2021, Processo Seletivo nº 004/2020, homologado em 30 de dezembro de 2020, autorizado através da Processo Administrativo nº 011182/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04 de outubro de 2021.

E assim, assina o presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Castelo/ES, 21 de outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
1) _____

2) _____

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 599/2021

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o n° 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Rua Ministro Eurico Sales, nº 97, Centro, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o n° 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Interina, Srª. **ANA PAULA FARIAS DA SILVA,** brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 055.518.887-62 e RG 3.229.081, residente e domiciliada à Rua Dona Marieta, nº 365, Bairro Independência, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, resolve **RESCINDIR**, o Contrato nº 599/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, da Srª. **MARLENE SEBASTIANA MAZOCO,** brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº. 576.569.247-87, CI 359.543-ES residente e domiciliada à Rua Adalton Santos, s/nº, Niterói, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, no Cargo de **Professor "M" - 15h/a**, com início em 02 de setembro de 2021, Processo Seletivo nº 004/2020, homologado em 30 de dezembro de 2020, autorizado através da Processo Administrativo nº 011182/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 29 de outubro de 2021.

E assim, assina o presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Castelo/ES, 21 de outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
1) _____

2) _____

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 687/2021

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o n° 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Rua Ministro Eurico Sales, nº 97, Centro, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o n° 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Interina, Srª. **ANA PAULA FARIAS DA SILVA,** brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 055.518.887-62 e RG 3.229.081, residente e domiciliada à Rua Dona Marieta, nº 365, Bairro Independência, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, resolve **RESCINDIR**, o Contrato nº 687/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, da Srª. **QUEDIANE AMBROSIM BRUNELLI**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF 122.120.947-79, CI 2.213.900-ES, residente e domiciliada na Comunidade de Santa Justa, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, no Cargo de **Professor "M" - Especialização em Ensino Religioso, atuando em aulas de Ensino Religioso - 07h/a**, com início em 15 de setembro de 2021, Processo Seletivo nº 004/2020, homologado em 30 de dezembro de 2020, autorizado através da Processo Administrativo nº 011182/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 13 de outubro de 2021.

E assim, assina o presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Castelo/ES, 21 de outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
1) _____

2) _____

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 604/2021

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o n° 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Rua Ministro Eurico Sales, nº 97, Centro, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o n° 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação Interina, Srª. **ANA PAULA FARIAS DA SILVA,** brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 055.518.887-62 e RG 3.229.081, residente e domiciliada à Rua Dona Marieta, nº 365, Bairro Independência, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, resolve **RESCINDIR**, o Contrato nº 604/2021, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, da Srª. **SUYANA AMBROZIN TESSINARO,** brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº. 124.385.357-33, CI 2.131.350-ES residente e domiciliada à Rua Presidente Zardini, nº 50, Bairro Esplanada, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, no Cargo de **Professor "M" - 10h/a**, com início em 02 de setembro de 2021, Processo Seletivo nº 004/2020, homologado em 30 de dezembro de 2020, autorizado através da Processo Administrativo nº 011182/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04 de outubro de 2021.

E assim, assina o presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Castelo/ES, 21 de outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
1) _____

2) _____

Protocolo 736645

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS/GO - Processo Administrativo nº 202014304000172 - SEDI-GO e Processo Administrativo nº 011502/2021 - PMC.

O Município de Castelo, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o n° 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, Brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o n° 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 002/2021 - Pregão Eletrônico 01/2021 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação do Estado de Goiás/GO - Processo Administrativo nº 202014304000172 - SEDI-GO e Processo Administrativo nº 011502/2021 - PMC, em que foram registrados os preços da Empresa **DELL COMPUTADORES DO BRSIL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 72.381.189/0001-10, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS (NOTEBOOKS), ESTAÇÕES DE TRABALHO MICROCOMPUTADORES (DESKTOPS) E MONITORES,** para atender a Secretaria Municipal de Administração, referente aos itens abaixo relacionados, que ora aderimos:

Lote	Tipo	DESCRIÇÃO	UN	QT.	VR. UN (R$)	VR. TOTAL (R$)
01	Microcomputador (Desktop) TIPO I	Microcomputadores com 8 GB de memória RAM, uma (1) unidade de disco rígido SSD (Solid State Drive) com capacidade de armazenamento total de 256 GB, monitor com tamanho mínimo de 21,5 polegadas, sistema operacional Windows 10. Garantia de 60 meses.	UN	10	5.300,00	53.000,00
02	Microcomputador (Desktop) TIPO II	Microcomputadores com 32 GB de memória RAM, uma (1) unidade de disco rígido SSD (Solid State Drive) com capacidade de armazenamento total de 512 GB, monitor com tamanho mínimo de 23,8 polegadas, sistema operacional Windows 10. Garantia de 60 meses.	UN	10	7.650,00	76.500,00
03	Notebook	Notebooks com 8 GB de memória RAM, uma (1) unidade de disco rígido SSD (Solid State Drive) com capacidade de armazenamento total de 256 GB, monitor com tamanho mínimo de 14 polegadas, sistema operacional Windows 10. Garantia de 60 meses.	UN	05	6.040,00	30.200,00
		Total				159.700,00

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de adesão será a partir de sua publicação no órgão oficial até 29 de junho de 2022.

Castelo/ES, 22 de outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 737109

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS/GO - Processo Administrativo nº 202014304000172 - SEDI-GO e Processo Administrativo nº 011469/2021 - PMC.

O Município de Castelo, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, Brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 002/2021 - Pregão Eletrônico 01/2021 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação do Estado de Goiás/GO - Processo Administrativo nº 202014304000172 - SEDI-GO e Processo Administrativo nº 011469/2021 - PMC, em que foram registrados os preços da Empresa **DELL COMPUTADORES DO BRSIL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 72.381.189/0001-10, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS (NOTEBOOKS), ESTAÇÕES DE TRABALHO MICROCOMPUTADORES (DESKTOPS) E MONITORES,** para atender a Secretaria Municipal de Educação, referente ao item abaixo relacionado, que ora aderimos:

Lote	Tipo	DESCRIÇÃO	UN	QT.	VR. UN (R$)	VR. TOTAL (R$)
03	Notebook	Notebooks com 8 GB de memória RAM, uma (1) unidade de disco rígido SSD (Solid State Drive) com capacidade de armazenamento total de 256 GB, monitor com tamanho mínimo de 14 polegadas, sistema operacional Windows 10. Garantia de 60 meses.	UN	447	6.040,00	2.699.880,00
		Total				2.699.880,00

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de adesão será a partir de sua publicação no órgão oficial até 29 de junho de 2022.

Castelo/ES, 22 de outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 737111

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO / DIO-ES

DIO/ES PASSA A PRODUZIR DIÁRIO OFICIAL DA AMUNES

A NOVIDADE FOI POSSÍVEL GRAÇAS À PLATAFORMA MULTIDIÁRIOS, DISPONÍVEL NO SISTEMA DE PUBLICAÇÕES DO DIO/ES.

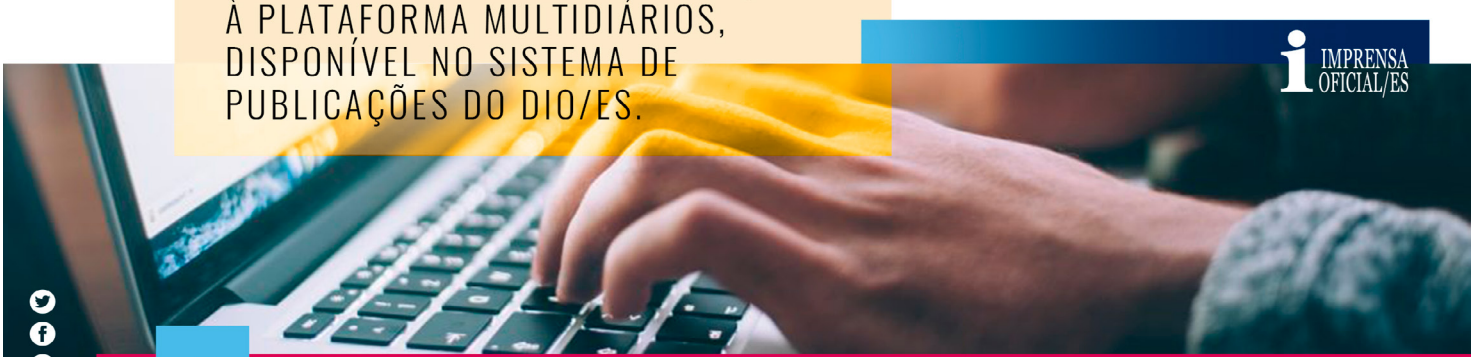

IMPRENSA OFICIAL/ES

A publicação no diário da AMUNES não substitui as exigências especiais de publicações estabelecidas por lei específica, como ocorre na **lei de licitações**, conforme **item 5 do prejulgado nº 13 do TCCES.**

www.amunes.es.gov.br

Contrato

CONTRATO Nº 1.09533/2021.
Referente Processo Administrativo nº 009533/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTELO/ES
CONTRATADA: ALINE PERIM GUIMARÃES PIRES
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação do(a) profissional Psicólogo, através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais ou escalada determinada pela Secretaria, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 009533/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá executar os seguintes trabalhos:

CARGO	Atribuições
Psicólogo	• Executar atividades inerentes à prestação de serviços da área de atuação profissional de psicologia; • Proceder ao estudo do comportamento humano, através da aplicação de testes psicológicos, para determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras, possibilitando assim, a orientação, seleção e treinamento no campo profissional e diagnóstico clínico; • Proceder à formulação de hipótese e sua comprovação experimental, visando obter elementos relevantes aos estudos dos processos de crescimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano; • Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e de outras espécies que atuam sobre o indivíduo, para orientar-se no diagnóstico de certos distúrbios emocionais da personalidade; • Participar na elaboração de análise ocupacional, observando as condições de trabalho e as funções típicas de cada ocupação, para identificar aptidões, conhecimentos e traços de personalidade compatível com as exigências da ocupação; • Assessorar e responsabilidade técnica em unidades organizacionais onde se executem atividades da área de atuação profissional do psicólogo; • Elaborar laudos técnicos e realização de perícias técnico legais relacionados com as atividades da área profissional do psicólogo; • Realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados do âmbito das atribuições profissionais do psicólogo; • Executar demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicável aos objetivos da administração pública municipal.

VALOR: O valor mensal do presente contrato é de R$2.744,11 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato ficarão à conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Elem. Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0100010812200102.724	3190040000	0941	SEMAS - 1001 - Contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONTRATO será pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável nos termos da Lei Municipal nº 2.620, de 20 de fevereiro de 2008 iniciando-se na data de sua publicação.
Castelo/ES, 22 de outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 736732

Convênio

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO Nº 1.09134/2021.
Processo Administrativo nº 009134/2021.

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTELO - ES E O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO-RJ, PARA SELEÇÃO DE ALUNOS OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR E EXTRACURRICULAR.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICIPIO DE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo - ES, neste ato representado por seu atual Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, CEP. 29.360-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO-RJ**, com endereço a Rua Evaristo da Veiga, nº 16, Bairro Cinelândia, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-040, inscrito no CNPJ sob o nº 29.468.055/0001-02, neste ato representado por seu Coordenador **Sr. ANDRÉ LOPES**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, têm entre si celebrado, por força deste instrumento, um convênio para a concessão de Estágio Curricular e Extracurricular a estudantes matriculados no **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO-RJ**, sujeitando-se às normas contidas nas Leis nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº 4.043/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - OBJETO
O objeto de presente convênio é a concessão, pelo **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, de campo de estágio curricular e extracurricular para alunos regulamente matriculados e que venha frequentando o **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO-RJ,** tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 009134/2021.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Cláusula 2ª - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE
§ 1º A seu critério, conceder Estágio a estudantes matriculados no **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO-RJ**, segundo os cursos correlatos às atividades de interesse da Prefeitura Municipal de Castelo e suas Secretarias Municipais;
§ 2º Com a interveniência do **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO-RJ**, firmar termo de compromisso individual, sem vínculo empregatício, com cada aluno-estagiário, de conformidade com o disposto nos artigos 3º da Lei 11.788/2008;
§ 3º Estabelecer a duração do estágio, que será de até doze meses permitida uma única prorrogação por igual período, a critério do **MUNICÍPIO CONCEDENTE**.
§ 4º Compatibilizar a jornada de trabalho com o horário escolar do aluno estagiário;
§ 5º Orientar " in loco " as atividades dos estágios e possibilitar o acompanhamento destas pela Secretaria Municipal responsável, através de representante previamente designado;
§ 6º Realizar seguro de acidentes pessoais em favor dos alunos estagiários, para cobertura durante a jornada de estágio, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, inciso IV da Lei 11.788/2008.

Cláusula 3ª - OBRIGAÇÕES DO AGENTE INTEGRADOR, ESCOLA E/OU ESTABELECIMENTO DE ENSINO
§ 1º Realizar a seleção, via processo seletivo, de candidatos interessados a estagiar no **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, dentro do número de vagas previamente estabelecido, de acordo com as áreas de interesse do **MUNICÍPIO** e a esta encaminhá-los;
§ 2º Tomar ciência e aprovar a compatibilização da jornada de trabalho com o horário escolar do aluno - estagiário;
§ 3º Tomar ciência da frequência do aluno no estágio e do relatório de seu desempenho;
§ 4º Julgar a correlação entre o plano de estágio proposto e a grade curricular do curso em que o estagiário está matriculado.
§ 5º Informar ao **MUNICÍPIO CONCEDENTE** acerca da situação do aluno junto a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, comunicando acerca do seu desligamento, trancamento de sua matrícula, não renovação de matrícula, desrespeito a qualquer de suas obrigações decorrentes do **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, e caso o mesmo esteja de dependência em 03 (três) ou mais disciplinas (matérias) ou reprovado;
§ 6º Deferir sobre a liberação do aluno para estágio, conforme regulamentação.
§7º O seguro de vida e de acidentes pessoais ficará exclusivamente a cargo da Instituição de Ensino em que o estagiário estiver matriculado, Agente Integrador ou o próprio estagiário.

Cláusula 4ª - PRAZO DO CONVÊNIO
O prazo convencionado é de 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente convênio, podendo ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito ou ser prorrogado através de assinatura de Termo Aditivo.

Cláusula 5ª - DISPOSIÇÕES FINAIS
§ 1º Os estagiários terão as atribuições e os direitos previstos nas Leis, regulamentos, nas normas internas do **MUNICÍPIO CONCEDENTE** e no "Termo de Compromisso", ficando sujeito aos deveres e penalidades dos mesmos regulamentos, bem assim aos que forem estabelecidos pelas normas internas do **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO-RJ**, sem prejuízo da observância dos códigos de ética vigentes.
§ 2º O número de vagas, definições dos cursos, carga horária, programação, horário e jornada semanal do estágio serão definidos pelo **MUNICÍPIO CONCEDENTE**, e comunicado, por escrito, ao **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO-RJ**.
§ 3º A carga horária do estágio não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Legislação municipal relativa a matéria.
§ 4º As partes convenentes não se responsabilizarão por todas e quaisquer despesas de transporte, alimentação e alojamento dos estagiários.
§ 5º Nenhuma das partes convenentes delegará a outra, qualquer parcela de suas atribuições, funções e poderes.

Cláusula 6ª - DO FORO
Fica eleito o foro da cidade de Castelo - ES para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento/descumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando de acordo com as condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Castelo-ES, 22 de outubro de 2021.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ nº 29.468.055/0001-02

Protocolo 737103

Colatina

Lei

LEI Nº 6.887, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021 .

"DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA PELO MUNICÍPIO DE COLATINA ."

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para elaboração das políticas públicas para a primeira infância pelo Munícipio de Colatina.

§ 1º As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como cidadão de direitos.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança.

§ 3º Dado o caráter processual e a interconexão do ciclo vital, esta Lei inclui disposições sobre ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família e das instituições.

§ 4º As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo Município, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 2º As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, ações e suas avaliações visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo Único: As políticas e ações referidas no "caput" deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º As políticas, os programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância obedecerão aos seguintes princípios:

I - atenção ao interesse superior da criança;
II - desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança;
III - respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;
IV - valorização da diversidade das infâncias presentes no Município;
V - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;
VI - fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;
VII - participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;
VIII - corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos direitos da criança;
IX - investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;
X - valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observando o Plano Municipal de Educação;
XI - incremento da cultura do cuidador por meio da proteção integral e a promoção da criança como cidadã ativa e participante da sociedade.

Art. 4º São diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância:

I - abordagem multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;
II - participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;
III - consideração do conhecimento científico acumulado sobre a vida e o desenvolvimento infantil e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança;
IV - planejamento com perspectiva de curto, médio e longo prazo para os planos e programas;
V - previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;
VI - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na primeira infância:

I - a saúde materno-infantil;
II - a segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;
III - a educação infantil;
IV - o combate à pobreza;
V - a convivência familiar e comunitária;
VI - a assistência social à família e à criança;
VII - a cultura da infância e para a infância;
VIII - o brincar e o lazer;
IX - a interação no espaço público e o direito ao meio ambiente sustentável;
X - a participação na gestão urbana;
XI - a proteção contra toda forma de violência;
XII - a prevenção de acidentes;
XIII - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva voltada às crianças e a exposição precoce aos meios de comunicação.

Art. 6º As políticas públicas voltadas à primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que visem:

I - no setor de educação:

a) a universalização da educação infantil para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;
b) o atendimento total na creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos segundo a demanda, priorizando as situações de pobreza e estrema pobreza, vulnerabilidade social e riscos ao desenvolvimento;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

c) a educação integral, considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, tendo as interações e o brincar como eixos estruturantes;
d) a melhoria permanente da qualidade da oferta, com implementação de uma proposta pedagógica intencionalmente planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos que obedeçam aos padrões de infraestrutura estabelecidos na legislação, com profissionais qualificados e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica;
e) a ampliação da participação da família no planejamento e nas ações escolares;
f) a qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase da vida durante a primeira infância;
g) a formação permanente e em serviço dos educadores e do pessoal técnico e auxiliar;
h) a ampliação do acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches municipais;
i) a ampliação do acesso a tecnologias que promovam a aprendizagem, com as abordagens apropriadas para a respectiva faixa etária, do ponto de vista pedagógico;
j) o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez e das doenças sexualmente transmissíveis na adolescência;
k) a atenção diferenciada para as estudantes grávidas e mães de bebês.

II - no setor de saúde:

a) a orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como a orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança pequena;
b) a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério;
c) a promoção da amamentação no local de trabalho, com base nas diretrizes de proteção da maternidade, da Organização Internacional do Trabalho;
d) a implementação dos "Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno" nas maternidades, incluindo o fornecimento de leite materno para recém-nascidos doentes e vulneráveis;
e) o aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde;
f) a aproximação entre as unidades da saúde e as comunidades e o incentivo às redes comunitárias que protegem, promovem e apoiam a amamentação;
g) o acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção de doenças e tratamento das doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita à maternidade de referência e apoio a grupos de desenvolvimento de parentalidade;
h) a prevenção, detecção precoce e tratamento imediato das doenças prevalentes na primeira infância;
i) a ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como a orientação a respeito das doenças mais frequentes na infância;
j) a garantia de vacinas para toda a população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;
k) a informatização do sistema de registro e cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na primeira infância e aos familiares, se solicitado;
l) a orientação aos familiares sobre o exercício da parentalidade, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtorno global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, nas Leis Federais nº 8.069, de 1990, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
m) a disponibilização de protocolos e instrumentos de atendimento familiar que apoiem o desenvolvimento ativo das competências familiares promotoras do desenvolvimento integral;
n) a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial.

III - no setor de assistência social:

a) o apoio à formação, fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programas específicos para os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;
b) a adoção de medidas sociais preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situações de vulnerabilidade e risco;
c) a priorização do Programa Família Acolhedora, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
d) o apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sócio familiar e comunitário;
e) o estímulo à notificação de toda forma de violência contra criança e a adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância;
f) a promoção da cultura de paz como forma de redução da violência;
g) a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial.

IV - no setor da cultura e lazer:

a) o respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;
b) a participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural de seus territórios e da cidade;
c) a realização de exposições itinerantes pela cidade de produções artísticas das crianças, bem como de programas de visitas a museus, exposições e feiras culturais;
d) a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo Único: Além dos setores mencionados nos incisos I à IV do "caput" deste artigo, outros setores poderão desenvolver ações concomitantes às definidas neste artigo.

Art. 7º Terão prioridade nas políticas, programas,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

planos, projetos e serviços voltados ao atendimento da criança na primeira infância:

I - as famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que:
a) se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;
b) sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;
c) tenham crianças com deficiência;

II - as crianças que estejam sofrendo:

a) violação ou relativização dos direitos;
b) violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;
c) desnutrição ou obesidade infantil;
d) abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ GESTOR

Art. 8º As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos serão articuladas com vistas à constituição da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, prevendo-se instância de coordenação multissetorial, na forma de Comitê Gestor Intersetorial, conforme dispuser o regulamento.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial referido no art. 8º desta lei articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade, visando promover a integridade do atendimento, bem como monitorar e avaliar periodicamente a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Art. 10º Para efeitos de monitoramento e avaliação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, bem como dos programas e serviços públicos municipais dos quais seja beneficiária direta ou indireta.

CAPÍTULO V
DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 11º As políticas públicas a que se referem o art. 6º desta lei serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância, referenciado e articulado com os Planos Estadual e Nacional pela Primeira Infância, observando-se na sua elaboração:

I - duração decenal ou superior;
II - abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;
III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
IV - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
V - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;
VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;
VII - articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;
VIII - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados a cada 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI
DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 12 Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância articularão as ações voltadas à criança no contexto familiar com os programas sociais e serviços de atendimento aos direitos das crianças no território.

Art. 13 As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo visitas domiciliares e programas de promoção da maternidade e da paternidade corresponsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

Art. 14 A oferta de programas e ações de visita domiciliar que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação do Poder Executivo e deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

CAPÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 15 A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, solidariamente com a família e o poder público, dentre outras formas:

I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;
II - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com funções de acompanhamento, controle e avaliação;
III - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;
IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;
V - criando, apoiando e participando das redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;
VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

CAPÍTULO VIII
DAS PARCERIAS

Art. 16 Para fins de execução das políticas públicas de primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da lei.

§ 1º As parcerias que trata o "caput" deste artigo serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

§ 2º A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para a execução do previsto no "caput" deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 19 O Município informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 20 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação

Art. 21 As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 08 de outubro de 2021.

_____
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 08 de outubro de 2021.

_____
Secretária Municipal de Gabinete.

Protocolo 736911

Decreto

DECRETO Nº 25.917, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Exonera Gerente de Unidade Básica de Saúde II-CC-8, da Secretaria Municipal de Saúde :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 085/2017 e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 21.199/2021,

RESOLVE exonerar **Michelly Siqueira Barbosa** do cargo de Gerente de Unidade Básica de Saúde II-CC-8, da Secretaria Municipal de Saúde.
Este ato entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de outubro de 2021.

_____
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de outubro de 2021.

_____
Secretário Municipal de Gabinete.

Protocolo 736915

DECRETO Nº 25.918, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 .

Nomeia Coordenador-CC-7, da Secretaria Municipal de Saúde :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 085/2017 e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 21.200/2021, Decreta:

Artigo 1º - Fica nomeada **Michelly Siqueira Barbosa** para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador-CC-7, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Colatina.

Artigo 2º - A servidora exercerá suas atividades na Coordenadoria de Vigilância Ambiental e Zoonoses-CC-7, da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - Este ato entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de outubro de 2021.

_____
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de outubro de 2021.

_____
Secretário Municipal de Gabinete.

Protocolo 736917

DECRETO Nº 25.919, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 .

Transfere data comemorativa ao "Dia do Servidor Público", no âmbito da administração municipal :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nos órgãos da administração municipal, no dia 1º de novembro de 2021, em comemoração ao Dia do Servidor Público, cuja data foi instituída é dia 28 de outubro.

Parágrafo Único - O expediente das repartições

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

públicas municipais no dia 28 de outubro de 2021 será normal.

Artigo 2º - O presente ato não atinge as repartições cujos serviços forem julgados indispensáveis.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de outubro de 2021.

_____
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de outubro de 2021.

_____
Secretário Municipal de Gabinete.

Protocolo 736922

DECRETO Nº 25.920, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 .

Dispõe sobre a concessão da redução da jornada especial de trabalho à servidora Jacimone Conceição Fernandes Eggert, de que trata a Lei nº 6.610, de 03 de julho de 2019 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 6.610, de 03 de julho de 2019 e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 10.632/2021, Decreta:

Artigo 1º - Fica concedida a redução da carga horária em 02 (duas) horas por dia, na jornada de trabalho da servidora **JACIMONE CONCEIÇÃO FERNANDES EGGERT**, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 7º, II, da Lei nº 6.610, de 03 de julho de 2019.

Artigo 2º - A redução da carga horária concedida pelo presente decreto, vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, e sua renovação dependerá da apresentação de novo laudo médico, através de novo processo administrativo.

Artigo 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de outubro de 2021.

_____
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de outubro de 2021.

_____
Secretário Municipal de Gabinete.

Protocolo 736927

DECRETO Nº 25.921, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 .

Define a redução do afastamento frontal na Rua Leila Brotas, no bairro Moacir Brotas, neste Município :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação constante do processo protocolado sob nº 21.423/2021, Decreta:

Artigo 1º - Fica estabelecido de acordo com a aprovação dos membros do Conselho Municipal do Plano Diretor de Colatina, constante da Ata nº 09/2017, que na Rua Leila Brotas, no bairro Moacir Brotas, neste Município, a redução do afastamento frontal passa a ser de 1,50 metros, que deverá ser atendido como afastamento mínimo a ser exigido para as edificações, sem a possibilidade de balanço além do afastamento definido.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de outubro de 2021.

_____
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de outubro de 2021.

_____
Secretário Municipal de Gabinete.

Protocolo 736929

DECRETO Nº 25.922, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 .

Define a supressão do afastamento frontal da edificação Mitra Diocesana de Colatina - Paróquia Sagrada Família, localizada na Rua Eduardo de Oliveira, Lote 13, Quadra W, bairro Gordiano Guimarães, neste Município :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação constante do processo protocolado sob nº 21.424/2021, Decreta:

Artigo 1º - Fica estabelecido de acordo com a aprovação dos membros do Conselho Municipal do Plano Diretor de Colatina, constante da Ata nº 11/2021, a supressão do afastamento frontal da edificação Mitra Diocesana de Colatina - Paróquia Sagrada Família, localizada na Rua Eduardo de Oliveira, Lote 13, Quadra W, bairro Gordiano Guimarães, neste Município.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de outubro de 2021.

_____
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de outubro de 2021.

_____
Secretário Municipal de Gabinete.

Protocolo 736931

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

DECRETO Nº 25.926, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 .
Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em concurso público de que trata o Edital nº 091/2021 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial das contidas no artigo 12 da Lei Complementar nº 035/2005 e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 21.488//2021, Decreta:

Artigo 1º - Fica nomeada a candidata **GISELE GONÇALVES LEAL SOUZA**, aprovada em concurso público, para o exercício do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Colatina, estabelecido no Edital nº 091/2021, devendo o mesmo comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para apresentação da documentação, efetivação do contrato e posse.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de outubro de 2021.

_____
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de outubro de 2021.

_____
Secretário Municipal de Gabinete.

Protocolo 736933

DECRETO Nº 25.927, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021 .

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado em concurso público de que trata o Edital nº 091/2021 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial das contidas no artigo 12 da Lei Complementar nº 035/2005 e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 21.488//2021, Decreta:

Artigo 1º - Fica nomeada a candidata **LAÍS CRISTINA GOBBI**, aprovada em concurso público, para o exercício do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Colatina, estabelecido no Edital nº 091/2021, devendo o mesmo comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para apresentação da documentação, efetivação do contrato e posse.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de outubro de 2021.

_____
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de outubro de 2021.

_____
Secretário Municipal de Gabinete.

Protocolo 736936

DECRETO Nº 25.928, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021 .

Dispõe sobre a regulamentação de normas e procedimentos no âmbito da Coordenadoria de Almoxarifado vinculada à Secretaria Municipal de Administração :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar normas e procedimentos no âmbito da Coordenadoria de Almoxarifado vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que a Coordenadoria de Almoxarifado vinculado a Secretaria Municipal de Administração é o único setor legalmente instituído para recebimento, controle e distribuição de materiais no âmbito do Poder Executivo Municipal, com exceção do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Este Decreto se aplica a qualquer bem que de acordo com a legislação é de competência do Almoxarifado receber ou distribuir, seja ele permanente ou consumo, gêneros alimentícios ou materiais de construção, de limpeza ou de expediente, entre outros, que serão representados neste instrumento pelo termo materiais.

Art. 2º - A entrega de materiais pela Coordenadoria de Almoxarifado, dar-se-á somente nas segundas, quartas e sextas-feiras, no horário de 7:00 as 12:00 horas.

Parágrafo Único - As solicitações poderão ser realizadas a qualquer tempo, enquanto a liberação dos materiais requisitados ocorrerá de acordo com disposto no caput deste artigo.

Art. 3º - Os materiais deverão ser solicitados a Coordenadoria de Almoxarifado através de Requisição de Materiais diretamente no Sistema de Controle de Estoque de Materiais.

Art. 4º - A entrega dos materiais solicitados somente será realizada com a assinatura na Requisição de Materiais, por servidor da Coordenadoria de Almoxarifado e pelo servidor responsável pela retirada dos materiais. A requisição conterá a identificação da secretaria requisitante, o quantitativo e a discriminação dos materiais a serem entregues.

Art. 5º - É vedado a entrega de materiais ao servidor designado que se recursar a assinar a Requisição de materiais.

Art. 6º - A solicitação de materiais bem como a retirada desses diretamente na Coordenadoria de Almoxarifado somente ocorrerá através de servidor devidamente e formalmente designado para esse

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

fim pelo Secretário responsável.

Art. 7º - O registro de entrada e saída de materiais no Sistema de Controle de Estoque de Materiais deverá ser feito no mesmo dia em que ocorrer a operação.

§ 1º - A distribuição será definida pela ordem cronológica de chegada das Requisições de materiais.

§ 2º - As quantidades de materiais a serem fornecidas deverão ser controladas, levando-se em consideração o consumo médio mensal dos setores, nos últimos 12 meses.

§ 3º - A Coordenadoria de Almoxarifado atenderá apenas as Requisições de materiais assinadas pelos servidores designados para esse fim.

§ 4º - Não serão aceitas Requisições de materiais rasuradas.

§ 5º - As Requisições de materiais que ultrapassarem as quantidades usuais deverão ser devidamente justificadas pela Secretaria requisitante, por meio de comunicação interna formal (memorando).

Art. 8º - A entrega de uniforme e EPI (equipamento de proteção individual) será realizado diretamente por cada Secretaria aos servidores nelas lotados.

Art. 9º - A Coordenadoria de Almoxarifado somente distribuirá uniforme e EPI aos servidores autorizados e designados formalmente, na forma do Art. 6, que deverão promover o controle dos mesmos.

§ 1º - Designa-se ao servidor indicado por cada Secretário a responsabilidade de distribuir uniforme e EPI aos servidores, controlá-los, preencher as fichas individuais a serem disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos e prestar as informações por ela solicitadas.

§ 2º - A ficha individual de servidores para controle da distribuição de uniforme e EPI é o documento que registra os dados funcionais e laborais dos servidores, especificação e quantitativo de materiais distribuídos, bem como o recolhimento daqueles anteriormente entregues que apresentaram problemas ou desgastes naturais.

§ 3º - A ficha deverá ser assinada pelo servidor beneficiado, quando da devolução como na entrega de uniforme e EPI novos.

§ 4º - A devolução dos uniformes e EPI danificados ou desgastados pelos servidores é de cunho obrigatório para o recebimento de novos produtos.

§ 5º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Recursos Humanos o recolhimento das Fichas Individuais bem como dos uniformes e EPIS devolvidos, para o devido controle.

§ 6º - Os servidores são responsáveis por utilizar os uniformes e EPI apenas para a finalidade a que se destina, utilizando-os adequadamente, responsabilizando-se ainda pela guarda, conservação, comunicando ao empregador (servidor competente em cada secretaria) qualquer problema que torne os produtos recebidos impróprios para uso.

§ 7º - A não devolução do uniforme e EPI utilizados por parte dos servidores, impedirá os mesmos de receberem novos itens.

§ 8º - Cada servidor é responsável por solicitar ao empregador através de servidor competente em cada secretaria, uniforme e EPI necessários ao desenvolvimento de suas funções.

Art. 10 - Os materiais distribuídos aos munícipes, como kits de natalidade, cestas básicas, seguirão a mesma regra dos uniformes, de acordo com o Art. 9, de forma que a distribuição e controle ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A Coordenadoria de materiais receberá os materiais e promoverá a entrega somente ao servidor indicado pelo Secretário responsável pela referida pasta, realizando a baixa no Sistema de Controle de Estoque de Materiais, na forma deste Decreto.

Art. 11 - É vedado o recebimento de quaisquer materiais diretamente pelas secretarias com exceção da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Obras - SEMOB e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural - SEMDIR.

I - A SEMED é responsável pelo recebimento, controle e distribuição de todos os produtos destinados a alimentação escolar, materiais didáticos e de limpeza, destinados a manutenção das unidades escolares, bem como de todos os lançamentos necessários no Sistema de Controle de Estoque de Materiais (registro de entrada e saída), controle de requisições, liquidação das notas fiscais, conciliação contábil mensal, ficando responsável ainda, pelo inventário anual dos materiais recebidos.
II - A SEMOB e a SEMDIR ficam autorizadas a receber apenas materiais de consumo que justificadamente não puderem ser entregues diretamente no Almoxarifado e necessitem ser entregues nos locais de prestação de serviços, tais como areia, brita, emulsão asfáltica.

§ 1º - A SEMED, SEMOB e SEMDIR deverão manter registro dos materiais recebidos por meio de planilhas e requisições assinadas pelos servidores responsáveis pela utilização para efeito de controle e fiscalização.

§ 2º - A liquidação das Notas Fiscais dos materiais de que trata o Inciso II deverá ser realizado pelo Secretário Municipal de Obras ou de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural, por meio de carimbo, assinatura, registro de data e identificação da Nota Fiscal e do Processo Administrativo de aquisição.

§ 3º - Referente ao disposto no Inciso II a Coordenadoria de Almoxarifado será responsável apenas pelo lançamento no Sistema de Controle de Estoque de Materiais de forma a realizar a entrada e saída integral dos materiais recebidos diretamente pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural, anexando tais documentos aos processos de pagamento. A Coordenadoria de Almoxarifado deverá anexar cópia da Nota Fiscal e da Liquidação da despesa realizada pelo Secretário responsável à Requisição de materiais (saída) e mantê-los arquivados no referido setor, para efeito de controle.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

§ 4º - A Nota Fiscal e a liquidação da despesa pelo Secretário Municipal de Obras ou de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural é documento suficiente para comprovar a entrada e saída integral dos materiais no Sistema de Controle de Estoque de Materiais, pela Coordenadoria de Almoxarifado.

§ 5º - Nos casos previstos neste artigo o documento de "Em liquidação" no Sistema Contábil será realizado pela Coordenadoria de Almoxarifado.

§ 6º - Os demais materiais destinados a obras públicas que em razão de grande quantidade para estoque ou da alta rotatividade, embora não possam ser armazenados na Coordenadoria de Almoxarifado, somente poderão ser recebidos pelo respectivo setor, através da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, sendo vedado o recebimento por qualquer outro.

§ 7º - Os materiais serão entregues na Coordenadoria de Almoxarifado e encaminhados ao Depósito de materiais de obras públicas da SEMOB e da SEMDIR através de Requisição de materiais devidamente assinada, efetuando a saída integral dos mesmos no Sistema de Controle de Estoque de Materiais.

§ 8º - Os Secretários responsáveis pela SEMOB e pela SEMDIR deverão designar um servidor para responder pelo Depósito de materiais de obras públicas, responsável pelo controle de saída de materiais através de requisições e planilhas, que deverão ser arquivadas para fins de controle e fiscalizações, bem como pela retirada de materiais na Coordenadoria de Almoxarifado.

§ 9º - A saída de material dos depósitos da SEMOB e SEMDIR estará condicionada a emissão de Requisição de materiais que deverá ser assinada pelo servidor responsável pela retirada dos respectivos itens.

Art. 12 - Os materiais e equipamentos de informática serão recebidos pela Coordenadoria de Almoxarifado e a conferência será realizada com colaboração dos servidores da Secretaria Municipal de Tecnologia de Informação - STI, os quais assinaram o documento de Recebimento definitivo junto com a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais designada para essa função.

§ 1º - Os materiais e equipamentos de informática que não puderem ser armazenados na Coordenadoria de Almoxarifado, serão encaminhados a STI para armazenamento, cabendo a sua guarda, conservação e controle através de requisições e planilhas, para fins de fiscalização.

§ 2º - Os bens somente poderão ser encaminhados após a emissão de Requisição de materiais pela Coordenadoria de Almoxarifado, promovendo a saída integral no Sistema de Controle de Estoque de Materiais e contra assinatura da respectiva requisição pelo servidor designado pela STI.

§ 3º - Caberá a STI condicionar a saída dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, às requisições devidamente assinadas pelas secretarias requisitantes.

Art. 13 - A SEMED, a SEMOB, a SEMDIR e a STI encaminharão mensalmente a Coordenaria de Almoxarifado, relatório de consumo registrando as saídas e saldo dos materiais para efeito de prestação de contas e controle.

Art. 14 - Não será liquidada pela Coordenadoria de Almoxarifado Nota fiscal cujo material não foi recebido e conferido pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, tampouco o registro da "Em liquidação" no Sistema Contábil.

§ 1º - É vedado a Superintendência Contábil emitir Nota de Liquidação de despesa de Notas Fiscais que não foram devidamente atestadas/liquidadas pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e cuja "Em liquidação" não tenha sido realizada por servidor lotado na Coordenaria de Almoxarifado, com exceção do disposto nos incisos I e II do Art. 11.

§ 2º - Obrigatoriamente, os processos de pagamento deverão conter o Termo de Recebimento Definitivo dos materiais, devidamente assinado pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais.

Art. 15 - A Coordenadoria de Almoxarifado apenas promoverá lançamento no Sistema de Controle de Estoque de Materiais, liquidação de despesa, e elaboração da "Em Liquidação" quando os materiais forem devidamente recebidos e conferidos pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais da Coordenadoria de Almoxarifado.

Art. 16 - Qualquer bem doado ao Município de Colatina somente poderá ser utilizado por qualquer setor da Administração Municipal após devido recebimento pela Coordenadoria de Almoxarifado.

Parágrafo Único - As doações serão precedidas de processo administrativo, incorporadas no Sistema de Controle de Estoque de Materiais e encaminhadas à contabilidade para providências.

Art. 17 - As despesas referentes a combustível serão liquidadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Administração, de Educação e de Interior que serão responsáveis pela inserção das informações das notas fiscais no Sistema de Controle de Estoque de Materiais e elaboração de "Em Liquidação" no Sistema de Contabilidade.

Art. 18 - A Coordenadoria de Almoxarifado responde pelo correto armazenamento, distribuição e registro das transações decorrentes das atividades correspondentes a materiais, assim como pelo atendimento de requisições.

Art. 19 - O registro da movimentação física de materiais (entrada/saída) é atividade de competência do servidor responsável pela Coordenadoria de Almoxarifado, tendo como base os respectivos documentos hábeis que acompanham os materiais.

Art. 20 - Somente terá acesso ao Sistema de Controle de Estoque de Materiais (Almoxarifado), para operações de movimentação de materiais (inclusões e baixas) o responsável pela Coordenadoria de Almoxarifado e servidor indicado por esse, bem como os servidores da SEMED (Inciso I, Art. 11) e aqueles responsáveis pela alimentação do sistema em relação a combustível (Art. 17), aos quais cabe o sigilo e a substituição periódica das respectivas senhas de acesso, e sobre os quais recai a respon-

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

sabilidade referente a registros das movimentações no estoque.

Art. 21 - Os materiais em estoque serão armazenados na Coordenadoria de Almoxarifado, sendo proibida a existência de almoxarifados ou depósitos paralelos, com exceção dos materiais de informática, os materiais destinados a obras públicas e os materiais destinados às unidades escolares.

Art. 22 - São condições essenciais para a Coordenadoria de Almoxarifado atestar o recebimento de materiais:
I - Conferencia de marca e das especificações técnicas do material entregue, com as informações contidas na Nota Fiscal, na Autorização de Fornecimento e, quando for o caso, no Contrato ou Ata de Registro de Preços.
II - Verificação da compatibilidade do quantitativo entregue com a Nota Fiscal e a Autorização de Fornecimento.
III - Conferência do estado físico e o prazo de validade (quando aplicável) dos materiais.

§ 1º - Deverá constar na Nota Fiscal, os seguintes elementos, que serão observados pela Coordenadoria de Almoxarifado:
Razão Social, CNPJ, endereço da empresa fornecedora;
Identificação do Município de Colatina (razão social, CNPJ e endereço);
Especificação técnica e quantitativo;
Preço unitário e total.

§ 2º - Havendo divergência, a Coordenadoria de Almoxarifado não poderá realizar o recebimento definitivo do material, devendo notificar a empresa contratada, através de documento formal encaminhado para o endereço eletrônica da referida empresa, o recolhimento do material e correção das inconsistências.

§ 3º - O recebimento provisório e definitivo dos materiais será realizado pelo servidor responsável pela Coordenadoria de Almoxarifado ou pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais.

§ 4º - O fiscal nomeado no processo de aquisição também fica obrigado de acompanhar a entrega do objeto solicitado.

§ 5º - Em casos específicos ou complexos o responsável pela Coordenadoria de Almoxarifado poderá solicitar laudo técnico de servidores competentes, conforme a natureza dos materiais.

Art. 23 - Fica vedado o pagamento da totalidade dos materiais inseridos na Autorização de Fornecimento quando o fornecedor realizar entrega parcial em desacordo com a Autorização de Fornecimento.

Art. 24 - Os atrasos nos fornecimentos, deverão ser comunicados ao Secretário Municipal de Administração que tomará as providências no sentido de notificar a empresa responsável, e se for o caso, penalizá-la.

Art. 25 - Cabe ao responsável pela Coordenadoria de Almoxarifado, e/ou Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e/ou Fiscal do processo/contrato, tomar providências junto a empresa contratada para, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Paragrafo Único - Caso as inconformidades não sejam sanadas o Secretário Municipal de Administração deverá ser comunicado para as providências cabíveis.

Art. 26 - Mensalmente, até o dia 5º dia útil do mês subsequente, os setores abaixo identificados deverão efetuar a conciliação entre o valor das entradas, saídas e saldo em estoque registrado no Sistema de Controle de Estoque de Materiais com os registros contábeis.
I - Coordenadoria de Almoxarifado;
II - Superintendência de Gestão da Frota Municipal;
III - Secretaria Municipal de Educação (gêneros alimentícios, materiais de limpeza e expediente, combustível);
IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural (combustível).

Art. 27 - O descumprimento ao disposto neste Decreto importará na aplicação de penalidades ao servidor responsável.

Art. 28 - Todo servidor poderá ser responsabilizado por desaparecimento ou utilização indevida ou inadequada de materiais que lhe for confiado.

Art. 29 - Para atendimento do disposto no Art. 6º, o Secretário responsável por cada pasta que compõe o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Administração, através de memorando devidamente datado e assinado, a indicação de no máximo 2 (dois) servidores constando nome completo e número da matrícula, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contatados da data de assinatura deste Decreto.

§ 1º - Apenas os servidores indicados poderão emitir e assinar requisições de materiais, retirá-los na Coordenadoria de Almoxarifado, sendo os mesmos responsáveis pela sua guarda, controle e conservação.

§ 2º - O não cumprimento da exigência do Art. 30, ensejará na suspensão de entrega de materiais pela Coordenadoria de Almoxarifado.

Art. 30 - Os Secretários responsáveis pela SEMOB, SEMDIR, SEMED e STI designarão um servidor para responder pelo controle dos materiais sob sua guarda, por meio de documento formal e encaminhar a Secretaria Municipal de Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste Decreto.

Art. 31 - É vedado o acesso de servidores ou qualquer pessoa não autorizada às instalações da Coordenadoria de Almoxarifado, devendo o seu responsável adotar as medidas de controle pertinentes e reportar a Secretaria Municipal de Administração as eventuais transgressões.

Art. 32 - Sempre que ocorrer extravio, furto, dano, ociosidade ou qualquer outra situação relacionada a materiais de consumo em estoque nas unidades, cabe ao responsável pelos materiais da unidade a

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

imediata comunicação ao Almoxarifado, instruída, quando for o caso, de cópia do Boletim de Ocorrência fornecido pela autoridade policial.

Art. 33 - A nomeação da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais será composta de no mínimo 03 (três) servidores efetivos, através de documento específico.

Art. 34 - É de inteira responsabilidade de cada Secretaria a divulgação e cumprimento deste Decreto.

Art. 35 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 22.426/2018.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de outubro de 2021.

_____
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de outubro de 2021.

_____
Secretário Municipal de Gabinete.

Protocolo 736939

DECRETO Nº 25.929, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Exonera, a pedido, Gerente de Unidade Básica de Saúde V-CC-8, da Secretaria Municipal de Saúde :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 21.145/2021,

RESOLVE exonerar, a pedido, **Antônio Daniel de Oliveira** do cargo de Gerente de Unidade Básica de Saúde V-CC-8, da Secretaria Municipal de Saúde.
Este ato entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de setembro de 2021.

_____
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de setembro de 2021.

_____
Secretário Municipal de Gabinete.

Protocolo 736941

DECRETO Nº 25.930, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021 .

Constitui Comissão Municipal de Direito à Diversidade Sexual e à Identidade de Gênero de Colatina :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação contida no processo protocolado sob nº 21.834/2021 e,

Considerando que o respeito aos direitos sexuais, à orientação sexual e à identidade de Gênero é essencial para a realização da igualdade entre os indivíduos, devendo Estado adotar todas as medidas apropriadas para eliminar preconceitos e praticas que se baseiem na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer ser humano;

Considerando que as comissões são importantes mecanismos de amplificação e aceleração do dialogo e do debate referente ao tema nos poderes públicos, podendo colaborar de forma eficiente com os respectivos mandatários na formulação e implementação das politicas públicas relativas ao respeito à orientação sexual e a identidade de gênero em âmbito local, Decreta:

Artigo 1º - Fica constituída **Comissão Municipal de Direito à Diversidade Sexual e à Identidade de Gênero de Colatina** com a finalidade de fomentar o debate referente ao tema no poder publico local e colaborar de forma eficiente na formulação e implementação das politicas e dos programas, projetos e serviços voltados ao respeito à orientação sexual e à identidade de gênero, composta pelos seguintes membros:
- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Helienay Christian da Silva Freitas (Coordenadora)
Suplente: Nayara Stefenoni Kuster

- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Carlos Fabrício Verneque de Oliveira Júnior
Suplente: Edelsivano Oliveira Viana

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Analice Torezani
Suplente: Cinthia Mara Cecato da Silva

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de outubro de 2021.

_____
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de outubro de 2021.

_____
Secretário Municipal de Gabinete.

Protocolo 736942

DECRETO Nº 25.931, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021 .

Define a supressão do afastamento frontal da Rua Soldado Leonardo, bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação constante do processo protocolado sob nº 21.695/2021/2021, Decreta:
Artigo 1º - Fica estabelecido de acordo com a aprovação dos membros do Conselho Municipal do Plano Diretor de Colatina, constante da Ata nº

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

11/2021, a supressão do afastamento frontal de 3,00 metros na Rua Soldado Leonardo no trecho que vai da interseção com a Rua Antônio Del Santo e com a Rua Amália Alvina Jarjura, bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de outubro de 2021.

_____
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de outubro de 2021.

_____
Secretário Municipal de Gabinete.

Protocolo 736943

DECRETO Nº 25.932, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021 .

Designa membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência de Colatina :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, atendendo o disposto na Lei nº 3.776, de 24 de maio de 1991 e alterações introduzidas pela Lei nº 4.068, de 20 de dezembro de 1993 e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 21.679/2021,

RESOLVE designar para compor o *Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência de Colatina*, para o biênio 2021/2023, os membros indicados pelas Entidades mencionadas, conforme se especifica:
REPRESENTANTES DO GOVERNO:
I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Marla Kênia Pereira de Andrade Zortéa
Suplente: Daniela Augusta Munerat Sesana

II - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Elisângela Zanetti
Suplente: Luciana de Barros Sales

III - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Cristina Scarpat Lorenção
Suplente: Ana Carolina Veroneze Rodrigues

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:
Titular: Durion José Caliari Voss
Suplente: Clarice Passos Viana

V - Representantes da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública:
Titular: Aílton Batista de Melo Pimentel
Suplente: Ana Carolina Braga de Barros

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:
I - Titular: Luciana Silvestre Batista - APAE
Suplente: Zulene Passos Avancini - APAE

II - Titular: Shirley Oliveira Clebabe - ASURCOL
Suplente: Marlon Almeida Cunha - ASURCOL

III - Titular: Gustavo Tinelli - ACDV
Suplente: Joyce Brunelli - ACDV

IV - Titular: Paulo Enoque Pereira - ADECOL
Suplente: Adilson da Cruz - ADECOL

V - Titular:Sônia Edith Dias - OAB
Suplente: Emanuel do Espirito Santo - OAB

Ficam revogados em todos os seus termos os Decretos n.ºs 22.057, de 15 de agosto de 2018; 22.854, de 08 de abril de 2019; 23.435, de 21 de outubro de 2019; 23.487, de 06 de novembro de 2019 e 23.574, de 02 de dezembro de 2019.
Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de outubro de 2021.

_____
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de outubro de 2021.

_____
Secretário Municipal de Gabinete.

Protocolo 736947

DECRETO Nº 25.934, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 .

Designa servidora para responder pela Superintendência de Tecnologia da Informação-CC-6, da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo solicitação contida no OF STI 114/2021,

RESOLVE designar a servidora **Eloneide Borghi Brumatti** para responder pela Superintendência de Tecnologia da Informação-CC-6, da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, enquanto durar o afastamento do titular **Rodrigo Brumatti Serafini**, motivado por gozo de férias regulares.
Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos no período de 01 a 20 de novembro de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 18 de outubro de 2021.

_____
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 18 de outubro de 2021.

_____
Secretário Municipal de Gabinete.

Protocolo 736949

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Convocação

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS
O Município de Colatina-ES torna público a solicitação de pesquisa de preços, cujo objeto é **contratação de empresa para fornecimento de lanches.**
O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "compras@colatina.es.gov.br" ou pelo telefone (27) 3177-7071.
O prazo para envio das pesquisas de preços dar-se-á até o dia 29 de Outubro de 2021.
GERALDO VARNIER
Superintendência de Pesquisa e Compra Direta
Protocolo 736649

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS
O Município de Colatina-ES torna público a solicitação de pesquisa de preços, cujo objeto é **contratação de empresa para prestação de serviços de fotocópias.**
O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "compras@colatina.es.gov.br" ou pelo telefone (27) 3177-7071.
O prazo para envio das pesquisas de preços dar-se-á até o dia 29 de Outubro de 2021.
GERALDO VARNIER
Superintendência de Pesquisa e Compra Direta
Protocolo 736656

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS
O Município de Colatina-ES torna público a solicitação de pesquisa de preços, cujo objeto é **aquisição de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar, bem como serviços de instalação dos mesmos.**
O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "compras@colatina.es.gov.br" ou pelo telefone (27) 3177-7071.
O prazo para envio das pesquisas de preços dar-se-á até o dia 29 de Outubro de 2021.
GERALDO VARNIER
Superintendência de Pesquisa e Compra Direta
Protocolo 736673

Contrato

EXTRATO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO Nº 011-OBR/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA/ES
CONTRATADA: NOVVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP
OBJETO: Constitui o objeto do presente certame a ontratação de Empresa Especializada para Construção de Campo Sintético Society, localizado no loteamento Darcy Dalla Bernardina, bairro São Bráz, neste Município de Colatina/ES.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato, será contado da data subsequente ao da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, podendo ser prorrogado desde que justificado formalmente e aprovada pela autoridade competente, será de 180 (cento e oitenta) dias.
1.2 - O Prazo de execução da obra, conforme Cronograma Físico-Financeiro, será de no máximo 90 (noventa) dias.
VALOR GLOBAL: R$ 425.022,60 (quatrocentos e vinte e cinco mil, vinte e dois reais e sessenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2021.

João Paulo Calixto da Silva
Secretário Municipal de Obras
Protocolo 736502

Aditivo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2017.
CONTRATANTE: Município de Colatina.
CONTRATADA: MECÂNICA KENNEDY LTDA.
OBJETO: O presente Termo tem por finalidade ADITAR o prazo previsto na Cláusula Nona, no que se refere ao prazo de vigência do Contrato em epígrafe, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 07 de outubro de 2021 até o dia 06 de outubro de 2022, bem como os efeitos financeiros desta operação.
VALOR GLOBAL: Para efeito deste termo, fica fixada uma despesa de R$ 1.948.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2021.

João Guerino Balestrassi
Prefeito
Protocolo 736785

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2017.
CONTRATANTE: Município de Colatina.
CONTRATADA:TRATORCOL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: O presente Termo tem por finalidade ADITAR o prazo previsto na Cláusula Nona, no que se refere ao prazo de vigência do Contrato em epígrafe, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 07 de outubro de 2021 até o dia 06 de outubro de 2022, bem como os efeitos financeiros desta operação.
VALOR GLOBAL: Para efeito deste termo fica fixada uma despesa de R$ 1.099.540,00 (um milhão, noventa e nove mil, quinhentos e quarenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2021.

João Guerino Balestrassi
Prefeito
Protocolo 736786

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 06 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2017.
CONTRATANTE: Município de Colatina.
CONTRATADA: AUTO MECÂNICA AEROPORTO LTDA.
OBJETO: O presente Termo tem por finalidade ADITAR o prazo previsto na Cláusula Nona, no que se refere ao prazo de vigência do Contrato em epígrafe, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 07 de outubro de 2021 até o dia 06 de outubro de 2022, bem como os efeitos financeiros desta operação.
VALOR GLOBAL: Para efeito deste termo fica fixada uma despesa de R$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2021.

João Guerino Balestrassi
Prefeito
Protocolo 736787

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Conceição do Castelo

Intimação

INTIMAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA COMUNIDADE INDAIÁ, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES.
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: 2021.021E0700001.01.0013
O Município de Conceição do Castelo, ES, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, informa que a empresa **VT CONSTRUTORA EIRELI** foi vencedora do Certame, no valor de **R$ 41.979,88** (quarenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme Ata de abertura da Proposta de n° 0022/2021. Assim, em atendimento ao disposto no art. 109 da Lei de licitações, fica aberto prazo de recurso para apresentarem manifestações, para conhecimento e para recorrer, caso queiram, sobre a decisão proferida pela CPL em relação ao julgamento da abertura dos envelopes nº 02 "Proposta". Informações pelo telefone (28) 3547-1427 de 07h00min às 13h00min, no endereço: Avenida José Grilo, nº 426, Centro ou pelo e-mail: pmcc.licita@gmail.com.
Conceição do Castelo, ES, 22 de outubro de 2021.

Valéria Pravato Guarnier
Presidente da CPL

Protocolo 736766

Termos

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 031/2021

Código de Identificação Cidades: 2021.021E0700001.10.0026. O Prefeito do Município de Conceição do Castelo, ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, e a vista do parecer da Assessoria Jurídica do Município, acato as razões esposadas no protocolo Ged nº 9536/2021 e processo GED n° 5593/2021, pelo que RATIFICO e HOMOLOGO a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 031/2021,** da empresa **JC OLIVEIRA ESCOLA DE ARTES LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº 08.528.276/0001-59, em todos os seus termos. **OBJETO:** Palestra motivacional, de forma presencial, com o tema "O mundo está em crise, nós não", destinada aos comerciantes e empreendedores do município de Conceição do Castelo, ES. **VALOR GLOBAL:** R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). Conceição do Castelo - ES, em 22 de outubro de 2021.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 736662

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO N° 003/2021

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a APAE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, inscrita no CNPJ sob o n° 00797792/0001-77, com sede na rua Adalto Ferreira da Motta, nesta cidade de Conceição do Castelo, ES, por meio da formalização de termo colaboração, para a consecução de finalidade a referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração. **RESUMO:** Termo de Fomento com APAE de Conceição do Castelo, ES.
DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada".
Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organização da Sociedade Civil.
É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que ser realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.
Nesta ótica a APAE de Conceição do Castelo, ES, desenvolve há mais de 20 anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.
Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Conceição do Castelo, ES, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.
Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerido a referida Parceria com Dispensa do Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento Conceição do Castelo, ES, 22 de outubro de 2021.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação e recomendo a observâncias das demais providencias legais pertinentes.

Christiano Spadetto
Prefeito Municipal

Publicada o presente extrato da Dispensa do Chamamento Público 003/2021, aos vinte e dois do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Protocolo 736742

Domingos Martins

Deliberação

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, HOMOLOGA.
Pregão Eletrônico nº 008/2021
Objeto: Aquisição de 02 (duas) Motoniveladoras para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SECDER conforme CONVÊNIO N° 907332/2020/MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

VENCEDORA: INTTEC DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
VALOR TOTAL: R$ 1.689.196,00.
Domingos Martins - ES, 21 de outubro de 2021.
WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 736472

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, HOMOLOGA.
Pregão Eletrônico nº 004/2021 FMS
Objeto: Aquisição de medicamentos em caráter emergencial para auxílio e colaboração no tratamento no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19. Recurso COVID conforme portaria 2516/2020.
VENCEDORAS: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, MEDCOM EIRELI, NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI e TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI EPP
VALOR TOTAL: R$ 28.400,00
Domingos Martins - ES, 21 de outubro de 2021.
WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 736473

ATA FINAL DE JULGAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Nº 001/2021 - DOMINGOS MARTINS

No dia oito de outubro de dois mil e vinte e um, conforme cronograma disponibilizado no Anexo II do Edital, a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PREVES** havia sido classificada e julgada vencedora do Processo de Seleção, declarada por meio da **ATA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Nº 001/2021 - DOMINGOS MARTINS**, publicada no dia quatorze de outubro de dois mil e vinte e um, pelo Grupo de Trabalho para Implantação do Regime de Previdência Complementar (GTRPC), designados pelo Decreto de Pessoal nº 532/2021, tendo sido aberto prazo de cinco dias úteis para apresentação de recurso, contados da publicação do resultado, estabelecido pelo edital no item 8.2. Sobre esta decisão proferida pelo Grupo de Trabalho, não houve apresentação do recurso pelas proponentes, no prazo supramencionado. Dessa forma, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniram-se os membros do Grupo de Trabalho para Implantação do Regime de Previdência Complementar (GTRPC), e declarou-se definitivamente a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PREVES** como vencedora do referido processo de seleção, estando, portanto, apta a celebrar convênio de adesão com o Município de Domingos Martins. Ato contínuo o Grupo de Trabalho para Implantação do Regime de Previdência Complementar (GTRPC), representando a Prefeitura de Domingos Martins convoca a respectiva **FUNDAÇÃO** para firmar o Convênio de Adesão com o Município, após a Homologação do resultado do Processo pelo Prefeito Municipal. Dessa forma, nada mais havendo a constar, lavra-se a presente ata sobre o julgamento final do Processo de Seleção Pública para a contratação do Regime de Previdência Complementar, assinada pelos membros do Grupo de Trabalho para Implantação do Regime de Previdência Complementar (GTRPC), presentes na sessão.

Domingos Martins-ES, 22 de outubro de 2021.

Cláudia Uliana Guarnier
Presidente do Grupo de Trabalho para Implantação do Regime de Previdência Complementar (GTRPC)

Márcia d'Assumpção

Adeval Irineu Pereira

Renata Peterle Ronchi Oliveira

Rosana Rupf da Penha

Verônica Raquel Wandekoken

Vilmar Tagarro Júnior

Izabel Maria Majevski

Emerson Araripe Melo

Thamiris Mayer Lampier Sant'anna

Kristian Karla Vieira Santa Clara Klein

Luciene Klein Tagarro

Protocolo 736636

COMUNICADO SOBRE A ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Nº 001/2021 - MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

Considerando que não houve a interposição de recursos ao resultado preliminar do processo de seleção pública para a contratação da Entidade Fechada de Previdência Complementar, no período estabelecido no Edital, o Grupo de Trabalho para a Implantação do Regime de Previdência Complementar (GTRPC) decidiu pela antecipação da data para homologação e publicação do resultado definitivo do Processo de Seleção Pública nº 001/2021 - Município de Domingos Martins, estabelecendo novo cronograma disposto a seguir:

ANEXO II

NOVO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital do Processo Seletivo	22/09/2021
2	Envio e recebimento das documentações de habilitação e das propostas técnicas pelas entidades interessadas	23/09 a 06/10/2021
3	Abertura e avaliação das documentações de habilitação e das propostas técnicas	07/10 a 13/10/2021

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

4	Divulgação do resultado preliminar da avaliação das documentações de habilitação e das propostas técnicas.	14/10/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	15/10 a 21/10/2021
6	Análise dos recursos pelas instâncias competentes	---
7	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo seletivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	25/10/2021

Domingos Martins, 22 de outubro de 2021.

Cláudia Uliana Guarnier
Presidente do Grupo de Trabalho para Implantação do Regime de Previdência Complementar (GTRPC)

Wanzete Kruger
Prefeito Municipal

Protocolo 736639

Portaria

PORTARIA DE PESSOAL Nº 3450/2021

AUTORIZA PAGAMENTO DAS FÉRIAS EM DOBRO, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 2018/2019 À SERVIDORA KRISTIAN KARLA VIEIRA SANTA CLARA KLEIN.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições, e,

- considerando os termos do requerimento formulado por **Kristian Karla Vieira Santa Clara Klein,** protocolado sob o nº 4248/2021 e documentos que o instruem;

- considerando finalmente que as férias da requerente não foram concedidas dentro do período concessivo, ou seja, dentro do prazo legal descrito no Art. 110, § 2º da Lei Complementar nº 4/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins.

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar o pagamento das férias em dobro, referente ao período aquisitivo de **2018/2019**, à servidora **Kristian Karla Vieira Santa Clara Klein** - **Operador de Serviços Públicos I - Agente de Serviços Básicos**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 21 de outubro de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 736442

Termos

15/10/2021 - TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS.
OBJETO: O presente Termo de Fomento, tem por objeto a Gestão e implementação do Plano de Desenvolvimento Turístico integrado das Montanhas Capixabas, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho acostado aos autos do Processo Administrativo nº 2453/2021, parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.
PRAZO: Presente termo de fomento terá início na data da assinatura do termo e término em 15 de março de 2022.
VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Processo Administrativo n° 2453/2021.
Domingos Martins - ES, 22 de outubro de 2021.
WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 736782

Contrato

22/10/2021 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA PROLIGHT LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação, fornecimento, instalação, manutenção e retirada de objetos e enfeites luminosos natalinos (árvores, palmeiras, postes, franja LED etc.) por sua própria responsabilidade técnica e operacional no município de Domingos Martins, sendo na Praça Dr. Arthur Gerhardt, Centro Cultural Imperador, Prefeitura Municipal, Portal da Cidade, Rua João Batista Wernesbach (Rua de Lazer), Praça Domingos José Martins (Praça da Biquinha), Rua das Flores, Avenida Presidente Vargas, e em algumas localidades (somente pisca-pisca): Pedra Azul, Soído, Perobas, Parajú, Alto Parajú, Melgaço, Santa Isabel, Vila da Paz, Ponto Alto, Rapadura, Vila Verde, Biriricas e Vila Schwanz, conforme objeto do processo licitatório Pregão nº 000079/2021.
PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 04 (quatro) meses, a partir da sua assinatura.
VALOR: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 0079/2021, Processo Administrativo n° 4070/2021.
Domingos Martins - ES, 22 de outubro de 2021.
WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 736748

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Aditivo

21/10/2021 - 2º TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 027/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA J.B COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade o reequilíbrio econômico financeiro na Ata de Registro de Preços Nº 27/2021, que tem por objeto o Registro de Preço para eventual aquisição de material de limpeza a ser destinados às Unidades de Ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental deste Município, ano letivo 2021, referente ao lote 003 e 017, que equivale ao valor total de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), apurado com base nos cálculos de reajustes comprovados, conforme planilha descritiva em anexo a solicitação nº 1409/2021, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, Processo Nº 4837/2020-033 e 034.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/02 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 00016/2021, Processo Administrativo Nº 4837/2020-033 e 034.
Domingos Martins - ES, 22 de outubro de 2021.
WANZETE KRUGER
Prefeito
Protocolo 736756

15/10/2021 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2021.
PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA WA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EM GERAL EIRELI.
OBJETO: Trata-se de aditivo de valor e prazo de execução de obra ao contrato de prestação de serviços nº 061/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma do telhado e instalações elétricas na quadra de esportes da EMEF Fazenda Osvaldo Retz, localizada em Alto Tijuco Preto, Distrito de Ponto Alto, neste Município de Domingos Martins - ES, com fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra, conforme planilha e cronograma físico-financeiro, constante na Tomada de Preços nº 000015/2021.
Prazo de Execução: Acréscimo de 45 (quarenta e cinco) dias.
VALOR: R$ 21.600,55 (vinte um mil, seiscentos reais e cinquenta e cinco centavos).
FUNDAMENTAÇÃO: Tomada de Preços n° 015/2021, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Processo Administrativo nº 1331/2021-012.
Domingos Martins - ES, 22 de outubro de 2021.
WANZETE KRUGER
Prefeito
Protocolo 736788

Fundão

Edital

EDITAL Nº 003/2021

O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ES**, por meio do Secretário Municipal de Educação, Sr. Marcos Eduardo Nascimento Moraes, nomeado pelo Decreto nº 006/2021, no uso das atribuições legais, **TORNA PÚBLICO O EDITAL DE Nº 003/2021**, que estabelece Concurso de Remoção dos Profissionais Estatutários do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Fundão/ES, o qual encontra-se disponível no site: http://www.fundao.es.gov.br/documento?tipo=2.

Fundão/ES, 22 de outubro de 2021.

MARCOS EDUARDO NASCIMENTO MORAES
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 006/2021
Protocolo 736668

Comunicado

AVISO DE PESQUISA DE PREÇO
O Fundo Municipal de Saúde de Fundão, para fins de pesquisa de preço de mercado, convoca todos os interessados no respectivo ramo de atividade para que apresentem, até o dia 25 de outubro de 2021, **orçamentos** referentes a aquisição de **850 kg de pães francês, pesando no mínimo 50g (as entregas serão efetuadas de maneira parcelada em local apropriado), através de Sistema de Registro de Preço**, referente ao processo **nº 8065/2021**. Caso a quantidade pretendida de orçamentos seja alcançada antes do prazo estipulado, o processo será encerrado para cotação.
O Termo de Referência, especificações do serviço e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail suprimentos.fundao@gmail.com ou pelo telefone (27) 3267-1311 e (27) 3267-1727.
Fundão/ES, 21 de outubro de 2021.
FRANCKSON FERNANDES LOUREIRO
Setor de Compras - Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Fundão - ES
Protocolo 736635

PARECER CACS FUNDEB/CP Nº 010/2021

O **Município de Fundão - ES**, por meio do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Fundão / ES (CACS FUNDEB)**, amparado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, criado pela Lei Municipal nº 1.133/2018, de 26 de outubro de 2018, reestruturado pela Lei Municipal nº 1.267/2021, de 29 de março de 2021, no uso das suas atrabuições legais, **TORNA PÚBLICO O PARECER CACS FUNDEB / CP Nº 010/2021,** que dispõe da "**Análise da Prestação de Contas do FUNDEB referente ao 4º Bimestre / 2021 (julho e agosto)",** o qual encontra-se disponível no site: http://www.legislacaocompilada.com.br/fundao/consulta-legislacao.aspx?tipo=12&ano=2021

Fundão/ES, 22 de outubro de 2021.

DASSAIEVE OLIVEIRA CASSIANO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal CACS FUNDEB - Fundão /ES
Decreto nº 385/2021
Mandato Biênio 2021/2022
Protocolo 736907

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Governador Lindenberg

Errata

ERRATA

Errata da publicação do extrato de Contrato, publicado no dia 21/07/2021 no DOU Referente ao Contrato nº. 050/2021

ONDE SE LÊ:

DATA: 09/07/2021

LEIASE:

DATA: 12/07/2021

Leonardo Prando Finco
Prefeito Municipal

Protocolo 736714

Guaçuí

Decreto

Decreto n.º 12.115, de 21 de outubro de 2021

Altera o Decreto nº 12.102/2021.

O **Prefeito Municipal de Guaçuí**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação e tendo em vista o termos do Processo nº 5.839/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado do Art. 1º do Decreto nº 12.102/2021, que transfere as comemorações ao dia do servidor público, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica transferido para o dia **01 de novembro de 2021 (segunda-feira)**, as **comemorações ao dia do Servidor Público**, sendo considerado **Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais e Autarquias Municipais.**"

Art. 2º. Os demais dispositivos constantes no Decreto nº 12.102/2021, permanecem inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí, 21 de outubro de 2021.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

RENAN BRASIL RODRIGUES
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Protocolo 736974

Edital

Pregão Presencial Nº 106/2021

O Município de Guaçuí-ES, através de seus Pregoeiros, torna público que realizará em sua sede à Praça João Acacinho, 01, Centro, Guaçuí-ES, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, no dia **11/11/2021 às 09h**, em conformidade com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a **aquisição de armações e lentes de grau**, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, com participação exclusiva de ME, EPP, MEI, EIRELI e correlatos. O protocolo dos envelopes será até às **08h30min, do dia 11/11/2021**; o credenciamento e a abertura dos envelopes ocorrerão a partir das **09h, do dia 11/11/2021**. O Edital poderá ser adquirido por meio do site: www.guacui.es.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de 08h as 11h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (28) 3553-4938, de segunda a sexta-feira.

Guaçuí-ES, 22 de outubro de 2021.

Ronaldo dos Santos Pimenta
Pregoeiro - PMG

Protocolo 736651

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020 - "REMARCADA"

O Município de Guaçuí-ES, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo Menor Preço Global, Sob o Regime de execução indireta - "Empreitada por Preço Unitário", no dia **25/11/2021, às 09h,** com amparo na Lei nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 123/2006, conforme processo administrativo nº 5.316/2019, visando a **contratação de empresa para a construção do Centro Especializado de Assistência Social - CREAS, com recursos oriundos do convênio nº 872808/2018, do Ministério da Cidadania e Recurso Próprio,** conforme descrições contidas nos anexos do Edital, planilhas, memorial descritivo e demais documentos pertinentes. O protocolo dos envelopes de habilitação e proposta será até às **08h30min,** do dia **25/11/2021,** e a abertura, a partir das **09h,** do dia **25/11/2021**. O Edital e seus anexos podem ser acessados por meio do site: www.guacui.es.gov.br. Informações: Comissão Permanente de Licitação, de 08h as 11h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (28) 3553-4938, de segunda a sexta-feira.

Guaçuí-ES, 22 de outubro de 2021.

Weriton Azevedo Soroldoni
Presidente da CPL

Protocolo 736696

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 101/2021

PROCESSO Nº 5374/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de **meios fios e pó de pedra,** solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, conforme as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

EMPRESAS VENCEDORAS:

CARVALHO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP

TOTAL DO FORNECEDOR: **R$ 24.242,40** (vinte e quatro mil e duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

PEDREIRA ZANON LTDA

TOTAL DO FORNECEDOR: **R$ 42.350,00** (quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais).

TOTAL GERAL: R$ 66.592,40 (sessenta e seis mil e quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

Guaçuí-ES, 22 de outubro de 2021.

Barbara Araújo Gomes Machado
Ronaldo dos Santos Pimenta
Pregoeiros

Protocolo 737092

Guarapari

Edital

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEPTRAN Nº 022/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - SEPTRAN, no uso de suas atribuições na Lei nº 3757/2014, a qual dispõe de contratação de pessoal em caráter temporário para atender as necessidades temporárias por tempo determinado, consoante o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 96 , inciso X, da Lei Orgânica Municipal, nas condições e prazos previstos em Lei, torna público a abertura do Edital de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, conforme processo administrativo nº 22146/2021.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado visa a contratação por prazo determinado de profissionais para o cargo de **AGENTE OPERACIONAL DE ORDENAMENTO.**
1.2 Este Processo Seletivo Simplificado (PSS) também objetiva a criação de cadastro de reserva para o cargo em questão. Todo o PSS será executado e acompanhado pela Comissão do Processo, conforme disposto no item 13.3 deste Edital.
1.3 A atuação desses profissionais se dará para desempenho de atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - **SEPTRAN**, compondo a barreira sanitária de verão, com orientações frente ao combate à Pandemia do COVID 19, equipes de forma integrada com outros órgãos ou setores necessários às necessidades da Secretaria.
1.4 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital.
1.5 Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado não terão direito líquido e certo à contratação.
1.6 Caberá a Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - **SEPTRAN**, de acordo com a necessidade, promover a convocação dos candidatos classificados observando o prazo de validade deste Processo Seletivo.
1.7 A contratação temporária prevista neste Edital se dá com fulcro no art. 37, inciso IX da CRFB/88 e não se confunde com o contrato de emprego regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nem com o vínculo estatutário de direito público.

2 DAS VAGAS E DOS REQUISITOS

2.1 A contratação se dará de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - **SEPTRAN**, seguindo a ordem de classificação com base no cadastro de reserva.
2.2 A carga horária e remuneração desses profissionais, estão estabelecidas no quadro a seguir:
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS (PODENDO ATUAR EM REGIME DE ESCALA - DIURNO E NOTURNO)
CARGO/FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL DE ORDENAMENTO
Nº VAGAS: 24 + 6 (PCD) + CR
VENCIMENTOS (R$): R$ 1.250,00

2.3 A realização deste Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, e visa o preenchimento de vagas e criação de cadastro de reserva para os cargos acima previstos, respeitando o percentual no mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) a candidatos com deficiência, de acordo com o Decreto Federal nº 3.298/1999.
2.4 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, pontos e desempenho, ser pessoa com deficiência (se for o caso) entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo.
2.5 As vagas serão preenchidas de acordo com os quadros de vagas descritas no sub item 2.2 e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - **SEPTRAN.**
2.6 É vedada a contratação, para os cargos previstos neste Edital, de quaisquer servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, excetuadas as acumulações permitidas no Art. 37, XVI, alínea "c", da Constituição Federal.
2.7 Os candidatos habilitados para esta contratação temporária são aqueles que comprovem o

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

atendimento da escolaridade e requisitos exigidos para o cargo previstos neste Edital, e poderão entrar em exercício de forma imediata, de acordo com o interesse e conveniência administrativa do Município de Guarapari.
2.8 Os candidatos que passarem na classificação final, realizarão uma segunda etapa, na data de 26 novembro de 2021, que será um teste de aptidão física (TAF) a ser executada pela **SEL** - Secretaria de Esporte e Lazer, qual indicará o candidato como apto a exercer ao cargo.
2.8.1 Os candidatos selecionados às vagas de pessoas com deficiência ficam isentos da prova física mediante apresentação de laudo que o impede de realizar o TAF.
2.8.2 - O não comparecimento no local e horário determinado no item 6.11 eliminará automaticamente o candidato.

3 DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

3.1 Considerar-se-á pessoa com deficiência a enquadrada nas categorias previstas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.
3.2 Aos candidatos com deficiência serão reservadas no mínimo de 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do total das vagas, desde que a deficiência de que são portadores seja compatível com as atribuições do cargo.
3.2.1 Das vagas ofertadas, pelo menos, 06 (seis) vagas do Cargo/Função de Agente Operacional de Ordenamento, serão destinadas às pessoas com Deficiência.
3.3 Caso a aplicação do percentual mencionado no subitem 2.3 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas.
3.4 Os candidatos com deficiência participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, horário e local da realização de todas as fases do Processo Seletivo Simplificado e a pontuação mínima exigida para todos os candidatos, ficando isento da realização da segunda etapa, qual é o TAF - teste de aptidão física caso apresente laudo que o impeça de realizar.
3.5 Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, devendo no ato de inscrição declarar tal condição para concorrer à vaga destinada, responsabilizando-se por todos os efeitos decorrentes de tal declaração.
3.6 O candidato com deficiência que no ato da inscrição não declarar as condições perderá o direito de concorrer como deficiente.
3.7 As vagas reservadas a candidatos com deficiência e não preenchidas serão destinadas aos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória no Processo Seletivo Simplificado.
3.8 O candidato que se declarar com deficiência, se classificado no Processo Seletivo, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo de sua opção.
3.9 No caso de classificação e convocação o candidato deverá submeter-se à inspeção Médica promovida pela Junta Médica do Município de Guarapari, mediante agendamento prévio, que terá decisão terminativa sobre a qualificação como deficiente, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidato em tais condições.
3.9.1 - Eventuais exames e outros documentos solicitados pela Junta Médica do Município de Guarapari será de inteira responsabilidade do candidato à apresentar.
3.10 O candidato que não for considerado pessoa com deficiência pela Junta Médica nos termos do Decreto Federal 3.298/99, passará a figurar apenas na listagem de classificação geral, sendo convocado o próximo candidato portador de deficiência.
3.11 O Candidato deverá comparecer a Junta Médica munido de Laudo Médico que ateste o tipo de deficiência em que se enquadra, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como as restrições funcionais relacionadas.

3.12 Para a contratação, o candidato deverá receber laudo pericial expedido pela Junta Médica do Município de Guarapari, com o objetivo de definir se o mesmo possui condições de desempenhar as atividades pertinentes ao cargo pretendido.

4 DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado é de **até 03 (três) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que caracterizado a vigência da situação de necessidade e que haja devida justificativa do Secretário Municipal de Postura e Trânsito.
4.2 Ocorrendo novas vagas, dentro do prazo de validade deste Edital, poderão ser convocados os candidatos classificados, respeitando-se a ordem de classificação.
4.3 Os resultados e as convocações serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios, disponível no endereço eletrônico (***https://www.guarapari.es.gov.br***).

5 DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital.
5.2 Na data da inscrição o candidato deverá ter, no mínimo, 18 anos completos (**ANEXO VI**).
5.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
5.4 Todas as informações prestadas pelo candidato, ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, serão de sua inteira responsabilidade.
5.5 Somente será permitida 01 (uma) inscrição por candidato.
5.6 O candidato será eliminado do Processo Seletivo sendo constatado mais de uma inscrição, não cabendo recurso desta decisão.
5.7 Não será cobrada taxa de inscrição.
5.8 Para efeito de inscrição, serão exigidos os seguintes requisitos:
5.8.1 Preencher a ficha de Inscrição, conforme ANEXO I, com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas;
5.8.2 Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado, na forma da lei (ANEXO IV);
5.8.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (ANEXO V);
5.8.4 - Possuir a escolaridade mínima de ensino

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

médio ou técnico completos;
5.8.5 - Ter, na data de encerramento das inscrições, a idade de 18 (dezoito) anos, (conforme disposto no item 5.2);
5.8.6 - Não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988 (Acúmulo de Cargo Público);

5.9 No ato da inscrição, o candidato deverá entregar a cópia simples dos documentos em envelope pardo lacrado para candidatura, conforme Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018:
a) Cópia de Documento de Identidade (RG);
b) Cópia do CPF;
c) Cópia do comprovante de escolaridade;
d) Qualificação Profissional, conforme estabelecido neste edital;
e) Instrumento procuratório específico autenticado, se candidato inscrito através de procuração;
f) Os títulos para pontuação, conforme descrito no item 6.4;
g) Os anexos II, IV, V e VI constantes neste Edital, devidamente preenchidos e assinados pelo candidato;
5.9.1 O anexo I deverá ser entregue no ato da inscrição junto do envelope.

5.9.2 O anexo III deverá ser entregue caso necessário dentro do prazo estabelecido para recurso.

5.10 As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo ocorrer a eliminação automática do processo seletivo daquele que preenchê-lo com dados incorretos e imprecisos, bem como daquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
5.11 As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, em caráter temporário, serão realizadas nos dias **08/11/2021 à 10/11/2021,** diretamente no anexo da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito, situada à Avenida Oceânica, nº 1462, Ed. Praia da Maruja, Loja 27, Praia do Morro - Guarapari/ES, das 9h às 11h e de 13h às 17h.
5.12 Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.
5.13 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.
5.14 O candidato deverá trazer todas as documentações solicitadas, portando um envelope pardo do tamanho A4, devidamente lacrado.
5.15 A responsabilidade pela escolha dos documentos juntados ao requerimento de inscrição será exclusiva do candidato.

6 DO PROCESSO SELETIVO - CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 Para efeito de análise curricular serão considerados os critérios de pontuação descritos na tabela abaixo:

AGENTE OPERACIONAL DE ORDENAMENTO
REQUISITO: Certificado de conclusão ou histórico do Ensino Médio
VENCIMENTO MENSAL: R$1.250,00
CARGA HORÁRIA: 40 horas
VAGAS: 24 + 6 (PCD) + CR

6.1.1 A apresentação de diploma de conclusão de curso Superior será aceita como requisito.

6.2 Para efeito de classificação de candidatos, **será computado ponto ao item exigido como requisito**, bem como o devido preenchimento do **ANEXO II** deste Edital.

6.3 Só serão pontuados até 03 (três) cursos da área segurança pública e/ou privada até 40 horas e até 03 (três) cursos da área segurança pública e/ou privada acima de 40 horas, que deverão ser apresentados de acordo com carga horária estipulada no item 6.4.

6.4 A pontuação se dará da seguinte forma:

TÍTULOS	**PONTUAÇÃO**
Certificado de conclusão ou histórico do Ensino Médio	**5,0**
Certificado de conclusão ou histórico do Curso Técnico	**5,0**
Diploma (frente e verso) de conclusão de Ensino Superior, emitido por instituição reconhecida pelo MEC	**10,0**

6.5 O candidato estará apto a ser classificado desde que possua os requisitos mencionados em Edital.
6.6 A documentação original comprobatório para a análise curricular e qualificação profissional deverá ser apresentada acompanhado de cópia no ato da convocação.
6.7 Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, em listas de classificação.
6.8 O resultado parcial do processo seletivo simplificado será divulgado no site da Prefeitura de Guarapari (*www.guarapari.es.gov.br*) no site do Diário Oficial dos Municípios - **DOM/ES** www.diariomunicipal.es.gov.br, no dia **19/11/2021.**
6.9 Em caso de empate entre candidatos concorrentes a mesma vaga, serão utilizados como critérios de desempate, as seguintes condições:
a) Maior idade;
b) Maior pontuação no critério "Curso relacionado à área de segurança pública e/ou privada acima de 40 horas, a partir de 2016";
6.10 O resultado final será divulgado no dia **25/11/2021** no site da Prefeitura Municipal de Guarapari e no Diário Oficial dos Municípios.
6.11 Após a publicação do resultado final, os aprovados realizarão uma segunda etapa, que será de um TAF - teste de aptidão física, que ocorrerá no dia **26/11/2021** a ser executada pela SEL - Secretaria de Esporte e Lazer, no Ginásio do Colégio Municipal Polivalente, localizado na Rua Ozéias Santiago, s/n°, bairro Itapebussu, às 09:30 horas, qual definirá como apto a exercer ao cargo. O TAF terá as seguintes especificações:
6.11.1 - Apoio de frente sobre o solo (flexão e extensão de cotovelos) em decúbito ventral, para o público masculino, para execução de no mínimo 06 (seis) repetições;
6.11.2 - Apoio de frente sobre o solo (flexão e extensão de cotovelos) em decúbito ventral, apoiando os joelhos, para o público feminino, para execução de no mínimo 04 (quatro) repetições
6.11.3 - Resistência abdominal, em decúbito dorsal (tipo remador), ambos os sexos, no tempo limite de 60 segundos para 20 repetições;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

6.11.4 - Corrida de 100 (cem) metros no tempo limite de 45 segundos.

6.12 O não comparecimento no local e horário determinado no item 6.11 eliminará automaticamente o candidato.

7 DA REMUNERAÇÃO

7.1 A remuneração fixada neste Edital considerado conforme Art. 6º, §2º da Lei 3757/2014.

8 DOS RECURSOS

8.1 Após o resultado parcial, os candidatos deverão comparecer na **SEPTRAN** no dia **22/11/2021** até as **17 horas** para interpor recurso, não sendo aceitos recursos via correio, internet ou outros meios não presenciais.
8.2 Os Recursos deverão ser encaminhados devidamente preenchido conforme **ANEXO III** do Edital, e será protocolado na Secretaria Municipal de Postura e Trânsito, no endereço Avenida Oceânica, nº 1462, Ed. Praia da Maruja, Loja 27, Praia do Morro - Guarapari/ES.
8.3 O candidato no seu recurso deverá ser claro, consistente e objetivo. Recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeito a banca serão preliminarmente indeferidos.
8.4 Todos os recursos serão analisados e julgados pela comissão da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito no prazo máximo de 01 (um) dia útil e as alterações estarão à disposição dos candidatos para conhecimento após Classificação Final.
8.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de **revisão de recursos**.

9 DA CHAMADA

9.1 A chamada dos candidatos classificados para ocuparem as vagas será efetuada pela Secretaria Municipal Postura e Trânsito - **SEPTRAN**, de acordo com a classificação e necessidade da Administração, por meio de edital de convocação publicado pela internet no site www.guarapari.es.gov.br e **DOM** (Diário Oficial dos Municípios).
9.2 O não comparecimento do candidato classificado no prazo e horário estabelecido para a contratação, implicará na desclassificação do candidato.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação em caráter temporário de que trata este Edital, dar-se-á mediante assinatura de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços pelo Chefe do Poder Executivo e o profissional contratado.
10.2 São requisitos para contratação:
a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
b) Ter na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
c) Possuir requisitos exigidos para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo;
d) Não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que trata do acúmulo ilegal de cargo público;
e) Não ter sido desligado pela Administração por falta disciplinar, (por meio de Processo Administrativo disciplinar);
f) Conhecer e respeitar as exigências estabelecidas neste Edital e na Lei nº 3.757/2014 e estando de pleno acordo com essas normativas;
g) Atestado de Médico de Trabalho, declarando a aptidão do candidato ao desempenho das funções profissionais inerentes ao cargo (ASO);
h) Cópia da Carteira de Identidade;
i) Cópia do CPF;
j) Cópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;
k) Carteira Profissional (apresentação para comprovação do número, série e data da expedição);
l) Declaração de não acúmulo de cargos;
m) Cópia do PIS/PASEP;
n) Certificado de reservista (sexo masculino);
o) Comprovante de residência atualizado;
p) 02 (duas) foto 3x4 recente;
q) Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;
r) Cópia da Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos;
s) Comprovante de Escolaridade;
t) Declaração de inexistência de antecedentes criminais;

10.3 Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias úteis para entregar a documentação necessária para elaboração do contrato de trabalho.
10.4 Não haverá segunda convocação seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato para apresentar a documentação.
10.5 O não comparecimento nos prazos estabelecidos, na convocação ou apresentação dos documentos, implicará na perda da vaga.

11 DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

11.1 A vigência do contrato de trabalho será de **3 (três) meses**, a da assinatura de contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 3.757/2014, e rescindido em qualquer tempo por interesse da Administração.
11.2 Após a assinatura do contrato, o contratado receberá a camisa de identificação desta Secretaria, com a nomenclatura "Agente Operacional de Ordenamento" e crachá.
11.3 O contratado (a) deverá usar a vestimenta, além da camisa de identificação, calça jeans e calçado fechado.
11.4 Nos casos de não cumprimento dos itens 11.2 e 11.3 o contratado será advertido pela Chefia Superior, podendo ser imediata ou não e, na reincidência, ocorrerá a cessação do Contrato de Prestação de Serviços Temporário.

12 DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO

12.1 O Contrato Administrativo de Prestação de Serviço poderá ser rescindido ou extinto antes do prazo previsto, sem direito a indenização, nas hipóteses previstas no artigo 9º da Lei nº 3.757/2014, podendo ocorrer:
a) A pedido do contratado;
b) Por conveniência administrativa;
c) Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
d) Quando a Secretaria detectar má conduta do contratado;
e) O não cumprimento dos itens 11.2, 11.3 e 11.4;

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 No caso de surgirem vagas no período de vigência do Processo Seletivo, poderão ser convocados os candidatos classificados acima das vagas oferecidas, conforme ordem de classificação.
13.2 A inexatidão das informações e/ ou irregularidades dos documentos, verificadas a qualquer tempo

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

e insanáveis, tornará nula a inscrição, assim como o termo contratual.
13.3 As dúvidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão solucionadas pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito, sendo composta pelos seguintes servidores:
I. Cláudio Antônio Rocha Souza;

II. Priscila Ferreira de Moura Eller;

III. Gabriel Effgen Barcelos de Amorim;

IV. Fábio Medeiros;

V. Fernanda Rodrigues Araújo;

13.4 A comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo tem o objetivo de analisar, julgar e dirimir quaisquer dúvidas deste edital.

Guarapari/ES, 05 de outubro de 2021.

LUIZ CARLOS CARDOZO FILHO
Secretário Municipal de Postura e Trânsito

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 022/2021

CARGO: AGENTE OPERACIONAL DE ORDENAMENTO.
NOME: _____
ENDEREÇO: _____
_____
BAIRRO: _____
TELEFONE: _____
_____ **IDADE:** _____
SEXO:_____
DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____ **CPF:** _____
RG: _____ **ÓRGÃO EXPEDITOR:** _____ **ANO:** _____

Declaro verdadeiras as informações aqui prestadas e estou ciente que qualquer falsa alegação ou omissão de informações, conforme disposto em Edital, implicará em minha exclusão do processo seletivo. Declaro conhecer e estar de acordo com as exigências contidas em Edital.
Deseja optar pela Vaga PCD? ( ) SIM ( ) NÃO

Guarapari-ES, _____ de _____de 2021.

_____
ASSINATURA

_____
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - EDITAL SEPTRAN N° 022/2021

NOME: _____
Guarapari-ES, _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do servidor responsável pelo atendimento

ANEXO II
TÍTULOS ENTREGUES

PRÉ-REQUISITO (CURSOS EXIGIDOS COMO PRÉ-REQUISITO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, QUE SERÃO PONTUADOS, CONFORME QUADRO DO ITEM 6.7 DESTE EDITAL)

NOME:	ESCOLARIDADE:

CURSOS PARA PONTUAÇÃO, CONFORME EDITAL

	Discriminação pelo candidato dos títulos entregues	Atribuição de pontos pelo candidato	Atribuição de pontos pelo AVALIADOR
1	Certificado de conclusão ou histórico do Ensino Médio ( ) Sim ( ) Não		
2	Certificado de conclusão ou histórico do Curso Técnico ( ) Sim ( ) Não		
3	Diploma (frente e verso) de conclusão de Ensino Superior, emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC. ( ) Sim ( ) Não ( ) 01 ( ) 02 ( ) 03 ( )		
4	Curso relacionado à área de segurança pública e/ou privada acima de 40 horas, a partir de 2016. ( ) Sim ( ) Não ( ) 01 ( ) 02 ( ) 03 ( )		
5	Curso relacionado à área de segurança pública e/ou privada acima de 100 horas, a partir de 2016. ( ) Sim ( ) Não ( ) 01 ( ) 02 ( ) 03 ( )		
			TOTAL:

Assinatura do Candidato:	TOTAL GERAL:
Assinatura do Avaliador I:	Assinatura do Avaliador II:
Assinatura do Avaliador III:	Assinatura do Avaliador IV:
Assinatura do Avaliador V:	Data: _____/_____/_____

ANEXO III

FICHA DE RECURSO À COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO - EDITAL SEPTRAN Nº 022/2021

NOME DO CANDIDATO: _____

CARGO: AGENTE OPERACIONAL DE ORDENAMENTO.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Argumentação:_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____ _____
_____

Conforme **Edital SEPTRAN Nº 022/2021** tenho ciência que no julgamento dos recursos serão considerados **somente** os documentos constantes no envelope entregue no ato da Inscrição.

Guarapari, _____ de _____de_____.

_____
Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE RECURSO - EDITAL SEPTRAN N° 022/2021

NOME: _____
Guarapari-ES, ____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do servidor responsável pelo RECEBIMENTO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____
, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, candidato (a) a concorrer a vaga no Processo Seletivo Simplificado nº 022/2021, cujo objeto trata-se da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o cargo de **AGENTE OPERACIONAL DE ORDENAMENTO**, declaro ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado na forma da Lei.

Data: _____/_____/_____.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, _____
, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, candidato (a) a concorrer a vaga no Processo Seletivo Simplificado nº 022/2021, cujo objeto trata-se da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o cargo de **AGENTE OPERACIONAL DE ORDENAMENTO**, declaro estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

Data: _____/_____/_____.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu, _____
, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, candidato (a) a concorrer a vaga no Processo Seletivo Simplificado nº 022/2021, cujo objeto trata-se da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para o cargo de **AGENTE OPERACIONAL DE ORDENAMENTO**, declaro ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos.

Data: _____/_____/_____.

_____
Assinatura do Candidato

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TRABALHO

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO	DATAS
Período de Inscrição	08/11/2021 à 10/11/2021
Resultado da Classificação Parcial	19/11/2021
Período para Recurso Recebimento do recurso da Classificação no Anexo da Secretaria Municipal de Postura e Trânsito - Horário de 09h às 11h de 13h as 17h.	22/11/2021
Resultado do Recurso e Resultado Final (ampla concorrência e vaga de PCD)	25/11/2021
Data teste de aptidão física - TAF	26/11/2021

Protocolo 736722

SUSPENSÃO SINE DIE

O Município de Guarapari-ES torna público a **SUSPENSÃO SINE DIE** da licitação para modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 164/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.953/2021,**

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

MENOR PREÇO, EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU EQUIPARADA visando **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO DO AMBIENTE DO AMBIENTE DE SERVIDORES DE BANCO DE DADOS (MICROSOFT SQL) QUE COMPÕE TODO O SISTEMA DE GESTÃO DA PREFEITURA DE GUARAPARI EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFA,** para adequações no Edital.

Guarapari/ES, 25 de outubro de 2021
Thais Maia B. Magalhães
PREGOEIRA

Protocolo 736888

ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Guarapari-ES torna público a **ABERTURA** da licitação para modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 169/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.509/2021, MENOR PREÇO,** visando **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISO DE ALTA RESISTÊNCIA TIPO GRANILITE, NA FEIRA DO PRODUTOR RURAL NO BAIRRO CENTRO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DEOBRAS PÚBLICAS - SEMOP.** Início Do Acolhimento Da Proposta E Dos Documentos De Habilitação: **Às 08:00 Horas Do Dia 16/11/2021.** Limite Para Acolhimento Da Proposta E Dos Documentos De Habilitação: **Às 08:00 Horas Do Dia 17/11/2021** Data E Horário Da Abertura Das Propostas: **Às 08:00 Horas Do Dia 17/11/2021.** Data E Horário de Abertura Da Sessão Pública: **Às 09:30 Horas Do Dia 17/11/2021.** Edital através do site do Banco do Brasil, ou pelo sitio eletrônico: www.guarapari.es.gov.br E-mail: copel@guarapari.es.gov.br.

Guarapari/ES, 21 de outubro de 2021
Thais Maia B. Magalhães
PREGOEIRA

Protocolo 736902

Resolução

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência Auto de Infração 702/2021
Processo Administrativo Nº 702/2021

Considerando executar obra ou instalação sem a devida licença ou projeto aprovado, que originou o Processo administrativo sob o Nº 702/2021 datado em 04/08/2021, o qual remete ao Auto de Infração sob o Nº **702/2021**

Considerando o poder de polícia conferido a Administração Pública Municipal, que deve velar pelos interesses locais da população, ordenando em nome do interesse geral, regulando as atividades e bens atuantes, visando a ordem pública;
Considerando que a razão do poder de polícia administrativa repousa na necessidade da proteção do interesse coletivo, figurando-lhe o fundamento na prevalência do interesse geral sobre o interesse particular;
Considerando que o poder de polícia autoriza, nos limites da lei, à discricionariedade dos atos do agente público, tendo como obrigação de salvaguardar a segurança pública e a integridade dos cidadãos que frequentam nossa cidade;
Considerando que o auto ao qual o processo faz alusão, trata-se de um Auto de Infração lavrado por esta Secretaria no dia 28/07/2021, havendo o descumprimento da conduta do Art. 300 e Art. 314 parágrafo 4º, da lei Complementar Nº 093/2017;
Em razão dos fatos e fundamentos acima descritos, tendo em vista a ausência de recurso administrativo, **CONFIRMO O AUTO DE INFRAÇÃO** nº **702/2021**, sendo o autuado ALOISIO BUBACK CPF/CNPJ 647.925.288-87 multado no valor de 1.238,93 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) devendo o mesmo recolher o valor à Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão em Dívida Ativa e futura Execução Fiscal.
Guarapari-ES, 08 de Outubro de 2021.

Fabricius Merigueti de Paula
Secretário Adjunto de Análise e Aprovação de Projetos
PMG - Mat. 14954-1
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência Auto de Infração 706/2021
Processo Administrativo Nº 19015/2021

Considerando por executar obra, instalação ou assentar motores ou equipamentos sem o projeto aprovado ou a licença, que originou o Processo Administrativo sob o Nº 19015/2021 datado em 30/08/2021, o qual remete ao Auto de Infração sob o Nº **706/2021;**

Considerando o poder de polícia conferido a Administração Pública Municipal, que deve velar pelos interesses locais da população, ordenando em nome do interesse geral, regulando as atividades e bens atuantes, visando a ordem pública;
Considerando que a razão do poder de polícia administrativa repousa na necessidade da proteção do interesse coletivo, figurando-lhe o fundamento na prevalência do interesse geral sobre o interesse particular;
Considerando que o poder de polícia autoriza, nos limites da lei, à discricionariedade dos atos do agente público, tendo como obrigação de salvaguardar a segurança pública e a integridade dos cidadãos que frequentam nossa cidade;
Considerando que o auto ao qual o processo faz alusão, trata-se de um Auto de Infração lavrado por esta Secretaria no dia 27/08/2021, havendo o descumprimento da conduta do Art. 300 e Art. 314 parágrafo 4º, da lei Complementar Nº 093/2017;
Em razão dos fatos e fundamentos acima descritos, tendo em vista a ausência de recurso administrativo, **CONFIRMO O AUTO DE INFRAÇÃO** nº **706/2021**, sendo o autuado LUIZ ROBERTO TEIXEIRA DE SIQUEIRA CPF/CNPJ 451.839.107-15 multado no valor de 1.238,93 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) devendo o mesmo recolher o valor à Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão em Dívida Ativa e futura Execução Fiscal.
Guarapari-ES, 14 de Outubro de 2021.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Fabricius Merigueti de Paula
Secretário Adjunto de Análise e Aprovação de Projetos
MG - Mat. 14954-1
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência Auto de Infração 560/2021
Processo Administrativo Nº 19005/2021

Considerando por executar obra, instalação ou assentar motores ou equipamentos sem o projeto aprovado ou a licença e descumprimento do embargo, que originou o Processo Administrativo sob o Nº 19005/2021 datado em 30/08/2021, o qual remete ao Auto de Infração sob o Nº **560/2021;**

Considerando o poder de polícia conferido a Administração Pública Municipal, que deve velar pelos interesses locais da população, ordenando em nome do interesse geral, regulando as atividades e bens atuantes, visando a ordem pública;
Considerando que a razão do poder de polícia administrativa repousa na necessidade da proteção do interesse coletivo, figurando-lhe o fundamento na prevalência do interesse geral sobre o interesse particular;
Considerando que o poder de polícia autoriza, nos limites da lei, à discricionariedade dos atos do agente público, tendo como obrigação de salvaguardar a segurança pública e a integridade dos cidadãos que frequentam nossa cidade;
Considerando que o auto ao qual o processo faz alusão, trata-se de um Auto de Infração lavrado por esta Secretaria no dia 27/08/2021, havendo o descumprimento da conduta do Art. 314 parágrafos 4º e 35º, da lei Complementar Nº 093/2017;
Em razão dos fatos e fundamentos acima descritos, tendo em vista a ausência de recurso administrativo, **CONFIRMO O AUTO DE INFRAÇÃO** nº **560/2021**, sendo o autuado GILMAR ANTÔNIO BIANCHI CPF/CNPJ 071.253.897-67 multado no valor de 2.477,86 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) devendo o mesmo recolher o valor à Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão em Dívida Ativa e futura Execução Fiscal.
Guarapari-ES, 14 de Outubro de 2021.

Fabricius Merigueti de Paula
Secretário Adjunto de Análise e Aprovação de Projetos
MG - Mat. 14954-1
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência Auto de Infração 128/2021
Processo Administrativo Nº 13379/2021

Considerando executar obra ou instalação sem a devida licença ou projeto aprovado, que originou o Processo administrativo sob o Nº 13379/2021 datado em 24/06/2021, o qual remete ao Auto de Infração sob o Nº **128/2021**

Considerando o poder de polícia conferido a Administração Pública Municipal, que deve velar pelos interesses locais da população, ordenando em nome do interesse geral, regulando as atividades e bens atuantes, visando a ordem pública;
Considerando que a razão do poder de polícia administrativa repousa na necessidade da proteção do interesse coletivo, figurando-lhe o fundamento na prevalência do interesse geral sobre o interesse particular;
Considerando que o poder de polícia autoriza, nos limites da lei, à discricionariedade dos atos do agente público, tendo como obrigação de salvaguardar a segurança pública e a integridade dos cidadãos que frequentam nossa cidade;
Considerando que o auto ao qual o processo faz alusão, trata-se de um Auto de Infração lavrado por esta Secretaria no dia 23/06/2021, havendo o descumprimento da conduta do Art. 30, Art. 33 e Art. 314 parágrafo 4º, da lei Complementar Nº 093/2017;
Em razão dos fatos e fundamentos acima descritos, tendo em vista a ausência de recurso administrativo, **CONFIRMO O AUTO DE INFRAÇÃO** nº **128/2021**, sendo o autuado JOAQUIM MARCOS DE CASTRO REZENDE CPF/CNPJ 181.827.396-91 multado no valor de 1.238,93 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) devendo o mesmo recolher o valor à Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão em Dívida Ativa e futura Execução Fiscal.
Guarapari-ES, 08 de Outubro de 2021.

Fabricius Merigueti de Paula
Secretário Adjunto de Análise e Aprovação de Projetos
PMG - Mat. 14954-1
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência Auto de Infração 13240/21
Processo Administrativo Nº 6543/2021

Considerando executar obra, instalação ou assentamento de máquinas, motores ou equipamentos sem devida licença, que originou o Processo administrativo sob o Nº 6543/2021 datado em 18/03/2021, o qual remete ao Auto de Infração sob o Nº **13240/2021**

Considerando o poder de polícia conferido a Administração Pública Municipal, que deve velar pelos interesses locais da população, ordenando em nome do interesse geral, regulando as atividades e bens atuantes, visando a ordem pública;
Considerando que a razão do poder de polícia administrativa repousa na necessidade da proteção do interesse coletivo, figurando-lhe o fundamento na prevalência do interesse geral sobre o interesse particular;
Considerando que o poder de polícia autoriza, nos limites da lei, à discricionariedade dos atos do agente público, tendo como obrigação de salvaguardar a segurança pública e a integridade dos cidadãos que frequentam nossa cidade;
Considerando que o auto ao qual o processo faz alusão, trata-se de um Auto de Infração lavrado por esta Secretaria no dia 08/03/2021, havendo o descumprimento da conduta do Art. 314 parágrafo 4º, da Lei Complementar Nº 093/2017;
Em razão dos fatos e fundamentos acima descritos, tendo em vista a ausência de recurso administrativo, **CONFIRMO O AUTO DE INFRAÇÃO** nº **13240/2021**, sendo o autuado Artur Candido Pereira CPF/CNPJ 058.527.087-20 multado no valor 1.238,93 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS, NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) devendo o mesmo recolher o valor à Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão em Dívida Ativa e futura Execução Fiscal.
Guarapari-ES, 06 de ABRIL de 2021.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

P/ Fabricius Merigueti de Paula
Secretário Adjunto de Análise e Aprovação de Projetos
PMG - Mat. 14954-1

Juliana Breda Melo Rodrigues
Secretária Municipal de Análise e Aprovação de Projetos
PMG - Mat. 249963
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência Auto de Infração 13456/20
Processo Administrativo Nº 6657/2021

Considerando por executar obra sem devida licença, que originou o Processo administrativo sob o Nº 6657/2021 datado em 19/03/2021, o qual remete ao Auto de Infração sob o Nº **13456/2020**

Considerando o poder de polícia conferido a Administração Pública Municipal, que deve velar pelos interesses locais da população, ordenando em nome do interesse geral, regulando as atividades e bens atuantes, visando a ordem pública;
Considerando que a razão do poder de polícia administrativa repousa na necessidade da proteção do interesse coletivo, figurando-lhe o fundamento na prevalência do interesse geral sobre o interesse particular;
Considerando que o poder de polícia autoriza, nos limites da lei, à discricionariedade dos atos do agente público, tendo como obrigação de salvaguardar a segurança pública e a integridade dos cidadãos que frequentam nossa cidade;
Considerando que o auto ao qual o processo faz alusão, trata-se de um Auto de Infração lavrado por esta Secretaria no dia 17/11/2020, havendo o descumprimento da conduta do Art. 300 e Art. 314 parágrafo 4°, da Lei Complementar Nº 093/2017;
Em razão dos fatos e fundamentos acima descritos, tendo em vista a ausência de recurso administrativo, **CONFIRMO O AUTO DE INFRAÇÃO** nº **13456/2020**, sendo o autuado Vergolina Santos Barbosa CPF/CNPJ 009.800.007-18 multado no valor 1.206,48 (HUM MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) devendo o mesmo recolher o valor à Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão em Dívida Ativa e futura Execução Fiscal.
Guarapari-ES, 05 de ABRIL de 2021.

P/ Fabricius Merigueti de Paula
Secretário Adjunto de Análise e Aprovação de Projetos
PMG - Mat. 14954-1

Juliana Breda Melo Rodrigues
Secretária Municipal de Análise e Aprovação de Projetos
PMG - Mat. 249963
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência Auto de Infração 704/2021
Processo Administrativo Nº 16902/2021

Considerando executar obra sem a devida licença ou projeto aprovado e descumprimento do embargo que originou o Processo Administrativo sob o Nº 16902/2021 datado em 04/08/2021, o qual remete ao Auto de Infração sob o Nº **704/2021**

Considerando o poder de polícia conferido a Administração Pública Municipal, que deve velar pelos interesses locais da população, ordenando em nome do interesse geral, regulando as atividades e bens atuantes, visando a ordem pública;
Considerando que a razão do poder de polícia administrativa repousa na necessidade da proteção do interesse coletivo, figurando-lhe o fundamento na prevalência do interesse geral sobre o interesse particular;
Considerando que o poder de polícia autoriza, nos limites da lei, à discricionariedade dos atos do agente público, tendo como obrigação de salvaguardar a segurança pública e a integridade dos cidadãos que frequentam nossa cidade;
Considerando que o auto ao qual o processo faz alusão, trata-se de um Auto de Infração lavrado por esta Secretaria no dia 30/07/2021, havendo o descumprimento da conduta do Art. 314 parágrafos 4º e 35º, da lei Complementar Nº 093/2017;
Em razão dos fatos e fundamentos acima descritos, tendo em vista a ausência de recurso administrativo, **CONFIRMO O AUTO DE INFRAÇÃO** nº **704/2021**, sendo o autuado LUIZ ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES CPF/CNPJ 445.392.827-00 multado no valor de 2.477,86 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) devendo o mesmo recolher o valor à Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão em Dívida Ativa e futura Execução Fiscal.
Guarapari-ES, 11 de Outubro de 2021.

Fabricius Merigueti de Paula
Secretário Adjunto de Análise e Aprovação de Projetos
PMG - Mat. 14954-1
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência Auto de Infração 010/2021
Processo Administrativo Nº 16526/2021

Considerando executar obra sem a devida licença ou projeto aprovado e descumprimento do embargo que originou o Processo Administrativo sob o Nº 16526/2021 datado em 30/07/2021, o qual remete ao Auto de Infração sob o Nº **010/2021**

Considerando o poder de polícia conferido a Administração Pública Municipal, que deve velar pelos interesses locais da população, ordenando em nome do interesse geral, regulando as atividades e bens atuantes, visando a ordem pública;
Considerando que a razão do poder de polícia administrativa repousa na necessidade da proteção do interesse coletivo, figurando-lhe o fundamento na prevalência do interesse geral sobre o interesse particular;
Considerando que o poder de polícia autoriza, nos limites da lei, à discricionariedade dos atos do agente público, tendo como obrigação de salvaguardar a segurança pública e a integridade dos cidadãos que frequentam nossa cidade;
Considerando que o auto ao qual o processo faz alusão, trata-se de um Auto de Infração lavrado por esta Secretaria no dia 15/05/2021, havendo o descumprimento da conduta do Art. 314 parágrafos 4º e 35º, da lei Complementar Nº 093/2017;
Em razão dos fatos e fundamentos acima descritos, tendo em vista a ausência de recurso administrativo, **CONFIRMO O AUTO DE INFRAÇÃO** nº **010/2021**, sendo o autuado H L HELMER EIRELI ME CPF/CNPJ

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

25.238.154/0001-47 multado no valor de 2.477,86 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) devendo o mesmo recolher o valor à Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão em Dívida Ativa e futura Execução Fiscal.
Guarapari-ES, 11 de Outubro de 2021.

Fabricius Merigueti de Paula
Secretário Adjunto de Análise e Aprovação de Projetos
PMG - Mat. 14954-1
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência Auto de Infração 14729/2021
Processo Administrativo Nº 8780/2021

Considerando executar obra sem a devida licença ou projeto aprovado e descumprimento do embargo que originou o Processo Administrativo sob o Nº 8780/2021 datado em 26/04/2021, o qual remete ao Auto de Infração sob o Nº **14729/2021**

Considerando o poder de polícia conferido a Administração Pública Municipal, que deve velar pelos interesses locais da população, ordenando em nome do interesse geral, regulando as atividades e bens atuantes, visando a ordem pública;
Considerando que a razão do poder de polícia administrativa repousa na necessidade da proteção do interesse coletivo, figurando-lhe o fundamento na prevalência do interesse geral sobre o interesse particular;
Considerando que o poder de polícia autoriza, nos limites da lei, à discricionariedade dos atos do agente público, tendo como obrigação de salvaguardar a segurança pública e a integridade dos cidadãos que frequentam nossa cidade;
Considerando que o auto ao qual o processo faz alusão, trata-se de um Auto de Infração lavrado por esta Secretaria no dia 23/03/2021, havendo o descumprimento da conduta do Art. 314 parágrafos 4º e 35º, da lei Complementar Nº 093/2017;
Em razão dos fatos e fundamentos acima descritos, tendo em vista a ausência de recurso administrativo, **CONFIRMO O AUTO DE INFRAÇÃO** nº **14729/2021**, sendo o autuado BRAULIO BODART MELO CPF/CNPJ 077.733.507-79 multado no valor de 2.477,86 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) devendo o mesmo recolher o valor à Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão em Dívida Ativa e futura Execução Fiscal.
Guarapari-ES, 11 de Outubro de 2021.

Fabricius Merigueti de Paula
Secretário Adjunto de Análise e Aprovação de Projetos
PMG - Mat. 14954-1
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência Auto de Infração 034/2021
Processo Administrativo Nº 15017/2021

Considerando executar obra sem a devida licença ou projeto aprovado, que originou o Processo Administrativo sob o Nº 15017/2021 datado em 14/07/2021, o qual remete ao Auto de Infração sob o Nº **034/2021**

Considerando o poder de polícia conferido a Administração Pública Municipal, que deve velar pelos interesses locais da população, ordenando em nome do interesse geral, regulando as atividades e bens atuantes, visando a ordem pública;
Considerando que a razão do poder de polícia administrativa repousa na necessidade da proteção do interesse coletivo, figurando-lhe o fundamento na prevalência do interesse geral sobre o interesse particular;
Considerando que o poder de polícia autoriza, nos limites da lei, à discricionariedade dos atos do agente público, tendo como obrigação de salvaguardar a segurança pública e a integridade dos cidadãos que frequentam nossa cidade;
Considerando que o auto ao qual o processo faz alusão, trata-se de um Auto de Infração lavrado por esta Secretaria no dia 19/06/2021, havendo o descumprimento da conduta do Art. 60 e Art. 314 parágrafo 4º, da lei Complementar Nº 093/2017;
Em razão dos fatos e fundamentos acima descritos, tendo em vista a ausência de recurso administrativo, **CONFIRMO O AUTO DE INFRAÇÃO** nº **034/2021**, sendo o autuado EDERSON WILLIAN WILL CPF/CNPJ 099.907.417-27 multado no valor de 1.238,93 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) devendo o mesmo recolher o valor à Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão em Dívida Ativa e futura Execução Fiscal.
Guarapari-ES, 11 de Outubro de 2021.

Fabricius Merigueti de Paula
Secretário Adjunto de Análise e Aprovação de Projetos
PMG - Mat. 14954-1
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência Auto de Infração 524/2021
Processo Administrativo Nº 14608/2021

Considerando executar obra sem a devida licença ou projeto aprovado, que originou o Processo administrativo sob o Nº 14608/2021 datado em 08/07/2021, o qual remete ao Auto de Infração sob o Nº **524/2021**

Considerando o poder de polícia conferido a Administração Pública Municipal, que deve velar pelos interesses locais da população, ordenando em nome do interesse geral, regulando as atividades e bens atuantes, visando a ordem pública;
Considerando que a razão do poder de polícia administrativa repousa na necessidade da proteção do interesse coletivo, figurando-lhe o fundamento na prevalência do interesse geral sobre o interesse particular;
Considerando que o poder de polícia autoriza, nos limites da lei, à discricionariedade dos atos do agente público, tendo como obrigação de salvaguardar a segurança pública e a integridade dos cidadãos que frequentam nossa cidade;
Considerando que o auto ao qual o processo faz alusão, trata-se de um Auto de Infração lavrado por esta Secretaria no dia 05/07/2021, havendo o descumprimento da conduta do Art. 60, Art. 291, Art. 300 e Art. 314 parágrafo 4º, da lei Complementar Nº 093/2017;
Em razão dos fatos e fundamentos acima descritos, tendo em vista a ausência de recurso administrativo, **CONFIRMO O AUTO DE INFRAÇÃO** nº **524/2021**, sendo o autuado DEUSEI GUEDES REAL CPF/CNPJ

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

146.048.447-98 multado no valor de 1.238,93 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) devendo o mesmo recolher o valor à Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão em Dívida Ativa e futura Execução Fiscal.

Guarapari-ES, 20 de Setembro de 2021.

P/ Fabricius Merigueti de Paula
Secretário Adjunto de Análise e Aprovação de Projetos
PMG - Mat. 14954-1
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência Auto de Infração 14684/2021
Processo Administrativo Nº 6517/2021

Considerando executar obra sem a devida licença ou projeto aprovado, que originou o Processo administrativo sob o Nº 6517/2021 datado em 18/03/2021, o qual remete ao Auto de Infração sob o Nº **14684/2021**

Considerando o poder de polícia conferido a Administração Pública Municipal, que deve velar pelos interesses locais da população, ordenando em nome do interesse geral, regulando as atividades e bens atuantes, visando a ordem pública;
Considerando que a razão do poder de polícia administrativa repousa na necessidade da proteção do interesse coletivo, figurando-lhe o fundamento na prevalência do interesse geral sobre o interesse particular;
Considerando que o poder de polícia autoriza, nos limites da lei, à discricionariedade dos atos do agente público, tendo como obrigação de salvaguardar a segurança pública e a integridade dos cidadãos que frequentam nossa cidade;
Considerando que o auto ao qual o processo faz alusão, trata-se de um Auto de Infração lavrado por esta Secretaria no dia 12/03/2021, havendo o descumprimento da conduta do Art. 300 e Art. 314 parágrafo 4º, da lei Complementar Nº 093/2017;
Em razão dos fatos e fundamentos acima descritos, tendo em vista a ausência de recurso administrativo, **CONFIRMO O AUTO DE INFRAÇÃO** nº **14684/2021**, sendo o autuado MARCIO PEREIRA MOTA CPF/CNPJ 013.487.356-43 multado no valor de 1.238,93 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) devendo o mesmo recolher o valor à Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão em Dívida Ativa e futura Execução Fiscal.

Guarapari-ES, 17 de Setembro de 2021.

P/ Fabricius Merigueti de Paula
Secretário Adjunto de Análise e Aprovação de Projetos
PMG - Mat. 14954-1
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência Auto de Infração 15300/2021
Processo Administrativo Nº 14995/2021

Considerando executar obra sem licença ou projeto aprovado, que originou o Processo administrativo sob o Nº 14995/2021 datado em 14/07/2021, o qual remete ao Auto de Infração sob o Nº **15300/2021**

Considerando o poder de polícia conferido a Administração Pública Municipal, que deve velar pelos interesses locais da população, ordenando em nome do interesse geral, regulando as atividades e bens atuantes, visando a ordem pública;
Considerando que a razão do poder de polícia administrativa repousa na necessidade da proteção do interesse coletivo, figurando-lhe o fundamento na prevalência do interesse geral sobre o interesse particular;
Considerando que o poder de polícia autoriza, nos limites da lei, à discricionariedade dos atos do agente público, tendo como obrigação de salvaguardar a segurança pública e a integridade dos cidadãos que frequentam nossa cidade;
Considerando que o auto ao qual o processo faz alusão, trata-se de um Auto de Infração lavrado por esta Secretaria no dia 28/05/2021, havendo o descumprimento da conduta do Art. 60, Art. 300 e Art. 314 parágrafo 4º, da lei Complementar Nº 093/2017;
Em razão dos fatos e fundamentos acima descritos, tendo em vista a ausência de recurso administrativo, **CONFIRMO O AUTO DE INFRAÇÃO** nº **15300/2021**, sendo o autuado BENEDITO ROSA VIEIRA CPF/CNPJ 478.884.317-04 multado no valor de 1.238,93 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) devendo o mesmo recolher o valor à Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão em Dívida Ativa e futura Execução Fiscal.

Guarapari-ES, 17 de Setembro de 2021.

P/ Fabricius Merigueti de Paula
Secretário Adjunto de Análise e Aprovação de Projetos
PMG - Mat. 14954-1
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência Auto de Infração 553/2021
Processo Administrativo Nº 16515/2021

Considerando executar obra sem a devida licença ou projeto aprovado, que originou o Processo administrativo sob o Nº 16515/2021 datado em 30/07/2021, o qual remete ao Auto de Infração sob o Nº **553/2021**

Considerando o poder de polícia conferido a Administração Pública Municipal, que deve velar pelos interesses locais da população, ordenando em nome do interesse geral, regulando as atividades e bens atuantes, visando a ordem pública;
Considerando que a razão do poder de polícia administrativa repousa na necessidade da proteção do interesse coletivo, figurando-lhe o fundamento na prevalência do interesse geral sobre o interesse particular;
Considerando que o poder de polícia autoriza, nos limites da lei, à discricionariedade dos atos do agente público, tendo como obrigação de salvaguardar a segurança pública e a integridade dos cidadãos que frequentam nossa cidade;
Considerando que o auto ao qual o processo faz alusão, trata-se de um Auto de Infração lavrado por esta Secretaria no dia 17/06/2021, havendo o descumprimento da conduta do Art. 300 E Art. 314 parágrafo 4º da lei Complementar Nº 093/2017;
Em razão dos fatos e fundamentos acima descritos, tendo em vista a ausência de recurso administrativo, **CONFIRMO O AUTO DE INFRAÇÃO** nº **553/2021**,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

sendo o autuado JOSÉ MARIA BRAMBATI CPF/CNPJ 552.783.297-34 multado no valor de 1.238,93 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) devendo o mesmo recolher o valor à Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão em Dívida Ativa e futura Execução Fiscal.

Guarapari-ES, 20 de Setembro de 2021.

P/ Fabricius Merigueti de Paula
Secretário Adjunto de Análise e Aprovação de Projetos
PMG - Mat. 14954-1
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência Auto de Infração 11787/2021
Processo Administrativo Nº 19013/2021

Considerando por executar obra, instalação ou assentar motores ou equipamentos em desacordo com o projeto aprovado ou a licença, que originou o Processo Administrativo sob o Nº 19013/2021 datado em 18/11/2021, o qual remete ao Auto de Infração sob o Nº **11787/2021;**

Considerando o poder de polícia conferido a Administração Pública Municipal, que deve velar pelos interesses locais da população, ordenando em nome do interesse geral, regulando as atividades e bens atuantes, visando a ordem pública;
Considerando que a razão do poder de polícia administrativa repousa na necessidade da proteção do interesse coletivo, figurando-lhe o fundamento na prevalência do interesse geral sobre o interesse particular;
Considerando que o poder de polícia autoriza, nos limites da lei, à discricionariedade dos atos do agente público, tendo como obrigação de salvaguardar a segurança pública e a integridade dos cidadãos que frequentam nossa cidade;
Considerando que o auto ao qual o processo faz alusão, trata-se de um Auto de Infração lavrado por esta Secretaria no dia 18/11/2019, havendo o descumprimento da conduta do Art. 314 parágrafo 6º, da lei Complementar Nº 093/2017;
Em razão dos fatos e fundamentos acima descritos, tendo em vista a ausência de recurso administrativo, **CONFIRMO O AUTO DE INFRAÇÃO** nº **11787/2021**, sendo o autuado LUIZ ANTONIO MONTEIRO CAETANO CPF/CNPJ 37.348.551/0001-50 multado no valor de 1.238,93 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) devendo o mesmo recolher o valor à Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão em Dívida Ativa e futura Execução Fiscal.
Guarapari-ES, 14 de Outubro de 2021.

Fabricius Merigueti de Paula
Secretário Adjunto de Análise e Aprovação de Projetos
MG - Mat. 14954-1
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Nº 28097/2019
Requerente: Maria Diana Medeiros Gomes.

Guarapari-ES, 12 de dezembro de 2019

Considerando o requerimento de Vossa Senhoria, que originou o Processo Administrativo sob o Nº 28097/2019 datado em 29 de novembro de 2019, o qual solicita o desconto de 30% do valor do auto de infração, sendo que fez a solicitação no prazo estipulado em lei, art. 84 da Lei 093/2017.

Considerando que o requerente ainda não deu entrada na solicitação de licença para construção e solicitou, dentro do prazo dos 10 (dez) dias da lavratura do auto, o desconto de 30% citado no Auto de Infração, **DEFERIMOS** a solicitação de pagamento da multa, com o desconto de 30%, o que não dá ao requerente, o direito de continuidade de sua obra, sem o devido licenciamento pela municipalidade.

Atenciosamente,

Secretária Municipal de Análise e Aprovação de Projetos
SEMAP - PMG - Mat. 9302768-6

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência Auto de Infração 076/2021
Processo Administrativo Nº 20151/2021

Considerando executar obra sem a devida licença ou projeto aprovado, que originou o Processo Administrativo sob o Nº 20151/2021 datado em 14/09/2021, o qual remete ao Auto de Infração sob o Nº **076/2021;**

Considerando o poder de polícia conferido a Administração Pública Municipal, que deve velar pelos interesses locais da população, ordenando em nome do interesse geral, regulando as atividades e bens atuantes, visando a ordem pública;
Considerando que a razão do poder de polícia administrativa repousa na necessidade da proteção do interesse coletivo, figurando-lhe o fundamento na prevalência do interesse geral sobre o interesse particular;
Considerando que o poder de polícia autoriza, nos limites da lei, à discricionariedade dos atos do agente público, tendo como obrigação de salvaguardar a segurança pública e a integridade dos cidadãos que frequentam nossa cidade;
Considerando que o auto ao qual o processo faz alusão, trata-se de um Auto de Infração lavrado por esta Secretaria no dia 26/08/2021, havendo o descumprimento da conduta do Art. 300 e Art. 314 parágrafo 4º, da lei Complementar Nº 093/2017;
Em razão dos fatos e fundamentos acima descritos, tendo em vista a ausência de recurso administrativo, **CONFIRMO O AUTO DE INFRAÇÃO** nº **076/2021**, sendo o autuado ROOSEVELT FITZNER DO NASCIMENTO CPF/CNPJ 905.629.847-04 multado no valor de 2.477,86 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) devendo o mesmo recolher o valor à Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão em Dívida Ativa e futura Execução Fiscal.
Guarapari-ES, 14 de Outubro de 2021.

Fabricius Merigueti de Paula
Secretário Adjunto de Análise e Aprovação de Projetos
MG - Mat. 14954-1
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência Auto de Infração 561/2021

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Processo Administrativo Nº 19011/2021

Considerando executar obra sem a devida licença ou projeto aprovado, que originou o Processo Administrativo sob o Nº 19011/2021 datado em 30/08/2021, o qual remete ao Auto de Infração sob o Nº **561/2021;**

Considerando o poder de polícia conferido a Administração Pública Municipal, que deve velar pelos interesses locais da população, ordenando em nome do interesse geral, regulando as atividades e bens atuantes, visando a ordem pública;
Considerando que a razão do poder de polícia administrativa repousa na necessidade da proteção do interesse coletivo, figurando-lhe o fundamento na prevalência do interesse geral sobre o interesse particular;
Considerando que o poder de polícia autoriza, nos limites da lei, à discricionariedade dos atos do agente público, tendo como obrigação de salvaguardar a segurança pública e a integridade dos cidadãos que frequentam nossa cidade;
Considerando que o auto ao qual o processo faz alusão, trata-se de um Auto de Infração lavrado por esta Secretaria no dia 27/08/2021, havendo o descumprimento da conduta do Art. 300 e Art. 314 parágrafo 4º, da lei Complementar Nº 093/2017;
Em razão dos fatos e fundamentos acima descritos, tendo em vista a ausência de recurso administrativo, **CONFIRMO O AUTO DE INFRAÇÃO** nº **561/2021**, sendo o autuado LUIZ ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES CPF/CNPJ 445.392.827-00 multado no valor de 2.477,86 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) devendo o mesmo recolher o valor à Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão em Dívida Ativa e futura Execução Fiscal.
Guarapari-ES, 14 de Outubro de 2021.

Fabricius Merigueti de Paula
Secretário Adjunto de Análise e Aprovação de Projetos
MG - Mat. 14954-1
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência Auto de Infração 15232/20
Processo Administrativo Nº 1271/2021

Considerando a execução da obra sem a devida licença e desrespeitar a ordem de embargo que originou o Processo administrativo sob o Nº 1271/2021 datado em 19/01/2021, o qual remete ao Auto de Infração sob o Nº **15232/2020**

Considerando o poder de polícia conferido a Administração Pública Municipal, que deve velar pelos interesses locais da população, ordenando em nome do interesse geral, regulando as atividades e bens atuantes, visando a ordem pública;
Considerando que a razão do poder de polícia administrativa repousa na necessidade da proteção do interesse coletivo, figurando-lhe o fundamento na prevalência do interesse geral sobre o interesse particular;
Considerando que o poder de polícia autoriza, nos limites da lei, à discricionariedade dos atos do agente público, tendo como obrigação de salvaguardar a segurança pública e a integridade dos cidadãos que frequentam nossa cidade;
Considerando que o auto ao qual o processo faz alusão, trata-se de um Auto de Infração lavrado por esta Secretaria no dia 05/08/2020, havendo o descumprimento da conduta do Art. 35 e Art. 314 parágrafos 4° e, da Lei Complementar Nº 093/2017;
Em razão dos fatos e fundamentos acima descritos, tendo em vista a ausência de recurso administrativo, **CONFIRMO O AUTO DE INFRAÇÃO** nº **15232/2020**, sendo o autuado José Jocimar Pinheiro CPF/CNPJ 575.612.307-53 multado no valor 2.412,96 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) devendo o mesmo recolher o valor à Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão em Dívida Ativa e futura Execução Fiscal.
Guarapari-ES, 25 de MARÇO de 2021.

P/ Fabricius Merigueti de Paula
Secretário Adjunto de Análise e Aprovação de Projetos
PMG - Mat. 14954-1

Juliana Breda Melo Rodrigues
Secretária Municipal de Análise e Aprovação de Projetos
PMG - Mat. 249963
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência Auto de Infração 215/2021
Processo Administrativo Nº 15827/2021

Considerando executar obra sem a devida licença e projeto aprovado, que originou o Processo administrativo sob o Nº 15827/2021 datado em 22/07/2021, o qual remete ao Auto de Infração sob o Nº **215/2021**

Considerando o poder de polícia conferido a Administração Pública Municipal, que deve velar pelos interesses locais da população, ordenando em nome do interesse geral, regulando as atividades e bens atuantes, visando a ordem pública;
Considerando que a razão do poder de polícia administrativa repousa na necessidade da proteção do interesse coletivo, figurando-lhe o fundamento na prevalência do interesse geral sobre o interesse particular;
Considerando que o poder de polícia autoriza, nos limites da lei, à discricionariedade dos atos do agente público, tendo como obrigação de salvaguardar a segurança pública e a integridade dos cidadãos que frequentam nossa cidade;
Considerando que o auto ao qual o processo faz alusão, trata-se de um Auto de Infração lavrado por esta Secretaria no dia 17/06/2021, havendo o descumprimento da conduta do Art. 62, Art. 300, Art.314 parágrafo 4º e Art. 317, da lei Complementar Nº 093/2017;
Em razão dos fatos e fundamentos acima descritos, tendo em vista a ausência de recurso administrativo, **CONFIRMO O AUTO DE INFRAÇÃO** nº **215/2021**, sendo o autuado FABIO DA SILVA GIMENES CPF/CNPJ 090.334.577-33 multado no valor de 2.477,86 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) devendo o mesmo recolher o valor à Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão em Dívida Ativa e futura Execução Fiscal.

Guarapari-ES, 17 de Setembro de 2021.

P/ Fabricius Merigueti de Paula

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Secretário Adjunto de Análise e Aprovação de Projetos
PMG - Mat. 14954-1
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência Auto de Infração 14692/2021
Processo Administrativo Nº 8775/2021

Considerando executar obra sem a devida licença ou projeto aprovado, que originou o Processo administrativo sob o Nº 8775/2021 datado em 26/04/2021, o qual remete ao Auto de Infração sob o Nº **14692/2021**

Considerando o poder de polícia conferido a Administração Pública Municipal, que deve velar pelos interesses locais da população, ordenando em nome do interesse geral, regulando as atividades e bens atuantes, visando a ordem pública;
Considerando que a razão do poder de polícia administrativa repousa na necessidade da proteção do interesse coletivo, figurando-lhe o fundamento na prevalência do interesse geral sobre o interesse particular;
Considerando que o poder de polícia autoriza, nos limites da lei, à discricionariedade dos atos do agente público, tendo como obrigação de salvaguardar a segurança pública e a integridade dos cidadãos que frequentam nossa cidade;
Considerando que o auto ao qual o processo faz alusão, trata-se de um Auto de Infração lavrado por esta Secretaria no dia 02/04/2021, havendo o descumprimento da conduta do Art. 314 parágrafo 4º da lei Complementar Nº 093/2017;
Em razão dos fatos e fundamentos acima descritos, tendo em vista a ausência de recurso administrativo, **CONFIRMO O AUTO DE INFRAÇÃO** nº **14692/2021**, sendo o autuado MARCIO PEREIRA MOTA CPF/CNPJ 013.487.356-43 multado no valor de 1.238,93 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) devendo o mesmo recolher o valor à Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão em Dívida Ativa e futura Execução Fiscal.

Guarapari-ES, 17 de Setembro de 2021.

P/ Fabricius Merigueti de Paula
Secretário Adjunto de Análise e Aprovação de Projetos
PMG - Mat. 14954-1
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência Auto de Infração 14694/2021
Processo Administrativo Nº 8777/2021

Considerando executar obra sem a devida licença ou projeto aprovado e desobedecer a ordem de embargo, que originou o Processo administrativo sob o Nº 8777/2021 datado em 26/04/2021, o qual remete ao Auto de Infração sob o Nº **14694/2021**

Considerando o poder de polícia conferido a Administração Pública Municipal, que deve velar pelos interesses locais da população, ordenando em nome do interesse geral, regulando as atividades e bens atuantes, visando a ordem pública;
Considerando que a razão do poder de polícia administrativa repousa na necessidade da proteção do interesse coletivo, figurando-lhe o fundamento na prevalência do interesse geral sobre o interesse particular;
Considerando que o poder de polícia autoriza, nos limites da lei, à discricionariedade dos atos do agente público, tendo como obrigação de salvaguardar a segurança pública e a integridade dos cidadãos que frequentam nossa cidade;
Considerando que o auto ao qual o processo faz alusão, trata-se de um Auto de Infração lavrado por esta Secretaria no dia 14/04/2021, havendo o descumprimento da conduta do Art. 76 e Art. 314 parágrafos 4º e 35º da lei Complementar Nº 093/2017;
Em razão dos fatos e fundamentos acima descritos, tendo em vista a ausência de recurso administrativo, **CONFIRMO O AUTO DE INFRAÇÃO** nº **14694/2021**, sendo o autuado MARCIO PEREIRA MOTA CPF/CNPJ 013.487.356-43 multado no valor de 2.477,86 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) devendo o mesmo recolher o valor à Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão em Dívida Ativa e futura Execução Fiscal.

Guarapari-ES, 17 de Setembro de 2021.

P/ Fabricius Merigueti de Paula
Secretário Adjunto de Análise e Aprovação de Projetos
PMG - Mat. 14954-1
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência Auto de Infração 0616/2021
Processo Administrativo Nº 16909/2021

Considerando não apresentar a devida licença ou projeto aprovado e descumprimento do embargo, que originou o Processo administrativo sob o Nº 16909/2021 datado em 04/08/2021, o qual remete ao Auto de Infração sob o Nº **0616/2021**

Considerando o poder de polícia conferido a Administração Pública Municipal, que deve velar pelos interesses locais da população, ordenando em nome do interesse geral, regulando as atividades e bens atuantes, visando a ordem pública;
Considerando que a razão do poder de polícia administrativa repousa na necessidade da proteção do interesse coletivo, figurando-lhe o fundamento na prevalência do interesse geral sobre o interesse particular;
Considerando que o poder de polícia autoriza, nos limites da lei, à discricionariedade dos atos do agente público, tendo como obrigação de salvaguardar a segurança pública e a integridade dos cidadãos que frequentam nossa cidade;
Considerando que o auto ao qual o processo faz alusão, trata-se de um Auto de Infração lavrado por esta Secretaria no dia 30/07/2021, havendo o descumprimento da conduta do Art. 314 parágrafos 4ºe 35º, da lei Complementar Nº 093/2017;
Em razão dos fatos e fundamentos acima descritos, tendo em vista a ausência de recurso administrativo, **CONFIRMO O AUTO DE INFRAÇÃO** nº **0616/2021**, sendo o autuado RICARDO WILSON S. MARTINS DA COSTA CPF/CNPJ 264.768.946-68 multado no valor de 2.477,86 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) devendo o mesmo recolher o valor à Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão em Dívida Ativa e futura Execução Fiscal.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Guarapari-ES, 16 de Setembro de 2021.

P/ Fabricius Merigueti de Paula
Secretário Adjunto de Análise e Aprovação de Projetos
PMG - Mat. 14954-1
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência Auto de Infração 15283/21
Processo Administrativo Nº 7289/2021

Considerando o infrator de recusar a assinar ou receber a Notificação ou o Auto de Infração com a gravidade da falta e executar obra, instalação ou assentar motores ou equipamentos em desacordo com o projeto aprovado ou a licença e infração a qualquer disposição desta Lei e a sua regulamentação serão aplicadas multas que, de acordo com a gravidade da falta, que originou o Processo administrativo sob o Nº 7289/2021 datado em 30/03/2021, o qual remete ao Auto de Infração sob o Nº **15283/2021**

Considerando o poder de polícia conferido a Administração Pública Municipal, que deve velar pelos interesses locais da população, ordenando em nome do interesse geral, regulando as atividades e bens atuantes, visando a ordem pública;
Considerando que a razão do poder de polícia administrativa repousa na necessidade da proteção do interesse coletivo, figurando-lhe o fundamento na prevalência do interesse geral sobre o interesse particular;
Considerando que o poder de polícia autoriza, nos limites da lei, à discricionariedade dos atos do agente público, tendo como obrigação de salvaguardar a segurança pública e a integridade dos cidadãos que frequentam nossa cidade;
Considerando que o auto ao qual o processo faz alusão, trata-se de um Auto de Infração lavrado por esta Secretaria no dia 26/03/2021, havendo o descumprimento da conduta do Art. 62, Art. 317 e Art. 314 parágrafos 4º e 6º da Lei Complementar Nº 093/2017;
Em razão dos fatos e fundamentos acima descritos, tendo em vista a ausência de recurso administrativo, **CONFIRMO O AUTO DE INFRAÇÃO** nº **15283/2021**, sendo o autuado Guilherme Schayder Pinheiro CPF/CNPJ 125.923.597-10 multado no valor 3.716,79 (TRÊS MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) devendo o mesmo recolher o valor à Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão em Dívida Ativa e futura Execução Fiscal.
Guarapari-ES, 08 de Abril de 2021.

Fabricius Merigueti de Paula
Secretário Adjunto de Análise e Aprovação de Projetos
PMG - Mat. 14954-1
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência Auto de Infração 0606/2021
Processo Administrativo Nº 18056/2021

Considerando não apresentar a devida licença ou projeto aprovado e descumprimento do embargo, que originou o Processo administrativo sob o Nº 18056/2021 datado em 18/08/2021, o qual remete ao Auto de Infração sob o Nº **0606/2021**

Considerando o poder de polícia conferido a Administração Pública Municipal, que deve velar pelos interesses locais da população, ordenando em nome do interesse geral, regulando as atividades e bens atuantes, visando a ordem pública;
Considerando que a razão do poder de polícia administrativa repousa na necessidade da proteção do interesse coletivo, figurando-lhe o fundamento na prevalência do interesse geral sobre o interesse particular;
Considerando que o poder de polícia autoriza, nos limites da lei, à discricionariedade dos atos do agente público, tendo como obrigação de salvaguardar a segurança pública e a integridade dos cidadãos que frequentam nossa cidade;
Considerando que o auto ao qual o processo faz alusão, trata-se de um Auto de Infração lavrado por esta Secretaria no dia 22/07/2021, havendo o descumprimento da conduta do Art. 62 e Art. 314 parágrafo 4ºe 35º, da lei Complementar Nº 093/2017;
Em razão dos fatos e fundamentos acima descritos, tendo em vista a ausência de recurso administrativo, **CONFIRMO O AUTO DE INFRAÇÃO** nº **0606/2021**, sendo o autuado SIDNEI FRANÇA ASSIS CPF/CNPJ 095.390.817-85 multado no valor de 2.477,86 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) devendo o mesmo recolher o valor à Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão em Dívida Ativa e futura Execução Fiscal.

Guarapari-ES, 16 de Setembro de 2021.

P/ Fabricius Merigueti de Paula
Secretário Adjunto de Análise e Aprovação de Projetos
PMG - Mat. 14954-1
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência Auto de Infração 205/2021
Processo Administrativo Nº 15825/2021

Considerando o descumprimento a notificação, descumprimento do embargo e executar obra ou instalação em desacordo com a licença ou projeto aprovado, que originou o Processo administrativo sob o Nº 15825/2021 datado em 22/07/2021, o qual remete ao Auto de Infração sob o Nº **205/2021**

Considerando o poder de polícia conferido a Administração Pública Municipal, que deve velar pelos interesses locais da população, ordenando em nome do interesse geral, regulando as atividades e bens atuantes, visando a ordem pública;
Considerando que a razão do poder de polícia administrativa repousa na necessidade da proteção do interesse coletivo, figurando-lhe o fundamento na prevalência do interesse geral sobre o interesse particular;
Considerando que o poder de polícia autoriza, nos limites da lei, à discricionariedade dos atos do agente público, tendo como obrigação de salvaguardar a segurança pública e a integridade dos cidadãos que frequentam nossa cidade;
Considerando que o auto ao qual o processo faz alusão, trata-se de um Auto de Infração lavrado por esta Secretaria no dia 07/06/2021, havendo o descumprimento da conduta do Art. 62 e Art.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

314 parágrafos 4º e 35º, da lei Complementar Nº 093/2017;
Em razão dos fatos e fundamentos acima descritos, tendo em vista a ausência de recurso administrativo, **CONFIRMO O AUTO DE INFRAÇÃO** nº **205/2021**, sendo o autuado ADELSON CAMILO CPF/CNPJ 725.144.187-04 multado no valor de 2.477,86 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) devendo o mesmo recolher o valor à Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão em Dívida Ativa e futura Execução Fiscal.

Guarapari-ES, 17 de Setembro de 2021.

P/ Fabricius Merigueti de Paula
Secretário Adjunto de Análise e Aprovação de Projetos
PMG - Mat. 14954-1

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência Auto de Infração 14615/21
Processo Administrativo Nº 6658/2021

Considerando por executar obra, instalação ou assentamento de máquinas, motores ou equipamentos sem devida licença, que originou o Processo administrativo sob o Nº 6658/2021 datado em 19/03/2021, o qual remete ao Auto de Infração sob o Nº **14615/2021**

Considerando o poder de polícia conferido a Administração Pública Municipal, que deve velar pelos interesses locais da população, ordenando em nome do interesse geral, regulando as atividades e bens atuantes, visando a ordem pública;
Considerando que a razão do poder de polícia administrativa repousa na necessidade da proteção do interesse coletivo, figurando-lhe o fundamento na prevalência do interesse geral sobre o interesse particular;
Considerando que o poder de polícia autoriza, nos limites da lei, à discricionariedade dos atos do agente público, tendo como obrigação de salvaguardar a segurança pública e a integridade dos cidadãos que frequentam nossa cidade;
Considerando que o auto ao qual o processo faz alusão, trata-se de um Auto de Infração lavrado por esta Secretaria no dia 20/03/2021, havendo o descumprimento da conduta do Art. 291 e Art. 314 parágrafo 4°, da Lei Complementar Nº 093/2017;
Em razão dos fatos e fundamentos acima descritos, tendo em vista a ausência de recurso administrativo, **CONFIRMO O AUTO DE INFRAÇÃO** nº **14615/2021**, sendo o autuado Argentino Dias dos Reis CPF/CNPJ 069.780.456-91 multado no valor 1.238,93 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) devendo o mesmo recolher o valor à Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão em Dívida Ativa e futura Execução Fiscal.
Guarapari-ES, 05 de ABRIL de 2021.
P/ Fabricius Merigueti de Paula
Secretário Adjunto de Análise e Aprovação de Projetos
PMG - Mat. 14954-1

Juliana Breda Melo Rodrigues
Secretária Municipal de Análise e Aprovação de Projetos
PMG - Mat. 249963

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência Auto de Infração 015/2021
Processo Administrativo Nº 14607/2021

Considerando executar obra ou instalação em desacordo com a licença ou projeto aprovado, que originou o Processo Administrativo sob o Nº 14607/2021 datado em 08/07/2021, o qual remete ao Auto de Infração sob o Nº **015/2021**

Considerando o poder de polícia conferido a Administração Pública Municipal, que deve velar pelos interesses locais da população, ordenando em nome do interesse geral, regulando as atividades e bens atuantes, visando a ordem pública;
Considerando que a razão do poder de polícia administrativa repousa na necessidade da proteção do interesse coletivo, figurando-lhe o fundamento na prevalência do interesse geral sobre o interesse particular;
Considerando que o poder de polícia autoriza, nos limites da lei, à discricionariedade dos atos do agente público, tendo como obrigação de salvaguardar a segurança pública e a integridade dos cidadãos que frequentam nossa cidade;
Considerando que o auto ao qual o processo faz alusão, trata-se de um Auto de Infração lavrado por esta Secretaria no dia 22/05/2021, havendo o descumprimento da conduta do Art. 314 parágrafo 4º, da lei Complementar Nº 093/2017;
Em razão dos fatos e fundamentos acima descritos, tendo em vista a ausência de recurso administrativo, **CONFIRMO O AUTO DE INFRAÇÃO** nº **015/2021**, sendo o autuado LENIR OURIQUE DE MELO CPF/CNPJ 201.610.267-53 multado no valor de 1.238,93 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) devendo o mesmo recolher o valor à Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão em Dívida Ativa e futura Execução Fiscal.
Guarapari-ES, 08 de Outubro de 2021.

Fabricius Merigueti de Paula
Secretário Adjunto de Análise e Aprovação de Projetos
PMG - Mat. 14954-1
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência Auto de Infração 016/2021
Processo Administrativo Nº 16528/2021

Considerando executar obra sem a devida licença ou projeto aprovado, que originou o Processo Administrativo sob o Nº 16528/2021 datado em 30/07/2021, o qual remete ao Auto de Infração sob o Nº **016/2021**

Considerando o poder de polícia conferido a Administração Pública Municipal, que deve velar pelos interesses locais da população, ordenando em nome do interesse geral, regulando as atividades e bens atuantes, visando a ordem pública;
Considerando que a razão do poder de polícia administrativa repousa na necessidade da proteção do interesse coletivo, figurando-lhe o fundamento na prevalência do interesse geral sobre o interesse particular;
Considerando que o poder de polícia autoriza, nos limites da lei, à discricionariedade dos atos do agente público, tendo como obrigação de

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

salvaguardar a segurança pública e a integridade dos cidadãos que frequentam nossa cidade;
Considerando que o auto ao qual o processo faz alusão, trata-se de um Auto de Infração lavrado por esta Secretaria no dia 20/05/2021, havendo o descumprimento da conduta do Art. 300 e Art. 314 parágrafo 4º, da lei Complementar Nº 093/2017;
Em razão dos fatos e fundamentos acima descritos, tendo em vista a ausência de recurso administrativo, **CONFIRMO O AUTO DE INFRAÇÃO** nº **016/2021**, sendo o autuado GILMAR DE JESUS SANTOS CPF/CNPJ 079.745.967-75 multado no valor de 1.238,93 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) devendo o mesmo recolher o valor à Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 dias, sob pena de inclusão em Dívida Ativa e futura Execução Fiscal.
Guarapari-ES, 08 de Outubro de 2021.

Fabricius Merigueti de Paula
Secretário Adjunto de Análise e Aprovação de Projetos
PMG - Mat. 14954-1

Protocolo 736790

Ibitirama

Decreto

DECRETO Nº. 475/2021

DESIGNA SERVIDOR SUPLENTE PARA CONSTITUIR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 315/2021 que constituí a Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o Art. 51 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA

Art. 1° - Fica designada a servidora suplente **INÁCIA DA PENHA PROVETI GONÇALVES,** para substituir a servidora titular Tatiane Ribeiro Teodoro de Freitas na Comissão Permanente de Licitação, em virtude de licença médica da titular.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/10/2021.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 22 de Outubro 2021.

CÉLIO MARTINS MORALES
Prefeito Municipal em Exercício

Protocolo 736718

Portaria

PORTARIA Nº. 87/2021

DESIGNA O SERVIDOR PAULO CÉSAR DOS SANTOS MARGARIDA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA.
O Prefeito Municipal de Ibitirama-ES em Exercício, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica designado o servidor **PAULO CÉSAR DOS SANTOS MARGARIDA** para função gratificada de serviço de almoxarifado e arquivo, com gratificação de 20% (vinte por cento), de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Municipal Nº 22/2019 e Decreto nº 123/2019.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito,
Ibitirama-ES, 22 de outubro de 2021.

CÉLIO MARTINS MORALES
Prefeito Municipal em Exercício

Protocolo 736721

Iconha

Intimação

NOTIFICAÇÃO
NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA -
NOTIFICADA: AGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, - REPRESENTADA POR ANTÔNIO GONZAGA DA SILVA
CNPJ:09.036.372/0001-42
ENDEREÇO: Rua Darcy Duarte, s/n, Sobrado, Iriri, Anchieta-ES, Cep: 29.230.000, telefone 28 99909-8085
ASSUNTO: Referente ao Contrato 35/2020 - Tomada de Preço 004/2020.
O Município de Iconha - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.646/0001-85, com sede na Praça Darcy Marchiori, nº 11, Jardim Jandira - nesta cidade de Iconha-ES, neste ato representado pelo chefe do poder executivo Gedson Brandão Paulino que o presente subscreve, vem NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE Vossa Senhoria acerca do Contrato nº 35/2020, decorrente da Tomada de Preço nº 004/2020, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.
O Município de Iconha celebrou o contrato n.º 035/2020 com a notificada visando a execução da obra de pavimentação e drenagem, conforme tomada e preços 004/2020, cuja verba de pagamento foi oriunda do fundo Cidades, fonte recurso 19900000001, elemento de despesa 449051000, ficha 135.
No decorrer da execução da obra, a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB - quando realizou a segunda vistoria in locu em data de 23/03/2021 constatou irregularidades, sendo necessário fazer as

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

adequações nos itens contratados n.º 2.4 e 2.5, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções, fato que devidamente foi submetido ao conhecimento de Vossa Senhoria.
Considerando que as adequações não foram sanadas o Município foi penalizado, sendo obrigado a devolver o recurso recebido do fundo CIDADES, na quantia de R$ 24.962,80 (vinte e quatro mil novecentos sessenta e dois reais e oitenta centavos) em data de 12/05/2021, fato que causou enorme prejuízo moral e financeiro ao erário público.
Diante da infração de recursar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização e conforme os termos estabelecidos no contrato, a notificada cometeu infração em grau 04.
O instrumento contratual além da rescisão contratual, prevê:
11.1. Compete à CONTRATADA:
Clausula - 11.1.17. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
Clausula - 11.1.18. Ressarcir todos os danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de imperfeição durante a execução da obra.
Diante do ocorrido o Município de Iconha aplica a sanção prevista na clausula 12.8, ficando AGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA proibida de contratar com administração pública até 2 (dois) anos além de pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo contratual.
Fica notificada também AGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA para que no prazo de 05(cinco) dias, ressarça o prejuízo que causou ao erário público municipal, acrescida de juros e correção, no prazo de até 05(cinco) dias a contar desta notificação.
Por fim, em caso de dúvidas o procedimento administrativo está disponível para eventuais consultas.
Atenciosamente,
GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito de Iconha

Protocolo 736737

Termos

TERMO DE ADESÃO
ID CidadES: 2021.032E0500001.16.0003

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA/ES** torna público a Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços n.º 034/2021, originária do Pregão Presencial por Registro de Preços n.º 009/2021 - Processo Administrativo n.º 002.562/2021, de ordem da **Prefeitura Municipal de Iconha**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, de forma continuada, através de sistema informatizado, englobando a implantação, administração e controle, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, por meio de rede credenciada, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, no valor total de **R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).**

Iconha/ES, 21 de outubro de 2021.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Protocolo 736665

TERMO DE ADESÃO
ID CidadES: 2021.032E0500001.16.0004

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA/ES** torna público a Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços n.º 020/2020, originária do Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 009/2020 - Processo Licitatório n.º 030/2020, de ordem do **Consorcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene**, cujo objeto é a Contratação de empresa para locação de equipamentos de informática (tablets), para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa **EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 22.261.093/0001-40, do item 06, no valor total de **R$ 8.360,00 (oito mil trezentos e sessenta reais).**

Iconha/ES, 21 de outubro de 2021.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Protocolo 736671

Itaguaçu

Decreto

DECRETO Nº 10.164/2021

Exonera servidor por motivo de aposentadoria.

O Prefeito do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

- Considerando o que dispõe a Lei Municipal de nº. 1.319/2011;

- Considerando o processo nº 004880/2021 de 21/10/2021;

- Considerando a necessidade de formalização dos atos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, por motivo de aposentadoria a servidora pública municipal AVANIR RAASCH DA SILVA, Professora A1-PA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos 30(trinta) anos, 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias, que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade e responsabilidade, a partir de 22 de outubro de 2021.

Art. 2º - O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Itaguaçu/ES, 21 de outubro de 2021.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Publicada em 21/10/2021.

LUÍS AMÉRICO COSER
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 9.819/2021

Protocolo 736970

Itarana

Decreto

DECRETO Nº 1.583/2021

NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - CMIC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, V na forma do Art. 114 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.356/2020 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Itarana, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Muncipial Nº 1.415/2020 que regulamenta os procedimentos para o repasse dos valores das ações emergenciais de apoio ao Setor Cultural, nos termos preconizados pela Lei Federal nº 14.017/2020 e o Decreto Federal 10.464/2020;

CONSIDERANDO a indicação dos representantes pela Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo, para compor a referida comissão;

RESOLVE:

Art 1º Nomear os membros a seguir para comporem a Comissão de Incentivo á Cultura de Itarana - CMIC
I - Representante do Poder Público:
Titular: ANDRÉ FIOROTTI
Suplente: NATÁLIA POSTINGHEL

Titular: RAFAEL MARQUEZ
Suplente: JOSÉ LUIS DE FEITAS

Titular: JOAQUIM RODRIGUES SOARES
Suplente: MATHEUS HERZOG CASIMIRO PEREIRA

II - Representante da Sociedade Civil:
Titular: EDIVANIA LUCIA FIOROTTI
Suplente: DANIELA BECALLI COVRE

Titular: JOSÉ LUIS FIOROTTI
Suplente: LUCIMAR LORIATO VIEIRA

Titular: ANA LUCIA HERLER FIOROTTI
Suplente: CRISTIANI FIOROTTI VIEIRA

Art. 2º O mandato dos membros do à Comissão de Incentivo á Cultura de Itarana - CMIC, será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada o decreto nº 1.420/2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 22 de outubro de 2021

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Protocolo 736745

Edital

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL SEMAS Nº. 001/2021

O MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal, Sr. º Vander Patricio, Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itarana/ES, situada à Rua Elias Estevão Colnago, S/N - Centro, no uso de suas atribuições legais, visando à contratação de pessoal em caráter temporário, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Processo Seletivo Simplificado, com Análise de Tempo de Seviço/Experiência Profissional e Títulos, elaborado e fiscalizado pela Comissão Geral nomeada por Decreto Municipal N° 1.574/2021, conforme a Lei Municipal Nº 1.351/2020, Lei Municipal Nº 1.028/2012, Lei Municipal Nº 856/2008 e nas posteriores alterações e demais legislações vigentes, seguindo os prazos dispostos em seu Cronograma, conforme o ANEXO I.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação temporária de profissionais de nível médio e superior para a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o preenchimento de vagas distribuídas conforme os quantitativos constantes no ANEXO II, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na Lei Municipal Nº 1351/2020, Lei Municipal Nº 1028/2012 e Lei Municipal Nº 856/2008.

1.2. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação no DOM/ES da homologação do Resultado Final, prorrogável uma única vez por igual período.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital será realizado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo coordenado por Comissão instituída mediante ato do Prefeito Municipal para este fim específico, à qual incumbir-se-á a responsabilidade de coordenação geral deste Processo Seletivo.

1.4. A contratação ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o preenchimento das vagas apresentadas neste Edital, assim como, para preenchimento das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, nos termos da legislação vigente.

1.4.1. É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado o conhecimento e

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

aceitação das instruções e normas contidas nesse Edital. Ao assinar a Ficha de Inscrição o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos desse Edital e da legislação vigente.
1.5. O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação temporária por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

2. DOS CARGOS E VAGAS

2.1. Os cargos e vagas de que tratam esse Edital, estão descritos no ANEXO II.
2.2. Para os cargos de Assistente Social e Psicólogo, a carga horária de trabalho será de acordo com a necessidade da Rede Socioassistencial (30 e 40 horas semanais), a ser determinado pelo Secretário de Assistente Social no momento da contratação.
2.3. As atribuições de que tratam os cargos do presente Edital, foram descritas tendo como base, as normativas vigentes do SUAS e o Código de Ética Profissional.
2.4. Não há reserva de vagas às pessoas com deficiência para provimento imediato em virtude do total de vagas ofertadas.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1. Os atos pertinentes à realização deste Processo Seletivo Simplificado, inclusive o Resultado Final com a classificação dos aprovados em ordem decrescente de pontos obtidos, serão publicados nos seguintes veículos oficiais de publicação:
3.1.1. Mural de Avisos da Secretaria Municipal de Assistência Social;
3.1.2. Painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal;
3.1.3. Site oficial do Município - www.itarana.es.gov.br; e
3.1.4. Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES.
3.2. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico https://ioes.dio.es.gov.br/dom, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.
3.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste processo seletivo através dos meios de divulgação acima citados, pois poderá ocorrer mudanças no andamento do Processo Seletivo Simplificado.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. **As Inscrições serão gratuitas e realizadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itarana, no endereço: Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, devendo o candidato se inscrever no período de 17 a 19 de novembro de 2021, no horário de 07h às 11h e das 13h às 16h.**
4.2. Devido a Pandemia do COVID - 19, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde, a comissão disponibilizará a Ficha de Inscrição - ANEXO III - devendo o candidato realizar todos os procedimentos inerentes à inscrição e se apresentar no local indicado apenas para entregar o envelope lacrado, no qual conste a sua inscrição de modo a evitar aglomerações.
4.3. **São requisitos para inscrição:**
4.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
4.3.2. Se candidato estrangeiro, apresentar cédula de identidade de estrangeiro que comprove a sua condição - temporária/permanente - no país;
4.3.3. Ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 anos completos;
4.3.4. Possuir a escolaridade reconhecida pelo MEC exigidos pelo cargo pleiteado;
4.3.5. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
4.3.6. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
4.3.7. Não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;
4.3.8. Não ter sido demitido por justa causa de serviço público;
4.3.9. Não ter contrato temporário rescindido em Órgãos Públicos por falta disciplinar ou outro motivo considerado grave ao desempenho de sua profissão;
4.3.10. Estar devidamente inscrito no Órgão ou Conselho de sua categoria, em situação regular, e apresentar nada consta, conforme o cargo pleiteado/escolhido.
4.4. A inscrição poderá ser efetuada pelo candidato ou por terceiro, através de procuração.
4.4.1. No caso de Inscrição por procuração pública ou particular, deverá ser efetuada com firma reconhecida em Cartório e apresentação de cópia simples de documento de identidade com foto do procurador.
4.5. O candidato poderá se inscrever apenas para 01 (um) dos cargos ofertados.

5. DO ATO DA INSCRIÇÃO

5.1. O candidato ao Processo Seletivo Simplificado deverá apresentar a Ficha de Inscrição, de acordo com o cargo pleiteado, preenchida com letra legível, sem rasuras ou emendas e nem omissão de dados neles solicitados, em conformidade ao ANEXO III (Ficha de Inscrição) e entregá-la anexada na parte externa do envelope.
5.2. Para os cargos de nível superior (Assistente Social e Psicólogo), não cabe ao condidato, no momento da inscrição, optar entre a jornada de trabalho de 30 ou 40 horas semanais, cuja carga horária será determinada, conforme disponibilidade de vagas na rede socioassistencial, no momento da contratação.
5.3. O envelope deverá estar lacrado, rubricado no lacre pelo candidato ou por seu procurador, sendo os documentos ordenados de forma sequencial, enumerados e rubricados pelo candidato, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados neles solicitados, contendo CÓPIA SIMPLES DE DOCUMENTAÇÃO, não sendo necessária a autenticação dos mesmos.
5.4. A Ficha de Inscrição anexada ao envelope, deverá ser dirigida à Comissão Geral. O envelope deverá conter a documentação abaixo:
5.4.1. Documento oficial que contenha foto (RG ou CTPS ou CNH);
5.4.2. CPF ou do Nº em outro documento Oficial;
5.4.3. Título de Eleitor;
5.4.4. Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
5.4.5. Comprovante de Escolaridade (Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso com Histórico Escolar);
5.4.6. Comprovante de Tempo de Serviço/Experiência para cargo de Nível Superior;
5.4.7. Registro no Conselho Regional da Área;
5.4.8. Comprovante de Quitação de Anuidade do Registro no Conselho Regional da Área;
5.4.9. Comprovante dos Títulos/Cursos para o cargo pleiteado.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

5.5. Ao entregar o envelope o candidato receberá o seu comprovante, não tendo efeito de comprovação dos documentos que estiverem dentro do mesmo, cuja a responsabilidade é única e exclusiva do candidato.
5.6. Os servidores do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, os quais farão o recebimento dos envelepos contendo a documentação de inscrição, ficam expressamente proibidos de prestarem informações referentes à documentação entregue, bem como ao andamento do Processo Seletivo Simplificado.
5.7. O candidato que apresentar declaração falsa ou inexata, constante na Ficha de Inscrição, bem como constar documentos falsos, será desclassificado, além da imputação das penalidades legais.
5.8. Não serão aceitas inscrições após o prazo ou com documentação fora do envelope.
5.9. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.
5.10. Não será aceito protocolo (requerimento ou similar) de documento para fins de comprovação de Certificados/ Diplomas/Títulos exigidos no Edital.
5.11. O candidato deverá apresentar até o quantitativo limitado de títulos por curso; caso exceda o limite determinado no presente Edital, ocorrerá a não computação na categoria do Curso apresentado pelo candidato na Carga Horária pretendida.
5.12. Terá inscrição indeferida o candidato que:
5.12.1. Não apresentar todos os documentos exigidos no ato da inscrição, comprovados em conformidade com este Edital;
5.12.2. Não apresentar Ficha correta de inscrição, devidamente preenchida e assinada;
5.12.3. Não fizer indicação correta do Cargo;
5.12.4. Apresentar mais do que 01 (uma) inscrição;
5.12.5. Deixar de apresentar os documentos ordenados de forma sequencial, enumerados e rubricados pelo candidato ou procurador.

6. PROTOCOLO DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA NA ENTREGA DO ENVELOPE REFERENTE AO COVID - 19

6.1. No ato da inscrição o candidato deverá seguir as medidas sanitárias e administrativas para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus.
6.2. Somente será permitido o ingresso do candidato no espaço da Inscrição: usando máscara de proteção contra o COVID - 19, cobrindo totalmente o nariz e a boca, devendo com ela permanecer, desde a entrada a saída do local.
6.3. Apenas o candidato que for entregar os documentos poderá adentrar-se ao local.
6.4. Só será atendido o candidato que estiver com o envelope devidamente lacrado.
6.5. Respeitar o distanciamento adequado, conforme protocolo de prevenção da Covid-19.
6.6. Haverá higienização das mãos com álcool 70% na entrada dos espaço de inscrição.
6.7. Cada candidato deverá levar sua caneta esferográfica de tinta azul evitando a utilização coletiva de materiais.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em Etapa Única, compreendendo Análise de Tempo de Serviço/Experiência Profissional e Títulos (Qualificação Profissional), de caráter eliminatório e classificatório.
7.2. Exercício (Tempo de Serviço/Experiência) Profissional para Cargos de Nível Superior.
7.3. Experiência Profissional na área do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e/ou no âmbito pleiteado em outras áreas afins por meio de comprovação de tempo de serviço para os cargos de nível superior, conforme discriminado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de Serviço/Experiência na área do SUAS no respectivo cargo pleiteado, até a publicação do presente, não sendo admitido o fracionamento. (limite máximo de 36 meses)	02 (dois) pontos por mês completo de serviço prestado.	72
Tempo de Serviço/Experiência no âmbito de atuação pleiteada em áreas afins, até a publicação do presente, não sendo admitido o fracionamento. (limite máximo de 36 meses)	01 (um) ponto por mês completo de serviço prestado.	36

7.4. Para comprovação de **TEMPO DE SERVIÇO/ EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** serão aceitos somente documentos comprobatórios conforme discriminados no quadro acima, sendo contabilizado às referidas pontuações somente a cada mês completo apresentado.
7.5. É considerado o mês completo que trata o item acima, o período de 30 em 30 dias.
7.6. Somente serão validadas comprovações de experiências profissionais que especificarem dia/ mês/ano de entrada e dia/mês/ano de saída do serviço.
7.7. Para a comprovação da(s) atividade (s) prestada(s):
7.7.1. Em órgão público: declaração ou certidão de tempo de serviço expedido pelo órgão empregador, do Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado**.**
7.7.2. Em empresa privada ou órgão público: Cópia da carteira de trabalho (registro do(s) contrato(s) de trabalho e páginas de identificação do candidato na respectiva carteira de trabalho - foto e dados pessoais). No caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o candidato deverá também anexar declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, atestando o término ou continuidade do contrato.
7.7.3. Como prestador de serviços: Cópia do contrato de prestação de serviços e declaração da empresa comprovando período efetivo de atuação no período a que se reporta o respectivo contrato.
7.8. **É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado no mesmo período no cargo pleiteado, entre cargos públicos e serviços de natureza privada ou autônoma.**
7.9. **O candidato que apresentar comprovação de Tempo de Serviço/Experiência Profissional prestados simultaneamente ao cargo pleiteado, será computada apenas a Declaração/ Comprovação que constar a maior pontuação de serviço.**
7.10. Não será computada como Tempo de Serviço atividades de monitoria, bolsas de estudo, estágio, trabalho voluntário e outras atribuições prestadas fora do cargo pleiteado.
7.11. O Tempo de Serviço deverá ser comprovada

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

conforme especificado no item 7 deste Edital, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, comprovante de experiência profissional fora dos padrões nele especificados.
Na comprovação de Tempo de Serviço/Experiência Profissional no cargo pleiteado, deverá constar se o candidato atuou ou atua na área da Política do SUAS.

8. ANÁLISE DE TÍTULOS (QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)
TÍTULOS/CAPACITAÇÕES DIVERSAS PARA A CARGO DE NÍVEL SUPERIOR (PONTUAÇÃO MÁXIMA = 140 PONTOS)

As Qualificações Profissionais serão pontuadas conforme os quadros a seguir:

QUESITOS AVALIADOS			
ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DO CARGO PLEITEADO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTOS A SER ATRIBUÍDOS
Curso stricto sensu em nível de Doutorado (Reconhecido pelo MEC).	01	30	30
Curso stricto sensu em nível de Mestrado (Reconhecido pelo MEC).	01	20	20
Curso lato sensu com duração de no mínimo de 360h (pós-graduação, reconhecido pelo MEC, na área do SUAS).	02	15	30
Curso lato sensu com duração de no mínimo de 360h (pós-graduação, reconhecido pelo MEC, em qualquer área).	02	10	20
CURSOS LIVRES NA ÁREA DO SUAS	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTOS A SER ATRIBUÍDOS
Curso com duração igual ou superior a 180 horas.	03	06	18
Curso com duração igual ou superior à 120h e inferior a 180 horas.	03	04	12
Curso com duração igual ou superior à 40h e inferior a 120 horas.	04	02	08
Curso com duração inferior à 40 horas.	02	01	02

TÍTULOS/CAPACITAÇÕES DIVERSAS PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO (PONTUAÇÃO MÁXIMA = 20 PONTOS)

QUESITOS AVALIADOS			
CURSOS LIVRES NO CARGO PLEITEADO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTOS A SER ATRIBUÍDOS
Curso com duração igual ou superior a 180 horas.	03	03	09
Curso com duração igual ou superior à 120h e inferior a 180 horas.	03	02	06
Curso com duração igual ou superior à 40h e inferior a 120 horas.	04	01	04
Curso com duração inferior à 40 horas.	02	0,5	01

9. QUESITO II - TITULAÇÃO PROFISSIONAL PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO

9.1. O candidato deverá comprovar sua Titulação Profissional mediante entrega de Cópia Simples de Certificados/Declaração/Certidão de Conclusão de Cursos e Participação em Eventos.
9.2. Somente serão aceitos os Certificado/Declaração/Certidão em que conste a carga horária do curso que os originou.
9.3. Cada Título será considerado uma única vez.
9.4. Todo documento expedido em Língua Estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por Tradutor Juramentado.
9.5. Somente serão admitidos Certificados de Conclusão de Curso de Qualificação Profissional lato e/ou stricto sensu com duração de no mínimo 360 horas.
9.6. Somente serão admitidos Certificado/Declaração/Certidão de cursos livres realizados e emitidos no período de 01/01/2018 a 31/07/2021.
9.7. Os Títulos de pós - graduação, mestrado e doutorado serão aceitos independente do ano de conclusão.
9.8. A escolaridade exigida como requisito para desempenho do cargo não será objeto de avaliação e não será admitida como título hábil à pontuação.
9.9. Na hipótese de não comprovação dos requisitos mínimos (documentos pessoais, nível de escolaridade) exigidos para o cargo, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

10. DO DESEMPATE

10.1. **Nos casos de empate na classificação final após realização de todas as etapas, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridades:**
10.1.1. **Cargos de Nível Superior:**
10.1.1.1. Maior Tempo de Serviço Profissional na Área de Atuação;
10.1.1.2. Maior Titulação; e
10.1.1.3. Maior Idade considerando-se dia, mês e ano de nascimento.
10.1.2. **Cargos de Nível Médio:**
10.1.2.1. Maior Titulação; e
10.1.2.2. Maior Idade considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

11.1. A impugnação ao presente Edital poderá ser

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

efetuada por qualquer interessado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação, mediante requerimento protocolizado perante o Protocolo da Prefeitura de Itarana/ES, situado a Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65, Centro, Itarana - ES, no horário de 07h às 11h e de 13h às 16h.

11.2. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o ítem/subitem que será objeto de sua impugnação.

11.3. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Itarana, situada à Rua Elias Estevão Colnago Nº 65, Centro, Itarana - ES, no horário de 07h às 11h e das 13h às 16h, no prazo estabelecido no cronograma (ANEXO I) e dirigido a Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

11.4. O recurso deverá conter, sob pena de indeferimento: o nome do candidato recorrente, número de inscrição, endereço completo para correspondência, telefone para contato, assinatura do mesmo ou do procurador regularmente constituído, as razões objetivas e hábeis a identificar a irresignação do Candidato (a)/Recorrente.

11.5. **Serão admitidos recursos das seguintes fases:**

11.5.1. Divulgação de Deferimento/Indeferimento de Inscrição;

11.5.2. Resultado Provisório - Análise de Currículo e Títulos e Lista de Classificação;

11.6. Os recursos que não possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão Geral serão preliminarmente indeferidos.

11.7. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, sendo aceito 01 (um) pedido de recurso por candidato em cada fase (Recurso do Deferimento e Indeferimento da Inscrição e Recurso de Análise dos Títulos e lista de classificação do Resultado Provisório).

11.8. Não será permitido anexar documentos junto ao formulário para Recurso.

11.9. O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

11.10. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações isso poderá, eventualmente, alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior.

11.11. A Comissão Geral constitui instância única, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais por via administrativa.

11.12. Não serão aceitos impugnações ou recursos via postal, via fax, via correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO

12.1. A Comissão Geral encaminhará oficialmente o Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado através da Lista de Classificação dos Candidatos para apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal de Itarana - ES.

12.2. A listagem de classificação será elaborada por ordem rigorosa de classificação decrescente, considerando o total de pontos obtidos e o critério de desempate.

12.3. A homologação da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital. O candidato que não atender a este item terá sua inscrição INDEFEREDIDA, sendo ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1. A Convocação dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) em dias e locais definidos em Edital próprio a ser divulgado por meio dos veículos oficiais de publicação do presente certame, conforme item 3.

13.2. A convocação também dar-se-á por meio de contato telefônico e/ou e-mail fornecidos pelo candidato no ato de sua inscrição.

13.3. O não comparecimento do candidato classificado para formalizar a contratação, após o prazo de 03 (três) dias úteis da chamada, implicará na sua desclassificação do Processo Seletivo Simplificado.

13.4. Após a convocação inicial para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, terá continuidade o procedimento de convocação em rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem durante a vigência do processo seletivo simplificado.

13.5. A desistência do candidato no momento da convocação, pela ordem de classificação, será documentada e assinada pelo candidato desistente, através do TERMO DE DESISTÊNCIA (ANEXO VI), devendo o candidato ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

13.6. A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será DESCLASSIFICADO do Processo Seletivo Simplificado, independente de já estar contratado ou não, acarretando a rescisão motivada do contrato, respondendo ainda pelo ato junto ao município de Itarana/ES.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Não será opção do profissional a escolha do Serviço, Programa, ou Equipamento Socioassistencial e horário de atuação (durante a vigência do contrato).

14.2. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itarana, quando da contratação, determinar, conforme vagas disponibilizadas na rede socioassistencial, a contratação do candidato, respeitada a ordem de classificação, para os cargos de Assistente Social e Psicólogo, para 30 horas ou 40 horas semanais.

14.3. A contratação em caráter temporário, de que trata este Edital, dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo pelo profissional a ser contratado, e terão vigências de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por idêntico período durante a vigência deste Edital.

14.4. Para efeito de formalização do contrato, fica obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

14.4.1. Foto 3x4 atualizada;

14.4.2. Fotocópia da Carteira de Identidade;

14.4.3. Fotocópia do CPF;

14.4.4. Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de votação no último pleito eleitoral;

14.4.5. Certidão de Nascimento ou Casamento;

14.4.6. Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

14.4.7. Certificado de Reservista, quando o contratado for do sexo masculino;
14.4.8. Comprovante de Residência atualizado;
14.4.9. Fotocópia do PIS ou PASEP;
14.4.10. Comprovante de escolaridade;
14.4.11. Registro regularizado no Conselho de classe do Espírito Santo;
14.4.12. Carteira de Motorista regularizada, caso o candidato seja habilitado;
14.4.13. Número de Telefone/ Celular/ Endereço Eletrônico;
14.4.14. Certidão negativa de que não possui débitos com o Município;
14.4.15. Declaração de Bens (ANEXO VII);
14.4.16. Declaração de que não acumula Cargos Públicos (ANEXO VIII);
14.4.17. Declaração de Não Condenação emitida através do site: http://www.tjes.jus.br/ 1ª e 2ª instância;
14.4.18. Documentos necessários dos dependentes para o recebimento do salário família:
14.4.18.1. Certidão de nascimento;
14.4.18.2. Cartão de vacina;
14.4.18.3. Declaração da escola (07 a 14 anos);
14.4.19. Original do Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo médico do trabalho devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego;
14.4.20. Comprovante de Quitação de Anuidade do Registro no Conselho Regional da Área.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A classificação final no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito a contratação, mas apenas a expectativa da realização do ato segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração.
15.2. A inexatidão das informações prestadas pelo candidato, à irregularidade de documentos constatada ou declarações falsas no decorrer da seleção, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
15.3. Os candidatos classificados deverão manter sempre atualizados os seus endereços, contatos telefônicos e e-mails, até o prazo final de validade do Processo Seletivo Simplificado, qualquer alteração deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Assistência Social.
15.4. O Município não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
15.4.1. Endereço ou telefone não atualizados;
15.4.2. Endereço de difícil acesso;
15.4.3. Correspondência devolvida pela ECT (Empresa de Correios e Telégrafos) por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
15.4.4. Correspondência recebida por terceiros; e
15.4.5. Endereço eletrônico desatualizado.
15.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo Simplificado, divulgados integralmente no site oficial da Prefeitura de Itarana/ES, não podendo deles alegar desconhecimento.
15.6. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no ato de sua convocação. Na impossibilidade de cumprimento da carga horária, o candidato formalizará desistência sendo automaticamente desclassificado.
15.7. A Secretaria Municipal de Assistência Social não tem responsabilidade com o transporte do servidor até o local de trabalho, sendo esta exclusiva e às expensas do contratado.
15.8. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.
15.9. Os anexos são partes integrantes desse Edital.
15.10. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado será responsável pela nomeação de 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Assistente Social para participar do Processo de Análise de Currículo e Títulos, selecionando-o dentre os servidores efetivos da Administração Pública Municipal.
15.11. Eventuais dúvidas e "casos omissos" serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, com auxílio técnico específico, caso necessário, junto a Servidores da Municipalidade designados ou convocados para este fim.
15.12. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
15.13. O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de informações (tais como nome, data de nascimento e pontuação) que são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame.
15.14. O Município não se responsabiliza por eventuais prejuízos aos candidatos decorrente da necessidade de mudança de datas e de calendários previstos ou reaplicação de algum evento.
15.15. Integra o presente Edital o Decreto PMI Nº 1.574/2021 para fim de regulamentação do presente Processo Seletivo Simplificado.

Itarana/ES, xx de novembro de 2021.

Elmar Silva Gonçalves
Presidente da Comissão Geral
do Processo Seletivo Simplificado

Débora Arrivabene
Vice-Presidente da Comissão Geral
do Processo Seletivo Simplificado

Enyande de Oliveira Botelho Baldotto
1º Secretária da Comissão Geral
do Processo Seletivo Simplificado

Luiz Ricardo Pereira Barbosa
2º Secretário da Comissão Geral
do Processo Seletivo Simplificado

Vander Patricio
Prefeito Municipal de Itarana

Sabrina Scárdua Fiorotti
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 737039

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 039/2021

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, através do Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Pregão, na forma Eletrônica, no dia **09/11/2021** às **09h00min**, através do site www.bll.org.br. **Objeto:** Prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais, locados, particulares em uso pela municipalidade e outros equipamentos pertencentes ao município de Itarana/ES. EDITAL através dos sites: www.itarana.es.gov.br ou www.bll.org.br.
Informações (27) 3720-4916.
ID: 2021.900E0600031.01.0001

Itarana, 22 de outubro de 2021

Marcelo Rigo Magnago
Pregoeiro Oficial
Protocolo 737080

Portaria

PORTARIA Nº 379/2021

NOMEIA FISCAL PARA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "*a*" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no inciso VII do art. 2º do Decreto Municipal nº 690/2016 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP, previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a indicação de Servidores nos Termos de Referência dos processos administrativos nº 1695/2021, 1730/2021, 1805/2021, 2206/2021, 2239/2021, 2240/2021 e 2386/2021 bem como de seu substituto para atuar como fiscal da contratação decorrente do Registro de Preços identificado no art. 1º, conforme art. 17 do Decreto Municipal nº 690/2016, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP.

Resolve:

Art. 1º Ficam nomeados os Servidores abaixo discriminados como Fiscais das Atas de Registro de Preços.

Parágrafo único. Os fiscais nomeados e adiante listados exercerão a fiscalização no âmbito da contratação da sua respectiva Secretaria.

SEMED: RAFAELA STUHR, matrícula n° 005405
SEMAS: ANA LUCIA HERLER FIOROTTI, matrícula n° 003667
SMTOSU: NUBIA HELENA HERLER, matrícula n° 003548
SEMAF: MARCIA ELINA FIOROTTI CORDEIRO, matrícula n° 004013
SEDECULT: JOAQUIM RODRIGUES SOARES, matrícula n° 005409
SEMAMA: NUBIA HELENA HERLER, matrícula n° 003548
SEMUS: EDIPO FREIRE DE ALMEIDA, matrícula n° 003555

DADOS DAS CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2021
Contratada: EKIPAR EPI E EPC COMERCIO E SERIÇOS LTDA ME
Valor total do Contrato: R$ 101.923,24 (cento e um mil novecentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos)
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Vigência: 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 087/2021
Contratada: FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
Valor total do Contrato: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Vigência: 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 088/2021
Contratada: GALEGOS IMPORTADORA LTDA
Valor total do Contrato: R$ 4.123,35 (quatro mil cento e vinte e três reais e trinta e cinco centavos)
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Vigência: 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial

Art. 2º Ficam nomeados os Servidores abaixo discriminados como Fiscais substitutos dos Fiscais nomeados no art. 1º, o qual assumiram, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências dos Fiscais titulares.

SEMED: LUCAS PEREIRA DAL COL, matrícula n° 005372
SEMAS: ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTO, matrícula n° 003368
SMTOSU: CASSIMIRO CARLOS DE SOUZA PINTO, matrícula n° 003472
SEMAF: DAIYANY MENEGHEL MAURI, matrícula n° 004014
SEDECULT: NATÁLIA POSTINGHEL, matrícula n° 005389
SEMAMA: VALQUIRIA CHIABAI GRIGIO, matrícula n° 004075
SEMUS: ANA CLARA SCHINAIDER, matrícula n° 005384

Art. 3º Ao Fiscal nomeado fica garantida, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes. Caberá, ainda, ao Fiscal no que for compatível com o contrato em execução:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;
III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "*Pública*" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) úteis dias contados da publicação da presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal n° 1.115/2014.

Itarana/ES, 22 de outubro de 2021.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.
Declaro-me ciente da nomeação[1] e das funções que são inerentes em razão da função.

TITULARES:

_____
RAFAELA STUHR

_____
ANA LUCIA HERLER FIOROTTI

_____
NUBIA HELENA HERLER

_____
MARCIA ELINA FIOROTTI CORDEIRO

_____
JOAQUIM RODRIGUES SOARES

_____
NUBIA HELENA HERLER

_____
EDIPO FREIRE DE ALMEIDA

SUBSTITUTOS:

_____
LUCAS PEREIRA DAL COL

_____
ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTO

_____
CASSIMIRO CARLOS DE SOUZA PINTO

_____
DAIYANY MENEGHEL MAURI

_____
NATÁLIA POSTINGHEL

_____
VALQUIRIA CHIABAI GRIGIO

_____
ANA CLARA SCHINAIDER

_____

[1] Lei Complementar nº 001/2008 - Estatuto do Servidor
Art. 142 São deveres do servidor:[...]
IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Protocolo 736646

Termos

DECISÃO

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo - TCEES, por meio do Controle Externo, deflagrou o processo TC nº 08786/2018-1, em que a Secretaria de Controle Externo da Previdência e

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Pessoal - SECEX concluiu que o Município de Itarana/ES mantém em seu quadro de servidores funcionários contratados sob regime celetista de trabalho sem a prévia aprovação em concurso público;

Considerando que fora apurada a inexistência de lei municipal que respalde a manutenção de vínculo de trabalho com servidores municipais sob a égide da CLT, atribuindo-lhes a estabilidade típica de servidores efetivos, sem prévia aprovação em concurso público (art. 37, II, da CF);

Considerando que o Servidor Público Celetista não foi admitido no quadro de servidores do Município de Itarana/ES por meio de concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988;
Considerando que os Servidores Públicos Celetistas não têm direito a estabilidade do cargo público conforme disposto no art. 19 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
Considerando que o Supremo Tribunal Federal decidiu no Recurso Extraordinário 705.140 - Rio Grande do Sul, em sede de Repercussão Geral, que os contratos de trabalho (CLT) celebrados com entes públicos, com inobservância da prévia aprovação em concurso público, são nulos, resguardando a tais servidores celetistas somente o direito ao recebimento do salário correspondente aos dias trabalhados e ao levantamento do FGTS, quando da rescisão contratual.

DECIDO
Fica **rescindido** o Contrato de Trabalho do Servidor **RODRIGO PEREIRA PIACENTINI**, matrícula funcional nº 000188, cargo de Escriturário, a partir do dia 27/10/2021, com base no requerimento protocolado na Prefeitura de Itarana/ES sob o nº 003654/2021, no Inciso II e §2º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, na decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 705.140 - Rio Grande do Sul, em sede de Repercussão Geral, no processo nº 8786/2018-1 do TCEES e no requerimento interno nº 4501/2017 da UCCI.
O servidor fará jus somente aos salários referentes aos dias efetivamente trabalhados e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no FGTS, sendo-lhe vedado o pagamento de quaisquer outras verbas como férias vencidas e proporcional, 13º proporcional, aviso prévio indenizado, multa do art. 477, §8º, da CLT, e multa de 40% sobre o valor do FGTS;
Dever-se-á o Setor de Recursos Humanos proceder às anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos Servidores, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar os pagamentos dos salários correspondentes aos dias trabalhados.

Itarana/ES, 22 de outubro de 2021.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Protocolo 736609

Aditivo

TERMO DE RESUMO DE ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.
CONTRATADA: AUTO SERVIÇO IPÊ LTDA - EPP, CNPJ Nº 00.836.820/0001-18.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Cestas Básicas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
OBJETO DO ADITIVO: Alterar o valor unitário da cesta básica, passando de R$137,52 para R$170,92.
VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 3.674,00 (três mil e seiscentos e setenta e quatro reais).
VIGÊNCIA: Contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação em Diário Oficial, encerrando juntamente com a vigência final do referido contrato, ou seja, 02 de março de 2022.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 003/2021
AMPARO LEGAL: Processo n° 004864/2020 de 01 de dezembro de 2020

Itarana/ES, 22 de outubro de 2021

Vander Patrício
Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 736905

Mucurici

Aditivo

RESUMO DO 2° TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO N° 006/2021/FMS.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Mucurici.
Contratada: AUTO POSTO EMIRADOS ARABES LTDA-EPP/CNPJ nº 10.491.602/0001-42.
Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, o reequilíbrio econômico - financeiro, nos moldes do artigo 65, inciso II, alínea "d", da lei federal nº 8.666/93 para o item - GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 e ÓLEO DIESEL COMUM, constantes na planilha do contrato nº 006/2021, adjudicados ao CONTRATADO no Pregão Presencial n° 002/2021. "Acresce o valor unitário do item GASOLINA COMUM, que passa de R$ 5,87 para R$ 6,37 - ÓLEO DIESEL S10 que passa de R$ 4,50 para R$ 4,90 - ÓLEO DIESEL COMUM que passa de R$ 4,47 para R$ 4,85 ".
Ficam inalterados os demais preços registrados.
Mucurici-ES, 01 de outubro de 2021.

ANDRÉ DOS SANTOS WAGMACKER
Gestor Municipal

Protocolo 736831

AMUNES
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Diário Oficial dos Municípios
do Espírito Santo - DOM/ES
www.amunes.es.gov.br

João Neiva

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

O Município de João Neiva/ES, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte - SEMUC, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamada Pública Nº 003/2021, objetivando a SELEÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - Artistas, trabalhadores e/ou fazedores de arte, cultura e entretenimento, para apresentações e produções culturais, em consonância com a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc. Período de inscrição de 26/10/2021 a 09/11/2021. Demais informações estão disponíveis no endereço eletrônico www.joaoneiva.es.gov.br e e-mail cultura@joaoneiva.es.gov.br.
João Neiva, 22 de outubro de 2021.
Douglas Garcia dos Santos
Presidente da Comissão
Portaria n° 12.239/2021

Protocolo 736851

Errata

ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020
O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, torna público a ERRATA ao 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2020.
CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA JUSTIÇA, CIDADANIA, EDUCAÇÃO E ARTE**
ONDE SE LÊ: João Neiva/ES, 15 de outubro de 2021.
LEIA-SE: João Neiva/ES, 20 de outubro de 2021.
João Neiva/ES, 22 de outubro de 2021.
PAULO SERGIO DE NARDI
Prefeito Municipal

ENI MARTINS DE ARAÚJO DEL PUPO
Gestora do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA

Protocolo 736840

Marechal Floriano

Decreto

DECRETO Nº. 10.940/2021

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

- CONSIDERANDO as disposições do art. 152, § 1º e § 2º da Resolução TC Nº 261/2013 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

DECRETA:

Art. 1º - Constituir Comissão para realização da Tomada de Contas Especial Nº 001/2021, referente às determinações constantes no item 1.7 do Acórdão TC-943/2020 prolatado no Processo TC nº 8440/2018, atendendo o Termo de Notificação 01802/2021-7 sob o protocolo Nº 9178/2021.

Art. 2º - Designar as servidoras: Sr.ª MARCINEIA DE FATIMA ENTRINGER, matrícula nº 001828-01, lotada na Secretaria Municipal de Administração; Sr.ª SONIA MARA VELOSO WERNECK, matrícula nº 001277-01, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e Sr.ª QUEZIA KIEFER, matrícula nº 001566-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, para sob a presidência da primeira, realizar a Tomada de Contas Especial de que trata o Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - A presidente será substituída em suas ausências e impedimentos pela servidora Sr.ª SONIA MARA VELOSO WERNECK.

Art. 4º - Os membros da Comissão ficam liberados do desempenho de suas funções normais durante o período dos trabalhos.

Art. 5º - A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 6º - Estabelecer o prazo de até 60 (sessenta) dias para realização dos trabalhos e emissão do respectivo Relatório.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de Outubro de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Protocolo 736887

Termos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021 SRP
ID TCE-ES 2021.045E0700001.01.0060

O Prefeito do Município de Marechal Floriano, HOMOLOGA o processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/21 SRP, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS , conforme segue:
EMPRESA VENCEDORA: LOVATTI & CIA LTDA EPP - LOTES 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164 e 165
LOTES DESERTOS: 7, 19, 53, 60, 103, 104, 105, 123 e 135
VALOR TOTAL LICITADO: R$ 1.033.378,50 (UM MILHÃO TRINTA E TRÊS MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Marechal Floriano-ES, 22 de outubro de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito

Protocolo 736792

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 056 /2021
ID TCE-ES 2021.045E0700001.09.0152

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO
CONTRATADA: HG CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 06.071.363/0001-02
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS JUNTO FUNPAES (FUNDO ESTADUAL DE APOIO Á AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ESPÍRITO SANTO) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.
VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 24,I.
DATA DA ASSINATURA: 22/10/2021.

Protocolo 736659

Marilândia

Contrato

Resumo do Contrato de Fornecimento Nº 016/2021 Proc.5520/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marilândia
CONTRATADA: Macom Materiais de Construção Marilândia LTDA
CNPJ: 06.258.450/0001-65
Valor: 4.399,00
Vigência: contado a partir de sua assinatura até 31/12/2021
Marilândia, 15 de outubro de 2021.
Augusto Astori Ferreira Prefeito Municipal

Protocolo 736773

Montanha

Decreto

DECRETO Nº 4.460, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Decreta luto oficial no Município de Montanha em virtude do falecimento da servidora municipal ZENILDA ALVES DE OLIVEIRA RUAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º º Fica decretado Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Montanha, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da servidora municipal ZENILDA ALVES DEOLIVEIRA RUAS, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Montanha, como cidadã e servidora pública do município de Montanha.
.
Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira
municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art 3º Ficam proibidas quaisquer celebrações, comemorações ou festividades, nos órgãos públicos municipais, enquanto durar o luto definido no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com publicação nas Mídias Sociais do Poder Público Municipal; devendo ser enviada cópia do presente Decreto à família enlutada.

Montanha/ES, 22 de outubro de 2021

ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Protocolo 737022

DECRETO Nº 4.461, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Gestão do FMMA-CGF e revoga o Decreto nº 3.867, de 10 de fevereiro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 81, § 6º da Lei Complementar nº 17, de 30 de dezembro de 2010 e o art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado os membros da Comissão de Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente - CGF, tendo a seguinte composição:

I - Celso de Oliveira Bussu - Secretário Executivo
II - Alisson Alochio Pedroti - Tesoureiro
III - Eduardo Gotardi Santos - Secretário

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 3.867, de 10 de fevereiro de 2011.

Montanha - ES, 22 de outubro de 2021.

ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Protocolo 737023

Edital

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2021

A Prefeitura Municipal de Montanha/ES, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 17 de Novembro de 2021, às 08h:30min, na sala de Licitações da Prefeitura, o Pregão Presencial N° N°014/2021FMS, do tipo MENOR PREÇO LOTE, Objetivando o registro de preços para aquisição de eventual e futura aquisição de material de consumo e permanente, odontológico, médico, cirúrgico, Fisioterápicos e ortopédicos, destinado à Secretaria de Saúde deste município. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira das 07:00 às 13:00 horas, Praça Osvaldo Lopes, s/n, no site:montanha.es.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas no endereço acima e/ou pelo e-mail: licitacao@montanha.es.gov.br
Identificação da plataforma cidadES:
2021.048E0500001.02.0009
Montanha, 22 de outubro de 2021.
Jane Bispo Engelhardt - Pregoeira

Protocolo 736857

Pedro Canário

Portaria

PORTARIA SEMED Nº41, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a suspensão das aulas e atividades presenciais no CEIM.Amélia Lucas Faria em decorrência pandemia COVID-19"

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Nota Técnica COVID - 19 nº 82/2020 - GEVS/SESA/ES, dos procedimentos na ocorrência de casos e surtos de Covid-19 em ambientes escolares da Rede Pública de Ensino;

Considerando a inspeção em loco e termo de suspensão expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária de Pedro Canário - ES em 21/10/2021;

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais no CEIM. Amélia Lucas Faria, localizada no Distrito de Cristal do Norte, neste Município, por 15(quinze) dias a partir de 21 de outubro de 2021.

Art. 2º - As aulas e atividades no CEIM. Amélia Lucas Faria, permanecerão de forma remota no período de 21/10/2021 a 04/11/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir dos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Prof. Gildo Nunes soares
Secretário Municipal de Educação
Decreto PMPC Nº 033/2021

Protocolo 736755

Piúma

Contrato

CONTRATO Nº 098/2021

Adesão a Ata de Registro de Preços 075/2021,Pregão Presencial Nº.020/2021 Processo Administrativo nº 5890/2021 do Município de Cariacica.
PROCESSO N.º 9166/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18.
CONTRATADO: **VITÓRIA PRIME RENTAL CAR - LOCAÇÃO E COMERCIO DE AUTOMÓVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 40.201.039/0001-91
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de veículos, sem condutor, para atender as demandas desta Municipalidade, conforme descrito no anexo único deste instrumento contratual.
Valor Global :R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses 25/10/2021 a 24/10/2022

Piúma/ES, 22/10/2021

Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal

Protocolo 736761

CONTRATO Nº 099/2021

PROCESSO N.º 7693
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18.
CONTRATADO: **SÃO CARLOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.270.833/0001-42
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para execução de serviços de instalação de postes para iluminação das pontes de Itaputanga e Piuminas, conforme especificações contidas no Edital da Tomada de Preços nº 005/2021 (Planilha Orçamentária, Cronograma

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Físico-Financeiro e demais anexos).
Valor Global :R$ 64.247,73 (sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses 21/10/2021 a 20/10/2022.

Piúma/ES, 22/10/2021

Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal

Protocolo 736763

Ponto Belo

Lei

Lei Complementar nº 19/2018

Institui o Código Municipal de Meio Ambiente, dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente para o Município de Ponto Belo, revoga a Lei Complementar nº 12/2010 e suas alterações, Revoga a Lei nº 254/ 2007 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponto Belo, Estado do Espírito Santo,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

LIVRO I
PARTE GERAL

TÍTULO I CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Código, fundamentado na legislação e nas necessidades locais, regula a ação do Poder Público Municipal no estabelecimento de normas de gestão ambiental, na preservação, conservação, restauração, defesa, melhoria, recuperação e proteção dos recursos naturais, no controle das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. A administração do uso dos recursos naturais do Município de Ponto Belo compreende, ainda, a observância das diretrizes norteadoras do disciplinamento do uso do solo e da ocupação territorial previsto na Lei Orgânica e legislação correlata.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. A Política Municipal do Meio Ambiente do Município de Ponto Belo orienta-se pelos seguintes princípios:

I. a ação municipal na conservação, manutenção e garantia dos ambientes naturais, em áreas urbanas e rurais, considerando o meio ambiente como um patrimônio de interesse público a ser necessariamente assegurado e protegido para toda coletividade;
II. a prevalência do interesse público;
III. a participação da sociedade na sua formulação e implementação, bem como nas instâncias de decisão do Município, conforme estabelecido neste Código;
IV. a integração com as políticas de meio ambiente da União e do Estado;
V. o uso controlado e sustentável dos recursos naturais;
VI. a proteção dos ecossistemas, através da preservação conservação, restauração e manutenção de áreas ambientalmente sensíveis e a recuperação de áreas degradadas de interesse ambiental;
VII. a promoção do uso sustentável da energia, com ênfase nas formas de: eólica, solar, biomassa ou alternativas de baixo impacto ambiental;
VIII. assegurar a função social e ambiental da propriedade;
IX. a obrigatoriedade de reparação ao dano ambiental, independentemente de possíveis sanções civis, administrativas ou penais ao causador de poluição ou de degradação ambiental, bem como a adoção de medidas preventivas;
X. garantir o acesso às informações relativas ao meio Ambiente;
XI. a educação ambiental como processo permanente de ação e reflexão individual e coletiva voltados para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra;
XII. o planejamento e a fiscalização do uso dos recursos naturais; poluidoras;
XIII. o controle das atividades potencial e/ou efetivamente
XIV. a promoção do desenvolvimento econômico e social integrado com a sustentabilidade ambiental;
XV. o incentivo à pesquisa e ao estudo científico e tecnológico, objetivando o conhecimento da ecologia dos ecossistemas, seus desequilíbrios e a solução de problemas ambientais existentes;
XVI. imposição ao usuário da contribuição pela utilização de recursos naturais para fins econômicos;
XVII. racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
XVIII. a proteção, conservação e recuperação dos recursos hídricos superficiais, (lagos, lagoas e reservatórios, córregos, rios e outros cursos de água) das nascentes e as águas subterrâneas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas relacionadas à proteção do meio ambiente suas atribuições;
II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de;
III - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;
IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
VI - articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação para controle e proteção do meio ambiente, em especial os seus ecossistemas, os recursos hídricos e a gestão dos resíduos sólidos;
VII- identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;
V- controlar e inspecionar a produção, o armazenamento, a comercialização, uso, transporte, manipulação de bens e serviços, materiais e rejeitos perigosos e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;
VIII- estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental, emissão de efluentes, emissões atmosféricas, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos naturais, adequando-as permanentemente em face da legislação vigente, bem como das inovações tecnológicas;
IX - estimular a aplicação da melhor tecnologia disponível para a permanente redução dos níveis de poluição;
X - preservar, conservar e recuperar as áreas consideradas de relevante interesse ambiental e turísticas, localizadas no Município;
XI- promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
XII- promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a sensibilização pública para a proteção do meio ambiente;
XIII- organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre o Meio Ambiente;
XIV- prestar informações ao Estado e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente;
XV- estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos naturais;
XVI- Promover o zoneamento e o controle das atividades potencial, ou efetivamente poluidoras e degradadoras do meio ambiente;
XVII- Instituir e implementar o zoneamento ecológico-econômico;
XVIII- Incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;
XIX- Monitorar a qualidade da água, do ar, do solo e dos níveis de poluição sonora;
XX- Criar condições para promover crescentes níveis de
saúde ambiental da coletividade, por meio do provimento de infraestrutura sanitária, processos educativos, inclusive, de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;
XXI- Diminuir os níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora e estética, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;
XXII- definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
XXII- observadas as atribuições dos demais entes federativos, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:
a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo respectivo Conselho Estadual de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou
b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
XXIV- exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;
XXV- observadas as atribuições dos demaisentes federativos, aprovar:
a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e
b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.
XXVI- Preservar, conservar, restaurar e recuperar as nascentes, rios, córregos, lagos, brejos e as matas ciliares;
XXVII- impor, ao poluidor e ao degradador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos;
XXVII - proteger o patrimônio artístico, arqueológico, cultural, paleontológico, paisagístico, histórico e ecológico do Município;
XXIX- promover a utilização de energia renovável, com ênfase nas formas eólica, solar, biomassa, assim como outras alternativas de baixo impacto ambiental e que venham contribuir para redução das emissões de carbono na atmosfera.
XXX - fiscalizar e exercer o poder de polícia em defesa do meio ambiente, nos limites da Lei, sem prejuízo da aplicação da legislação estadual e federal pertinentes.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º. São instrumentos da Política de Meio Ambiente do Município de Ponto Belo:

I - o Código Municipal de Meio Ambiente;
II - o Zoneamento Ambiental do Município;
III - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;
IV - o Plano Diretor Municipal - PDM;
V - o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Ponto Belo;
VI - o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
VII - o Programa Municipal de Coleta Seletiva;
VIII - o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente;
VIX - os padrões de emissões e qualidade ambiental;
X - a criação, implantação, implementação e manutenção de unidades de conservação municipais e demais espaços especialmente protegidos;
XI - a Auditoria Ambiental;
XII - o Plano Municipal de Recursos Hídricos;
XIII - o Plano Diretor de Arborização e Áreas Verdes - PDAA;
XIV - Monitoramento, controle e fiscalização ambiental;
XV - o Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais;
XVI - cadastro de atividades potencialmente

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

poluidoras e degradadoras do meio ambiente, de profissionais, empresas e entidades que atuam na área de meio ambiente;
XVII - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;
XVIII - Avaliação Ambiental Estratégica - AAE;
XIX - Avaliação de Impacto Ambiental - AIA;
XX - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD;
XXI - Estudo de Impacto Ambiental - EIA;
XXII - Relatório de Impacto Ambiental - RIMA;
XXIII - Relatório de Controle Ambiental - RCA;
XXIV - Plano de Controle Ambiental - PCA;
XXV- Educação ambiental;
XXVI - Compensação Ambiental;
XXVII - Benefícios econômicos e/ou fiscais, concedidos como forma de incentivo a recuperação, preservação e conservação dos recursos naturais, regulamentadas através da legislação vigente ou de normas municipais;
XXVIII - Incentivos financeiros e fiscais;
XXIX - a audiência pública;
XXX - o Programa Municipal de coleta seletiva;
XXXI - o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Ponto Belo - FUMPOB;
XXXII - o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ponto Belo - COMMEA.

§ 1º - O Município, no exercício de sua competência em matéria de meio ambiente, estabelecerá normas suplementares para atender as suas peculiaridades, observadas as normas gerais de competência do Estado e da União.
§ 2º - Os instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente, referidos nos incisos deste artigo, serão tratados em legislação municipal específica, observadas as disposições do Plano Diretor Municipal sobre a matéria e/ou em outras legislações correlatas.

Art. 5º. São as seguintes definições que regem este Código:
I - Agente fiscal: agente da autoridade ambiental devidamente qualificado e capacitado, assim reconhecido pela autoridade ambiental, possuidor do poder de polícia, responsável por lavrar o auto de infração e tomar as medidas preventivas que visem cessar o dano ambiental;
II - Agente poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por ocasionar degradação ou poluição ambiental;
III - Áreas de preservação permanente: áreas de grande importância ecológica, cobertas ou não por vegetação nativa, que têm como função preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;
IV - Áreas verdes: áreas representativas de ecossistemas criados pelo Poder Público por meio de reflorestamento em terra de domínio público ou privado;
V - Audiência pública: instrumento de caráter não deliberativo de consulta pública para a discussão de estudos ambientais, projetos, empreendimentos, obras ou atividades que façam uso dos recursos ambientais e/ou que potencial ou efetivamente que possam causar degradação do meio ambiente nos termos da legislação vigente;
VI - Auditoria ambiental: instrumento de gestão ambiental que visa ao desenvolvimento documentado e objetivo de um processo periódico de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições, práticas e procedimentos ambientais de um agente poluidor;
VII - Compensação ambiental: é um mecanismo financeiro de compensação pelos efeitos de impactos ambientais não mitigáveis ocorridos quando da implantação de empreendimentos, identificados no processo de licenciamento ambiental;

VIII - Conservação: é o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;
IX - Controle ambiental: são as atividades desenvolvidas para licenciamento, fiscalização e monitoramento de atividades e empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de degradação do meio ambiente, visando obter ou manter a qualidade ambiental;
X - Corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação e/ou fragmentos florestais, que possibilitem entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a re-colonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquelas das unidades individuais;
XI - Degradação ambiental: é um processo de degeneração do meio ambiente, onde as alterações biofísicas do meio provocam uma alteração na fauna e flora natural, com eventual perda de biodiversidade;
XII - Desenvolvimento sustentável: é o desenvolvimento social, econômico e ambiental capaz de suprir as necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações;
XIII - Diversidade biológica: variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo, ainda, a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;
XIV - Ecossistema: conjunto formado por todos os fatores bióticos e abióticos que atuam simultaneamente sobre um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis; é uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores abióticos e bióticos, com respeito a sua composição, estrutura e função;
XV - Educação ambiental: processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, saberes, conhecimentos, habilidades, competências, atitudes, hábitos, e costumes, voltados à conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida e sua sustentabilidade;
XVI - Esgotos: de acordo com a sua origem os esgotos ou efluentes, podem ser classificados em esgotos domésticos, esgotos industriais, esgotos sanitários e esgotos pluviais, e assim definidos pela Norma Brasileira - NBR:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

a) esgoto doméstico: despejo líquido resultante do uso da água para a higiene e necessidades fisiológicas humanas;
b) esgoto industrial: despejo líquido resultante dos processos industriais, respeitados os padrões de lançamento estabelecidos;
c) esgoto sanitário: despejo líquido constituído de esgotos domésticos, industriais, água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária (NBR 7229-1993);
d) esgoto pluvial: esgoto proveniente das águas de chuva.
XVII - Extrativismo: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis;
XVIII - Gestão ambiental: tarefa de administrar e controlar o uso sustentável dos recursos naturais, por instrumentação adequada - regulamentos, normatização e investimentos - assegurado racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo, social e econômico em benefício do meio ambiente e da coletividade;
XIX - Fiscalização ambiental: toda e qualquer ação de agente fiscal visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste Código e nas normas deles decorrentes;
XX - Gases de efeito estufa: são gases lançados na atmosfera principalmente pela queima de combustíveis fósseis que aumentam a absorção de calor e elevam a temperatura do planeta, provocando o aquecimento global;
XXI - Impacto ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos naturais;
XXII - Impacto ambiental local: é todo e qualquer impacto originado e restrito na área territorial do município;
XXIII - Manejo: técnica de utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimentos científicos e técnicos, visando atingir os objetivos de assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;
XXIV - Meio ambiente: é o conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abrigam e regem a vida em todas as suas formas;
XXV - Padrão de emissão: é o limite de concentração de poluentes que, ultrapassados, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à flora e à fauna, às atividades econômicas e à qualidade ambiental em geral;
XXVI - Padrões de qualidade ambiental: são os valores das concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades sociais e econômicas e o meio ambiente em geral;
XXVII - Plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;
XVIII - Poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:
a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; econômicas;
b) criem condições adversas à s atividades sociais e
c) afetem desfavoravelmente a biota;
d) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.
e) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente.
XXIX - Preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem à proteção das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo o desequilíbrio ecológico dos sistemas naturais;
XXX - Proteção: procedimentos integrantes das práticas de conservação, preservação, recuperação, restauração e defesa ambiental da natureza;
XXXI - Qualidade ambiental: conjunto de condições que um ambiente oferece, em relação às necessidades de seus componentes, incluindo a necessidade de proteção de bens de valor histórico e cultural;
XXXII - Recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;
XXXIII - Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;
XXXIV - Reserva legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas, definidas pelo Código Florestal Brasileiro;
XXXV - Restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;
XXXVI - Saneamento básico: conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:
a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.
XXXVII- Saúde ambiental: é a parte da saúde pública que engloba os problemas resultantes dos efeitos

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

que o ambiente exerce sobre o bem- estar físico e bem-estar mental do homem, como parte integrante de uma comunidade;
XXXVIII - Sistema de tratamento sanitário individual e coletivo: são construções destinadas a remover os resíduos sólidos e a carga orgânica de esgotos domésticos que pode ser unifamiliar ou de pequenas empresas como a fossa séptica ou similares;
XXXIX - Termo de compromisso ambiental: instrumento de gestão ambiental que tem por objetivo precípuo a recuperação ou restauração do meio ambiente degradado, por meio de fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradadora a que causa, de modo a cessar, corrigir, adaptar, recompor ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e permitir que as pessoas físicas e jurídicas possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes e adequação à legislação ambiental;

XL - Termo de referência: conjunto de critérios exigidos para a realização de determinada atividade;
XLI - Uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidades dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;
XLII - Zoneamento: instrumento de organização do território a ser obrigatoriamente seguido na implementação de planos, obras e atividades públicas e privadas. Deve estabelecer medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade;
XLIII - Zoneamento ecológico econômico: é um instrumento legal de diagnóstico do uso do território visando assegurar o desenvolvimento sustentável, divide a terra em zonas, a partir dos recursos naturais da sócia economia e de marcos jurídicos, onde são definidas potencialidades econômicas, fragilidades ecológicas e as tendências de ocupação, incluindo as condições de vida da população, cujas informações irão compor cenários com diretrizes para a tomada de decisões e investimentos;
XLIV - Zona de mistura de efluentes: local onde ocorre o lançamento do efluente no corpo receptor e onde podem ser excedidos alguns padrões de qualidade do corpo receptor.

TÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 6º. O Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA é formado pelo conjunto de órgãos e entidades públicas e privadas, destinados a preservar, conservar, defender, recuperar, controlar a qualidade do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais do Município, consoante o disposto neste Código.

Art. 7º Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Ponto Belo - SIMMA:
I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT, órgão de coordenação, controle e execução da política ambiental;
II - Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMEA, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador da política ambiental;
III - Organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;
IV - outras Secretarias e Órgãos Municipais afins;
V - o Fundo Municipal de Meio Ambiente - (FUMPOB);
VI - Comissão de Obras, Serviços Públicos e Agricultura da Câmara Municipal de Ponto Belo.

§ 1º O COMMEA é o órgão superior, normativo, consultivo e deliberativo da composição do SIMMA, nos termos deste Código;

§ 2º Os órgãos e entidades que compõem o SIMMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT, observada a competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMEA.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMAT

Art. 8º. A SEMAT é o órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal do Meio Ambiente, e faz parte integrante da estrutura de organização do Município, com as seguintes atribuições:

I - promover a educação ambiental por intermédio de programas, projetos e ações desenvolvidos nas escolas, em comunidades, organizações não governamentais e demais segmentos da sociedade, para estimular a participação na proteção, restauração, conservação e recuperação do meio ambiente;
II - propor a criação e gerenciamento dos espaços territoriais especialmente protegidos no Município de Ponto Belo, implementando e revisando os planos de manejo;
III - licenciar a localização, instalação, operação, ampliação e regularização das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente de impacto local;
IV - exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;
V - controlar as atividades públicas e privadas potencialmente poluidoras do meio ambiente;
VI - participar do planejamento das demais políticas públicas do Município, especialmente as de saúde, educação, desenvolvimento econômico e urbano, agricultura e pesca saneamento básico e transportes;
VII - elaborar o Plano Municipal Quadrienal de Meio Ambiente, a respectiva proposta orçamentária e as diretrizes da política municipal do meio ambiente;
VIII - coordenar as ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
IX - elaborar os quesitos ambientais que farão parte dos termos de referência para os Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV;
X - elaborar ou aprovar termos de referência para os estudos ambientais conforme a necessidade de avaliação técnica;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

XI - manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;
XII - articular-se com organismos federais, estaduais, internacionais e organizações não governamentais - ONGs, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação, restauração e recuperação dos recursos naturais;
XIII - gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMPOB, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMEA;
XIV - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que desenvolvam projetos de preservação, conservação, restauração e controle da qualidade do meio ambiente, notadamente, aqueles que se coadunam com o Plano Municipal Quadrienal de Meio Ambiente;
XV - propor ao COMMEA a edição de normas de qualidade ambiental com critérios, parâmetros, padrões, limites, índices, de qualidade, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do Município;
XVI - fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano;
XVII - fixar diretrizes ambientais no que se referem à coleta, transporte e disposição de resíduos;
XIX - atuar em caráter permanente adotando medidas que promovam a recuperação de áreas e recursos naturais poluídos ou degradados;
XX - exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, quando indispensável à preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
XXI - dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMMEA;
XXII - colaborar técnica e administrativamente com o Ministério Público e demais órgãos, nas suas ações institucionais em defesa do Meio Ambiente;
XXIII - exigir dos responsáveis por empreendimentos ou atividades potencial ou efetivamente poluidoras e/ou degradadora a adoção de medidas mitigadoras, compensatórias e recuperação de impactos ao meio ambiente;
XXIV - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal projetos de lei, relacionados às questões ambientais;
XXV - administrar as unidades de conservação municipais e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;
XXVI - fixar normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza;
XXVII - incentivar, colaborar, participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível federal, estadual e regional, através de ações comuns, convênios e consórcios;
XXVIII - executar outras atividades correlatas atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Para atendimento às necessidades organizacionais da SEMAT deverá ser criado os cargos de provimento em comissão, os cargos de provimento efetivo e as funções gratificadas.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PONTO BELO - COMMEA

Art. 9º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ponto Belo - COMMEA, órgão colegiado autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e normativo de instância superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente, composto paritariamente por representantes do Poder Público, Iniciativa Privada e sociedade civil.

Art. 10. O COMMEA exercerá as seguintes atribuições:
I - de caráter consultivo:
a) colaborar com o Município de Ponto Belo na regulamentação e acompanhamento de diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;
b) analisar e opinar sobre matérias de interesse ambiental do Poder Executivo que forem submetidas à sua apreciação;
c) opinar sobre matéria em tramitação no contraditório administrativo público municipal que envolva questão ambiental, por solicitação formal do Poder Executivo;
d) o controle social é de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007.
II - de caráter deliberativo:
a) propor a política municipal de planejamento e controle ambiental;
b) analisar e decidir sobre a implantação de projetos de relevante impacto ambiental;
c) solicitar referendo por decisão da maioria absoluta dos seus membros;
d) fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMPOB, podendo requisitar informações ao Poder Executivo Municipal para esclarecimentos e representação ao Ministério Público quando constatadas irregularidades que possam configurar crime;
e) decidir em última instância sobre recursos administrativos negados ou indeferidos pela SEMAT;
f) deliberar sobre propostas apresentadas pela SEMAT no que concerne às questões ambientais;
g) propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da cidadania, visando à proteção, conservação, recuperação, preservação e melhoria do meio ambiente;
h) aprovar e deliberar sobre seu regimento interno;
i) apreciar, pronunciar e deliberar sobre aprovação de manifestação técnica proferida pela SEMAT em análise de EIA/RIMA.
j) fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.
III - de caráter normativo:
a) aprovar, com base em estudos técnicos as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do Município, observadas as legislações estadual e federal;
b) aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental, desenvolvidos e utilizados pelo Poder Público e pela iniciativa privada.

Art. 11. O COMMEA será constituído paritariamente por representantes de Poder Público, Iniciativa Privada e sociedade civil, num total de 12 (doze) conselheiros titulares, com igual número de suplentes, além do conselheiro presidente, que juntos formarão o plenário.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

§ 1º O COMMEA será presidido pelo conselheiro eleito pela maioria dos votos do conselho na primeira assembleia geral.

§ 2º O Presidente do COMMEA exercerá seu direito de voto em casos de empate.

§ 3º Os membros do COMMEA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades que representam, e nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo considerado serviço relevante para o Município.

Art. 12. O COMMEA terá a seguinte composição:

I - um representante titular e um suplente da SEMAT;
II - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Rural;
III - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
IV - um representante titular e um suplente do Incaper;
V - um representante titular e um suplente de Associações de Produtores Rurais;
VI - um representante titular e um suplente da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ponto Belo (ASCOMPB);
VII - um representante titular e um suplente de Associações de assentamentos rurais;
VIII - um representante titular e um suplente de denominações religiosas com atuação ambiental;
IX - um representante titular e um suplente da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Ponto Belo;
X - um representante titular e um suplente de Empresa de abastecimento público de Água e Esgoto com atuação no município;
XI - um representante titular e um suplente de Empresas Industriais;
XII - um representante titular e um suplente de Empresas de Prestação de Serviços.

Art. 13. O quórum mínimo das reuniões plenárias do COMMEA será de metade mais um de seus membros, e de maioria simples dos presentes para manifestações de caráter deliberativo e normativo.

Parágrafo único. Em segunda chamada, o Conselho poderá ser reunir ordinariamente com número inferior ao quórum para encaminhamentos de caráter consultivo.

Art. 14. O COMMEA poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas, bem como recorrer a pessoas e entidades de notória especialização em temas de interesse do meio ambiente para obter subsídios em assuntos objeto de sua apreciação.

Art. 15. O Presidente do COMMEA, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Técnicas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre a matéria em exame.

Art. 16. Os atos do COMMEA são de domínio público, aos quais deve ser dada a devida publicidade.

Art. 17. A estrutura necessária ao funcionamento do COMMEA será disponibilizada pela SEMAT.

Art. 18. Os integrantes do COMMEA serão nomeados por instrumento do Poder Executivo, na forma do disposto no art. 11.

Art. 19. As demais normas de funcionamento do COMMEA serão definidas por decreto regulamentar do Poder Executivo Municipal e pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 20. As Organizações Não Governamentais - ONGs são instituições da sociedade civil organizada que têm entre seus objetivos a atuação na área ambiental.

Parágrafo único. As ONGs referidas no *caput* deste artigo deverão ter inscrição junto aos órgãos competentes e desenvolver atividades no Município de Ponto Belo.

LIVRO II
PARTE ESPECIAL
CAPÍTULO I
ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDO

Art. 21. Os espaços territoriais especialmente protegidos, sujeitos a regime jurídico especial, são os definidos neste capítulo, cabendo ao Município sua delimitação, quando não definidos em lei.

Art. 22. São espaços territoriais especialmente protegidos:

I - as áreas de preservação permanente;
II - as unidades de conservação;
III - as áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada com espécies da mata atlântica;
IV - morros e montes;
V - afloramentos rochosos;
VI - a mata atlântica e seus remanescentes;
VII - os rios, córregos e lagoas do Município de Ponto Belo.

§ 1º A supressão ou alteração e utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a proteção das áreas elencadas no artigo anterior serão objeto de ação da SEMAT, visando exigir sua recuperação pelo responsável.

§ 2° No caso de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental nas áreas sob o domínio do Estado ou da União, caberá à SEMAT determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.

§ 3° Caso não sejam cumpridas as determinações para recuperação da área nos termos do *caput* deste artigo, a SEMAT deverá acionar o Ministério Público, visando a sua recuperação.

Art. 23. A SEMAT definirá e o COMMEA aprovará as formas de reconhecimento dos espaços territoriais especialmente protegidos de domínio particular, para fins de integração ao Sistema Municipal de Unidades de Conservação.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

SEÇÃO I
Áreas de Preservação Permanente

Art. 24. São áreas de preservação permanente:

I - os rios, córregos, represas artificiais, brejos, os remanescentes da mata atlântica, inclusive áreas em estágio médio e avançado de regeneração;
II - a cobertura florestal que dá proteção ou contribui para a estabilidade das encostas sujeitas a erosão e ao deslizamento;
III - as nascentes, as matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais alagados e áreas sujeitas a alagamentos;
IV - as áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;
V - as elevações rochosas do valor paisagístico e vegetação rupestre de significativa importância ecológica;
VI - outras áreas declaradas por lei.

Parágrafo único - A SEMAT incentivará a conservação das áreas com remanescentes de mata atlântica das propriedades rurais, especialmente as nascentes, margens de córregos, rios, encostas, topo de morro e reservas legais, bem como a sua recuperação com espécies nativas, podendo fornecer gratuitamente as mudas necessárias.

Art. 25. Observadas as atribuições dos demais entes federativos, é lícito ao Município aprovar:

I - a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Área de Proteção Ambiental (APA); e
II - a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados ambientalmente pelo Município.

Art. 26. O órgão ambiental municipal competente poderá permitir a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, atendidos os requisitos previstos em normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor Municipal, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:
a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho;
d) a implantação de área verde pública em área urbana;
e) pesquisa arqueológica;
f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados; e
g) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados, observado a legislação federal e estadual pertinentes;

II - interesse social:
a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;
b) o manejo agro florestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área;
c) a regularização fundiária sustentável de área urbana;
d) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

III - intervenção ou supressão de vegetação eventual e de baixo impacto ambiental, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. As atividades consideradas de utilidade pública e interesse social com impacto local poderão ser normatizadas por resolução do COMMEA.

Art. 27. A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada, observada as legislações federais e estaduais pertinentes, quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;
II - atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;
III - averbação da área de reserva legal;
IV - a inexistência de risco de agravamento de processos
como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa;
V - autorização do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente indicará previamente a emissão da autorização para a supressão de vegetação em área de preservação permanente, as medidas mitigadoras e compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor.

SEÇÃO II
Da Reserva Legal

Art. 28. Reserva legal é a área de no mínimo 20% (vinte por cento), localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas.

§ 1º A vegetação da reserva legal não pode ser suprimida, podendo apenas ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável, de acordo com princípios e critérios técnicos e científicos legalmente estabelecidos.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

§ 2º Para cumprimento da manutenção ou compensação da área de reserva legal em pequena propriedade ou posse rural familiar, podem ser computados os plantios de árvores frutíferas ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas e áreas de preservação permanente, segundo Código Florestal Federal.

SEÇÃO III
Unidades de Conservação Municipais

Art. 29. Fica criado o Sistema Municipal de Unidades de Conservação, que estabelece critérios e normas para criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação.

Art. 30. Unidades de Conservação Municipais são espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo Poder Público Municipal, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção, em conformidade com as legislações, federal e estadual vigentes.

SUBSEÇÃO I
Das Categorias de Unidades de Conservação

Art. 31. As Unidades de Conservação dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - Unidades Municipais de Proteção Integral;
II - Unidades Municipais de Uso Sustentável.

§ 1º O objetivo básico das Unidades Municipais de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

§ 2º O objetivo básico das Unidades Municipais de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Art. 32. O grupo das Unidades Municipais de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

I - Estação Ecológica Municipal;
II - Reserva Biológica Municipal;
III - Parque Natural Municipal;
IV - Monumento Natural Municipal;
V - Refúgio de Vida Silvestre Municipal.

Art. 33. A Estação Ecológica Municipal tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

§ 1º A Estação Ecológica Municipal é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, na forma da lei.

§ 2º É proibida a visitação pública à Estação Ecológica Municipal, exceto com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da Unidade ou regulamento específico.
§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da Unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º Na Estação Ecológica Municipal só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:

I - medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados; biológica; científicas;
II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade;
III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades;
IV - pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo 3% (três por cento) da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares.

Art. 34. A Reserva Biológica Municipal tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

§ 1º A Reserva Biológica Municipal é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, na forma da lei.

§ 2º É proibida a visitação pública à Reserva Biológica Municipal, exceto aquela com objetivo educacional, de acordo com regulamento específico.

§ 3º A pesquisa cientifica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da Unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 35. O Parque Natural Municipal tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1º O Parque Natural Municipal é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, na forma da lei.

§ 2º A visitação pública ao Parque Natural Municipal está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da Unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Art. 36. O Monumento Natural Municipal tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

§ 1º O Monumento Natural Municipal pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da Unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas, ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural Municipal com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, na forma da lei.

§ 3º A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

Art. 37. O Refúgio de Vida Silvestre Municipal tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

§ 1º O Refúgio de Vida Silvestre Municipal pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da Unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre Municipal com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, na forma da lei.

§ 3º A visitação pública ao Refúgio de Vida Silvestre Municipal está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

Art. 38. Constituem o Grupo das Unidades Municipais de Uso Sustentável as seguintes categorias de Unidade de Conservação:

I - Área de Proteção Ambiental Municipal;
II - Área de Relevante Interesse Ecológico Municipal;
III- Reserva de Fauna Municipal;
IV - RPPNM - Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal -
V - Reserva Extrativista.

Parágrafo único. A Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

§ 1º O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

§ 2º Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal, conforme se dispuser em regulamento:

I - a pesquisa científica;
II - a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais.

§ 3º Os órgãos integrantes do SNUC, sempre que possível oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal para a elaboração de um Plano de Manejo ou de Proteção e de Gestão da unidade.

Art. 39. A Área de Proteção Ambiental Municipal é uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§ 1º A Área de Proteção Ambiental Municipal é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§ 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da Unidade.

§ 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

§ 5º A Área de Proteção Ambiental Municipal disporá de um Plano de Manejo e de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

Art. 40. A Área de Relevante Interesse Ecológico Municipal é uma área em geral de pequena extensão, constituída por terras públicas ou privadas, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

Parágrafo único. Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma área de relevante interesse ecológico.

Art. 41. A Reserva de Fauna Municipal é uma área

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

§ 1º A Reserva de Fauna Municipal é de posse e domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas na forma da lei.

§ 2º A visitação pública na Reserva de Fauna Municipal pode ser permitida, desde que compatível com o Plano de Manejo da Unidade e de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração.

§ 3º É proibido o exercício da caça amadorística ou profissional, na Reserva de Fauna Municipal.

§ 4º A comercialização dos produtos e subprodutos resultantes das pesquisas obedecerá ao disposto nas leis e regulamentos sobre fauna.

Subseção II
Da criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação Municipais

Art. 42. A criação de uma unidade de conservação municipal deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública, bem como outros critérios estabelecidos em legislação federal e estadual vigentes.

Art. 43. A lei será o instrumento legal para criação de Unidades de Conservação Municipais.

Art. 44. As Unidades de Conservação Municipais devem dispor de um Plano de Manejo.

§ 1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§ 2º O Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.

§ 3º São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

Art. 45. As unidades de conservação devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos.

§ 1º O órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação.

§ 2º Os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata o § 1º poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente.

Art. 46. Ficam proibidas as atividades de extração mineral nas Unidades de Conservação Municipais instituídas, exceto as previstas em Lei Federal ou Estadual.

Subseção III
Dos Conselhos das Unidades de Conservação

Art. 47. Os Conselhos de Unidades de Conservação, compostos paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, serão criados por lei específica, observada sua natureza de atuação, conforme o seguinte:

I - de caráter consultivo;
II - de caráter deliberativo.

Art. 48. Os Conselhos das Unidades de Conservação serão presididos pelo Chefe da Unidade de Conservação e conselheiros indicados pelos setores a serem representados e terão no mínimo a seguinte composição:

I - representantes dos Órgãos Governamentais:
a) um titular e um suplente da esfera estadual com atuação na ára ambiental;
b) cinco titulares e cinco suplentes da esfera municipal;
II - representantes da sociedade civil serão:
a) um titular e um suplente de entidades ambientalistas com atuação no entorno e na Unidade de Conservação;
b) um titular e um suplente do COMMEA;
c) um titular e um suplente das associações de moradores do entorno da Unidade de Conservação;
d) um titular e um suplente da comunidade acadêmico científica, a ser definida entre aquelas que tenham cursos ligados a área ambiental;
e) dois titulares e dois suplentes do setor privado.

§ 1º Com exceção das Secretarias Municipais, as demais entidades de que trata este artigo deverão comprovar, junto ao órgão gestor, atuação na região do entorno da Unidade, em consonância com os objetivos para os quais a Unidade foi criada, que estão em dia com suas obrigações civis, administrativas e tributárias.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, resguardado aos órgãos do Poder Público representados no conselho proceder a substituição dos conselheiros sempre que se fizer necessário.

Art. 49. A representação dos órgãos do Poder Público e das entidades da sociedade civil de que trata o artigo anterior será feita mediante:

I - a indicação pelos titulares das pastas, nos casos de representantes das Secretarias do Município de Ponto Belo;
II - a indicação pelos titulares dos órgãos do Poder Público Estadual;
III - a indicação dos representantes pelas entidades às quais são ligados e sua escolha em reuniões ou fórum de entidades, atendidos os requisitos indicados em edital de convocação a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT).

Parágrafo único. O Gerente da Unidade de Conservação será nomeado pelo chefe do Poder Executivo e deverá comprovar formação técnica em meio ambiente ou experiência na área ambiental.

Art. 50. Os Conselheiros indicados tanto pelo Poder

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Público como pelas entidades representativas da sociedade civil e o Gerente de cada Unidade de Conservação serão nomeados por Instrumento legal do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 51. As despesas decorrentes da instalação dos Conselhos criados por este Código serão suplementadas por recursos do Executivo Municipal.

SEÇÃO IV
Das Áreas de Interesse Ambiental e Cultural

Art. 52. São Áreas de Interesse Ambiental e Cultural aquelas localizadas no território do Município de Ponto Belo com características naturais e culturais diferenciadas, que estruturam a paisagem ou constituem ecossistemas importantes, atribuindo-lhes identidades com repercussão de nível macro no Município.

SEÇÃO V
Das Áreas Verdes Especiais

Art. 53. As Áreas Verdes Especiais são espaços territoriais urbanos e rurais do Município que apresentam cobertura vegetal arbóreo-arbustiva florestada ou fragmentos florestais nativos de domínio público ou particular, com objetivos de melhoria da paisagem, recreação e turismo para fins educativos, bem como para a melhoria da qualidade de vida.

Art. 54. A SEMAT definirá e o COMMEA aprovará que áreas verdes especiais e de domínio particular deverão ser integradas aos espaços territoriais especialmente protegidos do Município de Ponto Belo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para regularizar a posse dessas áreas, conforme dispuser legislação pertinente.

Art. 55. O Município de Ponto Belo não pode alienar, dar em comodato ou doar a particulares ou a entes públicos as áreas verdes especiais, respeitadas as disposições da Lei de Parcelamento do Solo.

Art. 56. As áreas verdes e praças não podem sofrer alterações que descaracterizem suas finalidades principais que visem ao lazer e a saúde da população.

Art. 57. A poda de árvores existentes nas áreas verdes deverá ser realizada com base em fundamentação técnica e de forma que não comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Art. 58. O Poder Público Municipal poderá, por meio de instrumento legal, instituir proteção especial para conservação de uma determinada árvore, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta- sementes, a ela concedendo "declaração de imune de corte".

SEÇÃO VI
Das Lagoas e das Nascentes

Art. 59. As nascentes e cursos d'água são espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público Municipal, observando-se:

I - quanto às lagoas:
a) o parcelamento do solo nas áreas de drenagem do entorno das lagoas, só será permitido se no processo de licenciamento ambiental, após análise de estudo ambiental, ficar comprovado que não serão lançados efluentes e resíduos de qualquer natureza, bem como a implantação de atividades que possam provocar poluição de suas águas ou o seu assoreamento, preservando uma faixa mínima de recuo de sua lâmina d'água, que será medida a partir do seu nível mais alto, alcançado em períodos de maiores precipitações, cuja distância a ser definida após análise dos estudos, com parecer técnico da SEMAT e aprovação do COMMEA, obedecendo-se as normas estadual e federal.
b) caso seja considerado de relevante interesse ambiental a sua preservação, o Poder Público poderá desapropriar para criar uma unidade de conservação.

II - quanto às nascentes:
a) cadastrar as nascentes existentes no Município;
b) monitorar a qualidade de suas águas;
c) coibir a emissão de efluentes e resíduos de qualquer natureza, bem como a realização de atividades que possam provocar a poluição de suas águas;
d) estimular a recuperação da vegetação natural na área de recarga de nascentes;
e) promover a reabilitação sanitária e ambiental da área no entorno das nascentes;
f) incluir a faixa de proteção das nascentes conforme legislação federal.

SEÇÃO VII
Dos Morros e Afloramentos Rochosos
Art. 60. Os morros e afloramentos rochosos são áreas que compõem as zonas de proteção ambiental ou paisagística, definidas pelo zoneamento ambiental.

CAPÍTULO II
DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 61. Estudos ambientais são todos e quaisquer estudos relativos à avaliação dos aspectos e impactos ambientais ou planos de controle ambiental relacionados à localização, instalação, operação, ampliação e regularização de uma atividade potencialmente poluidora, apresentados como subsídios para análise da licença requerida ou sua renovação, tais como: relatório ambiental, plano de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada, estudo preliminar de risco, bem como o relatório de auditoria ambiental, conforme as disposições da legislação federal e estadual vigente e das estabelecidas em decreto do Poder Executivo Municipal, quando houver.

Art. 62. Considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia, resultante das atividades humanas que afetem direta ou indiretamente:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
II - as atividades sociais e econômicas;
III - a biota;
IV - as condições de valor paisagístico, ecológico, turístico, histórico, cultural, arqueológico, e as

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

condições sanitárias do meio ambiente;
V - a qualidade e quantidade dos recursos naturais;
VI - os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência da população.
Art. 63. A SEMAT determinará, com base em parecer técnico fundamentado, sempre que necessário, além dos casos previstos na legislação vigente, a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e Relatório de Controle Ambiental - RCA.

Parágrafo único. A elaboração dos estudos ambientais deverá ser precedida e orientada por termo de referência aprovado pela SEMAT, onde serão definidos os estudos, projetos e demais itens a serem apresentados.

Art. 64. Serão definidos em Decreto do Poder Executivo Municipal os prazos máximos para manifestação da SEMAT sobre o deferimento ou indeferimento de licenças ambientais, excluídos os períodos dedicados a prestação de informações complementares que poderão ser solicitadas, caso se faça necessário.

Art. 65. Correrão por conta do proponente do empreendimento todas as despesas e custos referentes à realização do EIA/RIMA, RCA, PCA e EIV ou outras categorias de estudos e projetos ambientais e para o cumprimento das condicionantes decorrentes do licenciamento ambiental.

Art. 66. O EIA, além de obedecer aos princípios e objetivos da Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, e da Resolução CONAMA 001/86 e suas predecessoras, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;
II - identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;
III - definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do empreendimento, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;
IV - realizar o diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos naturais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da região, antes da implantação do empreendimento;
V - considerar os planos e os programas governamentais propostos e em implantação na área de influência do projeto e sua compatibilidade.

Art. 67. No EIA constarão, no mínimo, os seguintes documentos:

I - diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, completa descrição e análise dos recursos naturais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:
a) o meio físico: o solo, o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico e as correntes atmosféricas;
b) o meio biológico e os ecossistemas naturais: a flora e a fauna, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, e as áreas de preservação permanente;
c) o meio socioeconômico: o uso e ocupação do solo, os usos da água e da socioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos naturais e a potencial utilização futura desses recursos.

II - análise dos impactos ambientais do empreendimento, de suas alternativas, através da identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazo, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais;

III - definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas;

IV - elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados.

Parágrafo único. A SEMAT fornecerá as instruções adicionais que se fizerem necessárias, devido às peculiaridades do projeto e características ambientais da área.

CAPÍTULO III
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 68. O licenciamento ambiental municipal é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental - SEMAT - licencia a localização, instalação, ampliação, regularização e a operação de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou, ainda, daquelas que, sob qualquer forma ou intensidade, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições gerais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

§ 1º Dependerá de prévio licenciamento da SEMAT, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, a construção, instalação, ampliação, regularização e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, caracterizadas como de impacto local.

§ 2º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

§ 3º O Município pode valer-se ainda, entre outros, de instrumentos de cooperação institucional como consórcios públicos, convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público para executar o licenciamento ambiental.

Art. 69. Compete à SEMAT o controle e o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, ouvido, quando legalmente couber, os órgãos ambientais da esfera estadual e federal, bem como daquelas atividades cuja competência lhe forem formalmente delegadas por outros entes federativos.

§ 1º As atividades de impacto local previstas no *caput* deste artigo são aquelas cujo impacto ambiental seja considerado restrito exclusivamente à área de circunscrição territorial do Município de Ponto Belo.

§ 2º Para que o procedimento do licenciamento ambiental possa ser concluído em prazo razoável, sem prejuízo da efetiva proteção ao meio ambiente, caberá ao Poder Executivo Municipal assegurar à SEMAT:
I - disponibilidade de recursos humanos com capacidade técnica para atuar na área ambiental;

II - disponibilidade de infraestrutura operacional adequada à concessão, fiscalização e acompanhamento das autorizações e licenciamentos ambientais.

§ 3º - Quando o licenciamento ambiental de um novo empreendimento se realizar por intermédio de órgão estadual ou federal, caberá ao Poder Público Municipal a verificação de conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo do Município, expedindo declaração ao requerente no caso de se encontrar regular.

§ 4º Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo em conformidade com as suas atribuições.

§ 5º Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

§ 6º A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.
§ 7º Os valores alusivos às taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins devem guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade do serviço prestado pelo ente federativo.

Art. 70. O licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente conterá as seguintes modalidades de licença e autorização ambiental:
I - Consulta Prévia Ambiental - CPA;
II - Licença Municipal Simplificada - LMS;
III - Licença Municipal Única - LMU;
IV - Licença Municipal Prévia - LMP;
V - Licença Municipal de Instalação - LMI;
VI - Licença Municipal de Operação - LMO;
VII - Licença Municipal de Ampliação - LMA;
VIII - Licença Municipal de Regularização - LMAR;
IX - Autorização Municipal Ambiental - AMA;
X - Relatório Municipal de Controle Ambiental - RMCA.
Art. 71. Consulta Prévia Ambiental é a consulta submetida, pelo interessado, ao órgão ambiental, para obtenção de informações sobre a necessidade de licenciamento de sua atividade.

Art. 72. A Licença Municipal Simplificada é ato administrativo de procedimento simplificado pelo qual o órgão ambiental emite apenas uma licença, que consiste em todas as fases do licenciamento, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de baixo impacto ambiental que se enquadrem na Classe Simplificada, constantes de Instruções Normativas instituídas pela SEMAT, bem como em resoluções do COMMEA.

Parágrafo único. As atividades em funcionamento que se enquadrem em licenciamento simplificado terão uma LMAR com os mesmos requisitos da Licença Simplificada.

Art. 73. A Licença Municipal Única é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental emite uma única licença estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras, independentemente do grau de impacto, mas que, por sua natureza, constituem-se, tão somente, na fase de operação e que não se enquadram nas hipóteses de Licença Simplificada nem Autorização Ambiental.

Art. 74. As atividades potencialmente poluidoras que não se enquadrem no licenciamento simplificado e no licenciamento Único, deverão realizar o processo de licenciamento em três fases distintas, nos termos dos artigos 75 a 77 desta Lei.
Art. 75. A Licença Municipal Prévia será requerida pelo interessado na fase inicial de planejamento do empreendimento ou atividade, contendo as informações e requisitos básicos a serem atendidos para a sua viabilidade.

Parágrafo Único. A concessão da LMP não autoriza a intervenção no local do empreendimento.

Art. 76. A Licença Municipal de Instalação é necessária para o início da implantação ou ampliação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Parágrafo único. A SEMAT definirá os elementos necessários à caracterização dos planos, programas, projetos e aqueles constantes das licenças, por meio de regulamento.
Art. 77. A Licença Municipal de Operação autoriza a operação da atividade e/ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação, sem prejuízo do acompanhamento do de-

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

senvolvimento das atividades pela SEMAT.

Art. 78. A Licença Municipal Ambiental de Regularização é ato administrativo pelo qual o órgão ambiental, mediante celebração prévia de termo de compromisso ambiental, emite uma única licença que consiste em todas as fases do licenciamento para empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento ou em fase de implantação, respeitando, de acordo com a fase, as exigências próprias das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes.

Art. 79. Autorização Municipal Ambiental é ato administrativo emitido em caráter precário e com limite temporal, mediante o qual o órgão competente estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes e obras emergenciais de interesse público, transporte de resíduos ou, ainda, para avaliar a eficiência das medidas adotadas pelo empreendimento ou atividade.
Art. 80. As licenças ambientais poderão ser outorgadas de forma isolada, sucessiva ou cumulativamente, de acordo com a natureza, característica e fase da atividade ou serviço requerido do licenciamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal estabelecerá de forma objetiva o procedimento adequado a cada atividade ou empreendimento, ressalvadas as peculiaridades verificadas na situação concreta que, fundamentadamente, exijam outras providências à sua regularização.

Art. 81. No caso de irregularidades ligadas ao licenciamento, o empreendedor ficará sujeito a sanções e penalidades previstas neste Código, inclusive a cassação da licença ambiental, observadas a ampla defesa e o contraditório.

Art. 82. O Poder Executivo Municipal regulamentará por meio de Decreto o licenciamento ambiental e estabelecerá prazos para análises de projetos, procedimentos, emissão de licenças, prazo de validade das licenças emitidas e demais disposições.

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA
Art. 83. A participação pública no processo de licenciamento ambiental tem caráter informativo e consultivo, servindo de subsídio para tomada de decisão do órgão ambiental.

Parágrafo único. São formas de participação pública no processo de licenciamento ambiental:
I - Consulta Técnica;
II - Consulta Pública;
III - Audiência Pública.

Art. 84. A definição das formas de participação pública e demais regulamentações serão estabelecidas em instrumento legal do Poder Executivo Municipal, observada a legislação federal e estadual.

CAPÍTULO V
DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 85. A SEMAT poderá requisitar a realização periódica de auditorias nos sistemas de controle de poluição e prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor e degradador, incluindo a avaliação detalhada dos efeitos de sua operação sobre a qualidade física, química e biológica dos recursos naturais, bem como sobre a saúde dos trabalhadores e da população afetada.
Parágrafo único. O custo da auditoria será arcado pelo empreendedor.

Art. 86. A auditoria ambiental municipal objetiva:
I - identificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental provocados por atividades de pessoas físicas ou jurídicas;

II - analisar as medidas a serem tomadas para restaurar o meio ambiente e proteger a saúde humana;

III - capacitar os responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores;

IV - verificar o encaminhamento que está sendo dado às diretrizes e aos padrões da empresa ou entidade, objetivando preservar o meio ambiente e a vida;

V - propor soluções que permitam minimizar a probabilidade de exposição dos operadores e do público a riscos que possam afetar direta ou indiretamente sua saúde ou segurança;

VI - verificar o cumprimento da legislação ambiental nas atividades ou empreendimento auditados.

Art. 87. Tratando-se de atividades sujeitas à auditoria ambiental no âmbito federal ou estadual poderá a SEMAT dispensar a realização de auditoria ambiental municipal.

Parágrafo único. Ante a constatação de indícios de irregularidades graves nas atividades sujeitas a auditoria ambiental municipal periódica, a qualquer tempo se poderá exigir a realização de auditoria ambiental ocasional.

Art. 88. A definição das atividades sujeitas à auditoria ambiental municipal, sua frequência, método e demais regulamentações serão estabelecidas em instrumento legal do Executivo Municipal, observada a legislação federal e estadual.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUMPOB

Art. 89. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente do município de Ponto Belo (FUMPOB).

Art. 90 - O FUMPOB tem como finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos na proteção, conservação e promoção da qualidade ambiental, especialmente a execução das políticas estabelecidas nas legislações ambientais: municipal, estadual e federal.

Art. 91 - Constituem-se receitas do FUMPOB, os

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

recursos provenientes da:

I - dotação orçamentária do município;
II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
III - arrecadação de multas impostas por infrações à legislação ambiental, lavradas pelo município ou repassadas de outros órgãos ambientais;
IV - convênios, contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado, bem como respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações para promoção da qualidade ambiental;
V - rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;
VI - arrecadação de taxas de licenciamento ambiental, pela emissão de certidões, anuências e outros atos praticado pela SEMAT;
VII - arrecadação de taxas de controle e fiscalização ambiental;
VIII - transferências do Fundo Estadual e Federal do Meio Ambiente;
IX - doações de pessoas físicas e jurídicas;
X - recursos oriundos de condenações judiciais e extrajudiciais, termos de ajustamento/compromissos ou transação penal de empreendimentos sediados no município que afete o território municipal, decorrente de prática de ato lesivo ao Meio Ambiente;
XI - doações de entidades nacionais e internacionais;
XII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
XIII - preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela SEMMATUR;
XIV - recursos arrecadados nos leilões de material reciclável e/ou outros materiais derivados do processo de triagem da Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos, Pátio de Galhagem e Transbordo de Resíduos de Construção Civil;
XV - compensação ambiental financeira;
XVI - outras receitas eventuais que por sua natureza possam ser destinados ao FUMPOB.

§ 1º - Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial instalada no município, com a denominação: Município de Ponto Belo - Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMPOB).

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados em conta poupança, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele, desde que tal aplicação não importe em riscos.

§ 3º - O saldo financeiro, apurado em balanço anual ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

§ 4º - O Fundo será administrado pelo (a) Secretário (a) de Meio Ambiente e Turismo, com supervisão do COMMEA.

§ 5º - Os recursos do fundo só poderão ser sacados com as assinaturas conjuntas do (a) Secretário (a) de Meio Ambiente e do Prefeito Municipal;

Art. 92 - O FUMPOB será administrado pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, responsável pela gestão do meio ambiente no Município, a quem competirá:

I - estabelecer e executar políticas de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal em conjunto com o COMMEA;
II - submeter ao COMMEA o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a legislação do município;
III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas, em consonância com as deliberações do COMMEA;
IV - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária observada os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem;
V- analisar e aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
VI - encaminhar as prestações de contas anuais do Fundo à Câmara Municipal, na mesma época de envio do Balanço Geral do Município, apresentando-lhe o balanço de todas as atividades financeiras exercidas pelo FUMPOB, até aquele período;
VII - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal ou a autoridade administrativa pelo mesmo delegado, referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo;
VIII - estabelecer e manter atualizadas, mediante instrumentos e procedimentos legais, as tarifas ou taxas referentes às atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como, autorizar isenções de pagamentos, em casos eventuais, devidamente justificados;
IX- autorizar, expressamente, todas as despesas e pagamentos efetuados à conta do Fundo;
X - acompanhar e controlar a execução de serviços e obras financiadas pelo Fundo, providenciando o pagamento dos mesmos, na forma previamente contratada;
XI - acompanhar a execução dos registros contábeis e a classificação das receitas e despesas, de acordo com o Plano de Contas em vigência;
XII - zelar pelo cumprimento de prazos, especialmente aqueles relacionados com as prestações de contas e aplicações de recursos;
XIII - sugerir e elaborar convênios, contratos, acordos, termos e outros documentos e iniciativas do gênero, mantendo organizada e atualizada a documentação do Fundo;
XIV - manter calendário de obrigações assumidas pelo Fundo e cronograma de execução, exercendo as atividades que visem à eficiência e à eficácia do mesmo.

Art. 93 - Os recursos que compõe o Fundo poderão ser aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - financiar, total ou parcialmente, planos, programas, projetos e ações que visem:
a) a proteção, recuperação ou estímulo que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais no município;
b) a manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
c) o desenvolvimento de pesquisas e atividades de interesse ambiental;
d) o saneamento ambiental;
e) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
f) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administra-

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

ção e controle das ações constantes na legislação ambiental municipal;
g) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do COMMEA.

II. custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
III. a aquisição de equipamentos e material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da legislação ambiental municipal;
IV. capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para fortalecer a gestão municipal de meio ambiente;
V. o pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados cujo objeto seja de interesse ambiental;
VI. a manutenção das atividades do COMMEA;
VII. financiar, desde que não abrangidos pela taxa de coleta de lixo municipal, a aquisição e manutenção de equipamentos das atividades relacionadas à operacionalização:
a) da Usina de Triagem e Compostagem;
b) da Coleta Seletiva de lixo;
c) do Transbordo de Resíduos de Construção Civil para famílias em vulnerabilidade social;
d) do Pátio de Galhagem;
e) do Aterro de Rejeitos.
VIII. o pagamento por serviços ambientais;
IX. outros de relevância ambiental.

Art. 94 - Não poderão ser financiados pelo FUMPOB, projetos incompatíveis com a legislação ambiental municipal, estadual ou federal, assim como, com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental de ambos os entes federados.

Art. 95 - As disposições pertinentes ao FUMPOB, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o COMMEA.

CAPÍTULO VII
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 96. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo em caráter formal e não- formal.
Art. 97. A política municipal de educação ambiental será implementada por meio de Plano Municipal de Educação Ambiental a ser instituído por instrumento legal e que deverá se caracterizar por linhas de ação, estratégias, critérios, instrumentos e metodologias.

Art. 98. O Plano Municipal de Educação Ambiental conterá um conjunto de ações que envolva o indivíduo e a coletividade a construírem valores sociais, saberes, conhecimentos, habilidades, competências, atitudes, hábitos e costumes voltados à conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 99. São objetivos fundamentais da educação ambiental:
I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
II - o estímulo e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
III - o incentivo à participação comunitária, ativa, permanente e responsável na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
IV - o estímulo à cooperação entre as diversas áreas de planejamento do Município, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social e sustentabilidade;
V - o fortalecimento dos princípios de respeito aos povos tradicionais e comunidades locais e de solidariedade internacional como fundamentos para o futuro da humanidade;
VI - a garantia de democratização das informações ambientais;
VII - o fomento e fortalecimento da integração da educação com a ciência, a tecnologia e a inovação na perspectiva da sustentabilidade;
VIII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e da solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Art. 100. O Poder Público Municipal incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
II - a ampla participação das escolas, das universidades e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal;
III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não governamentais;
IV - a sensibilidade da sociedade para importância das unidades de conservação;
V - o fortalecimento da educação ambiental nas áreas protegidas e em seu entorno, notadamente nas de proteção integral;
VI - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligada às unidades de conservação;
VII - a sensibilização ambiental dos agricultores, bem como o fortalecimento da educação ambiental na zona rural para preservação, conservação, recuperação e manejo do território;
VIII - o ecoturismo e a agroecologia;
IX - a criação das organizações sociais em redes, pólos e centros de educação ambiental e coletivos educadores, o fortalecimento dos já existentes, estimulando a comunicação e a colaboração entre estes em níveis local, regional, estadual e interestadual, visando à descentralização da educação ambiental;

IX - o desenvolvimento de estudos, pesquisas, experimentações e projetos de intervenção.

CAPÍTULO VIII
DO CADASTRO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Art. 101. O cadastro de informações ambientais será organizado e administrado pela SEMAT, com o objetivo de garantir o amplo acesso dos interessados às informações referentes aos profissionais, empresas e entidades que atuam na área de meio ambiente e permitir o conhecimento sistematizado das atividades potencialmente poluidoras existentes no Município.

Art. 102. O Cadastro referido no art. 101 organizará anualmente:
I - o registro de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços na área ambiental;
II - o registro das entidades da sociedade civil com atuação na proteção ambiental no Município de Ponto Belo;
III - o registro de pessoas físicas e jurídicas potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental.

CAPÍTULO IX
DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 103. A compensação ambiental constitui instrumento da política municipal de meio ambiente que tem por finalidade a compensação dos impactos ambientais não mitigáveis mediante o financiamento de despesas com a implantação e manutenção das unidades de conservação.

Art. 104. A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 103 nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;
II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;
IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação;
V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Art. 105. Cabe ao órgão licenciador aprovar a avaliação do grau de impacto ambiental causado pela instalação de cada atividade ou empreendimento de significativo impacto ambiental, assim como aprovar estudo demonstrativo de conversão do grau de impacto ambiental em valor a ser cobrado como compensação ambiental.

Art. 106. Havendo propriedades não indenizadas em áreas afetadas por unidades de conservação já criadas, é obrigatória a destinação de parte dos recursos oriundos da compensação ambiental para as suas respectivas indenizações.

Parágrafo único. Poderá ser desconsiderado o disposto no *caput* deste artigo quando houver necessidade de investimento dos recursos da compensação ambiental na criação de nova unidade de conservação, em cuja área exista ecossistemas ou que contenham espécies ou habitat ameaçados de extinção regional ou globalmente, sem representatividade nas unidades de conservação existentes no Município.

Art. 107. A efetivação da compensação ambiental deve observar as seguintes etapas vinculadas ao licenciamento:

I - definição do valor da compensação ambiental na emissão da Licença Municipal Prévia;

II - apresentação pelo empreendedor e aprovação pelo órgão executor do programa de compensação ambiental e plano de aplicação financeira no processo de obtenção da Licença Municipal de Instalação;

III - elaboração e assinatura de um termo de compromisso de aplicação da compensação ambiental, que deve integrar a própria Licença Municipal de Instalação;

IV - início do pagamento da compensação ambiental deverá ocorrer até a emissão da Licença Municipal de Instalação, conforme o termo de compromisso.

Parágrafo único. Caberá ao órgão licenciador verificar a qualquer tempo o cumprimento do cronograma de aplicação da compensação ambiental, sob pena de suspensão da Licença Municipal de Instalação ou da Licença Municipal de Operação, em caso de descumprimento.

Art. 108. Concluída a implantação da atividade ou empreendimento, os investimentos na compensação ambiental devem ser comprovados pelo empreendedor, podendo o órgão ambiental exigir auditoria para verificação do cumprimento do projeto de compensação.

Art. 109. A atualização dos valores de compensação ambiental devidos é feita a partir da data de emissão da Licença Municipal de Instalação até a data de seu efetivo pagamento.

Art. 110. Os critérios para o cálculo do valor da compensação ambiental, assim como as hipóteses de seu cumprimento, serão definidos em decreto do Executivo Municipal, observado o disposto na legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE AMBIENTAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111. O controle ambiental no Município será realizado através do licenciamento ambiental, fiscalização, monitoramento ambiental e em determinados casos auditorias ambientais de atividades e/ou empreendimentos com potencial poluidor ou de degradação do meio ambiente.

§ 1º Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2º Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, as condições de normalidade do ar, das águas e do solo.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Art. 112. Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos poderes públicos, estadual e federal, podendo o Município estabelecer padrões locais que justifique estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos estaduais e federais, fundamentados em parecer encaminhado pela SEMAT e aprovado pelo COMMEA.

Art. 113. O lançamento ou a liberação nas águas, no ar, no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia que cause poluição ou degradação ambiental está submetido às restrições estabelecidas neste Código.

SEÇÃO II
DO AR

Art. 114. A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e os estabelecidos pela legislação estadual e municipal.
Art. 115. Quando da implantação da política municipal de controle da poluição atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
I - a exigência de adoção das melhores tecnologias de controle de emissões relativas às atividades industriais, atividades do comércio e de fontes móveis de emissões atmosféricas, visando à gradativa redução dessas emissões no Município, especialmente aos gases que produzem o efeito estufa;
II - otimização do balanço energético considerando a substituição ou melhoria da fonte de energia;
III - proibição de implantação ou expansão de qualquer atividade que possa resultar na violação dos padrões fixados;
IV - adoção de um sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes por parte das empresas responsáveis, sem afetar, no entanto, qualquer ação fiscalizadora da SEMAT;
V - reunião dos instrumentos e equipamentos utilizados no monitoramento da qualidade do ar, organizados numa única rede, de forma a gerar informações confiáveis e proporcionar melhores condições para o controle feito pela SEMAT;
VI - adoção de procedimentos operacionais adequados que visem, sobretudo, prevenir problemas em equipamentos de controle da poluição e gerar dados rápidos para intervenções corretivas rotineiras e de emergência;
VII - realização do processo de licenciamento de implantação de fontes que gerem emissões, mediante a localização em áreas mais propícias à dispersão atmosférica, mantendo as distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, principalmente em hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 116. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer os padrões de monitoramento e controle da qualidade do ar, observadas as normas federais, estaduais e municipais, em especial o disposto neste Código, ou seguir os padrões já existentes.

SEÇÃO III
DO SOLO

Art. 117. A proteção do solo no Município visa a:
I - garantir o uso sustentável do solo, substrato natural dos ecossistemas existentes no Município e das atividades rurais;
II - garantir a utilização do solo cultivável, por intermédio de adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;
III - priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas e o reflorestamento das áreas degradadas;
IV - priorizar a utilização de controle biológico de pragas;
V - garantir a conservação do solo em áreas com cobertura de vegetação nativa.

Art. 118. A disposição de quaisquer resíduos no solo sejam líquidos, gasosos ou sólidos, observará a legislação federal, estadual e municipal.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 119. Cabe à SEMAT emitir, acompanhar e fiscalizar as concessões de licenças específicas necessárias para o requerimento de registro de licença, junto ao órgão competente, para exploração dos recursos minerais no Município de Ponto Belo, bem como realizar o licenciamento ambiental dessas atividades que forem de sua competência ou as que forem delegadas.

Art. 120. A extração e o beneficiamento de minerais só poderão ser realizados, no mínimo, mediante a apresentação do Plano de Controle Ambiental e Plano de Recuperação de Área Degradada, sem prejuízo de outros estudos ou projetos que serão definidos pelos órgãos ambientais competentes, conforme o porte do empreendimento.

Parágrafo único. Quando as instalações facilitarem a formação de depósito de água, o explorador está obrigado a fazer o escoamento ou a aterrar as cavidades com material inerte, na medida em que for retirado o recurso mineral.

Art. 121. A exploração de pedreiras, bem como de atividades que utilizem o emprego de explosivos, dependerão do certificado de registro no órgão federal competente, sem prejuízo de outros documentos e informações exigidas pela SEMAT para a concessão de licenciamento ambiental.

Art. 122. No exercício da fiscalização das atividades de mineração, quando o licenciamento for de competência estadual ou federal, a SEMAT poderá exigir estudos ou ações suplementares não contempladas no licenciamento.

Art. 123. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de mineração, mesmo que temporariamente, terão que se cadastrar na SEMAT.

SEÇÃO V

DO TRANSPORTE DE PRODUTOS OU RESÍDUOS PERIGOSOS

Art. 124. O transporte de produtos ou resíduos perigosos no Município de Ponto Belo obedecerá ao disposto na legislação federal, estadual e neste Código.

Art. 125. São produtos perigosos as substâncias com

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

potencialidades de danos à saúde humana e ao meio ambiente, conforme definição e classificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.
Art. 126. São perigosos os resíduos ou misturas de resíduos que possuam características de corrosividade, inflamabilidade, reatividade e toxicidade, conforme definidas em normas da ABNT e por resoluções do CONAMA.
Art. 127. O uso de vias urbanas e rurais do Município para o transporte de produtos ou resíduos perigosos obedecerá aos critérios estabelecidos pelas legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, especialmente as resoluções do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

SEÇÃO VI
DOS RECURSOS HÍDRICOS
Art. 128. A política municipal de controle de poluição e manejo dos recursos hídricos objetiva:
I - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;
II - proteger, conservar e recuperar os ecossistemas aquáticos;
com especial atenção para as áreas de nascentes e outras de relevante importância para a manutenção dos ciclos biológicos;
III - promover a redução progressiva das quantidades dos poluentes lançados nos corpos de água;
IV - compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;
V - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;
VI - assegurar o acesso e o uso público às águas superficiais e subterrâneas, exceto em áreas de nascentes e outras localizadas em unidades de conservação, quando expressamente disposto em norma especifica;
VII - assegurar *a* eficiência do tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos;
VIII - estimular a redução de consumo e o reuso, total ou parcial, das águas residuárias geradas nos processos industriais e nas atividades domésticas do Município e as águas pluviais coletadas pelos sistemas de drenagem dos estabelecimentos, respeitados os critérios seguros à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 129. As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instaladas no Município de Ponto Belo, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou por meio de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 130. Os critérios e padrões estabelecidos na legislação deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes, de forma a impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.
Art. 131. Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade da água em vigor ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias, exceto nas zonas de mistura.

Art. 132. Atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras implantarão programas de monitoramento de efluentes e de qualidade ambiental em suas áreas de influência previamente estabelecidos ou aprovados pela SEMAT.

§ 1º A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseados em metodologias reconhecidas e aprovadas pela SEMAT e realizadas em laboratórios credenciados no Município de Ponto Belo, no Estado ou no Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

§ 2º Todas as avaliações relacionadas aos lançamentos de efluentes líquidos deverão ser feitas para as condições de dispersão mais desfavoráveis, sempre incluída a previsão de margens de segurança.

§ 3º Os técnicos da SEMAT terão acesso a todas as fases do monitoramento a que se refere o *caput* deste artigo, incluindo os procedimentos laboratoriais.

§ 4º Após realizado o monitoramento, deverão ser estudadas alternativas técnicas que visem ao reaproveitamento das águas residuárias, de forma integral ou parcial, considerando preceitos estabelecidos pela legislação municipal vigente, ou na sua falta, seguindo os padrões estaduais e, na ausência desses, os federais.

Art. 133. As áreas de mistura de efluentes líquidos que estiverem fora dos padrões de qualidade ambiental, respeitadas as características do corpo receptor, receberão classificação específica pela SEMAT, visando a sua recuperação, para atendimento dos padrões estabelecidos.

Art. 134. A captação de água, superficial ou subterrânea, deverá atender os requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo das demais exigências legais, a critério técnico da SEMAT.

Art. 135. Onde não existir rede pública de abastecimento de água, poderá ser adotada solução individual, com a captação de água superficial ou subterrânea, observada a necessidade de outorga pelo uso da água.

§ 1º A abertura de poços artesianos, bem como a perfuração e a operação de poços tubulares profundos e/ou artesianos, independentemente da destinação da água, somente poderá ocorrer após consulta prévia e autorização do órgão ambiental competente.
§ 2º O proprietário de área onde exista captação de águas superficiais ou subterrâneas fica obrigado a cadastrar-se no órgão ambiental competente.

Art. 136. A critério da SEMAT, as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras deverão implantar bacias de acumulação ou outro sistema com capacidade para águas de drenagem, de forma a assegurar o seu tratamento adequado.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às águas de drenagem correspondentes à precipitação de um período inicial de chuvas a ser definido em função das concentrações e das cargas de poluentes.

§ 2º A exigência da implantação de bacias de

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

acumulação poderá estender-se às águas eventualmente utilizadas no controle de incêndios.

SEÇÃO VII
DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 137. As medidas referentes ao saneamento básico essenciais à proteção do meio ambiente e à saúde pública constituem obrigação do Poder Público, cabendo-lhe a elaboração da sua política municipal de saneamento, através do Plano Municipal de Saneamento Básico no exercício da sua atividade, cumprindo as determinações legais.

Art. 138. Os serviços de saneamento básico, tais como os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza pública, de drenagem, de coleta e de destinação final de resíduos sólidos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao monitoramento da SEMAT, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, observado o disposto nesta Lei, no seu regulamento e nas normas técnicas federais e estaduais correlatas.

Parágrafo Único. A construção, reconstrução, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico deverão ter seus respectivos projetos aprovados previamente pela concessionária.

Art. 139. É obrigação do proprietário ou do usuário do imóvel a implantação de adequadas instalações hidrossanitárias, cabendo-lhes a necessária conservação.

Art. 140. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede coletora de esgotamento sanitário, quando existente.

Art. 141. Quando não existir rede coletora de esgoto doméstico, deverá ser construído sistema de tratamento sanitário individual ou coletivo, estando sujeitos à aprovação da concessionária, sem prejuízo da competência de outros órgãos para fiscalizar sua manutenção, vedado o lançamento de esgotos *in natura* a céu aberto ou na rede de águas pluviais.
Art. 142. Os loteamentos particulares deverão dispor de planejamento e implantação da infraestrutura de saneamento básico, com dimensões que atendam aos índices e observando-se a legislação e normas técnicas federais, estaduais e municipais.

Art. 143. Não é permitido o lançamento de água de chuva na rede de esgotamento sanitário ou a permanência de água estagnada nos terrenos urbanos, edificados ou não, bem como em pátios dos prédios situados no Município.

Art. 144. A coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos processar-se-ão em condições que não tragam prejuízo à saúde, ao bem-estar público e ao meio ambiente, observando-se as normas federais, estaduais e municipais.

Art. 145. É expressamente proibido:

I - a disposição de resíduos sólidos em locais que não dispõem de licença ambiental;
II - a queima e a disposição final dos resíduos sólidos a céu aberto;
III - o lançamento de resíduos sólidos em águas de superfície (rios e lagoas), sistemas de drenagem, poços e áreas naturais.

Art. 146. É obrigatória a disposição final em aterro especial para resíduos de serviços de saúde e industriais, ou sua incineração, em atividades licenciadas para esse fim, bem como sua adequada triagem, coleta e transporte especial, em atendimento à legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Caberá ao responsável legal dos estabelecimentos industriais e de saúde, a responsabilidade pelo gerenciamento de seus resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender os requisitos ambientais e de saúde pública, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos, em especial os transportadores e depositários finais.

Art. 147. A construção civil deverá empregar técnicas de construção que gerem menor volume de resíduos, sendo obrigatória a destinação final desses resíduos a aterros específicos, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

§ 1º Cabe às empresas da construção civil a elaboração de planos de gerenciamento de resíduos da construção civil que privilegiem a reciclagem e a reutilização dos resíduos.

§ 2º O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada e às organizações da sociedade civil.
Art. 148. As pessoas físicas ou jurídicas que sejam prestadoras de serviços de coleta de resíduos sólidos da construção civil, desentupidoras (limpa-fossa), limpeza de galerias e de canais ficam obrigadas a cadastrar-se e licenciar-se na SEMAT ou no órgão ambiental competente.

Art. 149. Fica instituída a coleta seletiva obrigatória de resíduos sólidos no Município de Ponto Belo, que será incentivada, com conscientização ambiental, fiscalização e monitoramento por quantidade e qualidade pelo órgão competente.

Art. 150. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Lixo seco: composto por metais, plásticos, vidros, papéis, embalagens longa vida, isopor e demais materiais e isentos de quantidades significativas de matérias putrescíveis e passíveis de retorno a um ciclo produtivo;
II - Lixo úmido compostável: orgânico, composto de sobra de alimentos, casca de frutas e verduras, casca de ovos, borra de café e chá, e demais materiais passíveis de retorno a um ciclo produtivo;
III - Lixo úmido não reciclável: orgânico, não reciclado, cigarros, papel higiênico, fraldas usadas, absorventes, algodão e cotonetes sujos, fio dental utilizado e recipientes impregnados com matérias putrescíveis e demais materiais não passíveis de retorno a um ciclo produtivo.

Art. 151. Os munícipes deverão cumprir o cronograma de coleta de resíduos amplamente divulgados pela Prefeitura Municipal de Ponto Belo.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Art. 152. Somente a SEMAT poderá organizar e prestar serviço de coleta de resíduo sólido doméstico e comercial, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, exceto quando ocorrer a obrigatoriedade do gerador fazer a destinação.

Art. 153. Os grandes geradores serão obrigados a segregar o resíduo na fonte, reservando um local para armazenagem dos materiais recicláveis de acordo com as normas técnicas e legislação vigente, devendo possuir um local especifico para armazenamento de material seco e outro de resíduos úmidos.

Art. 154. Os prédios residenciais, comerciais e condomínios fechados, com mais de 04 (quatro) unidades são obrigados a construir uma área reservada para fins de coleta seletiva de lixo, devidamente sinalizada e de fácil acesso.

Art. 155. Os edifícios e condomínios horizontais sejam habitacionais ou comerciais, com mais de 04 (quatro) unidades já construídos ou com alvará de construção aprovado, deverão cumprir a exigência do Art. 154 desta lei, no momento em que necessitarem de alvará para qualquer tipo de reforma ou ampliação.

Parágrafo único - Não havendo a possibilidade da construção de área reservada à coleta seletiva de lixo, a empresa ou proprietário que solicitou o alvará, deverá justificar a impossibilidade, sendo a justificativa analisada pela SEMAT que procederá a vistoria e poderá autorizar a dispensa.

SEÇÃO VIII
DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 156. Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou que direta ou indiretamente sejam ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou, simplesmente, excedam os limites estabelecidos pelo CONTRAN, ABNT, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 157. O controle da emissão de ruídos dentro do Município de Ponto Belo visa a garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em leis federais, estaduais e municipais.

Art. 158. Compete à SEMAT o controle, a prevenção e a redução da emissão de ruídos no Município de Ponto Belo.

§ 1º A emissão de som, ruídos e/ou vibrações em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, religiosas, prestação de serviços, sociais, recreativas, de propaganda e marketing, manifestações populares, entre outras, obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas nesta lei.

§ 2º A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho e transportes coletivos obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo COMMEA.

§ 3º A utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno ou noturno, de modo que produza ruídos além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, fica condicionada à observância das disposições contidas nesta Lei.

§ 4º A ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir injustificadamente para a produção de ruídos.

Art. 159. Os estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços que emitirem ruídos nas suas atividades terão que se adequar aos padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente.
Art. 160. São permitidos, desde que respeitados os limites estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal e em normas da ABNT pertinentes, os ruídos que provenham:
I - de alto-falantes utilizados para a propaganda eleitoral durante a época estabelecida pela Justiça Eleitoral;
II - de alto-falantes e de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados pelas respectivas denominações, realizadas em sua sede ou em recinto aberto;
III - de bandas de música em desfiles previamente autorizados nas praças e logradouros públicos;
IV - de sirenes ou aparelhos semelhantes que assinalem o inicio e o fim de jornada de trabalho ou de estudos, desde que funcionem apenas em zona apropriada e o sinal não se alongue por mais de 30 (trinta) segundos;
V - de máquinas e equipamentos usados na preparação ou conservação de logradouros públicos;
VI - de máquinas ou equipamentos de qualquer natureza utilizados em construções ou obras em geral;
VII - de sirenes e aparelhos semelhantes, quando usados em ambulâncias ou veículos de prestação de serviço urgente ou, ainda, quando empregados para alarme e advertência, limitado o seu uso ao mínimo necessário, observadas as disposições do CONTRAN;
VIII - de explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições;
IX - do exercício das atividades do Poder Publico, nos casos em que a produção de ruídos seja inerente a essas atividades;
X - nos casos de calamidade pública e alerta à população de perigos eminentes.

Art. 161. Compete à SEMAT:
I - estabelecer o programa de controle dos ruídos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;
II - aplicar sanções e penalidades previstas nesta Lei e demais normas e legislações vigentes;
III - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições, estudos, projetos e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;
IV - impedir a localização e o funcionamento de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

ou outros que produzam ou possam vir a causar poluição sonora em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;
V - organizar programas de educação e conscientização a respeito da poluição sonora.

SEÇÃO IX
DA POLUIÇÃO VISUAL
Art. 162. É considerada poluição visual qualquer limitação à visualização pública de monumento natural de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental, aos termos deste Código, seus regulamentos e normas decorrentes.

Art. 163. A exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visível nos logradouros públicos poderá ser promovida por pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizadas pela SEMAT.

Parágrafo único. Todas as atividades que industrializem, fabriquem ou comercializem veículos de divulgação ou seus espaços, devem ser cadastradas na SEMAT.

Art. 164. O assentamento físico dos veículos de divulgação nos logradouros públicos só será permitido nas seguintes condições:

I - quando contiver anúncio institucional;
II - quando contiver anúncio orientador;
III - quando não dificultar o tráfego de veículos ou pedestres.

Art. 165. São considerados anúncios quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis nos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, empresas, produtos de quaisquer espécies, ideias, pessoa ou coisas, classificando-se em:

I - anúncio indicativo: indica ou identifica estabelecimentos, propriedades ou serviços;
II - anúncio promocional: promove estabelecimentos, empresas, produtos, marcas, pessoas, ideias ou coisas;
III - anúncio institucional: transmite informações do poder público, organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;
IV - anúncio orientador: transmite mensagens de orientações, tais como de tráfego ou de alerta;
V - anúncio misto: é aquele que transmite mais de um dos tipos anteriormente definidos.

Art. 166. Considera-se paisagem urbana a configuração resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento.

Art. 167. São considerados veículos de divulgação, ou simplesmente veículos, quaisquer equipamentos de comunicação visual ou audiovisual utilizados para transmitir anúncios ao público.
Art. 168. A SEMAT definirá, observando-se o Código Municipal de Postura ou legislação correlata, por meio de instrumento legal, os parâmetros para fixação de outdoor de acordo com a localização da área, bem como sua autorização, exceto às margens das Unidades de Conservação.

SEÇÃO X
DA FAUNA E DA FLORA

Subseção I
Disposições gerais

Art. 169. Compete ao Poder Executivo Municipal:

I - proteger a fauna e a flora, vedadas às práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou que submetam os animais à crueldade e provoquem extinção das espécies;
II - promover a restauração de ecossistemas de interesse ambiental e a recuperação de áreas degradadas utilizando espécies nativas, sempre que possível, objetivando a proteção de encostas, vales, alagados, corpos de água superficiais.
III - preservar as espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção, que ocorrem em território municipal;
IV - a introdução e reintrodução de exemplares da fauna e da flora em ambientes naturais de interesse local e áreas reconstituídas, devendo ser efetuada com base em dados técnicos e científicos e com a devida autorização ou licença ambiental do órgão competente;
V - adotar medidas de proteção de espécies nativas da fauna e da flora, em especial, daquelas ameaçadas de extinção;
VI - garantir a elaboração de inventários e censos florísticos periódicos.

Subseção II

Da Fauna

Art. 170. As espécies animais autóctones, bem como as migratórias, em qualquer fase de seu desenvolvimento, seus ninhos, abrigos, criadouros naturais, habitats e ecossistemas necessários à sua sobrevivência são bens públicos de uso restrito, sendo sua utilização a qualquer título estabelecida pela presente Lei.

Art. 171. Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:
I- animais autóctones: aqueles representativos da fauna primitiva de uma ou mais regiões ou limite biogeográfico;
II- animais silvestres: todas as espécies, terrestres ou aquáticas, representantes da fauna autóctone e migratória da região de Ponto Belo;
III - espécies silvestres não autóctones: todas aquelas cujo âmbito de distribuição natural não se inclui nos limites geográficos da região de Ponto Belo;
IV - mini-zoológicos e zoológicos: as instituições especializadas na manutenção e exposição de animais silvestres em cativeiro ou semicativeiro, que preencham os requisitos definidos na forma da lei.

Art. 172. A política sobre a fauna silvestre do Município tem por finalidade seu uso adequado e racional, com base nos conhecimentos taxonômicos, biológicos e ecológicos, visando à melhoria da qualidade de vida

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

da sociedade e compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a preservação do ambiente e do equilíbrio ecológico.

Art. 173. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça, pesca, apanha, captura, coleta, extermínio, depauperação, mutilação, transporte e manutenção em cativeiro ou em semicativeiro de exemplares da fauna silvestre, por meios diretos ou indiretos, bem como o seu comércio e de seus produtos e subprodutos, sem a devida licença ou autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida.

Parágrafo único. Fica proibida a posse, a manutenção em cativeiro e/ou a utilização de animais silvestres ou exóticos, domesticados ou não, em espetáculos circenses, sem a devida licença ou autorização de órgão competente ou em desacordo com a obtida.

Art. 174. Deverão ser incentivadas as pesquisas científicas sobre ecologia de populações de espécies da fauna silvestre, regional e estimuladas às ações para a reintrodução de animais silvestres regionais em segmentos de ecossistemas naturais existentes no Município, notadamente nas Unidades de Conservação, respeitado o disposto no Plano de Manejo.

Parágrafo único. A reintrodução só será permitida com autorização do órgão ambiental competente, após estudos sobre a capacidade de suporte do ecossistema e compatibilidade com as áreas urbanas.

Art. 175. É proibida a introdução de animais exóticos em segmentos de ecossistemas naturais existentes no Município, compreendendo-se as áreas de preservação permanente, reservas legais, remanescentes de vegetação natural, unidades de conservação e corpos d'água.

Art. 176. É proibido o abandono de qualquer espécime da fauna silvestre ou exótica, domesticada ou não, e de animais domésticos ou de estimação nos parques urbanos, praças, áreas de preservação permanente e demais logradouros públicos municipais.

Art. 177. É proibida a entrada de animal doméstico em unidades de conservação municipais, considerando os dispositivos legais previstos, a categoria de manejo e as normas da unidade, excetuados os animais-guias que acompanhem portadores de necessidades especiais.

Art. 178. São protegidas as áreas naturais de pontos de pouso, reprodução e alimentação de aves migratórias.

Subseção III
Da Flora

Art. 179. A flora nativa encontrada no território do Município de Ponto Belo e as demais formas de vegetação de reconhecida importância para a manutenção e ao equilíbrio dos ecossistemas primitivos são considerados bens de interesse comum a todos e ficam sob a proteção do Município, sendo seu uso, manejo e proteção regulados por esta Lei e por legislação correlata.

Art. 180. O uso e exploração das florestas existentes no Município e demais formas de vegetação atenderão as leis federal e estadual em vigor, ao disposto nesta Lei, bem como em sua regulamentação.

Art. 181. Por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-semente, um ou mais exemplares ou pequenos conjuntos da flora poderão ser declarados imunes ao corte ou supressão, mediante ato do COMMEA.

§ 1º A extração de exemplar pertencente a qualquer das espécies mencionadas no *caput* só poderá ser feita com autorização expressa do COMMEA, com base em parecer técnico e nos limites estabelecidos neste Código.

§ 2º Além da multa decorrente do corte irregular, deverá o infrator compensar o dano com o plantio, às suas expensas, de 10 (dez) a 100 (cem) mudas, conforme o tamanho, idade, copa e diâmetro do caule, a ser determinado por laudo técnico da SEMAT.

Art. 182. É proibido o uso ou o emprego de fogo nas florestas e demais formas de vegetação, para atividades agrossilvopastoris, para simples limpeza de terrenos ou para qualquer outra finalidade, exceto as autorizadas pelo órgão ambiental competente, observadas as Leis e diretrizes federais, estaduais e municipais e salvo para realização de combate a incêndios por meio de técnicas reconhecidas por órgão competente.

Parágrafo único. A infração ao disposto neste artigo implica a aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da aplicação das penalidades civis e penais.

CAPÍTULO XI
DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 183. Poder de polícia ambiental é a atividade da Administração Pública Municipal que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a sua abstenção, nos limites estabelecidos na legislação vigente, em razão de interesse público concernente à saúde da população, à conservação de ecossistemas, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas ou de outras atividades dependentes de concessão, permissão ou licença do Poder Público de cujas atividades possam decorrer a poluição ou agressão à natureza.

SEÇÃO II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 184. O poder de polícia ambiental para a fiscalização do cumprimento das disposições das normas ambientais será exercida pelo órgão ou entidade ambiental municipal competente e pelas demais autoridades ambientais, assim considerados os agentes fiscais e servidores públicos para tal fim designados, nos limites da lei.

§ 1 Qualquer pessoa legalmente identificada, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadora de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, pode dirigir representação ao órgão a que se refere o *caput* para efeito do exercício de seu poder de

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

polícia.

§ 2º O órgão ou entidade ambiental municipal competente poderá celebrar convênios com órgãos e entidades da administração centralizada e descentralizada do Estado, dos Municípios, do Governo Federal e de outros Estados para execução da atividade fiscalizadora.

§ 3º Havendo constatação pelos agentes credenciados de irregularidade, cuja competência seja de outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, será feita comunicação imediata ao órgão competente para que tome as providências necessárias de modo a sanar as irregularidades.
Art. 185. No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais o livre acesso e a permanência, bem como sua integridade física, pelo tempo tecnicamente necessário nos estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 186. O agente fiscal, no exercício de suas funções poderá, se necessário, requisitar o auxilio de força policial.

Art. 187. Aos agentes fiscais compete:

I - efetuar visitas, vistorias e fiscalizações;
II - verificar a ocorrência da infração;
III - lavrar o auto correspondente, fornecendo cópia ao autuado;
IV - elaborar relatório de vistoria;
V - exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude
ambiental preventiva ou corretiva.

Art. 188. A fiscalização e a aplicação de penalidades de que trata este Código dar-se-ão por meio de:

I - auto de notificação;
II - auto de intimação;
III - auto de interdição; I
V - auto de infração;
V - auto de embargo;
VI - auto de apreensão;
VII - auto de demolição.

Parágrafo único. Os autos serão lavrados em três vias destinadas:
I - a primeira, ao autuado;
II - a segunda, ao processo administrativo;
III - a terceira, ao arquivo.

Art. 189. Constatada a irregularidade será lavrado o auto correspondente, sendo assegurado o direito de ampla defesa ao autuado, dele constando:
I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada, o respectivo endereço e o documento que a identifique;
II - o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;
III - o fundamento legal da autuação;
IV - a penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição e, quando for o caso, o prazo para a correção da irregularidade;
V - nome, função e assinatura do autuante;
VI - prazo para recolhimento da multa ou para a apresentação da defesa administrativa.

§ 1º No caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda de produto, no Auto de Infração deve constar ainda a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, estado de conservação em que se encontra o material, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 2º Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar a ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 3º Quando o autuado for analfabeto, fisicamente incapacitado de assinar, recusar-se a assinar ou ausente, poderá o auto ser assinado "a rogo" na presença de duas testemunhas e do autuante, relatando a impossibilidade ou recusa da assinatura.

Art. 190. A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do Auto, nem implica em confissão, nem sua recusa constitui agravante.
Art. 191. Na lavratura do Auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade se do processo constarem elementos suficientes para a qualificação da infração e do infrator.

Art. 192. Do auto será intimado o infrator:
I - pelo autuante, mediante assinatura do infrator;
II - por via postal, com aviso de recebimento;
III - por edital, quando o infrator se encontrar em local incerto, não sabido ou situado em região não atendida pelos Correios.

Parágrafo único. O edital referido no item III do *caput* será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial, ou em jornal de grande circulação, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.
Art. 193. Deve ser considerado pelo autuante na classificação da infração a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública e o meio ambiente, os antecedentes do infrator, além de sua situação econômica.

SEÇÃO III
DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 194. As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:
I - advertência por escrito, em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;
II - multa simples;
III - apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
IV - embargo ou interdição temporária de obra ou atividade, até correção da irregularidade;
V - demolição de obra;
VI - cassação de alvarás, licenças e, sendo o caso, a interdição definitiva do estabelecimento autuado, a serem efetuadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, em cumprimento a parecer técnico homologado pelo titular da Secretaria SEMAT;
VII - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
VIII - reparação, reposição ou reconstituição do recurso natural danificado, de acordo com suas ca-

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

racterísticas e com as especificações definidas pela SEMAT.

§ 1º Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.
§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis;
§ 3º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Art. 195. As penalidades poderão incidir sobre:

I - o autor material;
II - o mandante;
III - quem de qualquer modo concorra à prática da infração ou dela, tendo conhecimento, se beneficie.

Art. 196. A penalidade de advertência será aplicada quando for constatada a irregularidade e se tratar de primeira infração de natureza leve, devendo o agente, quando for o caso, fixar prazo para que as irregularidades sejam sanadas.

Art. 197. Em caso de reincidência ou da continuidade da infração, a multa poderá ser diária e progressiva, observados os limites e valores estabelecidos nesta Lei, até que cesse a infração.

Parágrafo único. A reincidência será classificada em:

I - específica: o cometimento de infração da mesma natureza pelo agente anteriormente autuado pela fiscalização;
II - genérica: o cometimento de infração de natureza diversa pelo agente anteriormente autuado pela fiscalização.

Art. 198. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação do dano.

§ 1º Reparado o dano, o infrator comunicará o fato à SEMAT e uma vez constatada a sua veracidade, por meio de vistoria *in loco*, retroagirá o termo final do curso diário da multa à data da celebração do referido termo de compromisso, podendo ser concedida redução de multa em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Os valores apurados no § 1º serão recolhidos no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação pelo infrator.

Art. 199. O valor da multa de que trata este Código será corrigido, periodicamente, com base no índice estabelecido na legislação pertinente, sendo o mínimo de 15 (quinze) VRTE e o máximo de 15.000.000,00 (quinze milhões) VRTE.

Art. 200. A penalidade de interdição temporária ou definitiva de atividade poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - de perigo iminente à saúde pública ou ao meio ambiente;
II - a partir da segunda reincidência pelo mesmo fato gerador;
III - após o decurso de qualquer dos períodos de multa diária da penalidade imposta.

Parágrafo único. A imposição da penalidade de interdição, se definitiva, acarretará a cassação da licença ou alvará de funcionamento e, se temporária, sua suspensão pelo período em que durar a interdição.

Art. 201. A penalidade de embargo será aplicada no caso de obras e construções sendo executadas sem a devida licença do órgão municipal competente.

Parágrafo único. O embargado deverá paralisar a obra e/ou construção, sob pena de caracterizar crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal.

Art. 202. Todos os bens, materiais e equipamentos utilizados para o cometimento da infração, bem como os produtos e subprodutos dela decorrentes, poderão ser apreendidos pela SEMAT.

§ 1º Os custos operacionais despendidos para apreensão e remoção dos bens correrão por conta do infrator ou ressarcidos por ele na forma a ser definida por lei, quando custeados pelo Poder Público.
§ 2º Os bens, materiais e equipamentos apreendidos deverão ficar sob a guarda de fiel depositário, que poderá ser o próprio infrator.

§ 3º O fiel depositário deverá ser advertido de que não poderá vender, emprestar ou usar os bens, materiais e equipamentos apreendidos até decisão final da autoridade competente, quando estes serão restituídos nas mesmas condições em que foram recebidos, após a efetiva reparação do dano ambiental, ou mediante a assinatura de Termo de Compromisso com este fim.

§ 4º Caso os bens apreendidos tenham sido utilizados para prática de infração ambiental causadora de dano direto à unidade de conservação de proteção integral, estes não serão restituídos, podendo ser destruídos ou doados, a critério da autoridade competente, após o trânsito em julgado da decisão administrativa.

§ 5º Os bens, a que se refere o § 4º, serão colocados à disposição da autoridade policial, caso tenham sido utilizados na prática de crime ambiental.

§ 6º Caso os bens, materiais e equipamentos apreendidos forem utilizados em atividade econômica de subsistência, ou caso sejam essenciais ao exercício de atividade profissional ou à continuidade das atividades de
microempresa ou empresa de pequeno porte, estes poderão ser restituídos antes da decisão final da autoridade competente, condicionado ao compromisso do autuado de não utilizá-los para a prática de infração ambiental.

§ 7º A critério da autoridade competente, poderão ser liberados, sem ônus, os bens de uso pessoal de empregados do infrator ou de contratado (empreiteiro ou similar), devendo ser emitido o correspondente termo de devolução.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Art. 203. As penalidades de interdição definitiva, suspensão ou cassação da licença ou alvará de funcionamento, demolição de obra ou remoção de atividades serão aplicadas, após o estabelecimento do contraditório, pela autoridade competente.

Art. 204. O Poder Executivo Municipal regulamentará por meio de Decreto os critérios para graduação das infrações e penalidades aplicáveis, considerando especialmente a especificidade de cada recurso natural e sua capacidade regenerativa, a gravidade da infração, a voluntariedade da ação, a reincidência e as ações voluntárias adotadas pelo infrator para a reparação ou contenção de maiores danos, ante a degradação perpetrada.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS

Art. 205. A impugnação da sanção ou da ação fiscal instaura o processo contencioso administrativo em primeira instância.

§ 1º A impugnação será apresentada ao Protocolo Geral da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, da intimação ou do auto de infração.

§ 2º A impugnação mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - a qualificação do impugnante;
III - os fundamentos de fato e de direito;
IV - os meios de provas que o impugnante pretenda produzir, expondo os motivos que os justifiquem.

Art. 206. Oferecida à impugnação, o processo será encaminhado ao fiscal autuante ou servidor designado pela SEMAT, que sobre ela se manifestará, no prazo de 30 (trinta) dias, dando ciência ao autuado.

Art. 207. Cada recurso ou impugnação deverá ter por objeto uma única ação ou sanção fiscal, mesmo no caso de haver mais de uma versando sobre o mesmo assunto e alcançando o mesmo infrator.

Art. 208. O julgamento do processo administrativo e dos relativos ao exercício do poder de polícia será de competência:
I - em primeira instância, da Junta de Julgamento do Contencioso Administrativo Ambiental - JCAA da SEMAT, nos processos que versarem sobre toda e qualquer ação fiscal decorrente do exercício do poder de polícia observado o seguinte:
a) concluída a instrução, o processo será julgado no prazo de
30 (trinta) dias.
b) a JCAA dará ciência da decisão ao recorrente, intimando-o,
quando for o caso, a cumpri-la no prazo que lhe for fixado, que deverá ser proporcional à complexidade da respectiva obrigação, não podendo exceder o prazo de 06 (seis) meses, salvo justificativa excepcional a ser ratificada pelo COMMEA.
c) a JCAA poderá interpor recurso *ex officio* da decisão de primeira instância para o COMMEA, quando da ocorrência do disposto no art. 194.

II - em segunda instância administrativa, do COMMEA, observando o seguinte;
a) o COMMEA proferirá decisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do processo, no plenário do Conselho;
b) se o processo depender de diligência, inclusive produção de provas, o prazo referido na alínea anterior ficará suspenso até sua conclusão.

Art. 209. Fica criada a Junta de Julgamento do Contencioso Administrativo Ambiental - JCAA, composta por servidores da SEMAT e de outras secretarias correlatas, que serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, para o julgamento dos processos administrativos em primeira instância, que passa a integrar a estrutura da SEMAT, com a seguinte composição:

I - 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros titulares responsáveis pelo julgamento dos processos;

II - 02 (dois) membros suplentes, que serão designados eventualmente quando do acúmulo de processos fiscais, e substituirão os membros titulares em suas faltas eventuais.
Art. 210. O Presidente em seus impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo membro mais idoso.

Parágrafo Único. A Vice-Presidência da JCAA será exercida por um dos seus Membros, eleito pelos demais, por escrutínio secreto, sempre na primeira reunião ordinária realizada em cada ano.

Art. 211. A JCAA reunir-se-á ordinariamente, pelo menos a cada 15 dias e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

Art. 212. O Regimento Interno da Junta de Julgamento do Contencioso Administrativo Ambiental - JCAA será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 213. Os seguintes prazos deverão ser observados para a apuração de infração ambiental por meio de processo administrativo:
I - 30 (trinta) dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da ciência da autuação;
II - 30 (trinta) dias para julgamento do auto de infração pela JCAA da SEMAT, contados a partir do último dia para apresentação da defesa ou impugnação pelo autuado;
III - 30 (trinta) dias para o infrator recorrer da decisão ao COMMEA;
IV - 30 (trinta) dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

§ 1º O prazo para análise de recursos pelo COMMEA é de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma vez, por igual período.

§ 2º A contagem do prazo de que trata o §1º será suspensa nos períodos de recesso do COMMEA, bem como para a realização de diligências.

Art. 214. Os valores arrecadados com o pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Ponto Belo (FUMPOB).

Art. 215. A JCAA recorrerá de ofício ao COMMEA sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de multa, do valor originário não corrigido

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

monetariamente, superior a 500 (quinhentos) VRTE .

Art. 216. Não sendo cumprido, nem impugnada a sanção fiscal, será declarada à revelia e permanecerá o processo na SEMAT, pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável do crédito constituído.

Art. 217. A perda do prazo pela SEMAT/JCAA ou COMMEA implicará no aceite da defesa do impugnante.

§ 1º A autoridade preparadora poderá discordar da exigência não impugnada, em despacho fundamentado, o qual será submetido à JCAA.

§ 2º Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omisso e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças, para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Geral, quando não for caso de reparação de dano ambiental.

SEÇÃO V

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS

Art. 218. Os valores das multas serão corrigidos monetariamente segundo índices oficiais no momento do pagamento.

Art. 219. Sobre os débitos lançados e não quitados, até o vencimento, incidirão juros e multas de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 220. Os valores das multas constantes do Auto de Infração poderão ser parcelados, respeitando um valor mínimo por parcela nunca inferior a 50 (cinquenta) VRTE.

Parágrafo único. O atraso no pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, acarretará o cancelamento automático do parcelamento e vencimento antecipado do débito.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 221. As pessoas físicas e jurídicas existentes no Município deverão se adequar ao disposto neste Código, a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 222. Enquanto o COMMEA não exercer sua competência normativa, serão adotadas as normas e regulamentos federais e estaduais, naquilo que não contrariarem o disposto neste Códig

Art. 223. Ficam revogadas, a Lei nº 254, de 20 de dezembro de 2007 e a Lei Complementar nº 012, de 15 de setembro de 2010.

Art. 224. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ponto Belo-ES, 06 de Dezembro de 2018.

Sérgio Murilo Moreira Coelho
Prefeito

Protocolo 736772

Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES e a empresa Floema - Comércio e Serviços Eireli-ME, CNPJ Nº 20.856.296/0001-54.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES**
Contratado: **Floema - Comércio e Serviços Eireli-ME, CNPJ Nº 20.856.296/0001-54**
Cláusula Primeira **-** Fica prorrogado do dia 19/10/2021 até o dia 19 de abril de 2022, o prazo de vigência e de execução do contrato nº 33/2020, firmado com a empresa *Floema - Comércio e Serviços Eireli-ME*, *CNPJ 20.856.296/0001-54*, *que tem como objeto a execução da CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO LOTEAMENTO DO ARGOLO, MUNICÍPIO DE PONTO PARA FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL*, com fundamento no princípio da Continuidade do serviço Público, e considerando os motivos supervenientes ocorridos durante a execução do obra, fica aditado o prazo de execução da obra, conforme justificativas técnicas anexas, de acordo o detalhamento no Edital Tomada de Preços 01/2020, seus anexos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro e Projetos Básicos, os quais são partes integrantes do Referido Edital TP Nº 01/2020.

Cláusula Segunda **-** Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato nº 33/2020.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Ponto Belo/ES, 15 de outubro de 2021.

ÉRICA LOUBACK DA CUNHA OLIVEIRA
Secretária Municipal

FLOEMA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 20.856.296/0001-54

Protocolo 736746

Presidente Kennedy

Contrato

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, POR MEIO DA DIVISÃO DE COMPRAS, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE ESTÁ ABERTO O PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇO PELO **PRAZO DE 5 Dias** A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.
PROCESSO: 009729/2021 - PESQUISA DE PREÇOS Nº 198/2021
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Implantação do Sistema de VIDEOMONITORAMENTO de Segurança Pública e Trânsito,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

através de imagens/dados coletados por câmeras de segurança em pontos estratégicos, infraestrutura de redes, base de operação, suporte e assistência técnica da solução, no Município de Presidente Kennedy.
AS EMPRESAS ESPECIALIZADAS INTERESSADAS EM FORNECER COTAÇÃO DE PREÇOS PARA A PESQUISA MENCIONADA, DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM A DIVISÃO DE COMPRAS PELO TELEFONE (28) 3535-1918. OU PELOS EMAIL: compraspmpk@gmail.com;
De Segunda a Sexta de 08:00hs as 11:00hs e 12:00 as 17:00hs.

Presidente Kennedy-ES, 22/10/2021
Jhonatan Francisco Da Silva
(Divisão de Compras)
Protocolo 736825

Rio Bananal

Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 147/2019.
Fica aditado o prazo previsto na Cláusula Terceira do Contrato n.º 147/2019 firmado entre a **Prefeitura Municipal de Rio Bananal** e a empresa **Fundação de Apoio de Desenvolvimento ao Ensino Pesquisa e Extensão - FADEPE-JP,** ficando prorrogado até **29/10/2022** no prazo de vigência e em **R$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais),** para um período de 12 (doze) meses no valor como previsto na Cláusula Quarta. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência. Data da assinatura do aditivo: 21/10/2021.

Rio Bananal-ES, 22 de Outubro de 20201.
Edimilson Santo Eliziario
Prefeito Municipal
Protocolo 736691

Santa Leopoldina

Edital

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Nº 001/2021-MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA
Objeto: Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar para administração de plano de benefícios previdenciários dos servidores
públicos da administração direta e indireta dos Poderes
Executivo e Legislativo de Santa Leopoldina - ES
Abertura da sessão pública: 08/11/2021
às 10horas
O Edital está disponível no link
https://www.santaleopoldina.es.gov.br/chamamento-publico.
Contato e Informações:
previ.complementar@santaleopoldina.es.gov.br
Romero Luiz Endringer - Prefeito Municipal
Patrícia Teles Leppaus - Presidente GTRP
Protocolo 737114

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO / DIO-ES

DIO/ES PASSA A PRODUZIR DIÁRIO OFICIAL DA AMUNES

A NOVIDADE FOI POSSÍVEL GRAÇAS À PLATAFORMA MULTIDIÁRIOS, DISPONÍVEL NO SISTEMA DE PUBLICAÇÕES DO DIO/ES.

A publicação no diário da AMUNES não substitui as exigências especiais de publicações estabelecidas por lei específica, como ocorre na **lei de licitações**, conforme **item 5 do prejulgado nº 13 do TCCES.**

www.amunes.es.gov.br

Santa Teresa

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA ESPIRITO SANTO
27.167.444/0001-72
DECRETO Nº 0000426/2021
Data 20/10/2021

Decreto
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SANTA TERESA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002800/2020.
Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2021 a importância de R$ 17.923,44 (dezessete mil novecentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000430	014015.2781200101.021	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ESPORTE E LAZER		
	33909300000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1001000	17.923,44
TOTAL:				17.923,44

Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos: Suplementação/Anulação Dotação: R$ 17.923,44 (dezessete mil novecentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000431	014015.2781200101.021	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ESPORTE E LAZER		
	44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1520002	1.119,72
0000431	014015.2781200101.021	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ESPORTE E LAZER		
	44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2520002	16.803,72
TOTAL:				17.923,44

Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Teresa - ES, 20 outubro de 2021

Kleber Medici da Costa Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA ESPIRITO SANTO
27.167.444/0001-72
DECRETO Nº 0000428/2021
Data 21/10/2021

Decreto
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SANTA TERESA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002800/2020.
Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2021 a importância de R$ 329.427,27 (trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), nas seguintes dotações:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000026	003003.0412400012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000	13.500,00
0000046	005005.0412200012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000	72.000,00
0000065	006006.0412200012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000	25.300,00
0000124	009018.1212200012.092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
	33901400000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1111000	428,00
0000125	009018.1212200012.092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1111000	6.403,24
0000129	009018.1212200012.092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1111000	595,03
0000145	009018.1236100012.096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS - ENSINO FUNDA		
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1113000	63.000,00
0000157	009018.1236400012.093	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PÓLO UAB		
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000	11.500,00
0000165	009018.1236500012.097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS - EDUCAÇÃO IN		
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1113000	67.500,00
0000168	009018.1236600012.095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS - EJA		
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1112000	3.700,00
0000179	010010.2012200012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

	31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1001000	7.901,00
0000180	010010.2012200012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000	10.000,00
0000251	011011.0412200012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1001000	3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA ESPIRITO SANTO
27.167.444/0001-72
DECRETO Nº 0000428/2021
Data 21/10/2021

0000252	011011.0412200012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000	12.550,00
0000367	013013.0824400172.037	MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF		
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1311000	3.500,00
0000538	017017.2612200012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000	28.550,00
TOTAL:				329.427,27

Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 329.427,27 (trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000002	002002.0412200012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000	25.300,00
0000136	009018.1212200102.091	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1111000	4.700,00
0000144	009018.1236100012.096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS - ENSINO FUNDA		
	31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1113000	47.500,00
0000145	009018.1236100012.096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS - ENSINO FUNDA		
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1112000	3.700,00
0000153	009018.1236100482.112	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1111000	2.131,24
0000154	009018.1236100482.112	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1111000	595,03
0000164	009018.1236500012.097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS - EDUCAÇÃO INF		
	31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1113000	63.000,00

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

0000167	009018.1236600012.095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS - EJA		
	31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1113000	10.000,00
0000168	009018.1236600012.095	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS - EJA		
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1113000	10.000,00
0000197	010010.2012200082.010	INCENTIVO ÀS TÉCNICAS CONSERVACIONISTAS		
	33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	10.000,00
0000232	010010.2060500112.018	APOIO À AGROINDÚSTRIA		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	7.901,00
0000269	011011.1854100261.031	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	29.050,00
0000310	013013.0824300172.043	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1311000	3.500,00
0000434	014015.2781200362.081	PROMOÇÃO DE EVENTOS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1001000	5.000,00
0000436	014015.2781200362.081	PROMOÇÃO DE EVENTOS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS		
	33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	6.500,00
0000485	015019.1545200562.130	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	72.000,00
0000531	016023.0412200012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	28.550,00
TOTAL:				329.427,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA ESPIRITO SANTO
27.167.444/0001-72
DECRETO Nº 0000428/2021
Data 21/10/2021

Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Teresa - ES, 21 outubro de 2021

Kleber Medici da Costa Prefeito Municipal

Protocolo 736914

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA ESPIRITO SANTO
27.167.444/0001-72
DECRETO Nº 0000429/2021
Data 21/10/2021

Decreto
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SANTA TERESA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002800/2020.
Art. 1º. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2021 a importância de R$ 137.345,42 (cento e trinta e sete mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), nas seguintes dotações:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000103	007007.0412900052.007	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO E INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	34.560,00
0000145	009018.1236100012.096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS - ENSINO FUNDA		
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1113000	50.000,00
0000180	010010.2012200012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000	23.500,00
0000415	014015.2781200012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000	13.000,00
0000423	014015.2781200012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	3.315,00
0000492	016016.1312200012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1001000	6.400,00
0000540	017017.2612200012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	31909400000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1001000	4.570,42
0000543	017017.2612200012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	33901400000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1001000	2.000,00
TOTAL:				137.345,42
Art. 2º. Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos: Suplementação/Anulação Dotação: R$ 137.345,42 (cento e trinta e sete mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000104	007007.0412900052.007	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO E INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO		
	33904000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;	1001000	34.560,00
0000144	009018.1236100012.096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS - ENSINO FUNDA		

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

	31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1113000	50.000,00
0000183	010010.2012200012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	33901400000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1001000	5.000,00
0000184	010010.2012200012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1001000	5.000,00
0000185	010010.2012200012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1001000	8.500,00
0000187	010010.2012200012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	5.000,00
0000419	014015.2781200012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1001000	16.315,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA ESPIRITO SANTO
27.167.444/0001-72
DECRETO Nº 0000429/2021
Data 21/10/2021

0000498	016016.1312200012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1001000	6.400,00
0000542	017017.2612200012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	33504100000	CONTRIBUIÇÕES	1001000	500,00
0000544	017017.2612200012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1001000	1.860,42
0000545	017017.2612200012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1001000	2.800,00
0000546	017017.2612200012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	940,00
0000548	017017.2612200012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	33909200000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1001000	470,00
TOTAL:				137.345,42

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Teresa - ES, 21 outubro de 2021

Kleber Medici da Costa Prefeito Municipal

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA ESPIRITO SANTO
14.491.945/0001-68
DECRETO Nº 0000427/2021
Data 20/10/2021

0000427/2021

O Prefeito Municipal de SANTA TERESA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002800/2020.
Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2021 a importância de R$ 139.550,81 (cento e trinta e nove mil quinhentos e cinqüenta reais e oitenta e um centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000011	012020.1012200012.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
	31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1211000	19.550,81
0000052	012020.1030200612.142	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES COM PRESTADORES		
	33504300000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1211000	120.000,00
TOTAL:				139.550,81

Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos: Suplementação/Anulação Dotação: R$ 139.550,81 (cento e trinta e nove mil quinhentos e cinqüenta reais e oitenta e um centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000063	012020.1030200612.149	MANUTENÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES MÉDICAS		
	33504300000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1211000	120.000,00
0000076	012020.1030500632.145	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL		
	31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1211000	19.550,81
TOTAL:				139.550,81

Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Teresa - ES, 20 outubro de 2021

Kleber Medici da Costa Prefeito Municipal

Protocolo 736920

AMUNES
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Diário Oficial dos Municípios
do Espírito Santo - DOM/ES
www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Portaria

PORTARIA/SMAR/Nº 060/2021

CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE MOTORISTA EDITAL/SMAR/Nº 003/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE

Art. 1.º Convocar o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Motorista, **Edital/SMAR/nº 003/2021**, a comparecer **na Secretaria de Administração e Recursos Humanos**, localizada na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, 2º andar, Centro, Santa Teresa/ES, **no dia 26 de outubro de 2021, às 8:30 horas**, munido dos documentos pessoais, objetivando a contratação em designação temporária.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
21º	HELIO DEMUNER

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 22 de outubro de 2021.

VANESSA PIZZIOLO COQUETO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Protocolo 736726

Contrato

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº074/2021
CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.
DETENTORA: Empresa W.M.J. Peças e Serviços para Tratores Ltda - ME.
OBJETO: Aquisição de parafuso, porca e lâmina curva para as máquinas patrol, escavadeira e retroescavadeira pertencentes a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
VALOR: R$ 32.899,20 (trinta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).
PRAZO: A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura.
PROCESSO Nº: 4113/2021.
Ref. Pregão Eletrônico Nº 064/2021.
Santa Teresa/ES, 14 de Outubro de 2021.
KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº075/2021
CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.
DETENTORA: Empresa Campo Forte Tratores e Implementos Agrícolas Eireli.
OBJETO: Aquisição de parafuso, porca e lâmina curva para as máquinas patrol, escavadeira e retroescavadeira pertencentes a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
VALOR: R$ 88.399,20 (oitenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).
PRAZO: A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura.
PROCESSO Nº: 4113/2021.
Ref. Pregão Eletrônico Nº 064/2021.
Santa Teresa/ES, 14 de Outubro de 2021.
KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 736606

Santa Maria de Jetibá

Decreto

DECRETO Nº 1316/2021

EXONERA, A PEDIDO, O CONSELHEIRO TUTELAR, JORGE SOARES FALBO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o processo nº 8976/2021, protocolizado em 01/10/2021, em que o Conselheiro Tutelar Jorge Soares Falbo, solicitou exoneração a partir de 01/10/2021;

- considerando que o mesmo foi nomeado por meio do Decreto nº 1216/2021;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72 Incs. VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o Conselheiro Tutelar, Sr. **JORGE SOARES FALBO**, Matrícula nº 9.037, a partir de **1º de Outubro de 2021**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **01/10/2021**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de Outubro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 736644

DECRETO Nº 1317/2021

NOMEIA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO PARA PREENCHER VAGA NO CARGO DE MÉDICO DO TRABALHO.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/SECADM Nº 332/2021, protocolizada em 08/10/2021, sob o nº 9298/2021;

- considerando a necessidade da constituição de uma Comissão para realizar o Processo Seletivo Simplificado para vaga no cargo de Médico do Trabalho;

- considerando a Lei Municipal nº 2041/2017, que autoriza a concessão de gratificação por processo seletivo, por cada servidor público membro de comissão de processo seletivo destinados à contratações temporárias, porém a composição deverá conter no máximo 05 (cinco) servidores;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída comissão para realizar o Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vaga, para o cargo de Médico do Trabalho, composta pelos Servidores Públicos abaixo relacionados:

Presidente: **Tatiene Hoffmann Braun** - Matrícula:52.983;
1º Membro: **Ewerton Lyrio Nascimento** - Matrícula: 52.988;
2º Membro: **Joice Aparecida Buss Berger** - Matrícula: 79.758;
3º Membro: **Gabriela Soares Valadares** - Matrícula: 52.904;
4º Membro: **Sabrina Marcia Arnholz** - Matrícula: 53.049.

Art. 2º. A Comissão deverá proceder a elaboração do Edital, submeter a revisão do mesmo a Secretaria Jurídica antes da publicação, acompanhamento gerencial executando/acompanhando serviços de registro, classificação, publicações, arquivamento, guarda e conservação de documentos, exercer demais atividades correlatas, bem como fiscalização do Processo Seletivo durante a vigência do mesmo.

Art.3º. A gratificação aos membros da comissão é fixada em R$ 1.000,00 (mil reais) para cada um dos participantes, a ser paga em parcela única, após a homologação do resultado final do processo seletivo, conforme Lei nº 2041/2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de Outubro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 736655

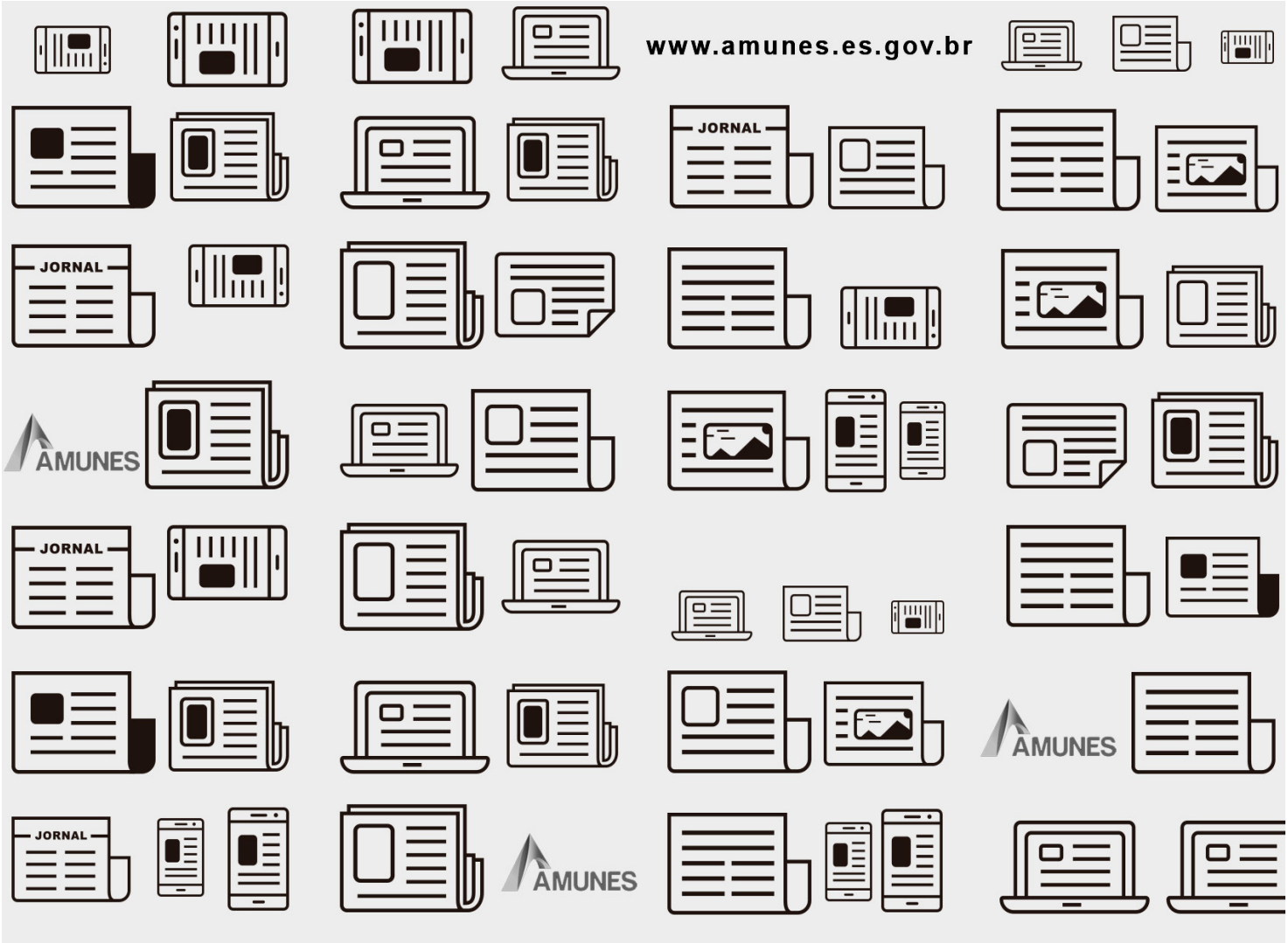

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDAÇÃO
ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 DECRETO Nº 0001318/2021
Data 15/10/2021

O Prefeito Municipal de SANTA MARIA DE JETIBA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002395/2020.
Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2021 a importância de R$ 498.699,53 (quatrocentos e noventa e oito mil seiscentos e noventa e nove reais e cinqüenta e três centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000077	004001.0412200012.019	Manutenção das Atividades Administrativas		
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000	105.000,00
0000078	004001.0412200012.019	Manutenção das Atividades Administrativas		
	31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1001000	11.000,00
0000079	004001.0412200012.019	Manutenção das Atividades Administrativas		
	31911300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1001000	36.000,00
0000089	004001.0412900012.020	Atualização e Modernização na Arrecadação de Tributos		
	31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1001000	5.000,00
0000090	004001.0412900012.020	Atualização e Modernização na Arrecadação de Tributos		
	31911300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1001000	9.000,00
0000098	004001.2884300010.000	Parcelamento da Dívida Fundada		
	32902100000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1001000	17.164,01
0000146	006001.0312200012.057	Manutenção das Atividades Administrativas		
	31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1001000	15.000,00
0000148	006001.0312200012.057	Manutenção das Atividades Administrativas		
	31911300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1001000	7.000,00
0000014	008001.1012200012.041	Manutenção das atividades administrativas		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1211000	1.500,00
0000104	008001.1030300182.053	Promoção das ações de assistência farmacêutica		

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

	33903200000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2214000	55.000,00
0000316	011001.1512200012.006	Manutenção das Atividades administrativas		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000	28.266,50
0000341	011001.1545200042.008	Manutenção, coleta, transporte e destinação final de resíduos		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1530000	90.089,82
0000350	012001.0412200012.031	Manutenção das atividades administrativas		
	31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1001000	70.000,00

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDAÇÃO
ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 DECRETO Nº 0001318/2021
Data 15/10/2021

0000363	012001.0412200012.031	Manutenção das atividades administrativas		
	44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	2001000	6.099,20
0000372	012001.2678200112.035	Pavimentação asfáltica de estrada		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1001000	14.580,00
0000502	016001.1312200012.026	Manutenção das atiivdades administrativas		
	44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001000	10.000,00
0000547	017001.0412200012.012	Manutenção das Atividades Administrativas		
	44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001000	18.000,00
TOTAL:				498.699,53

Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 498.699,53 (quatrocentos e noventa e oito mil seiscentos e noventa e nove reais e cinqüenta e três centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000007	008001.1012200012.041	Manutenção das atividades administrativas		
	31911300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1211000	599,23
0000045	008001.1030100142.043	Manutenção e ampliação das Atividades da Atenção Primária à Saúde - PAB		
	33903200000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1211000	900,77
0000055	008001.1030100142.044	Manutenção e ampliação das Atividades da Estratégia Saúde da Família - ESF		
	33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2214000	55.000,00
0000001	002001.0412200012.001	Manutenção das atividades administrativas		
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000	105.000,00
0000002	002001.0412200012.001	Manutenção das atividades administrativas		
	31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1001000	11.000,00
0000053	003001.0412200012.011	Manutenção das Atividades Administrativas		
	31911300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1001000	36.000,00
0000100	005001.0412100012.005	Manutenção das Atividades administrativas		
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000	14.000,00
0000105	005001.0412100012.005	Manutenção das Atividades administrativas		

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1001000	17.164,01
0000132	005020.1648200132.087	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1001000	132.936,32
0000138	006001.0309100012.058	Manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON		
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000	15.000,00
0000139	006001.0309100012.058	Manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON		
	31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1001000	7.000,00
0000158	006001.0312200012.057	Manutenção das Atividades Administrativas		
	44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001000	13.000,00
0000267	010001.0412200012.037	Manutenção das atividades administrativas		
	31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000	70.000,00
0000295	010001.1545100121.009	Pavimentação e drenagem		
	44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2001000	6.099,20
0000513	016001.1339200102.027	Promoção e fortalecimento cultural e turístico		
	44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1001000	10.000,00
0000557	017001.2781200052.014	Promoção e apoio às práticas esportivas de recreação e de lazer		
	44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001000	5.000,00
TOTAL:				498.699,53
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.				

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDAÇÃO
ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 DECRET Nº 0001318/2021
Data 15/10/2021

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

FELIX BERGER NETO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - INTERINO

Protocolo 736708

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDAÇÃO
ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 DECRETO Nº 0001319/2021
Data 15/10/2021

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000157	006001.0312200012.057	Manutenção das Atividades Administrativas		
	33909100000	SENTENCAS JUDICIAIS	1001000	574,04
0000210	009001.0812200012.069	Manutenção Das Atividades Administrativas		
	33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	4.450,45
0000234	009001.0824400252.070	Proteção Social Basica		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1390001	13.772,90
0000243	009001.0824400252.072	Proteção Social de Alta Complexidade		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1311000	187,60
0000341	011001.1545200042.008	Manutenção, coleta, transporte e destinação final de resíduos		

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS--PESSOA JURIDICA	1530000	91.604,63
0000392	013001.2612200192.055	Renovação e manutenção de veículos		
	33904700000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1001000	350,00
0000527	016001.1339200102.029	Realização dos eventos do calendário anual		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS--PESSOA JURIDICA	1001014	5.633,20
0000551	017001.2781200052.014	Promoção e apoio às práticas esportivas de recreação e de lazer		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1001005	2.026,90
TOTAL:				118.599,72

Suplementação/Anulação Dotação: R$ 118.599,72 (cento e dezoito mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000151	006001.0312200012.057	Manutenção das Atividades Administrativas		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1001000	574,04
0000208	009001.0812200012.069	Manutenção Das Atividades Administrativas		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1001000	4.450,45
0000234	009001.0824400252.070	Proteção Social Basica		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1001000	13.772,90
0000243	009001.0824400252.072	Proteção Social de Alta Complexidade		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1390001	187,60
0000341	011001.1545200042.008	Manutenção, coleta, transporte e destinação final de resíduos		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS--PESSOA JURIDICA	1001000	91.604,63
0000391	013001.2612200192.055	Renovação e manutenção de veículos		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS--PESSOA JURIDICA	1530000	350,00
0000527	016001.1339200102.029	Realização dos eventos do calendário anual		
	33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS--PESSOA JURIDICA	1001000	5.633,20
0000554	017001.2781200052.014	Promoção e apoio às práticas esportivas de recreação e de lazer		
	33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000	2.026,90
TOTAL:				118.599,72

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CONSOLIDAÇÃO
ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 DECRETO Nº 0001319/2021
Data 15/10/2021

HILARIO ROEPKE
PREFEITO MUNICIPAL

FELIX BERGER NETO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - INTERINO

Protocolo 736711

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CONSOLIDAÇÃO
ESPIRITO SANTO 36.388.445/0001-38 DECRETO Nº 0001322/2021
Data 19/10/2021

O Prefeito Municipal de SANTA MARIA DE JETIBA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002395/2020.
Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2021 a importância de R$ 16.038,19 (dezesseis mil trinta e oito reais e dezenove centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000551	017001.2781200052.014	Promoção e apoio às práticas esportivas de recreação e de lazer		
	33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1510005	16.038,19
TOTAL:				16.038,19

Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
Recursos de Convênios: R$ 16.038,19 (dezesseis mil trinta e oito reais e dezenove centavos) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	HILARIO ROEPKE PREFEITO MUNICIPAL	SILVIA H. F. DE F. GIORDANI SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	

IMPRESSÃO: Felix Berger Neto

Protocolo 736715

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO / DIO-ES

DIO/ES PASSA A PRODUZIR DIÁRIO OFICIAL DA AMUNES

A NOVIDADE FOI POSSÍVEL GRAÇAS À PLATAFORMA MULTIDIÁRIOS, DISPONÍVEL NO SISTEMA DE PUBLICAÇÕES DO DIO/ES.

A publicação no diário da AMUNES não substitui as exigências especiais de publicações estabelecidas por lei específica, como ocorre na **lei de licitações**, conforme **item 5 do prejulgado nº 13 do TCCES.**

www.amunes.es.gov.br

DECRETO Nº 1320/2021

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE VIGIAS DO PRÉDIO DA PREFEITURA, CONFORME NORMAS DA LEI MUNICIPAL Nº 2167, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/SECADM/0342/2021 protocolizada em 07/10/2021, sob o nº 9150/2021;

- considerando as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 2167/2021, de 11 de Janeiro de 2019;

- considerando que compete ao Município de Santa Maria de Jetibá a regulamentação da organização do sistema de escala de trabalho de seus servidores;

- considerando o disposto no Art. 71 e Art.72, Inc. VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá ES.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentada a escala de jornada de trabalho em plantão dos cargos de vigias do prédio da sede do poder executivo municipal (prédio da Prefeitura), na forma deste Decreto.

Art. 2º. Os profissionais descritos no art. 1º deste Decreto deverão executar suas atividades funcionais em escala de plantão de 24 horas trabalhadas para 72 horas de repouso (24x72), no montante mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) plantões mensais, de acordo com a variação de semanas de cada mês, conforme escala de plantão a ser definida pela chefia imediata, para cumprimento da carga horária legal.

Parágrafo Único. Apenas fará jus à carga horária a que se refere este Decreto os servidores que estiverem em efetivo exercício das suas funções atuando no prédio da sede do poder executivo municipal (prédio da Prefeitura).

Art. 3º. A jornada de trabalho de 24 horas se iniciará as 06h00min e deverá respeitar a redução de jornada para as escalas noturnas, devendo ser computado como hora noturna de trabalho 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§1º. Considera-se noturno, para efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia até as 06:00 (seis) horas do dia seguinte.

Art. 4º. Caberá às chefia imediata dos respectivos servidores, disciplinar o horário de trabalho das equipes, de forma a atender o presente Decreto, bem como a rotina diária dos serviços.

Art. 5º. Os servidores ocupantes dos cargos de vigia atuando no prédio da sede do poder executivo municipal (prédio da Prefeitura), deverão realizar o registro de sua frequência no sistema de ponto eletrônico em 09 momentos distintos de 03 em 03 horas, conforme as orientações abaixo:

A) no momento do ingresso;
B) na terceira hora;
C) na sexta hora;
D) na nona hora;
E) na décima segunda hora;
F) na décima quinta hora;
G) na décima oitava hora;
H) na vigésima primeira hora e;
I) em sua saída da escala do dia.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia **1º de Dezembro de 2021**.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de Outubro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 736720

DECRETO Nº 1321/2021

INSTAURA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA PARA APURAR OS FATOS NARRADOS NO PROCESSO Nº 8138/2021.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/PMSMJ/SECOBR/Nº 114/2021, protocolizada em 03/09/2021, sob o nº 8138/2021;

- considerando parecer do Controlador Geral Constante as fls. 17 e o parecer jurídico constante as fls. 18 do processo mencionado, opinando pela abertura de Sindicância para apurar os fatos nos termos da Legislação Municipal;

- considerando os demais pareceres e informações constantes no processo mencionado;

- considerando que a apuração é necessária para se chegar a conclusão se será necessário ou não a abertura de PAD;

- considerando que a Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar das Secretarias Municipais, foi criada por meio do Decreto nº 989/2021 de 30/06/2021, conforme Lei Municipal nº 1364/2011 e alterações conforme Lei Municipal nº 1786/2015;

- considerando o disposto no Art. 186 da lei 331/97, Artigo 71 e 72 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, e leis pertinentes a matéria.

DECRETA

Art. 1º. Fica instaurada a abertura de Processo de Sindicância para apurar os fatos e informações narrados no processo **nº 8138/2021**, com base no Art. 186 da Lei Municipal nº 331/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º. A Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar criada para a apuração é a que consta no **Decreto nº 989/2021,** apensados a este

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

processo, o de **nº 8138/2021.**

Art. 3º. O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º. A Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar NOTIFICARÁ os servidores públicos municipais que estiveram ligados ao ocorrido, observando dispositivos de leis pertinentes a matéria.

Art. 5º. A Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar, após análise preliminar, com o respectivo relatório fundamentado, poderá sugerir abertura de Processo Administrativo Disciplinar na forma da Lei 331/97;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de Outubro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal
Protocolo 736727

Edital

RETIFICAÇÃO
ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA - EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Nº 001/2021

O Município de Santa Maria de Jetibá - ES, por meio do Prefeito Municipal Sr. **Hilário Roepke**, através da Secretaria de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com respaldo nas Legislações vigentes vem, considerando a vultosa quantidade de documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS a serem avaliadas, alterar o ANEXO II - Cronograma das Etapas do Processo Seletivo para escolha de Entidade fechada de Previdência Complementar para atender o Município de Santa Maria de Jetibá - ES. Fica o ANEXO II alterado da seguinte forma:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital do Processo Seletivo	06/10/2021
2	Envio e Recebimento das Documentações de habilitação e das propostas técnicas pelas entidades interessadas	07/10/2021
3	Abertura e avaliação das documentações de habilitação e das propostas técnicas	18/10 a 19/10/2021
4	Divulgação do resultado preliminar da avaliação das documentações de habilitação e das propostas técnicas	27/10/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	28/10 a 03/11/2021
6	Analise dos recursos pelas instancias competentes	04/11 a 05/11/2021
7	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo seletivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	08/11/2021

Santa Maria de Jetibá/ES, 22 Outubro de 2021.

HILARIO ROEPKE
Prefeito Municipal
Protocolo 736859

Portaria

PORTARIA Nº 1652/2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA ERIKA SCHULTZ.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº.022/2021 protocolizada em 29/09/2021, sob o nº 8898/2021;

- considerando a escala de férias constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 19/10/2020 a 18/10/2021, **ERIKA SCHULTZ** - **PROFESSORA PA** - Matrícula: **50.629**, no período de **19/10/2021 a 17/11/2021**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 19 de Outubro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal
Protocolo 736589

PORTARIA Nº 1653/2021

ALTERA ART. 1º DA PORTARIA Nº 573/2021, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 1240/2021 QUE CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE LICENCIAMENTO AMBIETAL (CELAM), VINCULADA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 2183/2019.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que foi editada a Portaria nº 573/2021

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

constituindo Comissão Especial de Licenciamento Ambiental - CELAM - vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, a qual foi alterada pela Portaria nº 1240/2021;

- considerando a CI PMAMJ SECMAM Nº 099 2021 da Secretaria de Meio Ambiente, anexada as fls. 07 do processo 1012/2021 datado de 13/07/2021, solicitando alteração da Comissão;

- considerando a Lei Municipal nº 2183/2019 que criou a Comissão especial de Licenciamento Ambiental (CELAM);

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incs. VI e XL da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Portaria nº 573/2021, alterada pela Portaria nº 1240/2021, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Constituir Comissão Especial de Licenciamento Ambiental - CELAM - vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, composta pelos seguintes servidores:

- EDUARDO GAEDE SCHNEIDER - matrícula: 52.844;
- LEONARDO NOVELLI FAIAN - matrícula: 52.282;
- RICARDO LUIZ CAZOTTO - matrícula: 80.498;
- **ROSIMAR ROBERTA MACHADO REBULI** - matrícula: 80.545;
- WELLINGTON RODRIGUES GASPERAZZO - matrícula: 52.283;
- **MAYARA COUTO DE LIMA** - matrícula: 80.569;
- ELIMAR SILVA - matrícula: 50.027.**"**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **02/08/2021**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 19 de Outubro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 736591

PORTARIA Nº 1654/2021
ALTERA O ARTIGO 2º DA PORTARIA Nº 574/2021, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 1389/2021, QUE DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021 - SETDAS - E NOMEIA GESTOR DA PARCERIA.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que foi editada a Portaria nº 574/2021, que constituiu a comissão de monitoramento e avaliação para o Termo de Colaboração 001/2021, celebrado em parceria com o município e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES - APAE/SMJ - CNPJ 03.258.716/0001-81, nos termos dos Arts. 55 ao 58 do Decreto Municipal nº 1416/2017, por meio do processo nº 10223/2020, a qual foi alterada pela Portaria nº 1389/2021;

- considerando o parecer da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social, às fls. 232 do Processo 10223/2020, solicitando a alteração da Portaria;

- considerando o disposto nos Art. 93, inciso II, d), da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º da Portaria 1389/2021, passando a ter a seguinte redação:
(...)

"Art. 2º. Ficam designados para composição da comissão de que trata a presente Portaria, os servidores:
I - IHAN SAAGER CORREA LEMOS - MATRÍCULA: 80.495
II - SIMONE KNAAK - MATRÍCULA: 51.985;
III - EDGAR FERNANDO BUG - MATRÍCULA: 80.646.

Parágrafo Único: A comissão poderá solicitar o apoio da SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL do Município, ou outro apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

(...)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 19 de Outubro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 736592

PORTARIA Nº 1655/2021

DESIGNA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO Nº 9201/2021.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando o Documento de Formalização de Demanda, protocolizado em 08/10/2021 sob o nº 9201/2021 pela Secretaria de Cultura e Turismo;

- considerando o disposto no Art. 6, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares;

- considerando que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

dos elementos essenciais a composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em atendimento ao disposto no art. 8º, V da Instrução Normativa nº 003/2021 os servidores abaixo relacionados ao desempenho das funções, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação nos autos do Processo nº 9201/2021, para contratação de shows musicais para apresentação durante o evento "Natal Pomerano", sob a coordenação do primeiro:

- DOUGLAS DE SOUZA SOARES - matrícula: 53.148;
- RENATO ESTRELOF - matrícula: 51.986;
- NILTON CAPAZ - matrícula: 55.004;
- LORRAINE HENKE - matrícula: 55.137.

Parágrafo Único. Os servidores acima designados devem atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município, devendo prestigiar a ética e não se distanciar dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público e o da razoabilidade, com o objetivo da entrega do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Pesquisa de Preços nos termos da Instrução Normativa nº 003/2021.

Art. 2º. O Planejamento da Contratação será realizado a partir dos procedimentos que já integram a fase de planejamento das licitações do município, visando materializar atos imprescindíveis às contratações, devendo culminar no relatório de viabilidade ou não da contratação.
Art. 3º. A Equipe de Planejamento ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entenda pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.
Parágrafo Único. Caso o servidor demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Equipe ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 19 de Outubro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 736594

PORTARIA Nº 1656/2021

DESIGNA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO Nº 8387/2021.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando o Documento de Formalização de Demanda, protocolizado em 14/09/2021 sob o nº 8387/2021 pela Secretaria de Saúde;

- considerando o disposto no Art. 6, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares;

- considerando que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais a composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em atendimento ao disposto no art. 8º, V da Instrução Normativa nº 003/2021 os servidores abaixo relacionados ao desempenho das funções, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação nos autos do Processo nº 8387/2021, para aquisição de nobreaks e periféricos de informática, sob a coordenação do primeiro:

- LEONARDO TOFOLI GIURIZZATTO - matrícula: 53.001;
- PABLO PRATA DE ALMEIDA - matrícula: 55.066;
- RHOVENA GURGEL DE LIMA - matrícula: 55.141.

Parágrafo Único. Os servidores acima designados devem atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município, devendo prestigiar a ética e não se distanciar dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público e o da razoabilidade, com o objetivo da entrega do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Pesquisa de Preços nos termos da Instrução Normativa nº 003/2021.

Art. 2º. O Planejamento da Contratação será realizado a partir dos procedimentos que já integram a fase de planejamento das licitações do município, visando materializar atos imprescindíveis às contratações, devendo culminar no relatório de viabilidade ou não da contratação.
Art. 3º. A Equipe de Planejamento ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entenda pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.
Parágrafo Único. Caso o servidor demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Equipe ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

ocorrida.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 19 de Outubro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal
Protocolo 736608

PORTARIA Nº 1657/2021

DESIGNA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO Nº 9502/2021.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando o Documento de Formalização de Demanda, protocolizado em 20/10/2021 sob o nº 9502/2021 pela Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social;

- considerando o disposto no Art. 6, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares;

- considerando que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais a composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em atendimento ao disposto no art. 8º, V da Instrução Normativa nº 003/2021 os servidores abaixo relacionados ao desempenho das funções, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação nos autos do Processo nº 9502/2021, para aquisição de material de benefício eventual (cesta básica), sob a coordenação do primeiro:

- DOUGLAS DE SOUZA SOARES - matrícula: 53.148;
- SIMONE KNAAK - matrícula: 51.985;
- JESSÉ CALOTE - matrícula: 55.178.

Parágrafo Único. Os servidores acima designados devem atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município, devendo prestigiar a ética e não se distanciar dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público e o da razoabilidade, com o objetivo da entrega do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Pesquisa de Preços nos termos da Instrução Normativa nº 003/2021.

Art. 2º. O Planejamento da Contratação será realizado a partir dos procedimentos que já integram a fase de planejamento das licitações do município, visando materializar atos imprescindíveis às contratações, devendo culminar no relatório de viabilidade ou não da contratação.
Art. 3º. A Equipe de Planejamento ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entenda pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.
Parágrafo Único. Caso o servidor demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Equipe ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 20 de Outubro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal
Protocolo 736628

PORTARIA Nº 1658/2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MARCILENE HOLZ FURLANI.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando a CI/SECADM/GERHU/Nº.022/2021 protocolizada em 29/09/2021, sob o nº 8898/2021;

- considerando a escala de férias constante no processo, emitida pela Gerência de Recursos Humanos;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar em férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 30/10/2020 a 29/10/2021, **MARCILENE HOLZ FURLANI** - **AUXILIAR DE ESCRITÓRIO** - Matrícula: **52.145**, no período de **20/10/2021 a 18/11/2021**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 20 de Outubro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal
Protocolo 736633

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Termos

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, torna público que firmou o Acordo de Cooperação Técnica, que segue:
Resumo do Acordo de Cooperação Técnica n° 005/2021, com a **UNIÃO**, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA - CNPJ:** 00.394.460/0113-48**. Objeto:** Prestação pelo MUNICÍPIO dos serviços da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil listados no Anexo II do ACORDO mediante triagem, recepção e solicitação de juntada de documentos, pelos servidores do MUNICÍPIO, a um Processo Digital, além do fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos no site da RFB e no Portal e-CAC. **Vigência:** 19/10/2021 a 18/10/2026. **Processo: 8273/2021.**
EDUARDO AUGUSTO ROELKE
Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória / ES
HILÁRIO ROEPKE
Município de Santa Maria de Jetibá
Prefeito Municipal
SILVIA HELENA F. F. GIORDANI
Município de Santa Maria de Jetibá - Secretária de Planejamento e Projetos
Protocolo 736450

São Domingos do Norte

Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000 telefone (027) 3742-1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

PORTARIA Nº 8.253, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Exonera Coordenadora da Terceira Idade

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento protocolizado sob o n° 5509/2021, em 13 de outubro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **LUCIA GONÇALVES CHAGAS**, do cargo de provimento em Comissão de Coordenadora da Terceira Idade da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Referência CC-5, do Município de São Domingos do Norte, a partir de 13 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte-ES, em 20 de outubro de 2021.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Protocolo 736701

PORTARIA Nº 8.255, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Nomeia Membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a Lei nº 897/2017 e;
Considerando o memorando nº 52/2021/SEMMA, protocolizado sob o nº 5648, em 19 de outubro de 2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os seguintes membros efetivos e suplentes:

I - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura:
Efetivo: Carlos Alves de Oliveira Netto
Suplente: Ingridy Gomes de Araujo

II - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Efetivo: Erli Angelo Gazolli
Suplente: Daiane Bruni

III - Representante do INCAPER:
Efetivo: José Henrique Teixeira Kipper
Suplente: Rogério Scaramussa

IV - Representante do SAAE:
Efetivo: Wilson Sedda
Suplente: Karen Roberta Zambaldi

V- Representante do CDL:
Efetivo: Derlliane Stoco Calegari Aragão
Suplente: Renata Comper

VI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Efetivo: Jeani Albani Tres Trevizani
Suplente: Alenkely Broseghini Rafaski Sant'Anna

VII - Representantes de Atividades Licenciadas:
Efetivo: Leandro Cesar Valbusa Bragato
Suplente: Alexandre Colombi

VIII - Representante do IDAF:
Efetivo: Loiana Mançur Spalenza
Suplente: Antônio Fabricio Arrivabene Boninsenha

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Norte - ES, 22 de outubro de 2021.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Protocolo 736703

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

PORTARIA Nº 8.256, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza servidora a ausentar-se do trabalho por motivo de falecimento de pessoa da família.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento protocolizado sob o nº 5639, de 19 de outubro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a servidora **THAYLA ECARD BUCKER OLIVEIRA OLMO**, professora, matrícula nº 4960, a ausentar-se do trabalho durante 08 (oito) dias, no período de 15/10/2021 à 23/10/2021, por motivo de falecimento de pessoa da família, em conformidade com o art. 92, inciso III, alínea b, da Lei n° 210, de 03 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São Domingos do Norte - ES, em 22 de outubro de 2021.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Protocolo 736716

PORTARIA Nº 8.257, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza servidor a ausentar-se do trabalho por motivo de falecimento de pessoa da família.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento protocolizado sob o nº 5638, de 19 de outubro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o servidor **JOSE BENEDITO GONCALVES OLMO**, Agente de Saude ECD, matrícula nº 2835, a ausentar-se do trabalho durante 08 (oito) dias, no período de 15/10/2021 à 23/10/2021, por motivo de falecimento de pessoa da família, em conformidade com o art. 92, inciso III, alínea b, da Lei n° 210, de 03 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São Domingos do Norte - ES, em 22 de outubro de 2021.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Protocolo 736719

São Gabriel da Palha

Decreto

DECRETO Nº 2.520/2021
ESTENDE CARGA-HORÁRIA DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SERVIDORA DULCELINA PEREIRA GOBBI

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando que a jornada básica de trabalho dos profissionais da educação, que é de vinte e cinco (25) horas semanais, podendo ser estendida em até quinze (15) horas no máximo, em caráter excepcional, para atender as necessidades da rede municipal de ensino, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 2.743 de 20 de Junho de 2018.
Considerando o Processo Administrativo nº 7.177 de 18 de Outubro de 2021 da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendida em cinco (05) horas diárias, a carga-horária da Servidora DULCELINA PEREIRA GOBBI, Matrícula 2903, Professor A MAPA, Educação Infantil, excepcionalmente nos dias 11/10/2021, 13/10/2021 e 14/10/2021, passando sua jornada de trabalho de cinco (05) horas diárias, para dez (10) horas diárias, para atender as necessidades da CMEI "Violanda Fracalossi Galetti", em substituição a Professora Efetiva GISLANEA PAZINATO, Mat. 5746, que está licenciada nos dias 11/10/2021, 13/10/2021 e 14/10/2021, de acordo com o Art. 102 da Lei Complementar Municipal nº 44/2015.
Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 11 de Outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 20 de outubro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 736581

DECRETO Nº 2.522/2021

DISPÕE SOBRE O FIM DO REVEZAMENTO DOS ESTUDANTES NAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as informações constantes no Processo administrativo n º 007070/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado o fim do revezamento

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

pelos estudantes nas aulas e atividades letivas presenciais da Rede Pública Municipal de São Gabriel da Palha, na forma gradual, a partir de:
I - 18 de outubro de 2021: 6º ao 9º Anos do Ensino Fundamental;
II - 25 de outubro de 2021: 1º ao 5º Anos do Ensino Fundamental e Pré-Escola I e II;
III - 08 de novembro de 2021 - Creche I, II e III;

Paragrafo Único - As atividades presenciais das escolas da rede municipal de ensino submeter-se-ão, dentre outras normativas, às estabelecidas pela Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 07-R, de 06 de outubro de 2021e seus anexos, que altera a Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020 e revoga item da Portaria.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de outubro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Nº 2.073, de 09 de março de 2021 e Nº 2.223 de 11 de Maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 22 de outubro de 2021.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 736595

DECRETO Nº 2.524/2021
ALTERA O DECRETO 2.050/2021, QUE NOMEOU A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA -PALHA-ES

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 6.995 de 07 de Outubro de 2021, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Considerando a Lei Federal nº 13.465 de 11 de Julho de 2017 e a Lei Municipal nº 2.786 de 21 de Dezembro de 2018, que dispõem sobre a Regularização Fundiária Urbana.
Considerando que o Município deu partida inicial para regularização dos núcleos urbanos informais desde 2018.
Considerando que este projeto visa à legalização dos terrenos, bem como a regularização da construção por parte dos munícipes, garantindo a atualização do cadastro imobiliário urbano que se encontra com imóveis em irregularidades de postura imobiliária.

D E C R E T A:

Art. 1º - Alterar o Decreto nº 2.050/2021, que nomeou a Comissão de Regularização Fundiária Urbana, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha-ES, ficando a mesma subordinada a Secretaria Municipal de Planejamento, composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Secretária Municipal de Planejamento

- ALEXANDRE ALVES VALENTE - Presidente
- DIEGO BOHRY - Membro
- ELIANI DOS SANTOS - Membro
- EDVALDO BIANCHI - Membro

Procuradoria Geral do Município

- LUAN CELANTE GAZOLLI.

Secretaria Municipal de Finanças

- JACSON LANE ZANOTELLI

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- JESSICA BARRERE SILVA

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

- FRANCIELLY MACAO

Representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenv. Social e Família

- ILARA ROGIN MOREIRA SODRE DA SILVA

REPRESENTANTES DAS CONCESSIONÁRIAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Empresa de Luz e Força Santa Maria S.A.

- LEONARDO GORONCI PEDRONI

Companhia Espírito Santense de Saneamento Básico-CESAN

- SIRLEIA CERQUEIRA PEREIRA

Representantes do Cartório de 1º Ofício da Comarca de São Gabriel da Palha-ES

- RICARDO BRAVO
- TAMARA RODRIGUES RAMOS

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 18 de Outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 22 de outubro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 736827

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

DECRETO Nº 2.525/2021
EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO O SERVIDOR ARIALAN GOMES

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Memorando Interno nº 596, de 20 de Outubro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar o Servidor ARIALAN GOMES, Mat. 5640, Gerente de Informática na Educação, do Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Informática na Educação, Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha a partir de 21 de Outubro de 2021.
Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 21 de Outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 22 de outubro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 736828

DECRETO Nº 2.526/2021
NOMEAR NO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO O SENHOR JOAO ANTONIO MORGADO WON DOELINGER

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Memorando Interno nº 596, de 20 de Outubro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear o Senhor JOAO ANTONIO MORGADO WON DOELINGER, Gerente de Informática na Educação, no Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Informática na Educação, Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha a partir de 22 de Outubro de 2021.
Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 22 de outubro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 736830

Edital

EDITAL Nº 68/2021
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Secretaria Municipal de Administração, do Município de São Gabriel da Palha-ES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital N.º 005/2021, para Contratação Temporária de cadastro de reserva para o exercício das atividades de Engenheiro Civil, e Operador de Maquinas para atuarem na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, nos termos das Leis Municipais nº. 2.571/2015 e nº 2.651/2017 e Decreto de Homologação do Resultado do Processo Seletivo nº 2.502/2021.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Convocar os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Administração, referente ao Edital nº 005/2021, conforme relação constante no Anexo Único do presente Edital, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situado à Praça Vicente Glazar, 159, Bairro Glória, nesta Cidade, no prazo de quarenta e oito (48) horas, no horário de 12h as 18h de segunda-feira a quinta-feira e de 07h as 13h, na sexta-feira, para apresentar os documentos exigidos.
Art. 2.º - O não comparecimento do candidato no prazo de quarenta e oito (48) horas, contados da data da convocação, implicará na sua reclassificação, assumindo o último lugar na lista de aprovados de cada cargo.
Art. 3.º - No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia simples dos seguintes documentos, munidos dos originais:
- Uma Foto 3x4 recente;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do CPF com Comprovante de Situação Cadastral;
- Cópia do Documento de Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso);
- Cópia do Cartão PIS/PASEP (se possuir);
- Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Observar Categoria - Cargos que exigem);
- Cópia Comprovante de Residência;
- Comprovante de Conta Bancária (Banestes, Caixa Econômica, Sicoob, Banco Brasil);
- Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para o Cargo;
- Cópia do Registro no Conselho de Classe (Cargos que exigem);
- Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 Anos
- Cópia do CPF dos Dependentes Menores de 18 Anos;
- Cópia do Cartão de Vacina dos Filhos Menores de 18 Anos;
- Certidão Negativa de Dívida à Fazenda Municipal; (Site da Prefeitura);
- Atestado de Antecedentes Criminais;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Certidão de inexistência de crime eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- Certidão de quitação eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- Certidão Emitida pelo Conselho Nacional de Justiça no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade que comprove a inexistência de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade.
- Número de Telefone;
- Declaração de Nepotismo;
- Declaração de não Acumulação de Cargo Público;
- Declaração de Bens que constituem seu Patrimônio;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;
- Cópia do Cartão de Vacina Atualizado.
- Qualificação cadastral E-Social.

Art. 4.º - O candidato selecionado para o exercício temporário do cargo terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para assumir suas atividades, findo o qual perderá o direito de ser contratado, passando a figurar na última colocação entre os classificados.

São Gabriel da Palha-ES, 22 de Outubro de 2021.

MAIKEL PAIVA
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Anexo Único do Edital nº 68/2021 de Convocação para Contratação Temporária

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
RAFAEL VINÍCIUS CRUZ FANTI DE MORAES	ENGENHEIRO CIVIL	1º

Protocolo 736826

Portaria

PORTARIA Nº 5.482/2021
DESIGNA REGIME DE SOBREAVISO PARA OS MOT. DA SECR. M. DE SAÚDE DE 16 DE OUTUBRO DE 2021 A 15 DE NOVEMBRO DE 2021 NO MUN DE SÃO G. DA PALHA-ES

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando a Lei Municipal n° 2.668 de 02 de Agosto de 2017, que Institui o Regime de Sobreaviso para os motoristas que atuam nos serviços vinculados à urgência e emergência.
Considerando o Processo Administrativo n° 7.216 de 19 de Outubro de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde.
Considerando que no próprio Processo constam os nomes dos servidores, as datas e horários para cumprimento do Regime de Sobreaviso.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar na forma da Lei Municipal n° 2.668 de 02 de Agosto de 2017, os Servidores para cumprir o Regime de Sobreaviso, em conformidade com o Anexo Único que integra a presente Portaria.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo seus efeitos a 16 de Outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 21 de outubro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
ESCALA DE SOBREAVISO - PERÍODO DE 16/10/2021 A 15/11/2021 - ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 5.482/2021

DATA	1º SOBREAVISO	2º SOBREAVISO	3º SOBREAVISO	
16/10/2021	ADELINO KLANZ	LEANDRO DE JESUS RAMOS	ZAMOEL CARLOS RAASCH	7h ás 7h
17/10/2021	RENATO DINIS TECHIO	LEANDRO HENRIQUE WOLFGRAM	ERIVELTO NESPOLI	7h ás 7h
18/10/2021	IVANILDO SCHREDER	VALCEIR BOECHAT DE LAIA		7h ás 7h
19/10/2021	GILDAZIO JOSE MONTE BELO	CLOVIS ROBERTO JORDAN		19h ás 7h
20/10/2021	MAX FELIPE SABADIM	ZAMOEL CARLOS RAASCH		19h ás 7h
21/10/2021	WELLITON FERREIRA	ERIVELTO NESPOLI		19h ás 7h
22/10/2021	VALCEIR BOECHAT DE LAIA	BRUNO PEREIRA DE SOUZA	FABRICIO CARLOS NEPOMUCENO	19h ás 7h
23/10/2021	MARCELO ITALO SARNAGLIA	IVANILDO SCHREDER	LEANDRO HENRIQUE WOLFGRAM	7h ás 7h

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

24/10/2021	OCYMAR CORREA NEVES	NELSON DE SOUZA JUNIOR	JUNIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS	7h ás 7h
25/10/2021	MAX FELIPE SABADIM	WELLITON FERREIRA		7h ás 7h
26/10/2021	BRUNO PEREIRA DE SOUZA	CLOVIS ROBERTO JORDAN		19h ás 7h
27/10/2021	MARCELO ITALO SARNAGLIA	VALCEIR BOECHAT DE LAIA		19h ás 7h
28/10/2021	IVANILDO SCHREDER	LEANDRO DE JESUS RAMOS		19h ás 7h
29/10/2021	WELLITON FERREIRA	MAX FELIPE SABADIM	GILSON ALVES RIBEIRO	19h ás 7h
30/10/2021	CLOVIS ROBERTO JORDAN	SIDNEY HOFFMAM	OCYMAR CORREA NEVES	
31/10/2021	RENILDO ARAUJO PINTO	GILDAZIO JOSE MONTE BELO	NELSON DE SOUZA JUNIOR	7h ás 7h
01/11/2021	RENATO DINIS TECHIO	FABRICIO CARLOS NEPOMUCENO		7h ás 7h
02/11/2021	JUNIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS	ELIAS OST		19h ás 7h
03/11/2021	GILSON ALVES RIBEIRO	ADELINO KLANZ		19h ás 7h
04/11/2021	ELTON ALMEIDA DA SILVA	SIDNEY HOFFMAM		19h ás 7h
05/11/2021	SEBASTIAO PEREIRA JARDIM	FABIO SILVA TEIXEIRA	FABRICIO CARLOS NEPOMUCENO	19h ás 7h
06/11/2021	ADMILSON ALVES RIBEIRO	JUNIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS	ELIAS OST	7h ás 7h
07/11/2021	WANDERLY KUSTER	ZAMOEL CARLOS RAASCH	MARCELO ITALO SARNAGLIA	7h ás 7h
08/11/2021	ERIVELTO NESPOLI	ELTON ALMEIDA DA SILVA		7h ás 7h
09/11/2021	FABIO SILVA TEIXEIRA	SEBASTIAO PEREIRA JARDIM		19h ás 7h
10/11/2021	GILDAZIO JOSE MONTE BELO	RENILDO ARAUJO PINTO		19h ás 7h
11/11/2021	RENATO DINIS TECHIO	WANDERLY KUSTER		19h ás 7h
12/11/2021	ELIAS OST	LEANDRO DE JESUS RAMOS	ADELINO KLANZ	19h ás 7h
13/11/2021	ELTON ALMEIDA DA SILVA	LEANDRO HENRIQUE WOLFGRAM	GILSON ALVES RIBEIRO	7h ás 7h
14/11/2021	SIDNEY HOFFMAM	ADMILSON ALVES RIBEIRO	FABIO SILVA TEIXEIRA	7h ás 7h
15/11/2021	SEBASTIAO PEREIRA JARDIM	WANDERLY KUSTER		

Protocolo 736539

PORTARIA Nº 31/2021- SEODU DESIGNA SERVIDOR

Maikel Paiva, *Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano*, Nomeado através do *Decreto Nº. 1.964/2021, de 04 de Fevereiro de 2021*, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Legislação Vigente, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 2.302/2021;

R E S O L V E:
Art. 1.º - **AUTORIZAR** o servidor **EDUARDO SILVA RONCONI**, Diretor do Departamento de Urbanismo e Paisagismo, localizado na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, a conduzir os veículos oficiais a partir do dia 22 de Outubro de 2021, na execução de suas funções.

Art. 2.º - O Servidor autorizado a dirigir veículo oficial deve possuir carteira nacional de habilitação compatível com o tipo de veículo oficial que vai conduzir, e verificar se o veículo possui todos os requisitos técnicos e equipamentos legais para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAIKEL PAIVA
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, 22 de Outubro de 2021.

Protocolo 736618

PORTARIA Nº 5.483/2021
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA GISELDA DA PENHA DE SOUZA MARTINELLI

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o Requerimento apresentado pela Servidora, anexando laudo médico de licença maternidade.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à Servidora GISELDA DA PENHA DE SOUZA MARTINELLI, Mat. 7465, Servente-DT, Licença Maternidade de (180) cento e oitenta dias, no período de 03/10/2021 a 01/04/2022, de

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

acordo com a Emenda à Lei Orgânica do Município nº 13/2008, Inciso XI do Art. 1º e Art. 113, da Lei Complementar Municipal nº 44 de 19 de Novembro de 2015.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 03 de Outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 22 de outubro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 736832

PORTARIA Nº 5.484/2021
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA ANA PAULA PENITENTE

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o Requerimento apresentado pela Servidora, anexando laudo médico de licença maternidade.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à Servidora ANA PAULA PENITENTE, Mat. 7278, Professora B MAPB-DT - Matemática, Licença Maternidade de (180) cento e oitenta dias, no período de 08/10/2021 a 05/04/2022, de acordo com a Emenda à Lei Orgânica do Município nº 13/2008, Inciso XI do Art. 1º e Art. 113, da Lei Complementar Municipal nº 44 de 19 de Novembro de 2015.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 08 de Outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 22 de outubro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 736834

PORTARIA Nº 5.485/2021
ALTERAR A PORTARIA 4.692-2021, QUE NOMEOU COMISSÃO TÉCNICA PARA ANALISAR PROJETOS DE LOTEAMENTOS E EMITIR PARECER TÉCNICO

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 6.995 de 07 de Outubro de 2021, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Portaria 4.692/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: a Comissão Técnica para analisar projetos de loteamentos e emitir parecer técnico composta pelos seguintes membros:
• Fabrício Bezerra Carlos de Souza - Arquiteto e Urbanista - Presidente;
• Tiago Franch Paigel - Secretario Municipal de Meio Ambiente - Membro;
• Francielly Macao - Assistente Administrativo - Membro;
• Arethuza Ponath Monteiro - Técnico em Construção Civil - Membro;
• Alexsandro Arreco - Agente Fiscal - Membro;
• Helton Bruno Pessi - Procurador do Município - Membro;
• Alexandre Alves Valente - Diretor de Departamento- Membro.
• Jessica Barrere Siva - Diretora de Departamento - Membro
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 18 de Outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 22 de Outubro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 736839

PORTARIA Nº 5.486/2021
DESLIGAMENTO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DA MARIA DA GLORIA CORRADI EUZEBIO

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 117 de 06 de Outubro de 2021, oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha-ES.

R E S O L V E:

Art. 1º - Desligar a Servidora MARIA DA GLORIA CORRADI EUZEBIO, Matrícula 308, Servente, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de São Gabriel da Palha, por motivo de aposentadoria, nos termos do Inciso IV do Art. 30, da Lei Complementar Municipal nº 44, de 19 de Novembro de 2015.
Art. 2º- O Departamento de Recursos Humanos subordinados a Secretaria Municipal de Administração efetivará o desligamento, a partir do dia 01 de Novembro de 2021.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, surtindo Seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2021.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 22 de outubro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 736841

PORTARIA Nº 5.487/2021
SUSPENDE PERÍODO DE FÉRIAS DO SERVIDOR JOAO LUCAS LESSA ONOFRE

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Memorando Interno nº 570 de 30 de Setembro de 2021, do Gabinete do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender o período de férias do Servidor JOAO LUCAS LESSA ONOFRE, Matrícula 6435, Assistente Administrativo, conforme períodos abaixo.

Ferias Suspensas	Ano/Período	Gozo das Ferias
01/10/2021 a 30/10/2021	2020/2021	03/01/2022 a 01/02/2022

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 22 de Outubro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 736846

PORTARIA Nº 5.488/2021
SUSPENDE PERIODO DE FÉRIAS DA SERVIDORA MAGDA APARECIDA FERREIRA DIAS OLIVEIRA

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Memorando nº 23 de 07 de Outubro de 2021, do Departamento de Contabilidade.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender o período de férias da Servidora MAGDA APARECIDA FERREIRA DIAS OLIVEIRA, Matrícula 4078, Técnico em Contabilidade, conforme períodos abaixo.

Ferias Suspensas	Ano/Período	Gozo das Ferias
13/10/2021 a 01/11/2021	2020/2021	16/11/2021 a 05/12/2021

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 13 de Outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 22 de Outubro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 736849

PORTARIA Nº 5.489/2021
SUSPENDE PERÍODO DE FÉRIAS DO SERVIDOR FERNANDO GONCALVES DE SOUZA

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Memorando Interno nº 77 de 08 de Outubro de 2021, da Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender o período de férias do Servidor FERNANDO GONCALVES DE SOUZA, Matrícula 2970, Assistente Administrativo, conforme períodos abaixo.

Ferias Suspensas	Ano/Período	Gozo das Ferias
01/07/2020 a 30/07/2020	2019/2020	16/11/2021 a 15/12/2021
01/07/2021 a 30/07/2021	2020/2021	02/05/2022 a 31/05/2022

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 22 de Outubro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 736853

PORTARIA Nº 5.4902021
CONCEDE ADICIONAL INSALUBRIDADE A VARIOS SERVIDORES NO MÊS SETEMBRO DE 2021

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 6.420 de 17 de Setembro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde Considerando o Laudo de revisão de caracterização de insalubridade, onde consta que faz jus ao Adicional de vinte por cento (20%), grau médio conforme NR 15 em seu anexo XIV, os seguintes locais: "hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)".

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores do Cargo de Agente Comunitário de Saúde: ADEMARLET FLEGLER CHIMENES, ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN, CRISTIANE CAO, DAYHANA SCHULZ BOLSONI, EDINEIA JUVENCIO SPERANDIO, ELIANIS APARECIDA REGINALDO ANGELI, ELIETE CANAL SAMPAIO, ELISANGELA EMILIANO PELEGRINI, ELIZABETE ADRIANA GOBBI, ELMA DOS SANTOS MARTINS CARVALHO, FABIA BEZERRA LOPES, GIZELE BIERNASCHI DE OLIVEIRA PAGUNG, HERLANIA LAURETT SCHMIDT, IDALINA CAMPOS DE OLIVEIRA, IVANILDA BESSE ROBERTO, JAKELINE LUZIA ALVES SILVA, JOSELI POTKUL MAURI, JOSINEIA MARCHESINI FERREIRA, JOVIANO JAIR KRAUSE, JOZELI PACHECO, JUARLENY BERGAMI, LEDIANA PEREIRA DA SILVA POSSI, LELIANE PELEGRINI SILVA, LUCINEIA RADINS LIRA, LUANA DE CASSIA ALVES, MARIA DO CARMO BENICA GRAMELICH, MARIA GORETE FERREIRA DA COSTA MACHADO, MICHELE JACIARA DE SOUZA SILVA, MICHELI BORCHARDT BARBOSA SCHULTZ, NATAL ZAVA LIMA, NILDA MARIA EUZEBIO RIBEIRO, ROSANA ZIMMERMANN, ROSANGELA KILL FROLICH KRAUSE, ROSIANE LUCIA DA ROCHA REMBINSKI, ROSILENE INACIO RODRIGUES RIBEIRO, SANDRA BARBOSA BIRSCHENER DA SILVA, SILVANI APARECIDA GOMES SIQUEIRA, THAINA ANTUNES DOS SANTOS, VALDINEIA MACHADO LAGES FERRAZI, VALDIRENE APARECIDA MENEGATTI DE OLIVEIRA, VERA LUCIA COSTA INACIO, VERONICA FIOROTTI, VITORIMAR GERALDA MENEGUSSI, ZILMA ANA ALVES DE ARAUJO PASSAMANI, o Adicional de Insalubridade de vinte por cento (20%), referente ao Mês de Agosto de 2021, conforme inciso II, Art. 1º da Lei Municipal nº 1.576 de 17 de Novembro de 2005.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo a partir de 01 de Setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 22 de outubro de 2021.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 736854

São José do Calçado

Contrato

CONTRATO PMSJC Nº 0168/2021

Fundamentação Legal: DISPENSA, ARTIGO 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93 e suas alterações;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES;

Contratada: ALCEMIR R. DE SOUZA - Inscrita no CPF sob o n.º 005.431.507-71;

Objeto: ALUGUEL SOCIAL Á GRACIANE CARLOS C. ALVES;

Valor mensal: R$ 200,00 (duzentos reais)

Valor Global: R$ 600,00 (seiscentos reais)

Vigência: 06/08/2021 á 06/11/2021;

Dotação Orçamentária:

00323-1390001000 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS;

São José do Calçado-ES, 22 de outubro de 2021.

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

.

Protocolo 737087

São Roque do Canaã

Decreto

DECRETO Nº 5.575/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PUBLICO - EDITAL Nº 002/2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 37, incisos I e II, da Constituição Federal, no artigo 21, inciso I, da Lei Municipal 564/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Roque do Canaã), e considerando:

a) a Lei Municipal nº. 406/2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo do Município de São Roque do Canaã - ES) e suas alterações;
b) o Edital de Concurso Público nº. 002/2019, aprovado pelo Decreto nº. 4.295, de 05 de agosto de 2019; e homologado pelo Decreto nº. 4.365/2019, de 30 de outubro de 2019;

c) os processos administrados números: 003422/2021, 003421/2021, 003463/2021, 003464/2021,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público - Edital nº 002/2019, para os respectivos cargos:

I. MÉDICO GINECOLOGISTA:

a) JULIANNA CARDOSO DONDONE.

II. MECÂNICO:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

a) CARLOS FERNANDO MELOTTI.

III. AGENTE DE PORTARIA:

a) JACINTHO SCALDAFERRO JUNIOR;
b) LEONCIO DA COSTA PATROCINIO.

Art. 2º. A posse dos candidatos nomeados nos termos do presente decreto se dará no prazo previsto no art. 22, § 2º, da Lei Municipal nº 564, de 02 de dezembro de 2009.

Art. 3º. A relação dos exames e laudos clínicos exigidos para a inspeção médica, bem como a data de convocação dos candidatos para o ato de posse e outras providências serão estabelecidas por meio de ato exclusivo do chefe do Poder Executivo, a ser publicado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do presente ato.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 736587

DECRETO N.º 5.576/2021

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 002/2019, PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

a) o edital de concurso público nº. 002/2019, aprovado pelo Decreto nº. 4.295, de 05 de agosto de 2019; e homologado pelo Decreto nº. 4.365/2019, de 30 de outubro de 2019;

b) a necessidade da Administração Pública Municipal, de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal c/c a Lei Municipal nº. 564, de 02 de dezembro de 2009;

c) os processos administrados números: 003422/2021, 003421/2021, 003463/2021 e 003464/2021;

d) o Decreto de Nomeação nº 5.575, de 22 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **CONVOCADOS** os candidato**s** a seguir relacionados, nomeados pelo Decreto Municipal nº 5.575/2021, classificados no Concurso Público de Edital nº. 002/2019, para fins de apresentação da documentação pessoal e para realização de exames:

I. MÉDICO GINECOLOGISTA:

a) JULIANNA CARDOSO DONDONE.

II. MECÂNICO:

a) CARLOS FERNANDO MELOTTI.

III. AGENTE DE PORTARIA:

a) JACINTHO SCALDAFERRO JUNIOR;
b) LEONCIO DA COSTA PATROCINIO.

Art. 2º. Os exames médicos e laboratoriais ocorrerão nas datas e nas formas descritas no anexo I deste decreto.

Art. 3º. O candidato deverá comparecer para realização dos exames munidos de documento de identificação oficial com foto.

Parágrafo único. A relação dos Exames Médicos, a serem realizados pelo candidato, é a constante do Anexo I deste Decreto, especificado para cada cargo.

Art. 4º. Após a realização dos exames e sua homologação pela Junta Médica nomeada pelo Decreto nº 4.368, de 31 de outubro de 2019, deverá o candidato comparecer à Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, Setor de Recursos Humanos, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88, São Roquinho, a fim de entregar à documentação requerida pelo Edital de Concurso Público nº. 002/2019, nos dias **08/11/2021 a 09/11/2021,** no horário de **08:00 às 10:30 e de 13:00 às 16:00 horas.**

Parágrafo único. A relação de documentos a serem apresentados é a constante no Edital de Concurso Público nº. 002/2019, especificado para cada cargo.

Art. 5º. O candidato que deixar de atender a presente convocação no prazo estipulado ou deixar de apresentar qualquer dos documentos solicitados através do Edital de Concurso Público nº. 002/2019, inclusive os exames laboratoriais ou inaptidão em exames médicos, implicará na pena de eliminação ou desistência do candidato respectivamente e da nomeação no cargo público, conforme prevê o Edital de concurso público nº. 002/2019, aprovado pelo Decreto nº. 4.295, de 05 de agosto de 2019 e homologado pelo Decreto nº. 4.365/2019, de 30 de outubro de 2019.

Art. 6º. O candidato convocado deverá apresentar-se para entrega de documentos, presencialmente, de forma pessoal ou por procuração específica devidamente registrada em cartório com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador.

§1º. A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.

§2º. Os poderes conferidos ao procurador de que trata o caput deste artigo restringem-se apenas à entrega de documentos não cabendo em hipótese alguma, conferi-los quanto à posse.

Art. 7º. No ato da apresentação dos documentos constantes no Edital de Concurso Público nº. 002/2019, o candidato deverá apresentar todas as fotocópias autenticadas em cartório ou fotocópia

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

simples acompanhada dos documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das mesmas.

§1º. Caso não sejam apresentados todos os documentos originais ou autenticados, conforme o caput deste artigo, o candidato será eliminado.

§2º. Caso os originais sejam apresentados em desconformidade com as fotocópias entregues, o candidato será eliminado.

Art. 8º. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data não excedente a 30 (trinta) dias de sua emissão.

Art. 9º. Não serão aceitos os documentos que contenham rasuras e/ou ilegíveis.

Art. 10. Todas as fotocópias apresentadas devem estar legíveis.

Art. 11. Caso seja comprovada a falsidade dos documentos apresentados pelo candidato, a nomeação será tornada nula, a qualquer tempo, não gerando direito algum ao candidato, nos termos contidos no Regulamento Geral de Concursos.

Art. 12. O candidato que não reunir os requisitos de acordo com o estabelecido no Edital de Concurso Público nº. 002/2019 e de acordo com o estabelecido neste decreto, perderá a nomeação e posse no cargo para o qual foi convocado.

Art. 13. O candidato convocado que não se apresentar nos locais e nos prazos estabelecidos será considerado **desistente**, implicando sua eliminação definitiva e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado.

Art. 14. A posse do candidato nomeado pelo Decreto nº 5.575/2021, dar-se-á no dia **12/11/2021**, as 09h00min, no Gabinete do Prefeito, na Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, localizado na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã-ES, sendo que o exercício do cargo iniciar-se-á no dia **16/11/2021.**

Art. 15. O candidato nomeado e empossado irá compor o quadro de pessoal da Administração Direta do Município.

Parágrafo Único. O candidato nomeado e empossado será designado para quaisquer unidades funcionais, nos variados turnos de trabalho, de acordo com a necessidade da Administração na sede ou interior do Município, sendo que a não aceitação da vaga caracteriza em **desistência**.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
DECRETO Nº 5.576/2021
DATAS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES NECESSÁRIOS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

I. MÉDICO GINECOLOGISTA:

a) **Exames Laboratoriais:** Os exames laboratoriais (hemograma com plaquetas, Anti-HVC, HBsAG e Anti-HBs), serão realizados no dia 27/10/2021, as 06h30min, no laboratório de Análises Clínicas BIOVIDA, localizado na Rua Lourenço Roldi, nº 141, Centro, São Roque do Canaã-ES, CEP: 29.665-000, para a realização dos exames laboratoriais.

b) **Exame de Anamnese:** será realizado no dia 04/11/2021 as 07:00 horas, no Escritório daempresa CLIMPET - Clínica Integrada de Medicina Preventiva e Terapêutica LTDA - (MTRAB), localizada na Rua Alexandre Calmon, 247- 2º andar, Centro, Colatina, CEP: 29.700-040, para a certificação da junta médica nomeada.

II. MECÂNICO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LEVES E PESADAS:

a) **Exames Laboratoriais:** Os exames laboratoriais (hemograma com plaquetas, Anti-HVC, HBsAG e Anti-HBs), serão realizados no dia 27/10/2021, as 06h30min, no laboratório de Análises Clínicas BIOVIDA, localizado na Rua Lourenço Roldi, nº 141, Centro, São Roque do Canaã-ES, CEP: 29.665-000, para a realização dos exames laboratoriais.

b) **Exames Complementares:** Espirometria, Raio X Tórax - OIT e Audiometria serão realizado no dia 27/10/2021 as 09:00 horas, no Escritório da empresa CLIMPET - Clínica Integrada de Medicina Preventiva e Terapêutica LTDA - (MTRAB), localizada na Rua Alexandre Calmon, 247- 2º andar, Centro, Colatina, CEP: 29.700-040.

c) **Exame de Anamnese:** será realizado no dia 04/11/2021 as 07:00 horas, no Escritório daempresa CLIMPET - Clínica Integrada de Medicina Preventiva e Terapêutica LTDA - (MTRAB), localizada na Rua Alexandre Calmon, 247- 2º andar, Centro, Colatina, CEP: 29.700-040, para a certificação da junta médica nomeada.

III. AGENTE DE PORTARIA:

a) **Exames Laboratoriais:** Os exames laboratoriais (hemograma com plaquetas, Anti-HVC, HBsAG e Anti-HBs), serão realizados no dia 27/10/2021, as 06h30min, no laboratório de Análises Clínicas BIOVIDA, localizado na Rua Lourenço Roldi, nº 141, Centro, São Roque do Canaã-ES, CEP: 29.665-000, para a realização dos exames laboratoriais.

b) **Exame de Anamnese:** será realizado no dia 04/11/2021 as 07:00 horas, no Escritório da empresa CLIMPET - Clínica Integrada de Medicina Preventiva e Terapêutica LTDA - (MTRAB), localizada na Rua Alexandre Calmon, 247- 2º andar, Centro, Colatina, CEP: 29.700-040, para a certificação da junta médica nomeada.

Protocolo 736878

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

DECRETO Nº 5.577/2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a servidora **ELIZA CRISTINA SPALENZA ROLDI,** do cargo de Assistente de Controle Administrativo, de provimento em comissão, para o qual foi nomeada através do Decreto nº 5.209, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. A Sr.ª **ELIZA CRISTINA SPALENZA ROLDI** é servidora pública municipal, no cargo de Auxiliar Administrativo, de provimento efetivo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 22 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 736932

DECRETO Nº 5.578/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, a senhora **ELIZA CRISTINA SPALENZA ROLDI** para o cargo de Assistente Técnico, de provimento em comissão, referência CC-6, atividade do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. A Sr.ª **ELIZA CRISTINA SPALENZA ROLDI**, é servidora pública municipal, no cargo de provimento efetivo, a seguir relacionado:

Grupo ocupacional	Cargo	Classe/ Nível/ Padrão	Área de Atuação	Carga Horária Semanal	Matrícula
Grupo Técnico de Serviços	Auxiliar Administrativo	F1 - IV - 05	Administração	40	000145

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 736934

DECRETO Nº 5.579/2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, o servidor **CARLOS MAGDO DALCUMUNE,** do cargo de Assistente de Controle Administrativo, de provimento em comissão, para o qual foi nomeada através do Decreto nº 5.165, de 20 de janeiro de 2021.

Art. 2º. A Sr. º **CARLOS MAGDO DALCUMUNE** é servidor público municipal, no cargo de Auxiliar Administrativo, de provimento efetivo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 22 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 736938

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

DECRETO Nº 5.580/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do 'Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, o senhor **CARLOS MAGDO DALCUMUNE** para o cargo de Chefe de Patrimônio e Almoxarifado, de provimento em comissão, referência CC-4, atividade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. O Sr. **CARLOS MAGDO DALCUMUNE**, é servidor público municipal, no cargo de provimento efetivo, a seguir relacionado:

Grupo ocupacional	Cargo	Classe/ Nível/ Padrão	Área de Atuação	Carga Horária Semanal	Matrícula
Grupo Técnico de Serviços	Auxiliar Administrativo	F1 - I - 3	Administração	40	000057

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 22 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 736940

DECRETO Nº 5.581/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PUBLICO - EDITAL Nº 003/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 37, incisos I e II, da Constituição Federal, no artigo 21, inciso I, da Lei Municipal 564/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Roque do Canaã), e considerando:

a) o edital de concurso público nº. 003/2019, aprovado pelo Decreto nº. 4.296, de 05 de agosto de 2019; e homologado pelo Decreto nº. 4.366/2019, de 30 de outubro de 2019;

b) o conteúdo dos processo administrativos números: 003412/2021, 003411/2021, 003413/2021 e 003414/2021,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os candidatos a seguir relacionados, aprovados no Concurso Público, normatizado pelo Edital nº 003/2019, para os respectivos cargos:

I. PROFESSOR PI (Educação Infantil) - 25 horas:

a) PRISCILA SCHAEFER - Classificada em 11º Lugar;
b) MARIANA FORZA - Classificada em 42º - Modalidade Ped;

II. PROFESSOR PE (Educação Especial) - 25 horas :

a) LÍVIA MARIA MIRANDA DE ALMEIDA - Classifica em 4º Lugar;
b) DAYANY CORTI MARGON GHISOLFI - Classificada em 5º Lugar.

Art. 2º. A posse dos candidatos nomeados nos termos do presente decreto se dará no prazo previsto no art. 22, § 2º, da Lei Municipal nº 564, de 02 de dezembro de 2009.

Art. 3º. A relação dos exames e laudos clínicos exigidos para a inspeção médica, bem como a data de convocação dos candidatos para o ato de posse e outras providências serão estabelecidas por meio de ato exclusivo do chefe do Poder Executivo, a ser publicado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do presente ato.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 737049

DECRETO N.º 5.582/2021

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 003/2019, PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, VISANDO A NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando:
a) o edital de concurso público nº. 003/2019, aprovado pelo Decreto nº. 4.296, de 05 de agosto de 2019; e homologado pelo Decreto nº. 4.366/2019, de 30 de outubro de 2019;
b) a necessidade da Administração Pública Municipal, de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal c/c a Lei Municipal nº. 564, de 02 de dezembro de 2009;
c) o conteúdo dos processos administrativos números: 003412/2021, 003411/2021, 003414/2021 e 003413/2021
d) o Decreto de Nomeação nº 5.582, de 22 de outubro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam CONVOCADOS os candidatos a seguir relacionados, nomeados pelo Decreto Municipal nº 5.582/2021, classificados no Concurso Público Edital Nº. 003/2019, para fins de apresentação da documentação pessoal e para realização de exame médico:

I. PROFESSOR PI (Educação Infantil) - 25 horas:

a) PRISCILA SCHAEFER - Classificada em 11º Lugar;
b) MARIANA FORZA - Classificada em 42º - Modalidade Ped;

II. PROFESSOR PE (Educação Especial) - 25 horas :

a) LÍVIA MARIA MIRANDA DE ALMEIDA - Classifica em 4º Lugar;

b) DAYANY CORTI MARGON GHISOLFI - Classificada em 5º Lugar.

Art. 2º. Os exames médicos e laboratoriais ocorrerão nas datas e nas formas descritas no anexo I deste decreto.

Art. 3º. O candidato deverá comparecer para realização dos exames munidos de documento de identificação oficial com foto.

Parágrafo único. A relação dos Exames Médicos, a serem realizados pelo candidato, é a constante do Anexo I deste Decreto, especificado para cada cargo.

§ 2º. O candidato submetido ao exame de acuidade visual, caso utilize óculos
ou lente de contato, deverá comparecer para a realização do exame, portanto os mesmos.

§ 3º. Para a realização da Vídeolaringoscopia, os candidatos deverão comparecer ao local do exame munidos de um DVD-R virgem.

Art. 4º. Após a realização dos exames e sua homologação pela Junta Médica nomeada pelo Decreto nº 4.368, de 31 de outubro de 2019, deverá o candidato comparecer à Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, Setor de Recursos Humanos, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88, São Roquinho, a fim de entregar a documentação requerida, nos dias nos dias 08/11/2021 a 09/11/2021, no horário de 08:00 às 10:30 e de 13:00 às 16:00 horas.

Art. 5º. O candidato que deixar de atender a presente convocação no prazo estipulado ou deixar de apresentar qualquer dos documentos solicitados, inclusive os exames laboratoriais ou inaptidão em exames médicos, implicará na pena de eliminação ou desistência do candidato respectivamente, para a nomeação no cargo público, conforme prevê o edital de concurso público nº. 003/2019, aprovado pelo Decreto nº. 4.296, de 05 de agosto de 2019; e homologado pelo Decreto nº. 4.366/2019, de 30 de outubro de 2019.
Art. 6º. O candidato convocado deverá apresentar-se para entrega de documentos, presencialmente, de forma pessoal ou por procuração específica devidamente registrada em cartório com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador.

§ 1º. A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágragos 1º e 2º do artigo 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.

§ 2º. Os poderes conferidos ao procurador de que trata o caput deste artigo restringem-se apenas à entrega de documentos não cabendo em hipótese alguma, conferi-los quanto a posse.

Art. 7º. No ato da apresentação dos documentos constantes no Edital de Concurso Público nº. 003/2019, o candidato deverá apresentar todas as fotocópias autenticadas em cartório ou fotocópia simples acompanhada dos documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das mesmas.

§ 1º. Caso não sejam apresentados todos os documentos originais ou autenticados, conforme o caput deste artigo, o candidato será eliminado.
§ 2º. Caso os originais sejam apresentados em desconformidade com as fotocópias entregues, o candidato será eliminado.
Art. 8º. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data não excedente a 30 (trinta) dias de sua emissão.
Art. 9º. Não serão aceitos os documentos que contenham rasuras e/ou ilegíveis.
Art. 10. Todas as fotocópias apresentadas devem estar legíveis.
Art. 11. Caso seja comprovada a falsidade dos documentos apresentados pelo candidato, a nomeação será tornada nula, a qualquer tempo, não gerando direito algum ao candidato, nos termos contidos no Regulamento Geral de Concursos.

Art. 12. O candidato que não reunir os requisitos de acordo com o estabelecido no Edital de Concurso Público nº. 003/2019 e de acordo com o estabelecido neste decreto, perderá a nomeação e posse no cargo para o qual foi convocado.

Art. 13. O candidato convocado que não se apresentar nos locais e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado.
Art. 14. A posse do candidato nomeado pelo Decreto nº 5.582/2021, dar-se-á no dia 12/11/2021, as

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

09h00min, no Gabinete do Prefeito na Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, localizado na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã-ES, sendo que o exercício do cargo iniciar-se-á no dia 16/11/2021.
Art. 15. O candidato nomeado e empossado irá compor o quadro de pessoal da Administração Direta do Município.
Parágrafo Único. O candidato nomeado e empossado será designado para quaisquer unidades funcionais, nos variados turnos de trabalho, de acordo com a necessidade da Administração na sede ou interior do Município, sendo que a não aceitação da vaga caracteriza em desistência.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
DO DECRETO Nº 5.582/2021
DATAS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES NECESSÁRIOS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

I. PROFESSOR PI - EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSOR PE - EDUCAÇÃO ESPECIAL:

a) Exames Laboratoriais: Os exames laboratoriais (hemograma com plaquetas), serão realizados no dia 27/10/2021, as 06h30min, no laboratório de Análises Clínicas BIOVIDA, localizado na Rua Lourenço Roldi, nº 141, Centro, São Roque do Canaã-ES, CEP: 29.665-000, para o candidato possuir mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

b) Exame de Acuidade Visual: será realizado no dia 27/10/2021 as 13:00 horas, no Escritório daempresa CLIMPET - Clínica Integrada de Medicina Preventiva e Terapêutica LTDA - (MTRAB), localizada na Rua Alexandre Calmon, 247- 2º andar, Centro, Colatina, CEP: 29.700-040, para a certificação da junta médica nomeada;

c) Exame de Videolaringoscopia: será realizado no dia 27/10/2021 as 14h40min, na Clínica da Drª Rosiane Sena, localizado na Rua Ovidio Vitali, 68, Bairro Marista, 3º Andar, MARISTA MED;

d) Exame de Anamnese: será realizado no dia 04/11/2021 as 07:00 horas, no Escritório daempresa CLIMPET - Clínica Integrada de Medicina Preventiva e Terapêutica LTDA - (MTRAB), localizada na Rua Alexandre Calmon, 247- 2º andar, Centro, Colatina, CEP: 29.700-040, para a certificação da junta médica nomeada.

Protocolo 737054

Portaria

PORTARIA Nº 322/2021

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal e considerando:
a) o conteúdo do processo administrativo nº 002513/2020; e
b) a portaria nº 259/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo da Portaria nº 259/2021, que trata de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, conforme protocolo nº 2513/2020, por mais 60 (sessenta) dias, com base no art. 284, da Lei Municipal nº 564/2009, bem como na forma do art. 2º da citada portaria.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 736863

Termos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003477/2021
RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO
ARTIGO 25, INCISO II C/C ARTIGO 13, INCISO VI, DA FEDERAL LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** e **AUTORIZA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 25 Inciso II c/c artigo 13 inciso VI e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, para que se proceda com a contratação da empresa MARISTELA PEREIRA GUASTI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.077.283/0001-91, ora autorizada e especializada em ofertar treinamento sobre Gestão de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil, no valor global de R$ 7.088,00 (sete mil e oitenta e oito reais), em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Roque do Canaã - ES, para o exercício de 2021.

São Roque do Canaã - ES, 22 de outubro de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 736676

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2021
Processo Administrativo: 001606/2021
Contratante: Município de São Roque do Canaã - ES.
Contratado: Tonon Projetos - Consultoria e Topografia LTDA.
Objeto: prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato n.º 039/2021, ficando o prazo de vigência prorrogado por mais 44 (quarenta

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

e quatro dias), para o período de 17/11/2021 a 31/12/2021, e prazo de execução prorrogado por mais 67 (sessenta e sete dias), para o período de 25/10/2021 a 31/12/2021.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 737082

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 054/2020
Processo Administrativo: 000955/2020.
Ref.: Tomada de Preços n.º 004/2020.
Contratante: Município de São Roque do Canaã - ES.
Contratado: Gonzales Engenharia LTDA.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, do Contrato n.º 054/2021, para o período de 29/10/2021 a 28/12/2021.
MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 737083

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2021
Processo Administrativo n.º: 002601/2021.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã/ES.
Contratado: Paulo Joel Lamborghini.
Objeto: contratação de serviços de divulgação em veículo de som (propaganda volante), para divulgação das Campanhas de Vacinação no Município de São Roque do Canaã/ES, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência: O presente Contrato tem sua vigência com início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2021.
Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Dotação Orçamentária: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19:
- 1402.1030100082.048 - 33903900000 - FR: 1214210071 - F: 115

KAMILA SALES ROLDI CORREA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 737085

Venda Nova do Imigrante

Edital

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N 000036/2021 (SRP) WCompras ID 160210
CÓDIGO CIDADES: 2021.072E0700001.01.0024
A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, com fulcro na Lei 8.666/93, torna pública a retificação DO ANEXO I do pregão em epígrafe. Demais clausulas inalteradas. Incluisve data de abertura. Edital disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.vendanova.es.gov.br
Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira Oficial

Protocolo 737027

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRONICO N 000037/2021 (SRP) WCompras ID 161162
CÓDIGO CIDADES: 2021.072E0700001.02.0052
Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, através da Equipe de Pregão, torna pública a realização de certame licitatório, conforme segue: Pregão Eletrônico nº 000037/2021 WCompras ID 161162. Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE MATERIAL REVSOL DO MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES AO MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE. Acolhimento das propostas a partir de: 26/10/2021 às 08:00h. Abertura de propostas: 09/11/2021 às 12h30 min. Início da sessão de disputa: 09/11/2021 às 13:00h. Edital disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.vendanova.es.gov.br

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira Oficial

Protocolo 737044

Portaria

PORTARIA Nº. 1.673/2021

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 006/2021, versão 2, do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos no Poder Executivo Municipal, no artigo 67 da Lei federal nº 8.888/93 - Lei de Licitações, Decreto Municipal nº 2506/2015, que trata do Sistema de Registro de Preços e Contratos Administrativos e IN 58/2019 do TCE/ES.

CONSIDERANDO que o município formalizou o Contrato de nº 56/2021 - ES SERVICE LTDA com o valor de R$ 231.190,83 (duzentos e trinta e um mil cento e noventa reais e oitenta e três centavos), tendo como objetivo a Contratação da Empresa para Construção da Área de Lazer na Praça Francisco Lorenção 2°- etapa, vigência de 18 de outubro de 2021 a 15 de junho de 2022.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeado o servidor MACIEL CASAGRANDE, matrícula nº. 810042, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

Art. 2º Ao Fiscal nomeado fica garantida, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 8º, artigo 22 e artigo 23 da Instrução Normativa SCL nº 006/2021, versão 202, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique os Servidores ora nomeados,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

para que compareçam perante o Departamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 18 de outubro de 2021

João Paulo Schettino Mineti
Prefeito Municipal

Protocolo 737006

PORTARIA Nº. 1.674/2021

NOMEIA FISCAL DE PREÇO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 006/2021, versão 2, do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos no Poder Executivo Municipal, no artigo 67 da Lei federal nº 8.888/93 - Lei de Licitações, Decreto Municipal nº 2506/2015, que trata do Sistema de Registro de Preços e Contratos Administrativos e IN 58/2019 do TCE/ES.

CONSIDERANDO que o município formalizou o FISCAL DE PREÇO de nº52/2021 - D3JF EMPREENDIMENTO COMERCIAIS EIRELI, com o valor R$ 29.493,00 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e três reais). O objeto consiste na Aquisição de Poltronas Hospitalares Reclinavéis para o descanso, emenda impositiva da Câmara de Vereadores de Venda Nova do Imigrante/ ES, em vigência de 20 de outubro de 2021 a 19 de outubro de 2022.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeado a servidora DARLENE MARIA BOONE LORENZONI,matrícula nº. 963980, ocupante do cargo de Gerente de ouditoria, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica nomeado o servidor EVANDO ZAMBÂO, matrícula nº. 965005, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal Substituto dos Fiscais nomeados no artigo 1º, que assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscais titulares.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado fica garantida, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 8º, artigo 22 e artigo 23 da Instrução Normativa SCL nº 006/2021, versão 202, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 4º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Departamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 20 de outubro de 2021

João Paulo Schettino Mineti
Prefeito Municipal

Protocolo 737011

Contrato

PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS 2021

RESUMO DO CONTRATO Nº000057/2021

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, *caput* e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL

OBJETO: Contratação de empresa para assessoria técnica, em desenvolvimento institucional, visando à elaboração dos Projetos de Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de Reestruturação Administrativa, de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos e Estáveis da Prefeitura Municipal e de Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração e Sistema deAvaliação de Desempenho do Magistério Público do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.PROJETO 1 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAISPROJETO 2 - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPALPROJETO 3 - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS E SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA PREFEITURA MUNICIPALPROJETO 4 - ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO E SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

VALOR TOTAL: R$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 20 de outubro de 2021 à 20 de outubro de 2022

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2021

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 736829

JORNAL AMUNES

www.amunes.es.gov.br

Viana

Decreto

DECRETO Nº 233/2021

APROVA O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA MISTA, DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO ("REURB - S" E "REURB - E"), DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DA LOCALIDADE DENOMINADA "NOVA VILA BETHÂNIA", LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA BETHÂNIA, NESTE MUNICÍPIO, BEM COMO DO SEU RESPECTIVO PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO CARACTERIZADO COMO LOTEAMENTO "NOVA VILA BETHANIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 60, IV e XVIII, da Lei Orgânica Municipal e
CONSIDERANDO, o que preconiza a Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, no que diz respeito à regularização fundiária de parcelamento do solo para núcleos urbanos consolidados até 22 de dezembro de 2016, e anteriores à lei 6.766/1979;
CONSIDERANDO, que a presente aprovação tem por finalidade regularizar o núcleo urbano já consolidado, permitindo assim, aos proprietários dos lotes já comercializados e/ou ocupados a possibilidade de receber Certificado de Regularização Fundiária de: legitimação de posse ou legitimação fundiária;
CONSIDERANDO, que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastro dos imóveis integrantes do núcleo, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, departamento Integrante da Secretaria Municipal de Finanças;
CONSIDERANDO, que a presente aprovação permitirá a devida e legal incorporação ao Patrimônio Público Municipal das áreas onde se encontram os equipamentos públicos;
CONSIDERANDO, o Convênio de Cooperação Técnica nº 007/2020, firmado entre o Município de Viana e a e o Instituto FUCAPE de Tecnologias Sociais;

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovada, de acordo com o Processo Administrativo de Nº 007458/2020, a Regularização Fundiária Mista, de Interesse Social e Específico ("REURB-S" e "REURB-E") do Núcleo Urbano Informal Consolidado da localidade denominada Loteamento "Nova Vila Bethânia", localizada no Bairro Nova Bethânia, neste Município.

§1º O Loteamento "Nova Vila Bethânia" que trata o caput deste artigo é composto por 38 (Trinta e oito) quadras, sendo as quadras: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38; constituídas no total de 803 (oitocentos e três) lotes, totalizando uma área de 311.203,82 m² (trezentos e onze mil duzentos e três metros e oitenta e dois decímetros quadrados) e perímetro total de 2.998,08 metros lineares (dois mil novecentos e oito metros e oito centímetros) considerando o projeto e memorial descritivo.

§2° O núcleo consolidado que tratam no caput deste artigo, estão implantados e integrados à cidade em Zona Urbana, conforme Lei Municipal n° 2.829 de 27 de dezembro de 2016, que institui o Plano Diretor Municipal - PDM do município de Viana.

Art. 2° Fica de Domínio Público do Município de Viana, referente à "Nova Vila Bethânia" a área de 55.466,95 m² (cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e seis metros e noventa e cinco decímetros quadrados), destinada às vias públicas de circulação existentes, compostas por ruas, travessas, servidões, becos e escadarias. O núcleo possui as seguintes infraestruturas: abastecimento de água tratada, energia elétrica, telefonia e pavimentação.

Art. 3° Fica de Domínio público do Município de Viana referente à "Nova Vila Bethânia" á área total de 2.044,42m² (dois mil, e quarenta e quatro metros e quarenta e dois decímetros quadrados) compreendida com seu respectivo uso e localização por: EMEF João Paulo Sobrinho (Quadra 01-Lote 02) com área de 637.33m² (seiscentos e trinta e sete metros e trinta e três decímetros quadrados); e Quadra 05 pertencente a prefeitura municipal de Viana: 1.407.09m² (mil quatrocentos e sete metros e nove decímetros quadrados).

Art. 4° O parcelamento de solo proposta neste projeto de regularização fundiária, é somente para efeito do programa Lar Legal, sendo que após o registro dos lotes no cartório competente, qualquer futura alteração oriunda de remembramento, desmembramento, ou retificação de áreas, deverá seguir o que estipula a Lei Municipal nº 2.829 de dezembro de 2016 (Plano Diretor Municipal de Viana).

Art. 5º Fica estabelecido do acordo com os artigos 1º, 2º, 3º, e 4º as tabelas de áreas fixadas nesse artigo:

QUADRO DE ÁREAS-NOVA VILA BETHÂNIA		
DESCRIÇÃO	METRAGEM	%
Área total	311.203,82m²	100%

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Perímetro total		2.998,08 m		-	
Área total parcelada		255.736,87m²		82,18%	
Área Sistema viário		55.466,95m²		17,82% %	
Nº quadra		38 quadras		-	
Nº Lotes		803		-	
QUADRO ÁREAS PÚBLICAS					
DESCRIÇÃO (QUADRA LOTE)		ÁREA	PERÍMETRO	Área Total	%
EMEF JOÃO PAULO SOBRINHO	Q01-L02	637,33 m²	106,38 m	2.044.42m²	0,2%
AREA PUBLICA 01	Q05-L01	1.407.09 m²	235.60 m		1,2%

Art. 6º Assim que identificada, a parcela da região denominada como "Nova Vila Bethânia", ocupada predominantemente por população de baixa renda, será regularizada por meio de REURB - S.

Art. 7º A classificação da modalidade da REURB poderá ser alterada de modo individualizado, ou seja, de forma isolada por unidade autônoma ou imobiliária o lote objeto de regularização. Assim, poderá ser classificada como REURB - S, aquele que na posse da referida unidade autônoma/lote, apresentar cumulativamente:
I - comprovar que sua renda bruta familiar seja de até 5 (cinco) salários mínimos, vigentes a época da sua titulação;
II - tratar-se de imóvel utilizado para a finalidade residencial ou mista de subsistência familiar;
III - que não seja beneficiário concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural, em núcleo urbano objeto desta regularização ou em núcleo distinto;
IV - o beneficiário não tenha sido beneficiado por mais de uma legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano e rural com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto.

Art. 8º Identificado os ocupantes, fica autorizada a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) referente ao processo de regularização fundiária do núcleo urbano consolidado denominado "Nova Vila Bethânia" e posterior encaminhamento desta, juntamente com o projeto de regularização fundiária, o projeto urbanístico e o projeto de parcelamento aprovados neste Decreto, para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 9º O parcelamento de solo proposto neste projeto de regularização fundiária, é somente para efeito do programa denominado como "Lar Legal", sendo que após o registro dos lotes no cartório competente, qualquer futura alteração oriunda de remembramento, desmembramento, ou retificação de áreas, deverá seguir o que estipula a Lei Municipal nº 2.829/2016.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 257, de 27 de dezembro de 2019.

Viana/ES, 13 de outubro de 2021.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 736890

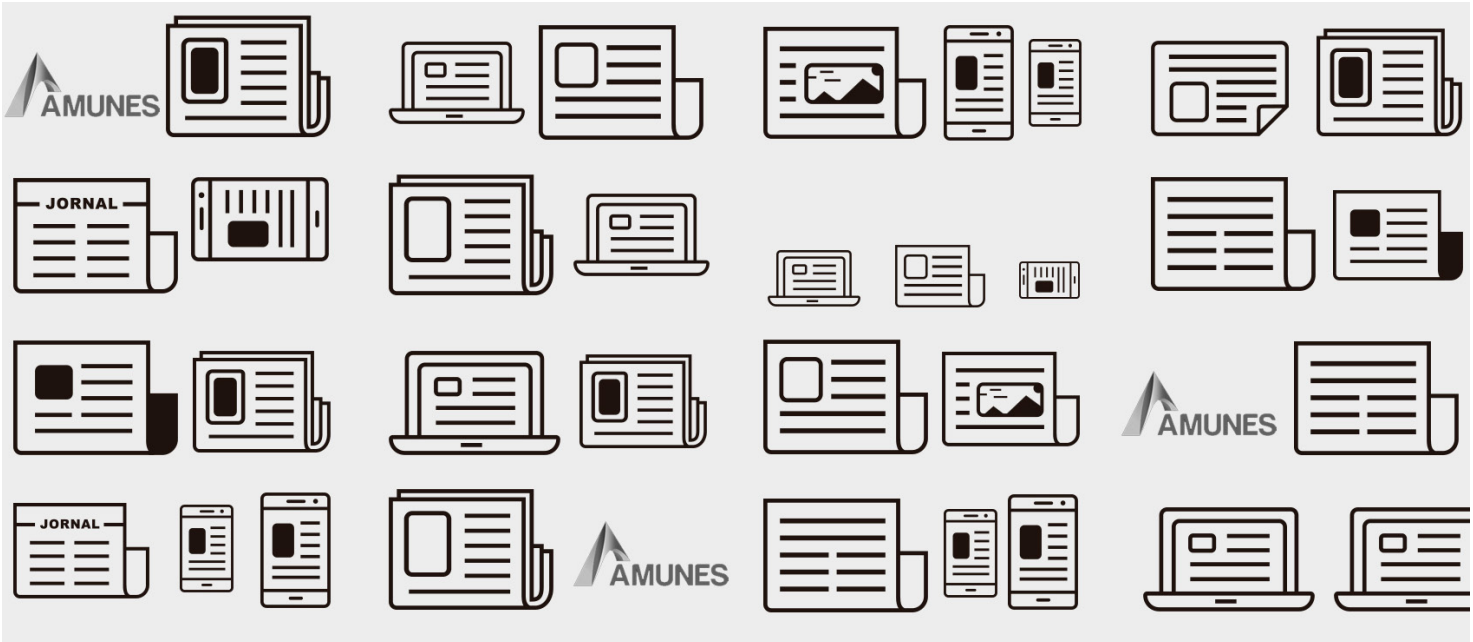

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

DECRETO Nº 239/2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VIANA - COMDIPEDEVI, PARA COMPOR O MANDATO DE 2021 A 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com as disposições da Lei nº 3.003, de 19 de dezembro de 2018, considerando o mandato de 02 (dois) anos para compor o conselho,

DECRETA:

Art. 1° Ficam nomeados, para mandato de 02 (dois) anos, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Viana - COMDIPEDEVI abaixo indicados:

§1º Representantes da Sociedade Civil Organizada:
I - Representantes indicados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viana - APAE:
a) Titular: Élida Fabiane Betini Calaes Machado;
b) Suplente: Brunella Viana Rosa Betini.
II - Representantes indicados pela Associação Cultural Esportiva Ecológica Raízes da Natureza Vanderlei Karatê - ACEERANVANKATE:
a) Titular: Dienne Borges da Silva;
b) Suplente: Emerson da Silva Ahnert.
III - Representantes indicados pela Federação dos Movimentos Populares de Viana - FEMOPOVI:
a) Titular: Antonio Raimundo da Silva;
b) Suplente: Elenice Tozzi Soave Neves.
IV - Representantes indicados pelo Lar Genoveva Machado:
a) Titular: Ranieli Simões Brandão;
b) Suplente: José Carvalho Capdeville.

V - Representantes indicados pela categoria usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS:
a) Benicio Cominotti Grijó - Responsável legal Diego Grijó Gava (*Ad Referendum*);
b) Renata Santana de Souza (*Ad Referendum*).

§2º Representantes do Poder Público Municipal:
I - Representantes indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMTRADES:
a) Titular: Brunela de Souza Valiatti Augusto;
b) Suplente: Eliane Gonçalves Ferreira Cardoso.
II - Representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED:
a) Titular: Gabriela Roncatt Ferreira;
b) Suplente: Israel Rocha Dias.
III - Representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA:
a) Titular: Lorrayne de Oliveira Souza;
b) Suplente: Wagner Amaro Salles.
IV - Representantes indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações - SEINFE:
a) Titular: Joyce Zaninho;
b) Suplente: Lorrayne Casagrande Coradini.
V - Representantes indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SEMECT:
a) Titular: Patrícia de Souza Rodrigues;
b) Suplente: Arnaldo Dias da Silva.
VI - Representantes indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC:
a) Titular: Maikon Linhaus Reis;
b) Suplente: César Albenes de Mendonça Cruz.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Viana/ES, 22 de outubro de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana
Protocolo 736908

Edital

NOTIFICAÇÃO - CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS E POSTURAS - CMRFP. Nº 21/2021
NOTIFICADA: Mariza de Fátima Novaes
CPF.: 042.281.187- 47
PROCESSO n.º 8302/2021 e apenso 11580/2021

Viana/ES, 21/10/2021.

N O T I F I C A Ç Ã O

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais e Posturas, designada pelo Decreto nº 063/2021, faz saber que realizará no dia **28 de outubro de 2021 (quinta-feira)**, com início às **14h,** por videoconferência na plataforma Google Meet, através do link da videochamada https://meet.google.com/aep-ksus-bfn a sessão ordinária de julgamento do processo administrativo nº. **8302/2021 e apenso 11580/2021,** em que é parte interessada a notificada **Mariza de Fátima Novaes, CPF nº 042.281.187- 47.**

Por ocasião do julgamento, a recorrente, por seu representante legal, poderá proceder sustentação oral, pelo prazo máximo de 20 minutos, na forma do disposto no artigo 45 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Recursos Fiscais e Posturas.

THAIS PRATA DA SILVA
Presidente do CMRFP
Protocolo 736817

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2021
Concurso Público - Edital PMV nº 003/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 60, VIII e artigo 61, II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Viana e, em conformidade com o disposto nos artigos 5º, 6º, 8º, I, 9º, 10, 12, I, 13 e 16, da Lei Municipal n.º 1.596, de 28 de dezembro de 2001.

Considerando a Portaria de nomeação nº 972/2021 do candidato **IVAN RONEI HERZOG MACAO CAMPOS** para o cargo de provimento efetivo de **AUDITOR FISCAL DE MEIO AMBIENTE-GEÓLOGO**, em virtude de sua aprovação em

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Concurso Público - Edital PMV nº 003/2018 (3ª colocação - ampla concorrência), homologado pelo Decreto nº 120, de 24 de junho de 2019 - Processo Administrativo nº PMV nº 8515/2018, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado (Amunes) nesta data;
Considerando o disposto no Capítulo XIV do Edital de Concurso Público nº 003/2018, de 07 de dezembro de 2018, publicado no site www.consulpam.com.br e na página oficial da Prefeitura Municipal de Viana (www.viana.es.gov.br).

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o candidato **IVAN RONEI HERZOG MACAO CAMPOS,** conforme Portaria de nomeação nº 972/2021, publicada nesta data, no Diário Oficial dos Municípios (Amunes), para a posse que ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados data da publicação da Portaria de nomeação (incluído neste prazo a realização de exames, laudos médicos e exame médico admissional pela Perícia Médica Oficial do Município), conforme artigo 16, §1º da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º A posse dos candidatos somente ocorrerá após prévia inspeção médica oficial, conforme artigo 16, §5º da Lei nº 1.596, de 2001 e o disposto no item 15.3 do Edital de Concurso Público nº 003/2018, na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, situada à Rua Florentino Avidos, nº 01, Centro, Viana/ES.

Art. 3º As declarações, listagem dos exames e laudos médicos necessários para passar pela Perícia Médica Oficial do Município e demais orientações e informações para a posse, poderão ser solicitados eletronicamente na Gerência de Recursos Humanos (GRH/SEMAD) da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, por meio do e-mail: recrutamentoeselecao@viana.es.gov.br, que deverão ser entregues e analisados antes da data final para posse, dentro do prazo a que se refere o artigo 1º desta deste Edital.

Art. 4º A perícia médica deverá ser agendada previamente, podendo ser marcada por meio do telefone (**27) 2124-6756**.

Art. 5º O não comparecimento ou irregularidade na apresentação dos documentos, exames e laudos médicos exigidos impedirá o candidato de tomar posse do cargo e a Portaria de sua nomeação será tornada sem efeito, conforme artigo 3º deste Edital.

Art. 6º O candidato empossado deverá assumir o exercício (efetivo desempenho das atribuições do cargo público) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data posse, conforme artigo 19, 1º da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 7º Será tornada sem efeito a Portaria de nomeação, se a posse não ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados data da publicação da Portaria de nomeação, conforme artigo 16, §4º da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001 ou se não assumir o exercício do cargo no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data posse, conforme artigo 19, §1º da referida Lei.

Viana-ES, 22 de Outubro de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 1º do Edital de Convocação nº 010/2021
Convocação para posse - Concurso Público Edital 003/2018

Concurso Público - Edital nº 003/2018 - Cargo: AUDITOR FISCAL DE MEIO AMBIENTE--GEÓLOGO

Candidato	Posição	Especificação	Portaria de nomeação nº
IVAN RONEI HERZOG MACAO CAMPOS	2º	Ampla concorrência	972/2021

Protocolo 736852

Portaria

PORTARIA Nº 0971/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 60, VIII e artigo 61, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Viana, e em conformidade com o disposto no §4º do artigo 16, da Lei Municipal n.º 1.596, de 28 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 0820, de 03 de agosto de 2021, que nomeou **MARCELO HENRIQUE GONÇALVES DE FREITAS** para o cargo de provimento efetivo de AUDITOR FISCAL DE MEIO AMBIENTE - GEÓLOGO, em virtude de sua aprovação em Concurso Público - Edital PMV nº 003/2018, homologado pelo Decreto nº 120, de 24 de junho de 2019, por não ter tomado posse do cargo no prazo estabelecido pelo §4º do artigo 16 da Lei Municipal n.º 1.596, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 22 de outubro de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 736845

PORTARIA Nº 0972/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 60, VIII e artigo 61, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Viana; e, em conformidade com o disposto nos artigos 5º, 6º, 8º, I, 9º, 10, 12, I, 13 e 16, da Lei Municipal n.º 1.596, de 28 de dezembro de 2001.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

RESOLVE:

Art. 1° Nomear **IVAN RONEI HERZOG MACAO CAMPOS** para o cargo de provimento efetivo de AUDITOR FISCAL DE MEIO AMBIENTE - GEÓLOGO, em virtude de sua aprovação em Concurso Público - Edital PMV nº 003/2018, homologado pelo Decreto nº 120, de 24 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 22 de outubro de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 736848

---

*PORTARIA Nº 0103/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana, e Lei Municipal n° 3.133 de 17 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1596/2001, JACIARA DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Encarregado - PC - OP4, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 01 de janeiro de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

*Republicada com correção

Protocolo 737124

Aditivo

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 001/2021
Processo Administrativo Nº. **10307/2020.**
Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES**,** através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA CIM PEDRA AZUL.
Objeto: ACRÉSCIMO do Contrato de Programa nº. 001/2021, firmado entre as partes, com base no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor: o valor do acréscimo é de R$ 3.088.625,00 (três milhões oitenta e oito mil seiscentos e vinte e cinco reais), correspondendo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sendo o valor global de R$ 15.443.125,00 (quinze milhões quatrocentos e quarenta e três mil cento e vinte e cinco reais).
Viana/ES, 21 de outubro de 2021.
JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 736813

Vila Valério

Edital

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000015/2021 - PROCESSO Nº 001411/2021

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, torna público o resultado do referido Pregão Presencial. **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS para eventual fornecimento de materiais elétricos, em atendimento à Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana e Rural, conforme PLANILHA DESCRITIVA ANEXO 1 do edital. RESULTADO:** LICITAÇÃO FRACASSADA**. HOMOLOGAÇÃO:** Em 21 de outubro de 2021. MAIORES INFORMAÇÕES: TEL. (027) 3728-1000.
Vila Valério/ES, 21 de outubro de 2021.

JAIME JULIÃO VIEIRA
Pregoeiro Oficial/PM ViVa

Protocolo 736630

Termos

O Fundo Municipal de Saúde celebrou os seguintes termos contratuais e ajustes:
Rescisão Contratual
Contrato nº 044/2020
Contratante: Pref. Municipal de Vila Valério.
Contratada: João Carminati.
Objeto: Locação de imóvel urbano localizado na Rua José Antônio Carminatti, nº 172, Centro, Município de Vila Valério/ES, objetivando a instalação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.
Data da Rescisão: 30/09/2021
Amparo Legal: Cláusula Décima Quarta - da Rescisão.

Protocolo 736774

Contrato

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual:
Contrato N.º 070/2021
Contratado: ATUAL SERVIÇOS E PESQUISA LTDA ME.
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de boletim informativo fiscal da gestão pública, objetivando a aquisição de suporte técnico informativo,para suprir a administração municipal com informações na área de gestão pública disponibilizando artigos, legislação, jurisprudências, publicações, agenda de obrigações e outras fontes de pesquisa.
Valor: 6.350,00 (Global)
Vigência: 12 Meses
Rubrica: 200110.0412211012.009
Amparo Legal: Processo Nº 01.475/2021.

Protocolo 736596

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

O Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual:

Contrato N.º 054/2021

Contratado: Sr. João Leite.
Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua José Grobério, nº 123, Vila Nova, Município de Vila Valério/ES, para instalação da Sr. Izaias Silva e família pesssoas carentes do Município.
Valor: R$ 350,00 (Mensal).
Vigência: 31/12/2021
Rubrica: 500100.0812219012.070 Amparo Legal: Processo Nº 02.122/2021.

Protocolo 736729

Câmaras

Domingos Martins

Deliberação

ATO Nº 32, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 39 do Regimento Interno, combinado com o art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *resolve*:
Art. 1º Autoriza a elaboração do Contrato nº 17/2021, com PATRESLEY DOS SANTOS GUELLER ME, objetivando aquisição de equipamentos de informática para atender a Câmara Municipal de Domingos Martins.
Art. 2º Os recursos necessários correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente, 010001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL - 44905200000 - Equipamento e material permanente - Ficha 24, os itens nºs 1e2- Microfone Gooseneck com pé amplificador de mesa com saída XLR (SHURE ou similar) e Ponto eletrônico digital in Ear , e na dotação 33903000000- Material de consumo- ficha 9, os itens nºs 3e4-Fone de ouvido Headphone e cabo P10 estéreo para P10 estéreo.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 22 de outubro de 2021.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente

Protocolo 736621

ATO Nº 33, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 39 do Regimento Interno, combinado com o art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *resolve*:
Art. 1º Autoriza a elaboração do Contrato nº 18/2021, com COMERCIAL H10 EIRELI ME, objetivando aquisição de equipamentos de informática para atender a Câmara Municipal de Domingos Martins.
Art. 2º Os recursos necessários correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente, 010001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL -33903000000- Material de consumo- ficha 9.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 22 de outubro de 2021.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente

Protocolo 736623

Portaria

PORTARIA Nº 173, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, XXIX do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 22 de outubro de 2021, os servidores Sivald Harckbart Junior e Ana Paula Böning, como fiscal, para atestar a execução do Contrato nº 17/2021, com a empresa PATRESLEY DOS SANTOS GUELLER ME, objetivando a aquisição de equipamentos de informática para Câmara Municipal de Domingos Martins.

§1º - A designação de que trata o presente artigo tem a finalidade de acompanhar a execução do Contrato nº 17/2021, em sua totalidade. Ao término do contrato o fiscal deverá expedir atestado a respeito da regularidade ou não da realização do serviço.

§2º - A investidura dos Fiscais de Contrato será a partir de 22 de outubro de 2021.
Art. 2º O fiscal procederá à fiscalização obedecendo aos ditames legais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 22 de outubro de 2021.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente

Protocolo 736627

PORTARIA Nº 174, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, XXIX do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 22 de outubro de 2021, os servidores Sivald Harckbart Junior e Ana Paula Böning, como fiscal, para atestar a execução do Contrato nº 17/2021, com a empresa a COMERCIAL H10 EIRELI ME, objetivando a aquisição de equipamentos de informática para Câmara Municipal de Domingos Martins.

§1º - A designação de que trata o presente artigo tem a finalidade de acompanhar a execução do Contrato

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

nº 18/2021, em sua totalidade. Ao término do contrato o fiscal deverá expedir atestado a respeito da regularidade ou não da realização do serviço.

§2º - A investidura dos Fiscais de Contrato será a partir de 22 de outubro de 2021.
Art. 2º O fiscal procederá à fiscalização obedecendo aos ditames legais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 22 de outubro de 2021.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente

Protocolo 736629

Ibiraçu

Lei

PROJETO DE LEI N.º 3.370/2021

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada "PRAÇA MARIA ALVINA DA SILVA", a praça localizada na Rua Arlindo Vicente, no bairro Aricanga, neste Município.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 13 de outubro de 2021.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.370/2021
Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara de Ibiraçu,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:
Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei 3.370/2021 que tem como objeto nominar a praça localizada na Rua Arlindo Vicente, no Bairro Aricanga, neste Município.
O presente projeto de lei denomina **PRAÇA MARIA ALVINA DA SILVA** o espaço destinado ao lazer dos munícipes.
O bairro Aricanga tem grande número de moradores e dentre eles destacou-se a Sra. Maria Alvina da Silva, por ter sido residente neste município a mais de 45 anos.
A senhora Maria se destacou pelos serviços comunitários prestados na localidade de Aricanga, sendo uma das fundadoras da Igreja Nossa Senhora das Graças no Bairro Elias Bragatto.
Além disso, vale ressaltar que no local de construção da praça, funcionada a antiga "Fabriqueta", onde a Sra. Maria realizava trabalho voluntário com as crianças carentes, ensinando-as na fabricação de biscoitos para aumentar a renda familiar.
Importante informar que seu trabalho comunitário e voluntário foi reconhecido pela Câmara Municipal, a qual conferiu o titulo de Cidadã Ibiraçuense, no ano de 2009.
Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.370/2021 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria..
Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 13 de outubro de 2021.
DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Protocolo 736544

São Domingos do Norte

Portaria

PORTARIA Nº 067/2021

Designa Fiscal de Contrato.

NILDO CARLOS PECEMILIS, Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei e usando de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor ELESSANDRO PEREIRA DE SOUZA, nomeado pela Portaria nº 002 de 04 de janeiro de 2021, para o Cargo de Assistente Administrativo, para atuar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, como Fiscal do Contrato nº 08/2021, firmado com a empresa CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP.
Art. 2º É dever do fiscal do Contrato exercer as funções de acompanhamento e fiscalização da execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e quando as decisões e providências ultrapassarem a sua competência, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Domingos do Norte.
São Domingos do Norte - ES, 13 de outubro de 2021.

NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente

Protocolo 736822

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

PORTARIA Nº 069/2021

Designa servidora para exercer a função de Coordenadora do GEO-OBRAS.

NILDO CARLOS PECEMILIS, Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Servidora **MARCIA ROBERTA ZORZANELLI FURTADO PEREIRA**, nomeada pela Portaria nº 009 de 1º de abril de 1999, para o Cargo de Escriturário Legislativo, Classe "E", Carreira III, Matrícula 005, do Quadro Efetivo desta Casa de Leis, para exercer a função de Coordenadora do GEO-OBRAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Domingos do Norte.
São Domingos do Norte-ES, 14 de outubro de 2021.

NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente

Protocolo 736823

PORTARIA Nº 071/2021

Cancela Restos a Pagar Não Processados.

NILDO CARLOS PECEMILIS, Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º Cancelar os valores de Restos a Pagar Não Processados registrados a favor da empresa Mais Copiadora e Papelaria Ltda., relativos ao Exercício de 2020, em decorrência de saldo não utilizado no valor de R$ 4.495,60 (quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), conforme solicitação da Responsável pelo Setor Contábil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Domingos do Norte.
São Domingos do Norte - ES, 21 de outubro de 2021.

NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente

Protocolo 736824

São Gabriel da Palha

Lei

Lei no 2.926, de 21 de outubro de 2021.

Cria no âmbito do Município de São Gabriel da Palha-ES o Programa Rua do Ciclismo.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do art. 53, parágrafo 7o da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o Esta Lei cria o Programa Rua do Ciclismo no âmbito do Município de São Gabriel da Palha-ES, e tem como objetivo desenvolver e ordenar a prática de ciclismo nas vias e logradouros públicos de forma segura.

Art. 2o São objetivos específicos do Programa:
I - desenvolver e ordenar a prática de ciclismo para população em geral;
II - assegurar à população, local seguro e adequado a essa prática.

Art. 3o A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo e funcionará nos horários das 05h (cinco horas) às 12h (doze horas) e das 16h (dezesseis horas) às 21h (vinte e uma horas), no mínimo duas vezes por semana.

Art. 4o A designação dos logradouros e/ou vias para implantação da "Rua do Ciclismo", será de responsabilidade dos próprios munícipes, que oficializarão à administração pública para implantação do programa nas vias públicas escolhidas.
§ 1o O cumprimento do disposto no caput dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo que analisará as condições viárias dos logradouros escolhidos.
§ 2o Uma vez atendidas as exigências de que trata o parágrafo anterior, o órgão competente do Poder Executivo, demarcará e sinalizará a área destinada à implantação do Programa.
§ 3o Nos horários previstos no presente projeto para prática das atividades nele propostas, o órgão competente do Poder Executivo poderá manter pessoal técnico especializado para ordenamento do tráfego de veículos nos logradouros envolvidos, se necessário.

Art. 5o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 21 de outubro de 2021.

DAYSON MARCELO BARBOSA
Presidente

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo e no Átrio da Câmara Municipal na data supra.

THIAGO SILVA DOS SANTOS
1o Secretário

Protocolo 736527

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Lei no 2.927, de 21 de outubro de 2021.

Institui a campanha permanente de orientação, prevenção e conscientização da depressão, transtorno da ansiedade e síndrome do pânico.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do art. 53, parágrafo 7o da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de São Gabriel da Palha-ES.

Art. 2o São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:
I - disponibilizar aos munícipes informações sobre a depressão, o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;
II| - incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
III - combater o preconceito relacionado à ansiedade e à depressão e manter de forma constante, ativa e atualizada, as ações de prevenção e combate à doença;
IV - informar os meios de atendimento e tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de São Gabriel da Palha-ES;
V- promoção de atividades preventivas em conjunto com a sociedade civil.

Art. 3o O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, com o envio de cópia para a Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios, com universidades, faculdades, sindicatos, organizações não governamentais e constituir parcerias com a iniciativa privada, entidades sociais envolvidas com o tema, para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização da Depressão, Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

Art. 4o As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 21 de outubro de 2021.

DAYSON MARCELO BARBOSA
Presidente

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo e no Átrio da Câmara Municipal na data supra.

THIAGO SILVA DOS SANTOS
1o Secretário

Protocolo 736529

Lei no 2.928, de 21 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a criação do Banco de Medicamentos do Município de São Gabriel da Palha-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do art. 53, parágrafo 7o da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o Fica autorizada a criação do Banco de Medicamentos do Município de São Gabriel da Palha, com a finalidade de angariar medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas para distribuição gratuita à população carente.
Parágrafo único. O programa terá como principal objetivo arrecadar, junto indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bem como entre as pessoas da comunidade, os medicamentos industrializados e aprovados para comercialização, no entanto, sem terem sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins a que se destinam.

Art. 2o O Poder Executivo, através da Secretaria competente, será o responsável pelo gerenciamento do programa.

Art. 3o Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive, ter embalagem com bula e prazo mínimo de 30 dias antes da data de vencimento.

Art. 4o O medicamento só será fornecido após a apresentação de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

Art. 5o Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.
Parágrafo único. A divulgação deve ser feita no site oficial da prefeitura de São Gabriel da Palha.

Art. 6o Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas.

Art. 7o O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 21 de outubro de 2021.

DAYSON MARCELO BARBOSA
Presidente

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo e no Átrio da Câmara Municipal na data supra.

THIAGO SILVA DOS SANTOS
1o Secretário

Protocolo 736531

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Portaria

PORTARIA Nº. 105, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNA VEREADORES

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo**,**

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR os Vereadores TIAGO DOS SANTOS E GETSON FREITAS a participarem de reunião no Palácio da Fonte Grande - Vice Governadoria do Estado do Espírito Santo, no município de Vitória/ES, no dia 25/10/2021, a fim de tratar de assuntos relacionados à saúde pública municipal, conforme requerimentos.

Art. 2º O Veículo a ser utilizado para o deslocamento será o do Poder Legislativo, ficando responsável pela condução o Vereador Getson Freitas.

Art. 3º O itinerário a ser realizado deverá ser restrito até o local do Evento.

Art. 4º Os Vereadores apresentarão no prazo de três dias úteis, após o retorno da viagem, na forma da Lei nº 2.037/2010:

I - Atestado, declaração ou outro documento que comprove a presença dos Vereadores no local que motivou a viagem, conforme o requerimento;
II - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período do afastamento;
III - Comprovação do interesse público, mediante cópia dos expedientes (oficios, etc).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 21 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DAYSON MARCELO BARBOSA
Presidente

THIAGO SILVA DOS SANTOS
1º Secretário

Protocolo 736517

Venda Nova do Imigrante

Convocação

AVISO DE COLETA DE PREÇOS CMVNI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES** (CMVNI), torna público a contratação de empresa especializada para fornecimento de **Sistemas Informatizados de Informação e Gestão Pública Integrada**. Os sistemas a serem contratados são: *Gestão de Controle Interno*; *Compras, Contratos e Licitações*; *Almoxarifado*; *Patrimônio*; *Recursos Humanos e Folha de Pagamento*; *Portal da Transparência*. Interessados poderão solicitar o Termo de Referência através do endereço eletrônico compras@camaravni.es.gov.br, e apresentar proposta de preço até às 16h do dia 15/10/2021. Demais esclarecimentos ligar para 28 3546-1149 ou 28 99946-1818, de 12h às 17h30.

As informações serão utilizadas para subsidiar o processo de contratação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 07 de outubro de 2021.

Verena Gonçalves do Nascimento
Agente de Compras

AVISO DE COLETA DE PREÇOS CMVNI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES** (CMVNI), torna pública a **aquisição de mobiliário**. Os interessados poderão solicitar o Termo de Referência através do endereço eletrônico compras@camaravni.es.gov.br, e apresentar proposta de preço até às 16h do dia 15/10/2021. Demais esclarecimentos ligar para 28 3546-1149 ou 28 99946-1818, de 12h às 17h30.

As informações serão utilizadas para aquisição do objeto.

Venda Nova do Imigrante/ES, 07 de outubro de 2021.

Verena Gonçalves do Nascimento
Agente de Compras

AVISO DE COLETA DE PREÇOS CMVNI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES** (CMVNI), torna pública a contratação de **Rádio FM para prestação de serviços de radiodifusão** para o ano de 2022, a fim de transmitir as Sessões Legislativas. Interessados poderão solicitar o Termo de Referência através do endereço eletrônico compras@camaravni.es.gov.br, e apresentar proposta de preços até às 16h do dia 03/11/2021. Demais esclarecimentos ligar para 28 3546-1149 ou 28 99946-1818, de 12h às 17h30.

As informações serão utilizadas para subsidiar o processo de contratação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 21 de outubro de 2021.

Verena Gonçalves do Nascimento
Agente de Compras

Protocolo 736522

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Entidades Municipais

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão - IPRESF

Contrato

RESUMO DO TERMO CONTRATO 006/2021

Processo Adm. Nº 0083/2021
Contratante: IPRESF Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão
CNPJ 32 406 423 /0001-00.
Contratado: Escritório Técnico de Assessoria Atuarial Sociedade Simples Ltda.
CNPJ: 57.125.353/0001-35
Objeto: Prestação de serviços para realização de serviços atuariais com Assessoria de Gestão Atuarial continuada destinada ao Instituto de Previdência dos servidores do Município de Fundão -ES.
Valor Global: R$ 16.800,00
Vigência:22/10/2021 a 22/10/2022.
Dotação orçamentária: 3390390000- - Outros Serviços de Terceiro - pessoa jurídica.

Fundão/ES, 22 de outubro de 2021.

MARCOS PEDRO DE SOUZA
PRESIDENTE IPRESF

Protocolo 736584

Errata

IPRESF - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO N.º 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0083/2021

Pelo presente termo, fica RETIFICADO o contrato n.º 006/2021, celebrado entre o IPRESF - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão e a Empresa Escritório Técnico de Assessora Atuarial Sociedade Simples Ltda.

Onde se lê
Contrato n.º 0006/2021;

Leia-se:

Contrato n.º 0008/2021.

Permanecem inalteradas os demais artigos e cláusulas do referido contrato.

Fundão - ES, 22 de Outubro de 2021.

MARCOS PEDRO DE SOUZA
Diretor Presidente

Protocolo 736637

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - IPG -

Portaria

PORTARIA / IPG N.º 070/2021

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCICIO DE 2020

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de sua competência e atribuições, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, Lei n.º4.320/64 de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Ficam, por força desta portaria, cancelados os créditos empenhados e não liquidados no exercício de 2020, inscritos em Restos a Pagar Não Processados, no balanço do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES- IPG -Taxa de Administração, a saber:

UG: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES-IPG:

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR
UNILETRA INVESTIMENTOS	24/2020	3.600,00
JOSE RENATO GOMIDE	27/2020	348,96
KNOWHOW - CONSULTORIA E SISTEMAS	33/2020	1.553,88
JOSE RENATO GOMIDE	123/2020	6.233,40
LDB CONSULTORIA FINANCEIRA	196/2020	16.200,00
EXACTUS CONSULTORIA ATUARIAL	149/2020	11.475,00
TOTAL		39.411,24

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data se sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario

Guarapari / ES, 19 de outubro de 2021.

ALINE DIAS SILVA
Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG

Protocolo 736992

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha

Portaria

PORTARIA N. º 015/2021 C O N C E D E PENSÃO MENSAL.

VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS - Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha - ES

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

e FERNANDO GONÇALVES DE SOUZA - Diretor de Previdência e Atuária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Art. 66 e 68 da Lei Municipal nº 2.857, de 20 de novembro de 2019.

R E S O L V E M:

Art. 1º - **CONCEDER PENSÃO MENSAL**, ao dependente habilitado, pelo falecimento do ex-servidor aposentado ORLY CARLOS PEREIRA, com fundamento nos artigos 21 a 27 da Lei Complementar Municipal nº 67/2020 e artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 09 de setembro de 2021.

BENEFICIÁRIO	NATUREZA DA PENSÃO	COTA PARTE
MARIA DOS ANJOS DE SOUZA PEREIRA	Vitalícia	60%

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 09 de setembro de 2021.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Diretor-Presidente, em 22 de outubro de 2021.

VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor-Presidente

FERNANDO GONÇALVES DE SOUZA
Diretor de Previdência e Atuária

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 736809

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

Portaria

Portaria Saae-Lin Nº 215/2021, de 22/10/2021.

Dispõe sobre a designação de Comissão para acompanhamento dos serviços relacionados a processo seletivo.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto nº 1433/2019 de 20/12/2019, no uso das atribuições legais;

Considerando o Processo nº 816/2021;

Considerando o Decreto nº 1200/2021, de 15/10/2021;

R e s o l v e:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão designada pela Portaria SAAE-LIN Nº 171/2021, de 03/09/2021 para acompanhar a realização dos serviços relacionados ao processo seletivo para preenchimento de vagas de cargos lotados neste SAAE, conforme especificações e condições descritas na Lei nº 3976/2021 de 06/07/2021, como segue:
- Ygor Ramos Coutinho - Presidente
- Jamilly Scarpart Neves - Membro
- Ramiro Feu Silva - Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 18/10/2021, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se e Publique-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

WALDINEY CARLOS SIQUEIRA
Diretor Geral do SAAE
Matrícula 217

Protocolo 737028

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva

Portaria

PORTARIA Nº 116, de 22 de outubro de 2021.

Nomeia servidor em membro, da comissão permanente de licitação e pregão.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva - ES, no uso de suas atribuições legais e, designado através do Decreto nº 7.775/2021, datado em 01/01/2021.

CONSIDERANDO que a servidora Tamyres Borges do Nascimento Alvarenga, designado para compor a Comissão de Licitação, conforme Portarias nº 003 e 004 de 13 de janeiro de 2021 esteve dispensado do serviço de acordo com o Processo Administrativo nº 683/2021**;**

CONSIDERANDO a necessidade de compor a Comissão Permanente de
Licitação e Pregão, para fins de recebimento, exame e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro de licitantes no âmbito da Administração Pública Municipal, e ainda, o disposto no artigo 51 e seu § 4º da Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/93.

CONSIDERANDO a necessidade de, nas hipóteses de afastamento legais dos seus integrantes, manter a composição de, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de licitação, nos termos do caput do Art. 51 da lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora Wyrlla B. de Almeida Castiglioni, para substituir o servidor

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

em Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio no SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES no dia 08/10/2021, para que seja, assim, assegurado o mínimo legal de 03 (três) membros, conforme caput do art. 51 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.

João Neiva/ES, 22 de outubro de 2021.

Claudio Roberto Pereira Lisboa
Diretor do SAAE - João Neiva/ES
Decreto nº 7.775/2021

Protocolo 736734

Contrato

RESUMO DE CONTRATO N° 019/2021
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES CNPJ: 31.776.248/0001-72. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021. Objeto: Aquisição de ferramentas para atender ao SAAE/JN. CONTRATADA:**COSTA RICA COMERCIAL LTDA-ME**, CNPJ nº 29.525.156/0001-78, no valor total de **R$ 9.759,60** (nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). Vigência: 31/12/2021.
João Neiva, 22 de outubro de 2021.
Claudio Roberto Pereira Lisboa
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 736856

RESUMO DE CONTRATO N° 020/2021
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES CNPJ: 31.776.248/0001-72. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021. Objeto: Aquisição de ferramentas para atender ao SAAE/JN. CONTRATADA: **INTEGRAL COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA**, CNPJ nº 04.912.965/0001-01, no valor total de **R$ 20.717,80** (vinte mil, setecentos e dezessete reais e oitenta centavos). Vigência: 31/12/2021.
João Neiva, 22 de outubro de 2021.
Claudio Roberto Pereira Lisboa
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 736860

RESUMO DE CONTRATO N° 021/2021
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES CNPJ: 31.776.248/0001-72. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021. Objeto: Aquisição de ferramentas para atender ao SAAE/JN. CONTRATADA: **TUBOLAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, CNPJ nº 39.393.020/0001-05, no valor total de **R$ 6.608,30** (seis mil, seiscentos e oito reais e trinta centavos). Vigência: 31/12/2021.
João Neiva, 22 de outubro de 2021.
Claudio Roberto Pereira Lisboa
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 736865

Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR

Portaria

PORTARIA SANEAR Nº. 060, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021
NOMEAÇÃO .

O Diretor Geral do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental - SANEAR, Nilo André Locatelli de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas através do Decreto Nº 24.822 de 04 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CYNTHIA ROGERIO aprovada no Concurso Público Edital 001/2017, para o exercício do Cargo de Profissional de Operação II - Operador de ETA e ETE, do quadro de Cargos e Salários Estatutário, criado pela Lei nº 5275/2007, do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental.

Colatina, 21 de Outubro de 2021.

Nilo André Locatelli de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA SANEAR Nº. 061, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021
NOMEAÇÃO .

O Diretor Geral do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental - SANEAR, Nilo André Locatelli de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas através do Decreto Nº 24.822 de 04 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear TAISNARA BARRETO DE JESUS aprovada no Concurso Público Edital 001/2017, para o exercício do Cargo de Profissional de Operação II - Operador de ETA e ETE, do quadro de Cargos e Salários Estatutário, criado pela Lei nº 5275/2007, do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental.

Colatina, 21 de Outubro de 2021.

Nilo André Locatelli de Oliveira
Diretor Geral

Protocolo 737059

Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo - CIM Noroeste -

Portaria

PORTARIA CIM NOROESTE Nº 26 - P, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Designa Farmacêutica para assessorar o pregoeiro nos Processos Licitatórios nº 011,012 e 013/2021 (Medicamentos Injetáveis, Controlados e Hidroeletrolíticos) na modalidade Pregão Eletrônico do CIM NOROESTE, e dá outras providências.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

O Presidente do CIM NOROESTE, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a farmacêutica, servidora municipal: **Estela Furtado Feitoza,** servidora do município de Pancas/ES, com formação em farmácia, para assessorar o pregoeiro no Processos Licitatórios nº 011,012 e 013/2021 (Medicamentos Injetáveis, Controlados e Hidroeletrolíticos), na modalidade Pregão Eletrônico do Consórcio Público da Região Noroeste - CIM NOROESTE, nos dias **22 e 25 de outubro** de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Águia Branca/ES, 13 de outubro de 2021.

_____
SIDICLEI GILES DE ANDRADE
Presidente do Cim Noroeste

Protocolo 736884

Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte -

Decisão

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 267/2021 REFERENTE A CHAMAMENTO PÚBLICO.
O PRESIDENTE do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER que a Comissão Permanente de Licitação JULGOU e ele, RESOLVE:
HOMOLOGAR a ATA nº 51 de Julgamento do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, referente ao Chamamento Público - Processo 267/2021, realizado às 09h30 do dia 21 de outubro de 2021, tendo por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestarem, de forma complementar, os serviços na área de saúde, consubstanciados na realização de consultas médicas e exames especializados, por profissionais habilitados nas respectivas áreas, conforme delineados nos Apêndices deste edital, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIM Polinorte.
Desta forma, homologo o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação deste Consórcio e Adjudico em favor da empresa: MEDIN MEDICINA INTEGRADA SS.

Encaminhe-se o presente para as providências contratuais.

Ibiraçu-ES, 22 de outubro de 2021.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Presidente do CIM Polinorte

Protocolo 736725

Convocação

50º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020 - CIM POLINORTE - UPAI/LINHARES - ES

O Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte - - CIM POLINORTE - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL DE LINHARES/ES - UPAI 24 HORAS, no uso de suas atribuições, através da homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, convoca para se apresentar na sede do Consórcio Público da Região Polinorte, localizado a Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05 - Cohab - Ibiraçu - ES no prazo de 02 (dois) dias úteis no horário de 08:00 h as 12:00 h. Ressaltamos que o candidato deverá estar munido dos respectivos documentos:
11.1 Para efeito de formalização do contrato, fica OBRIGATÓRIA a apresentação de cópia legível dos seguintes documentos:
a) Uma (01) Foto 3X4 recente; b) Cópia do comprovante de residência (acompanhado do original);
c) Cópia do grupo sanguíneo (acompanhado do original); d) Cópia da Carteira de Identidade e Carteira Nacional de Habilitação (se possuir) que esteja dentro do prazo de validade (acompanhado do original); e) Cópia do CPF (acompanhado do original); f) Cópia da CTPS (acompanhado do original); g) Cópia da certidão de nascimento ou casamento (acompanhado do original); h) Cópia de certidão de nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos - se possuir - (acompanhado do original); e cópia do CPF i) Cópia do Título de eleitor com comprovante da última votação ou declaração de quitação da justiça eleitoral; (acompanhado do original); j) Cópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino (acompanhado do original); k) Cópia do documento de inscrição no PIS/PASEP, se houver (acompanhado do original); l) Declaração de acumulação ou não de cargos em funções públicas - Modelo Anexo VII; m) Declaração de Bens - Modelo Anexo VIII; n) Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo (acompanhado do original); o) Cópia do registro no conselho de classe com comprovação de quitação e regularidade profissional; p) Atestado médico (ASO), emitido por médico devidamente credenciado - Médico do Trabalho; q) Certidão negativa de Antecedentes Criminais da Policia Civil-ES emitida pelo site: http://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf; r) Cópia do número da conta corrente (cartão ou talão de cheque ou outro documento que comprove). A conta corrente informada não poderá ser conta conjunta e deverá, obrigatoriamente, ser do Banco: Caixa Econômica Federal (Podendo ser: conta corrente, conta salário ou poupança). 11.1.1 Na hipótese da não apresentação da documentação prevista no item anterior para fins de formalização do contrato, o candidato classificado será automaticamente ELIMINADO.
11.1.2 A contratação temporária de pessoal será por período de 01 (um) ano podendo ser renovável por igual período.

UPAI/LINHARES - ES

FUNÇÃO - TÉCNICO EM RADIOLOGIA

CRISTINA MACEDO DA HORA SILVA 56 TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Linhares/ES, 22 de outubro de 2021.
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Presidente
Consórcio Público da Região Polinorte - Cim Polinorte

Protocolo 736962

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

27º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 - CIM POLINORTE - CAMARA SETORIAL DE MEIO AMBIENTE - UPAI 24 HORAS/LINHARES - ES

O Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE - CAMARA SETORIAL DE MEIO AMBIENTE - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL DE LINHARES/ES - UPAI 24 HORAS, no uso de suas atribuições, através da homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, convoca para se apresentar na sede do Consórcio Público da Região Polinorte, localizado a Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05 - Cohab - Ibiraçu - ES no prazo de 02 (dois) dias úteis no horário de 08:00 h as 12:00 h. Ressaltamos que o candidato deverá estar munido dos respectivos documentos:

11.1 Para efeito de formalização do contrato, fica OBRIGATÓRIA a apresentação de cópia legível dos seguintes documentos:
a) Uma (01) Foto 3X4 recente; b) Cópia do comprovante de residência (acompanhado do original);
c) Cópia do grupo sanguíneo (acompanhado do original); d) Cópia da Carteira de Identidade e Carteira Nacional de Habilitação (se possuir) que esteja dentro do prazo de validade (acompanhado do original); e) Cópia do CPF (acompanhado do original); f) Cópia da CTPS (acompanhado do original); g) Cópia da certidão de nascimento ou casamento (acompanhado do original); h) Cópia de certidão de nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos - se possuir - (acompanhado do original); e cópia do CPF i) Cópia do Título de eleitor com comprovante da última votação ou declaração de quitação da justiça eleitoral; (acompanhado do original); j) Cópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino (acompanhado do original); k) Cópia do documento de inscrição no PIS/PASEP, se houver (acompanhado do original); l) Declaração de acumulação ou não de cargos em funções públicas - Modelo Anexo VII; m) Declaração de Bens - Modelo Anexo VIII; n) Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo (acompanhado do original); o) Cópia do registro no conselho de classe com comprovação de quitação e regularidade profissional; p) Atestado médico (ASO), emitido por médico devidamente credenciado - Médico do Trabalho; q) Certidão negativa de Antecedentes Criminais da Policia Civil-ES emitida pelo site: http://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf; r) Cópia do número da conta corrente (cartão ou talão de cheque ou outro documento que comprove). A conta corrente informada não poderá ser conta conjunta e deverá, obrigatoriamente, ser do Banco: Caixa Econômica Federal (Podendo ser: conta corrente, conta salário ou poupança). 11.1.1 Na hipótese da não apresentação da documentação prevista no item anterior para fins de formalização do contrato, o candidato classificado será automaticamente ELIMINADO.
11.1.2 A contratação temporária de pessoal será por período de 01 (um) ano podendo ser renovável por igual período.

UPAI/LINHARES - ES

FUNÇÃO - TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA

MICHELLE CARVALHO	SANTOS DE	48	TÉCNICODEENFERMAGEM PLANTONISTA

Linhares/ES, 22 de outubro de 2021.
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Presidente
Consórcio Público da Região Polinorte - Cim Polinorte

Protocolo 736963

5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2021 - CIM POLINORTE - UPAI/LINHARES - ES

O Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL DE LINHARES/ES - UPAI 24 HORAS, no uso de suas atribuições, através da homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, convoca para se apresentar na sede do Consórcio Público da Região Polinorte, localizado a Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05 - Cohab - Ibiraçu - ES no prazo de 02 (dois) dias úteis no horário de 08:00 h as 12:00 h. Ressaltamos que o candidato deverá estar munido dos respectivos documentos:

11.1 Para efeito de formalização do contrato, fica OBRIGATÓRIA a apresentação de cópia legível dos seguintes documentos:
a) Uma (01) Foto 3X4 recente; b) Cópia do comprovante de residência (acompanhado do original);
c) Cópia do grupo sanguíneo (acompanhado do original); d) Cópia da Carteira de Identidade e Carteira Nacional de Habilitação que esteja dentro do prazo de validade (acompanhado do original) se possuir; e) Cópia do CPF (acompanhado do original); f) Cópia da CTPS (acompanhado do original); g) Cópia da certidão de nascimento ou casamento (acompanhado do original); h) Cópia de certidão de nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos - se possuir - (acompanhado do original); e cópia do CPF i) Cópia do Título de eleitor com comprovante da última votação ou declaração de quitação da justiça eleitoral; (acompanhado do original); j) Cópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino (acompanhado do original); k) Cópia do documento de inscrição no PIS/PASEP, se houver (acompanhado do original); l) Declaração de acumulação ou não de cargos em funções públicas - Modelo Anexo VII; m) Declaração de Bens - Modelo Anexo VIII; n) Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo (acompanhado do original); o) Cópia do registro no conselho de classe com comprovação de quitação e regularidade profissional; p) Atestado médico (ASO), emitido por médico devidamente credenciado - Médico do Trabalho; q) Certidão negativa de Antecedentes Criminais da Policia Civil-ES emitida pelo site: http://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf; r) Cópia do número da conta corrente (cartão ou talão de cheque ou outro documento que comprove). A conta corrente informada não poderá ser conta conjunta e deverá, obrigatoriamente, ser do Banco: Caixa Econômica Federal (Podendo ser: conta corrente, conta salário ou poupança). 11.1.1 Na hipótese da não apresentação da documentação prevista no item anterior para fins de formalização do contrato, o candidato classificado será automaticamente ELIMINADO.
11.1.2 A contratação temporária de pessoal será por período de 01 (um) ano podendo ser renovável por igual período.

UPAI 24 HORAS

FUNÇÃO - FARMACÊUTICO PLANTONISTA			
MONIQUE RAFAELA SOARES CLETER FELIX		60	FARMACÊUTICO PLANTONISTA

Linhares/ES, 22 de outubro de 2021.
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Presidente
Consórcio Público da Região Polinorte - Cim Polinorte

Protocolo 736967

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Errata

ERRATA DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 DO CIM POLINORTE

Artº 1º - O presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 do CIM POLINORTE no uso de suas atribuições, divulga abaixo errata do Resultado Final.

NÍVEL MÉDIO - **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**

QUANT	NOME	PONTOS	SITUAÇÃO
1	SUELIO DIAS DA ROCHA	100	APROVADO
2	GILSON COUTINHO	83	APROVADO
3	ROGERIO FERNANDO CORREA ROSSI	83	APROVADO
4	JOAO BATISTA DA SILVA ALMEIDA	78	APROVADO
5	FLAVIO GUILHERME KUSTER	78	CLASSIFICADO
6	ADALBERTO BOLDRINI DE ANGELI	68	CLASSIFICADO
7	VALDEMIR NASCIMENTO MONTE BELO	65	CLASSIFICADO
8	PAULO SERGIO SERAFIM	63	CLASSIFICADO
9	JADILSON BARCELOS LOPES	61	CLASSIFICADO
10	GILMAR SIMOES DA SILVA	58	CLASSIFICADO
11	CARLOS ALBERTO DA SILVA NETO	58	CLASSIFICADO
12	JOSE MAURO SIRTOLI	58	CLASSIFICADO
13	JUCIMAR BRAZ DE ASSIS	53	CLASSIFICADO
14	ALEX ANTONIO GOMES	53	CLASSIFICADO
15	JULIANA RAYMUNDA BANDEIRA	51	CLASSIFICADO
16	JEUCIMAR DA SILVA NUNES	49	CLASSIFICADO
17	OVIDIO GIACOMIN	48	CLASSIFICADO
18	ADRIANO DA SILVA	48	CLASSIFICADO
19	MARCOS RODRIGO SILVESTRE BRISON	44	CLASSIFICADO
20	VALDECIR SUFIATTI	39	CLASSIFICADO
21	JEFFERSON MARTINS	39	CLASSIFICADO
22	RENATO OST DE PAULO	34	CLASSIFICADO
23	JUMAR SILVA RIBEIRO	32	CLASSIFICADO
24	MARCIO ROGERIO VIEIRA	32	CLASSIFICADO
25	JOAO ROBERTO BARCELOS	20	CLASSIFICADO
	AILSON DOS SANTOS CASSANI		DESCLASSIFICADO*
	ALEXANDRE SOARES		DESCLASSIFICADO*
	BARBARA MATTOS XAVIER		DESCLASSIFICADO*
	EDCARLOS DOS SANTOS SOUZA		DESCLASSIFICADO*
	EJAHNE SOUZA DA CRUZ		DESCLASSIFICADO*
	ELDER MACETE DOS SANTOS		DESCLASSIFICADO*
	FERNANDO CARLOS DE SOUZA		DESCLASSIFICADO*
	FLAVIO DE LIMA CUNHA		DESCLASSIFICADO*
	GILMAR BARBOSA		DESCLASSIFICADO*
	IDELMAN JOSE TEIXEIRA		DESCLASSIFICADO*
	JACQUES DOS SANTOS SILVA		DESCLASSIFICADO*
	JOAO GERALDO DA SILVA SANTOS		DESCLASSIFICADO*
	JOSE GOMES DA SILVA		DESCLASSIFICADO*
	LEONARDO NUNES SUZANO		DESCLASSIFICADO*
	SILVANO BORGES		DESCLASSIFICADO*
	SILVANO ROSA DE OLIVEIRA		DESCLASSIFICADO*
	VALTER DOS SANTOS CHEFER		DESCLASSIFICADO*
	WANDERSON VIEIRA FAZOLO		DESCLASSIFICADO*

***Desclassificado: Não atendeu às exigências dos Itens: 7.2 e/ou 7.4 e/ou 8.3 e/ou 8.4 e/ou anexo II.**

Ibiraçu - ES, 22 de outubro de 2021.

Jennifer Guzzo Zambon
Presidente da Comissão Especial

Protocolo 736607

Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM Pedra Azul

Contrato

RESUMO DE CONTRATO Nº071/2021
Contratante: CIM PEDRA AZUL
Contratada: RG SYSTEM INFORMÁTICA LTDA EPP
Objeto: O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Sistema de Gestão e Assessoria Técnica para o Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM Pedra Azul e os municípios que compõem o Consórcio, abrangendo: Instalação, Conversão de Dados, Implantação dos Sistemas, Manutenção Mensal, Atualizações, Suporte Técnico, Assessoria e Treinamento dos Usuários, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado, bem como no estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 083/2020 do CIM NOROESTE.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 01/10/2021.
Josafá Storch
Presidente do CIM Pedra Azul

Protocolo 736796

Caixa de Assistência dos Serviços Públicos Municipais de São Gabriel da Palha

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021

A comissão Especial designada pela Portaria nº 02/2021, composta por **Alisson Cassani**, representante do Conselho Diretor, **Deusania Ferreira Dias**, representante da Junta Administrativa, **Jacson Lane Zanotelli**, representante do Poder Executivo, **Joaquim Jose Bono da Silva**, representante do Poder Legislativo e **Valter Bonatto**, representante do Instituto de Previdência, torna público para conhecimento dos segurados da CASP-SGP, que no dia 25 de Novembro de 2021, na sala onde funciona a CASP-SGP, situada na Rua Padre Francisco Sokul, nº 101, Gloria, nesta Cidade, no horário compreendido entre 07 às 17 horas, será realizada a eleição dos Membros do novo Conselho Diretor e Junta Administrativa da Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha, com a seguinte ordem do dia: Eleição nos termos do Regulamento Geral e deste Edital de Convocação e; apuração e publicação dos resultados.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

1.1 A inscrição para quem queira concorrer a um dos Cargos referidos acima, ficarão abertas no período de 25/10/2021 até o dia 22/11/2021, das 12 às 18 horas, apresentando os seguintes documentos:
a) Cópia Xerox da cédula de identidade e CPF ou CNH;
b) Cópia Xerox do comprovante de conclusão de no mínimo o 1º grau de instrução,
c) Declaração fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura ou Câmara Municipal, de que o candidato é servidor público daquele órgão, exercendo cargo de provimento efetivo há mais de 02 (dois) anos, Estatutário ativo ou inativo.

As demais normas, critérios e informações sobre as Eleições se encontram no Edital de Convocação completo na Sede da CASP-SGP e afixado nos quadros de avisos da Prefeitura, Instituto de Previdência e Câmara Municipal.

São Gabriel da Palha-ES, em 22 de Outubro de 2021.

A COMISSÃO.

Protocolo 736622

Portaria

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA - CASP-SGP CNPJ: 02.256.983/0001-57

PORTARIA 02/2021 NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO

SIMONY STORCH MACHADO, Superintendente da Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - ES, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Especial para Eleição do novo Conselho Diretor e Junta Administrativa da CASP-SGP composta por: composta por **Alisson Cassani**, representante do Conselho Diretor, **Deusania Ferreira Dias**, representante da Junta Administrativa, **Jacson Lane Zanotelli**, representante do Poder Executivo, **Joaquim Jose Bono da Silva**, representante do Poder Legislativo e **Valter Bonatto**, representante do Instituto de Previdência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Palha - ES, em 22 de Outubro de 2021.

SIMONY STORCH MACHADO
Superintendente da CASP-SGP

DEJAIR CARVALHO FOLLI
Presidente da Junta Administrativa

Protocolo 736619

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA - CASP-SGP CNPJ: 02.256.983/0001-57

PORTARIA 03/2021 NOMEIA MESA COLETORA DE VOTOS

SIMONY STORCH MACHADO, Superintendente da Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha - ES, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Especial para a mesa coletora de votos, composta por: **Andréia Martinelli dos Passos** - Presidente - representante dos Segurados da CASP-SGP e **Neide Torezani Ferreira Perez** - Secretária - representante do Poder Executivo, para atuarem na Eleição dos membros do novo Conselho Diretor e Junta Administrativa da Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Palha - ES, em 22 de Outubro de 2021.

SIMONY STORCH MACHADO
Superintendente da CASP-SGP

DEJAIR CARVALHO FOLLI
Presidente da Junta Administrativa

Protocolo 736620

Consórcio Público Rio Guandu

Contrato

EXTRATO CONTRATO 018/2021
CONTRATANTE: **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**
CONTRATADA: **AGROPLANT CONSULTORIA LTDA. CNPJ nº 09.390.289/0001-77**
OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços de conservação de água e solo nos municípios de Baixo Guandu, Brejetuba e Laranja da Terra no Espírito Santo - Recursos advindos do Contrato de Repasse nº 858709/2017/MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA/CAIXA, conforme especificações contidas no Edital da **Tomada de Preços nº 001/2021**.
VALOR: **valor de R$ 248.757,36 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).**
VIGÊNCIA: 270 dias a partir da data de assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2021
Christiano Spadetto
Presidente do Consórcio Rio Guandu

Protocolo 736818

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz - IPASMA

Contrato

Contrato 003/2021

O IPASMA- Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz /ES, em cumprimento às exigências legais, torna público (s) a assinatura do contrato para prestação de serviços, conforme especificado a seguir:
Nº do Processo: 258/2021
Data do Processo: 27/08/2021
Empresa Contratada: E.V.SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ME
CNPJ: *01.174.339/0001-77*
Número do Contrato: 003/2021
Dotação Orçamentária: 09.122.2.152
Despesa: 3.3.90.39.00.00.00
Vigência: 04/10/2021 a 04/10/2022
Tipo Contrato: Prestação de serviços.
Valor Global: R$ 10.320,00 (Dez mil, trezentos e vinte Reais)
Fiscal do Contrato: Luciana Francisco de Almeida Costa
Aracruz, 04 de outubro de 2021
Sonia Marta Scarpati
Presidente- IPASMA

Protocolo 736681

Licitações

Prefeituras

Afonso Cláudio

Aviso de Licitação

Aviso
Pregão Presencial Nº 018/2021
Proc. Nº 012779/2021

O **Município de Afonso Cláudio/ES**, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público que **às 09:00 horas do dia 10 de novembro de 2021**, na sede da Prefeitura, realizará licitação, na modalidade **Pregão Presencial, EXCLUSIVO para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas. Tipo menor preço lote/item, objetivando o Registro de Preços de materiais esportivos (bolas, medalhas, troféus, bandeiras e outros), para posterior aquisição, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer,** O edital alterado está disponível no no *site* da P. M. de Afonso Cláudio: **www.afonsoclaudio.es.gov.br,** link **Licitação**. Demais informações poderão ser obtidas pelo Tel.: (27) 3735-4005, de 07:00 às 13:00 horas, ou e-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br.

Afonso Cláudio/ES, em 22 de outubro de 2021.
Keyla M. Zanetti de Oliveira
Pregoeira Oficial

Protocolo 736754

Aviso
1ª Alteração e Republicação
Pregão Eletrônico Nº 21/2021
Proc. Nº 005201/2021

O Município de Afonso Cláudio/ES, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público a 1ª ALTERAÇÃO e REPUBLICAÇÃO do Pregão em epígrafe, que tem como objetivo o Registro de Preços de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública do município, conforme segue: I - Alterações: Encontram-se retirados do edital os seguintes itens: luminária pública led 100w e luminária pública led 200w, itens que compunham respectivamente o lote 27 e 28 do Edital de Licitação. II - Datas e horários: Início de Recebimento das Propostas: às 08:00 horas do dia 05/11/2021; Limite para Impugnação: às 08:00 horas do dia 16/11/2021; Limite para Recebimento das Propostas: às 08:00 horas do dia 18/11/2021; Início da Sessão de Disputa de Preços: às 08h01min do dia 18/11/2021. III - Disposições Gerais: O Edital (alterado) está disponível no site do Município: www.afonsoclaudio.es.gov.br, link Licitações e no Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br (ID Nº161156). Demais informações através do Tel. (27) 3735-4005, horário de 07:00 às 13:00 horas ou do e-mail: licitacao@afonsoclaudio.es.gov.br.

Afonso Cláudio/ES, em 22 de outubro de 2021.

Keyla M. Zanetti de Oliveira
Pregoeira Oficial

Protocolo 737102

Águia Branca

Adjudicação e/ou Homologação

TERMO DE CANCELAMENTO E NOVA HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico - 015/2021

Processo Administrativo n°: 3.184/2021

O Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº: **3.184/2021,** referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2021, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (LINHAS ESTADUAIS),** tendo como critério de julgamento o menor preço (por item), e tendo em vista o que consta nos Pareceres Jurídicos nº 321/2021 e 327/2021, **CANCELA: A ADJUDICAÇÃO** dia 17/09/2021 e **HOMOLOGAÇÃO** do dia 23/09/2021 em favor da empresa O & L TRANSPORTES LTDA. - R$ 238.715,90 e **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o presente procedimento em favor da empresa **TOTI E FILHOS TRANSPORTES LTDA.** - R$ 277.993,19.
Águia Branca - ES, 07 de outubro de 2021.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 736687

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

ATO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

ATO DE ADJUDICAÇÃO, passado a favor da empresa **TROPA CONSTRUTORA EIRELI,** extraído do Processo de Licitação nº 046/2021, na Modalidade CONVITE Nº 007/2021, na forma abaixo:

O Senhor JAILSON JOSÉ QUIUQUI, Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Faz saber, a quem o conhecimento deste couber que, por esta Prefeitura Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, tramitam os autos do Processo de Licitação nº 046/2021 na Modalidade CONVITE Nº 007/2021 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, COM JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, COMPREENDENDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA EMEIEF "BARRA DA JABUTICABA", LOCALIZADA NO INTERIOR DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAIS E MINUTA DE CONTRATO,** passando em favor da empresa **TROPA CONSTRUTORA EIRELI - R$ 163.512,53,** o presente Ato de Adjudicação, que servirá para título e conservação de seus direitos, nos termos e de acordo com a legislação pertinente, determinando que o cumpram e façam-no cumprir.
Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, aos 22 dias do mês de outubro de 2021.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 736689

ATO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

ATO DE ADJUDICAÇÃO, passado a favor da empresa **TROPA CONSTRUTORA EIRELI,** extraído do Processo de Licitação nº 047/2021, na Modalidade CONVITE Nº 008/2021, na forma abaixo:

O Senhor JAILSON JOSÉ QUIUQUI, Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

Faz saber, a quem o conhecimento deste couber que, por esta Prefeitura Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, tramitam os autos do Processo de Licitação nº 047/2021 na Modalidade CONVITE Nº 008/2021 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, COM JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, COMPREENDENDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA EMEIEF "CATARINA ROSSINI BRUNI", LOCALIZADA NO INTERIOR DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAIS E MINUTA DE CONTRATO,** passando em favor da empresa **TROPA CONSTRUTORA EIRELI - R$ R$ 118.443,99,** o presente Ato de Adjudicação, que servirá para título e conservação de seus direitos, nos termos e de acordo com a legislação pertinente, determinando que o cumpram e façam-no cumprir.
Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, aos 22 dias do mês de outubro de 2021.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 736693

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 046/2021, Processo Administrativo nº 3.587/2021.

HOMOLOGA o resultado da Licitação, Convite nº 007 de 29 de setembro de 2021, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, COM JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, COMPREENDENDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA EMEIEF "BARRA DA JABUTICABA", LOCALIZADA NO INTERIOR DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAIS E MINUTA DE CONTRATO.** Acato por inteiro a sugestão da Comissão Permanente de Licitação em favor da empresa **TROPA CONSTRUTORA EIRELI - R$ 163.512,53**, conforme Ata da Comissão Permanente de Licitação de 13/10/2021, relatórios e Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 22 de outubro 2021.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 736695

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 047/2021, Processo Administrativo nº 3.588/2021.

HOMOLOGA o resultado da Licitação, Convite nº 008 de 29 de setembro de 2021, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, COM JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL, COMPREENDENDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA EMEIEF "CATARINA ROSSINI BRUNI", LOCALIZADA NO INTERIOR DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAIS E MINUTA DE CONTRATO.** Acato por inteiro a sugestão da Comissão Permanente de Licitação em favor da empresa **TROPA CONSTRUTORA EIRELI - R$ R$**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

118.443,99, conforme Ata da Comissão Permanente de Licitação de 14/10/2021, relatórios e Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 22 de outubro 2021.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

Protocolo 736698

Alto Rio Novo

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 004/2021

O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES, UASG 985719, TORNA PÚBLICO, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender estudantes da Educação Infantil (Creche e Pré escola), do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino do Município de Alto Rio Novo - ES, conforme descrições do Termo de Referência.

Abertura: 11/11/2021, às 09h00min e Início da Sessão de Disputa: 11/11/2021 às 09h00min.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:
a) Gratuitamente na internet no site *www.altorionovo.es.gov.br*, *bem como no* Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.
b) Para consulta gratuita na sala de licitações, sito à Rua Paulo Martins, Nº 266, Santa Bárbara, Alto Rio Novo - ES.

Alto Rio Novo - ES, 22/10/2021.

Geise do Amaral Mauro Evangelista
Presidente da CPL.

Protocolo 736777

Errata

ERRATA - AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 013/2021 (SRP)

Na publicação do DOM-ES, edição de nº 1.878 do dia 21/10/2021, Página 144 - ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 013/2021 (SRP), Publicação Nº 735296.

ONDE SE LÊ: ficando designado para o dia 26 de outubro de 2021, às 8:30 hrs.

LEIA-SE: ficando designado para o dia 26 de outubro de 2021, às 13h00 min.

Protocolo 736808

Anchieta

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2021
Processo n.º 11147/2021
O Município de Anchieta/ES, por meio de seu Pregoeiro Oficial, torna público resultado da licitação em referência, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA E CENOGRÁFICA PARA ATENDER A PREFEITURA DE ANCHIETA, CUJA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COMPREENDE: CONFECCIONAR, PRODUZIR, MONTAR, INSTALAR, FORNECER, MANTER E DESMONTAR A ILUMINAÇÃO DECORATIVA E CENOGRÁFICA PARA AS FESTIVIDADES DE NATAL, COM O FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAL E SERVIÇOS**,devidamente homologado pelo Prefeito, em atendimento à Lei nº 8.666/93.
PROLIGHT LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.779.994/0001-06:
Lote 1: no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
Anchieta, 22 de Outubro de 2021
Jilvan Carvalho Santos
Pregoeiro - PMA

Protocolo 736678

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2021
Processo N.º 12668/2020.
O Município de Anchieta/ES, por meio de seu Pregoeiro Oficial, torna público resultado da licitação em referência, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TOCO DOTADO DE CARROCERIA TRASEIRA - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6m³, devidamente homologado pelo Prefeito, em atendimento à Lei nº 8.666/93.
Empresa vencedora:
AUTOVIVA CAMINHOES E ONIBUS LTDA CNPJ 23.595.615/0001-03
LOTE 1: 385.000,0000.
Anchieta, 22 de Outubro de 2021
Jilvan Carvalho dos Santos
Pregoeiro Oficial - PMA

Protocolo 737079

Errata

AVISO DE ALTERAÇÃO

Pregão Presencial Para Registro de Preços 051/2021
Processo n.º 10794/2021
O Município de Anchieta/ES, através de seu Pregoeiro oficial, considerando que o edital sofreu ALTERAÇÃO, torna público **NOVO ENDEREÇO** para a realização do certame referente a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO COM OBJETIVO EM ATENDER AS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

NA SEDE, BALNEÁRIO DE IRIRI, BALNEÁRIO DE UBU, BALNEÁRIO DE CASTELHANOS E EVENTOS REALIZADOS E/ OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO, com itens exclusivos e cotas reservadas para ME/EPP ou Equiparadas, conforme determinação das Leis 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal no 5.679/2017. Os interessados deverão retirar o Edital pelo *site* www.anchieta.es.gov.br ou via correio eletrônico, no endereço pregao.anchieta@gmail.com.

Onde se lê: **Local: Auditório localizado na sede do Fundo Municipal de Saúde ao lado da Prefeitura de Anchieta - Centro Administrativo Edival José Petri.**

Leia-se: **Sala do Empreendedor, localizada do Anexo II da Prefeitura Municipal de Anchieta.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital.

Anchieta, 22 de Outubro de 2021
Jilvan Carvalho dos Santos
Pregoeiro Oficial - PMA
Protocolo 736739

Aracruz

Dispensa de Licitação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 16.550/2021
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
ASSUNTO: Contratação de Clínica de Reabilitação para cumprimento de Ordem Judicial.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.
PARTES: Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz e as empresas relacionadas abaixo:
VIVERE SAÚDE S/A - CNPJ 26.184.195/0001-97 - **Valor diária:** R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais)
VALOR TOTAL ESTIMADO EM 60 DIAS: R$ 28.200,00 (vinte oito mil e duzentos reais).
OBJETO - Contratação de Internação particular em Clínica de Reabilitação para cumprimento de Ordem Judicial.
Aracruz, 05 de outubro de 2021.
ROSIANE SCARPATT TÓFFOLI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 39.858 de 02/06/2021
Protocolo 736893

Inexigibilidade de Licitação

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 16.320/2021

INSTRUMENTO DE COMODATO

Trata-se de Processo para contratação de empresa com objetivo de Seção dos Direitos de Uso do Licenciamento do Sistema eConsig - Sistema Eletrônico, via internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento, e Outras Avencas em Módulo do Servidor de de propriedade da Empresa Zetrasoft Ltda.

A referida contratação terá duração de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações Posteriores.

O processo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para análise e parecer sobre o procedimento licitatório, em caráter de inexigibilidade.

Em parecer fundamentado acostado aos autos, a Procuradoria expõe entendimentos no sentido de que é dispensável o procedimento licitatório, com fundamento no artigo 25, Inciso I do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, que preceitua a ser inexigível a licitação para contratação, **quanto houver inviabilidade de competição**, **verificando a singularidade com as cautelas devidas**.

Registra-se que o pretenso contratado detém a comprovação da ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWERE, para o SISTEMA ECONSIG, Declaração do SINDINFOR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA, SOFTWERE E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e declaração, de que a empresa é proprietária exclusiva do Sistema Econsig.

Ante o exposto, e considerando que destes autos consta, acolho e aprovo o parecer da Procuradoria Geral do Município e, por via de consequência, **ratifico a inexigibilidade de licitação** para que se proceda a contratação.

Atendendo ao que dispõe o artigo 26 do Diploma de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), determino que seja publico o **AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.
Publique-se.

Aracruz-ES, 21 de Outubro de 2021.

MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO
Secretário Municipal de Administração e RH.
Decreto nº 39.007 de 01/01/2021

ID TCES: 2021.009E0600007.10.0005
Protocolo 736882

Errata

ERRATA
Na publicação no Diário Oficia dos Municípios - DOM-ES, edição 1855, do dia 17 de setembro de 2021, página 143, **Dispensa de Licitação - RE-RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº 8757/2021**,
Onde se lê:
VALOR: R$ 13.704,36 (treze mil setecentos e quatro reais e trinta e seis centavos) por ano.
Leia-se:
VALOR: R$ 19.307,76 (dezenove mil, trezentos e sete reais e setenta e seis centavos) por ano.
Aracruz/ES, 22 de outubro de 2021
Wagner A. Baraldi de Oliveira
Secretário de Comunicação
Decreto nº 39.016, de 01/01/2021
Matéria enviada por: Gilvan Ribeiro Souza, Mat. nº 31.073

Protocolo 736836

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Barra de São Francisco

Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0012/2021

A Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com fulcro no inciso III, do Art. 25 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, procede a INEXIGIBILIDADE de instauração de Procedimento Licitatório para Contratação de sociedades empresárias representantes dos artistas que se apresentarão por ocasião das Festividades de Final de Ano, a saber: 1) AB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTISTICAS E GRAVADORA LTDA - CNPJ Nº 55.949.416/0001-42 - artista - Amado Rodrigues Batista - data - 23 de dezembro de 2021, no valor de R$ 224.400,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais); 2) WA PRODUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 20.799.303/0001-23 - Artista - Alemão do Forró - data - 25 de dezembro de 2021, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais); 3) PERFORMANCE MUSIC LTDA - CNPJ Nº 07.818.772/0001-84 - BANDA THE FEVERS - DATA - 26 de dezembro de 2021, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); 4) ZÉ FELIPE SHOW MUSIC LTDA - CNPJ Nº 26.940.667/0001-68 - artista - Zé Felipe - data - 26 de dezembro de 2021, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme Parecer Jurídico advindo da Procuradoria Geral, Nº 212/2021.

Por conseguinte, é clareza solar a legalidade das contratações que se pretende, sendo inexigível procedimento licitatório nos moldes do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

Eis a justificativa.

IDCidadES: 2021.012E0700001.10.0005

Barra de São Francisco - ES, 21 de outubro de 2021.

ISRAELLE DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

DESPACHO ADMINISTRATIVO
RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico Nº 212/2021 advindo da Douta Procuradoria, RATIFICA a Inexigibilidade de licitação para contratação direta com as sociedades empresárias representantes dos seguintes artistas: Amado Rodrigues Batista, Alemão do Forró, Banda The Fevers e Zé Felipe. Destarte, AUTORIZO o empenho da despesa, no valor total de R$ 479.400,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, e quatrocentos reais), de acordo com as propostas de preços anexas aos autos. Nesta data, ratifico o Ato de Inexigibilidade acima, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Barra de São Francisco/ES, 21 de outubro de 2021.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Protocolo 737068

Castelo

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 095/2021

A Prefeitura Municipal de Castelo torna público que o **Pregão Eletrônico nº 0108/2021**, oriundo do processo administrativo Nº 02.504/2021 cujo objeto é a aquisição de veículo não inferior a 2021 confere especificação constante no presente termo de referência, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, **foi FRACASSADO**.

Castelo-ES, 22/10/2021
Luís Léo Cruz
Pregoeiro

Protocolo 736702

Colatina

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 021/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, através do site https://www.gov.br/compras/pt-br/, para **aquisição de capas e películas protetoras, para instalação nos tablets usados pela Atenção Primária à Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde. Abertura: 08 horas, do dia 17 de novembro de 2021**. O edital encontra-se disponível nos sites **www.colatina.es.gov.br** e **https://www.gov.br/compras/pt-br/**.

GIULIANA ARPINI TOREZANI
Pregoeira

Protocolo 736752

Resultado de Licitação

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2021

O **MUNICÍPIO DE COLATINA** torna público que restou **FRACASSADO** o Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é a **formalização de registro de preços para futura e eventual execução de serviços de cabeamento lógico estruturado, incluindo mão de obra e material**.

Colatina-ES, 20 de outubro de 2021.

VINICIUS DA SILVA NETTO
Pregoeiro Municipal

Protocolo 736420

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Adjudicação e/ou Homologação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.° 081/2021

O **MUNICÍPIO DE COLATINA** torna público o EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL n.º 081/2021.

Objeto: Aquisição de arame farpado e arame recozido.

Empresa vencedora: INTEGRAL COMERCIAL FORNECEDORA LTDA *nos* ***lotes 1*** *e* ***2*** *no valor total de* ***R$ 4.957,50***.

Colatina-ES, 22 de outubro de 2021.
DANIEL ALBAREDA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Protocolo 736758

Errata

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2021

O **MUNICÍPIO DE COLATINA** torna público a **RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2021**, cujo objeto é a formalização de ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de lanche e marmitex para os pacientes transportados pelo Setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para os pacientes atendidos no programa do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD) e no Centro de Atenção Psicossocial Transtorno Mental (CAPS II), e demais demandas através da Secretaria Municipal de Saúde, assim como para atender os servidores e o público na realização de cursos, eventos, campanhas e outras ações a serem realizadas pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração.

Na edição de n.° 1.879, protocolo n.° 736223, do dia 22 de outubro de 2021, página n.° 194,

ONDE SE LÊ:

O Município de Colatina/ES torna público que às 08 horas do dia **15 de novembro de 2021** realizará a abertura do Pregão Presencial **n.º 084/2021**.

LEIA-SE:

O Município de Colatina/ES torna público que às 08 horas do dia **16 de novembro de 2021** realizará a abertura do Pregão Presencial **n.º 085/2021**.

Demais informações permanecem inalteradas.

Colatina-ES, 22 de outubro de 2021.
VINICIUS DA SILVA NETTO
Pregoeiro

Protocolo 736713

Fundão

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1455/2021

O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES torna público que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 172/2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no dia 11/11/2021, às 09h00min, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e Assistência Técnica dos sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada, visando a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades, serviços prestados e o alcance dos resultados planejados pela municipalidade, em conformidade com as especificações técnicas para atender as Secretarias, Autarquias e Câmara Municipal de Fundão/ES, conforme quantitativos, condições e especificações contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos, através do sistema http://bll.org.br. O edital e seus anexos encontram-se à disposição para download no site da Prefeitura (www.fundao.es.gov.br) e na plataforma BLL (http://bll.org.br).

Fundão/ES, 22 de outubro de 2021.
BRUNELLA NUNES PEREIRA MARTINS
Pregoeira Oficial da PMF
Decreto nº 778/2021

Protocolo 737051

Governador Lindenberg

Revogação de Licitação

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83.307/2019
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

OBJETO: Constitui objeto do presente procedimento administrativo o Credenciamento de Laboratórios especializados em patologia clínica (análises Clinicas) instalados no município de Governador Lindenberg - ES, com vistas à prestação de serviços de exames laboratoriais de patologia clínica, no regime ambulatorial e de urgência aos usuários do SUS do Município de Governador Lindenberg/ES, de acordo com os preços da Tabela SUS, editada pelo Ministério da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque - Credenciamento nº 001/2019, houve vários questionamentos por parte do Ministério Público Estadual e Controladoria Municipal, sobre os aspectos técnicos, econômicos e eficiência, e diante destes fatos, após detida analise, optou-se pela prestação dos serviços junto ao Consórcio CIM-NOROESTE, no qual esta municipalidade é integrante e já oferece outros serviços na área de saúde aos munícipes, e em consequência:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

RESOLVE,

REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83.307/2019 - MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, cujo objeto é o Credenciamento de Laboratórios especializados em patologia clínica (análises Clinicas) instalados no município de Governador Lindenberg - ES, com vistas à prestação de serviços de exames laboratoriais de patologia clínica, no regime ambulatorial e de urgência aos usuários do SUS do Município de Governador Lindenberg/ES, de acordo com os preços da Tabela SUS, editada pelo Ministério da Saúde, com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93 (Licitações) e 10.520/02 (Lei que instituiu o Pregão como modalidade de licitação), e demais alterações posteriores, em especial o "caput" do Art. 49, Lei 8.666/93.
Da mesma forma, assim rege a subcláusula 11.3.3 do referido Edital:
11.3.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
Governador Lindenberg - ES, 21 de Outubro de 2021.
LEONARDO PRANDO FINDO
Prefeito Municipal
JONECI INÁCIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 736638

Guarapari

Errata

ERRATA DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Guarapari-ES torna público ERRATA DE RESULTADO do **PREGÃO ELETRONICO Nº 144/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.424/2021, MENOR PREÇO, VIA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, EXCLUSIVO PARA ME, EPP OU EQUIPARADA** visando **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI EM ANTENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOP.**

Onde se lê:
LOTE 07-FRACASSADO

Leia-se:
Sagrou se vencedor do LOTE 07 a empresa SERVI MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA com o valor de R$ 3.338,72 (três mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).

Permanecem inalterados os demais termos da publicação anterior.

Guarapari/ES, 25 de outubro de 2021
Thais Maia B. Magalhães
PREGOEIRA

Protocolo 736525

ERRATA DE RESULTADO

O Município de Guarapari-ES torna público **ERRATA DE RESULTADO** do **PREGÃO ELETRONICO, Nº 138/2021 - PROCESSO Nº 10593/2021,** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRO-DOMÉSTICOS PARA CASA DE ACOLHIMENTO II - FUNCOP ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA - SETAC, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS.**
Onde se lê:
LOTE 01 -R$ 18.349,25 (dezoito mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte cinco centavos).
Leia-se:
LOTE 01-R$ 17.661,00 (dezessete mil, seiscentos e sessenta e um reais).

Permanecem inalterados os demais termos da publicação anterior.
Conforme Resultado Final do Pregão Eletrônico publicado no DOM e DOU. Expeça-se documento hábil e pertinente.

Guarapari, 25 de outubro de 2021
Ruth Alves Pereira
PREGOEIRA Substituta

Protocolo 736926

Iconha

Adjudicação e/ou Homologação

HOMOLOGAÇÃO
ID CidadES: 2021.032E0700001.02.0030

Pregão Eletrônico nº 16/2021
Processo nº. 006.854/2021
Objeto: Aquisição de materiais para apoio às atividades esportivas do Município de Iconha.

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2021, **HOMOLOGO** o presente processo e autorizo a despesa, para as seguintes empresas: **AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** no item 20 o valor total de R$ 197,80 (Cento e noventa e sete reais e oitenta centavos); **ALESSANDRA NUNES LORDS** nos itens 01, 02, 03, 09, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 21, 22 e 23 o valor total de R$ 7.998,00 (Sete mil novecentos e noventa e oito reais) e **R M COMERCIAL SPORTS LTDA** nos itens 04, 05, 06, 07, 14 e 19 o valor total de R$ 2.462,80 (Dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), totalizando o valor de R$ 10.658,60 (Dez mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

Iconha/ES, 22 de outubro de 2021.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Protocolo 736576

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Itaguaçu

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Itaguaçu/Fundo Municipal de Saúde/ES através de sua Pregoeira/Presidenta da CPL torna público que fará realizar as seguintes Licitações:

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2021
Às 08h30min do dia 10/11/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município na adesão, acompanhamento, monitoramento, execução e prestação de contas dos diversos programas governamentais. ID: 2021.034E0700001.01.0034

PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2021-SRP
Às 08h30min do dia 11/11/2021, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais de expediente, material de processamento de dados e outros. ID: 2021.034E0700001.02.0009

As exigências legais a serem cumpridas e a forma de apresentação das propostas estão previstas nos Editais acima descritos, que poderão ser retirados através do site: www.itaguacu.es.gov.br. Maiores informações pelo tel. (27) 3725-1103 - ramal 3030 ou pelo e-mail: licitacao@itaguacu.es.gov.br.

Itaguaçu/ES, 22/10/2021

SONIA LUMINATA COVRE FRANCO
Pregoeira Oficial/Presidenta da CPL

Protocolo 736937

Marilândia

Resultado de Licitação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA torna público o EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO do **Pregão Presencial nº. 052/2021**, cujo objeto é a FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA - COD CIDADES: 2021.046E0700001.02.0027. A Empresa Vencedora foi: DISTRIBUIDORA MY HOUSE LTDA nos lotes 1 e 2 no valor total de R$ 145.000,00.

Marilândia - ES 22/10/2021.
AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 736895

Ata Registro de Preço

Resumo da Ata de Registro de Preços
Proc.4360/2021
Pregão Presencial nº 050/2021
Ata de Registro de Preços nº 111/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marilândia
CONTRATADA: COMPASSO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Valor: 120.500,00
Vigência: 12 (doze) meses contados do dia de sua assinatura.
Marilândia, 18 de outubro de 2021.
Augusto Astori Ferreira Prefeito Municipal

Protocolo 736977

Resumo da Ata de Registro de Preços
Proc.0086/2021
Pregão Presencial nº 041/2021
Ata de Registro de Preços nº 106/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marilândia
CONTRATADA: RENATO GÓDIO 08430840737
Valor: 37.550,00
Vigência: 12 (doze) meses contados do dia de sua assinatura.
Marilândia, 06 de outubro de 2021.
Augusto Astori Ferreira Prefeito Municipal

Protocolo 737033

Resumo da Ata de Registro de Preços
Proc. 0086/2021
Pregão Presencial nº 041/2021
Ata de Registro de Preços nº 075/2021
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Marilândia
CONTRATADA: RENATO GÓDIO 08430840737
Valor: 5.350,00
Vigência: 12 (doze) meses contados do dia de sua assinatura.
Marilândia, 06 de outubro de 2021.
Giseli Rosalino Dias Tozzi Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 737035

Resumo da Ata de Registro de Preços
Proc.0086/2021
Pregão Presencial nº 041/2021
Ata de Registro de Preços nº 041/2021
CONTRATANTE: Assistência Social e Cidadania
CONTRATADA: RENATO GÓDIO 08430840737
Valor: 2.600,00
Vigência: 12 (doze) meses contados do dia de sua assinatura.
Marilândia, 06 de outubro de 2021.
Gerciani Aparecida de Medeiros Giuberti
Fundo Municipal de Ass. Social e Cidadania

Protocolo 737036

Resumo da Ata de Registro de Preços
Proc.3137/2021
Pregão Presencial nº 046/2021
Ata de Registro de Preços nº 098/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marilândia
CONTRATADA: ITA SPORTS LTDA ME
Valor: 65.880,00
Vigência: 12 (doze) meses contados do dia de sua assinatura.
Marilândia, 04 de outubro de 2021.
Augusto Astori Ferreira Prefeito Municipal

Protocolo 737047

Resumo da Ata de Registro de Preços
Proc.3137/2021
Pregão Presencial nº 046/2021
Ata de Registro de Preços nº 099/2021

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marilândia
CONTRATADA: KATIUSCIA MAYER BERGER MENDONÇA 07334343719
Valor: 40.300,00
Vigência: 12 (doze) meses contados do dia de sua assinatura.
Marilândia, 04 de outubro de 2021.
Augusto Astori Ferreira Prefeito Municipal

Protocolo 737056

Resumo da Ata de Registro de Preços
Proc.3137/2021
Pregão Presencial nº 046/2021
Ata de Registro de Preços nº 100/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marilândia
CONTRATADA: PRB EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
Valor: 107.100,00
Vigência: 12 (doze) meses contados do dia de sua assinatura.
Marilândia, 04 de outubro de 2021.
Augusto Astori Ferreira Prefeito Municipal

Protocolo 737064

Resumo da Ata de Registro de Preços
Proc.1372/2021
Pregão Presencial nº 045/2021
Ata de Registro de Preços nº 097/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marilândia
CONTRATADA: CLEMILSON DA PENHA 089.921.157.76
Valor: 39.500,00
Vigência: 12 (doze) meses contados do dia de sua assinatura.
Marilândia, 04 de outubro de 2021.
Augusto Astori Ferreira Prefeito Municipal

Protocolo 737089

Resumo da Ata de Registro de Preços
Proc. 1372/2021
Pregão Presencial nº 045/2021
Ata de Registro de Preços nº 074/2021
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Marilândia
CONTRATADA: CLEMILSON DA PENHA 089.921.157.76
Valor: 12.100,00
Vigência: 12 (doze) meses contados do dia de sua assinatura.
Marilândia, 04 de outubro de 2021.
Giseli Rosalino Dias Tozzi Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 737096

Resumo da Ata de Registro de Preços
Proc.1372/2021
Pregão Presencial nº 045/2021
Ata de Registro de Preços nº 040/2021
CONTRATANTE: Assistência Social e Cidadania
CONTRATADA: CLEMILSON DA PENHA 089.921.157.76
Valor: 4.050,00
Vigência: 12 (doze) meses contados do dia de sua assinatura.
Marilândia, 04 de outubro de 2021.
Gerciani Aparecida de Medeiros Giuberti
Fundo Municipal de Ass. Social e Cidadania

Protocolo 737100

Nova Venécia

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 049/2021

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2021.052E0700001.02.0020

PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO

Objeto: aquisição de EPI's e equipamentos de higienização para as unidades de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.
A Comissão de Pregão da Prefeitura de Nova Venécia-ES comunica aos interessados a data para o prosseguimento da sessão, referente ao processo licitatório mencionado que ocorrerá no dia 26/10/2021 às 08h30min, no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.

Nova Venécia-ES, 22/10/2021
WAGNER GASPAR DADALTO
PREGOEIRO

Protocolo 736617

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 046/2021

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2021.052E0700001.01.0031

1ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O Pregoeiro do Município de Nova Vencia/ES, no uso de suas atribuições legais, torna pública a 1º retificação do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 046/2021, objetivando a aquisição de equipamentos para modernização e reestruturação tecnológica das Unidades de Ensino e Secretaria Municipal de Educação. Conforme segue:
a) alteração do Anexo I, referente as especificações e valores dos itens 03, 10 e 21;
b) alteração do prazo de entrega dos bens.
Em virtude dessas alterações, a data de realização da Sessão Pública passa a ser a seguinte:
Data de abertura:
29/11/2021, às 08h30min (Horário de Brasília-DF).
Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG: 985677
O Edital retificado poderá ser obtido, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.novavenecia.es.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido através do e-mail licitacao@novavenecia.es.gov.br ou no endereço da Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES, situada na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, nos dias úteis, no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.
Informações pelo tel. (27) 3752-9004.

Nova Venécia-ES, 22/10/2021.

JOÃO PEDRO CAMPANA
PREGOEIRO

Protocolo 737086

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Piúma

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 038/2021
Processo nº 8.608/2021

O MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público resultado da licitação em referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em atividades patrimoniais para capacitar, treinar, orientar e dar apoio técnico no controle da gestão patrimonial dos bens móveis, imóveis, intangíveis e infraestrutura, com registro de imagens georreferenciadas; realizar inventários, avaliações, reavaliações, controle de custos das classes contábeis e suas sub classes; além de realizar a importação e exportação de todos os dados para o sistema de gestão de patrimônio público da Prefeitura Municipal de Piúma, devidamente Adjudicado e homologado pelo Prefeito, em atendimento à Lei nº 8.666/93.
Empresa vencedora:
Integrade Soluções Informática, Controle Patrimonial e Avaliações Ltda, CNPJ 12.886.951/0001-99, no valor total de R$266.337,73

Piúma, 22 de outubro de 2021.
Fernanda da S. P. Parente
Pregoeira Oficial - PMP

Protocolo 736994

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 042/2021
Processo nº 8.123/2021

O MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público resultado da licitação em referência, cujo objeto é a aquisição dos seguintes equipamentos: cadeira de praia, guarda sóis, life belt, pocket mask máscara e nadadeiras de borracha para serem utilizados pelos servidores guardas vidas que atuarão na orla no município de piúma no período de verão 2021/2022, devidamente homologado pelo Prefeito, em atendimento à Lei nº 8.666/93.
Empresas vencedoras:
M G DE OLIVEIRA MILHORATO
Item 01: valor total de R$4.615,00
Item 02: valor total de R$7.175,60
Item 03: valor total de R$5.459,70
Item 04: valor total de R$5.459,70
Item 05: valor total de R$5.459,70

FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA
Item 06: valor total de R$7.650,00

Piúma, 22 de outubro de 2021.
Fernanda da S. P. Parente
Pregoeira Oficial - PMP

Protocolo 736999

Dispensa de Licitação

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2021
Processo Administrativo n.º 009.324/2021.
Objeto: contração de empresa especializada em cronometragem eletrônica, incluindo o fornecimento de todo o material e pessoal necessário para a perfeita execução dos serviços objetivando atender ao evento corrida rústica da emancipação de Piúma/ES.
Contratante: Prefeitura Municipal de Piúma-ES.
Contratado: CLAUBY TURA ROCHA GONÇALVES (CNPJ 27.352.492/0001-30)
Valor Total: R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)
Fundamento legal: art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito Municipal de Piúma

Protocolo 737021

Ata Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2021
Processo nº 8012/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18. **CONTRATADA: HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 35.9997.345/0001-46
OBJETO: aquisição de medicamentos para atender a central de abastecimento farmacêutico referente aos medicamentos constantes na Remume (relação municipal de medicamentos essenciais) fornecidos aos munícipes em todas as unidades de saúde (ITENS FRACASSADOS E DESERTOS DO PREGÃO 21/2021", bem como medicamentos para atender MANDADO JUDICIAL VALOR GLOBAL: R$ 154.703,80 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e três reais e oitenta centavos).
Vigência:12(doze)meses.
26/10/2021 a 25/10/2022
Piúma/ES, 22/10/2021
Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal

Protocolo 736759

Santa Leopoldina

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 027/2021
Código ID CIDADES: 2021.061E0700001.01.0031
O Município de Santa Leopoldina torna público o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 027/2021**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO em favor das empresas **ALESSANDRA NUNES LORRDS - ME/MEE** nos **lotes** (lote 2) no valor de R$ 57,20 (cinquenta e sete reais e vinte centavos), (lote 3) no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais),

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

(lote 7) no valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), (lote 9) no valor de R$ 90,00 (noventa reais), (lote 12) no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) no valor total de **R$ 2.237,00** (dois mil duzentos e trinta e sete reais), **CRR COMERCIO VAREJ.DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME** no **lote** (lote 4) no valor de R$ 90,00 (noventa reais), (lote 6) no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), (lote 10) no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), (lote 11) no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), (lote 13) no valor de R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) no valor total de **R$ 3.896,00** (três mil oitocentos e noventa e seis reais), **POLI COMERCIAL EIRELI** no **lote** (lote 5) no valor de R$ 129,00 (cento e vinte e nove reais) no valor total de **R$ 258,00** (duzentos e cinquenta e oito reais), **RM COMERCIAL SPORTS LTDA - ME** no **lote** (lote 8) no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) no valor total de **R$ 200,00** (duzentos reais) e **SCAPOLE MALHAS LTDA** no **lote** (lote 1) no valor de R$ 999,99 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) no valor total de **R$ 11.999,88** (onze mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), tudo em conformidade com o Processo Administrativo 001297/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Esportes.

Santa Leopoldina/ES, 22 de outubro de 2021.
MIKE MULLER STANGE
PREGOEIRO

Protocolo 736674

São Gabriel da Palha

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2021
DATA DE ABERTURA: 10/11/2021 às 13 h.
OBJETO: ***Constituição de Ata de Registro de Preços,*** para futura e eventual aquisição de kits bebês, para atendimento à gestantes e mães em situação de risco e vulnerabilidade social. O edital poderá ser retirado no site www.saogabriel.es.gov.br**.** Demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 362.

São Gabriel da Palha, em 25/10/2021.
ERLITON DE MELLO BRAZ
Pregoeiro Oficial

Protocolo 736837

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2021
DATA DE ABERTURA: 09/11/2021 às 13 h.
OBJETO: ***Constituição de Ata de Registro de Preços,*** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios novos que se fizerem necessários, e que deverão ser genuínas ou originais, para as máquinas pesadas, que compõem ou que venha a compor a frota da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha. O edital poderá ser retirado no site www.saogabriel.es.gov.br**.** Demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 362.

São Gabriel da Palha, em 25/10/2021.
ERLITON DE MELLO BRAZ
Pregoeiro Oficial

Protocolo 736844

Resultado de Licitação

DECISÃO

Processo Administrativo nº 03553/2021 de 25/05/2021.
Pregão Presencial nº 051/2021 de 15/09/2021

OBJETO - ***Constituição de Ata de Registro de Preços,*** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço especializado em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, COM AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com acessos para comunicação de voz e dados, com tecnologia 3G/4G, na modalidade pós-pago, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

Devido ao não comparecimento de empresas na sessão do Pregão supramencionado, fica configurado a ausência de interessados no certame, sendo a licitação declarada "***DESERTA".***

Torno público o resultado com a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), cumprindo ao que determina o artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 consolidada c/c artigo 19 da Lei Orgânica.

Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

São Gabriel da Palha, em 21 de outubro de 2021.

ERLITON DE MELLO BRAZ
Pregoeiro Oficial

Protocolo 736578

ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 06247/2021 de 10/09/2021.
Pregão Presencial nº 054/2021 de 30/09/2021.

Objeto: Aquisição de camisetas para a campanha de Combate a Violência Contra a Mulher, da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família.

Considerando as decisões tomadas no Pregão supracitado, decidimos pela ADJUDICAÇÃO do objeto ora licitado em favor das empresas, **GILCINEIA PEREIRA DA SILVA BONI ME**, na forma abaixo, tornando público este resultado com a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), cumprindo ao que determina o artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 consolidada c/c artigo 19 da Lei Orgânica, e portal da transparência.

Empresa vencedora: GILCINEIA PEREIRA DA SILVA BONI ME
Valor total vencido, conforme relação constante do processo:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

R$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

Os autos se encontram com vistas franqueadas aos interessados.

São Gabriel da Palha, em 22 de outubro de 2021.

ERLITON DE MELLO BRAZ
Pregoeiro Oficial

Protocolo 736612

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA.
CONTRATADO: "NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA"

Em decorrência dos fatos apurados no Processo Administrativo de nº 6951/2021 **RECONHEÇO E RATIFICO** com base nos artigos 25, **caput**, c/c o Art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e orientações de Parecer Jurídico nº 1.329/2021 emitido pela Procuradoria Geral do Município, as razões da justificativa de inexigibilidade de licitação pública apresentada nos autos do processo, tendo em vista que o caso em questão se faz com a inviabilidade de competição, conforme se verifica nas provas anexadas no processo administrativo.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 14 de Outubro de 2021.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 736610

Errata

ERRATA
AOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº 087 A 089/2021

Onde se lê:
CONTRATO Nº 087/2021
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: **VCS Comércio Serviços e Transportes Eireli**
Objeto: Aquisição de retroescavadeira, para atendimento às famílias de produtores rurais, conforme Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº. 890103/2019.
Valor: R$ 664.000,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil reais)
Data: 19 de outubro de 2021.
Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.
Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº. 002301/2021 de 07/04/2021, Pregão Presencial nº. 037/2021 de 28/07/2021.

Passa-se a lê:
CONTRATO Nº 087/2021
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: **VCS Implementos e Veículos Ltda**
Objeto: Aquisição de retroescavadeira, para atendimento às famílias de produtores rurais, conforme Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº. 890103/2019.
Valor: R$ 664.000,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil reais)
Data: 19 de outubro de 2021.
Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.
Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº. 002301/2021 de 07/04/2021, Pregão Presencial nº. 037/2021 de 28/07/2021.

Onde se lê:
CONTRATO Nº 088/2021
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: **VCS Comércio Serviços e Transportes Eireli**
Objeto: Aquisição de retroescavadeira, para atendimento às famílias de produtores rurais, conforme Convênio MDR nº 28069/2020 - Plataforma + Brasil nº. 909380/2020.
Valor: R$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais)
Data: 19 de outubro de 2021.
Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.
Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº. 002301/2021 de 07/04/2021, Pregão Presencial nº. 037/2021 de 28/07/2021

Passa-se a lê:
CONTRATO Nº 088/2021
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: **VCS Implementos e Veículos Ltda**
Objeto: Aquisição de retroescavadeira, para atendimento às famílias de produtores rurais, conforme Convênio MDR nº 28069/2020 - Plataforma + Brasil nº. 909380/2020.
Valor: R$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais)
Data: 19 de outubro de 2021.
Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.
Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº. 002301/2021 de 07/04/2021, Pregão Presencial nº. 037/2021 de 28/07/2021
Onde se lê:
CONTRATO Nº 089/2021
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: **VCS Comércio Serviços e Transportes Eireli**
Objeto: Aquisição de retroescavadeira, para atendimento às famílias de produtores rurais, conforme Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº. 901934/2020.
Valor: R$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais)
Data: 19 de outubro de 2021.
Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.
Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, suas

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

alterações, Processo Administrativo nº. 002301/2021 de 07/04/2021, Pregão Presencial nº. 037/2021 de 28/07/2021.

Passa-se a lê:
CONTRATO Nº 089/2021
Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
Contratado: **VCS Implementos e Veículos Ltda**
Objeto: Aquisição de retroescavadeira, para atendimento às famílias de produtores rurais, conforme Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº. 901934/2020.
Valor: R$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais)
Data: 19 de outubro de 2021.
Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.
Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº. 002301/2021 de 07/04/2021, Pregão Presencial nº. 037/2021 de 28/07/2021.

Protocolo 736760

São Roque do Canaã

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 010/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público, que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, objetivando a **contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, objetivando a obra de regularização e reconstrução de capeamento asfáltico de parte da Rua Atílio Dalla Bernardina, Centro, e a regularização e capeamento com pavimentação asfáltica da Rua Alziro Vicente Roldi, bairro São Roquinho, neste Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SMOSU,** conforme especificações e condições constantes no Anexo I - Projeto Básico.

Prazo final para entrega dos Envelopes: 11/11/2021 às 08h00min.
Credenciamento: 11/11/2021 às 08h30min.
Abertura da Sessão Pública: 11/11/2021 às 09h00min.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:
a) Gratuitamente na internet no site **www.saoroquedocanaa.es.gov.br**.
b) Para consulta gratuita na sala de licitações - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, Nº 88, São Roquinho, São Roque do Canaã/ES.

São Roque do Canaã - ES, 22 de outubro de 2021.

JARDEL MAFIOLETTI TONINI
Presidente da CPL
Decreto Nº 5.412/2021

Protocolo 736903

Resultado de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES

RESULTADO HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002653/2021

EMPRESA HABILITADA:
a) LOFT INTERIORES ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA
b) ENGERP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
c) DOMÍNIO ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

A abertura do envelope de Nº 02 - Proposta Comercial ocorrerá no dia 04 de novembro de 2021, às 13h00min, desde que o prazo para interposição de recursos perpasse em branco.

São Roque do Canaã - ES, 22 de outubro de 2021.

JARDEL MAFIOLETTI TONINI
Presidente da CPL
Decreto Nº 5.412/2021

Protocolo 736946

Suspensão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
AVISO DE SUSPENSÃO DA
TOMADA DE PREÇOS N° 008/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que abaixo subscreve, torna público que foi SUSPENSA a data de abertura e julgamento do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021, que trata da contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia objetivando a obra de construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, localizado na Rua Lourenço Roldi, nº 512, bairro São Roquinho, neste Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, tendo em vista a necessidade de análise do pedido de impugnação impetrada por empresa interessada em participar do procedimento licitatório. A nova data do certame será publicada oportunamente. Informações pelo e-mail: licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br.

São Roque do Canaã - ES, 22 de outubro de 2021.

JARDEL MAFIOLETTI TONINI
Presidente da CPL
Decreto Nº 5.412/2021

Protocolo 737094

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

Venda Nova do Imigrante

Ata Registro de Preço

PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 2021

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº000130/2021

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, *caput* e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: R.F.L. COMERCIAL LTDA - EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS. ITENS PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS E AMPLA PARTICIPAÇÃO. .

VALOR TOTAL: R$ 5.842,20 (cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 18 de outubro de 2021 à 18 de outubro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 18 de outubro de 2021.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 736835

Viana

Dispensa de Licitação

RESUMO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Código CidadES: 2021.073E0500002.09.0015
O Município de Viana/ES, por meio do Fundo Municipal de Saúde, torna pública a Dispensa de Licitação e sua ratificação com fulcro no Inciso II, no art. 24º da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (SERINGAS DE 3 ML E CATETER VENOSO 20G), a serem fornecidos pela empresa FAZ BRASIL MATERIAL DE CONTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 38.416.367/0001-63, no valor total de R$ 16.840,00 (dezesseis mil oitocentos e quarenta reais), para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Viana/ES, processo administrativo nº 14206/2021.

Viana/ES, 21 de outubro de 2021.
JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 736810

Adjudicação e/ou Homologação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 080/2021
Código CidadES: 2021.073E0500002.02.0032
O Município de Viana/ES, através do Fundo Municipal de Saúde de Viana, por meio da sua Secretária, torna pública e comunica aos interessados a **Adjudicação e Homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021,** processo administrativo nº 6590/2021 - SEMSA.
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, PACTUADOS NA REMUME, DESTINADOS A ATENDER AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.**
Arrematantes vencedores:
- PRATI DONADUZZI & CIA LTDA nos lotes **01, 02, 05, 08 e 14**, no valor total de R$ 1.091.500,00 (um milhão noventa e um mil e quinhentos reais);
- SEMEAR DISTRIBUIDORA - EIRELI - EPP no lote **03**, no valor total de R$ 52.300,00 (cinquenta e dois mil e trezentos reais);
-COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA no lote **09**, no valor total de R$ 8.448,00 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais);
- MED CENTER COMERCIAL LTDA no lote **10,** no valor total de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais);
- COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no lote **13,** no valor total de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais);
- HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no lote **18,** no valor total de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais);
- Desertos os lotes **04, 07, 11 e 12**;
- Fracassados os lotes **06, 15, 16, 17 e 19**.

Viana, 15 de outubro de 2021.
JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 736802

Vila Valério

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000021/2021 - PROCESSO Nº 001410/2021

A Prefeitura Municipal de VILA VALÉRIO/ES, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa objetivando o fornecimento de materiais de consumo e materiais permanentes para manutenção dos serviços urbanos na Sede e Distritos do Município, em atendimento as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES. CREDENCIAMENTO:** 30 minutos antes da **ABERTURA DA SESSÃO, a qual ocorrerá às 12:00 do dia 10 de novembro de 2021**. A Sessão Pública ocorrerá na Sala da CPL/Pregões, Rua Lourenço de Martins, nº 190, Centro - Vila Valério-ES. O edital completo está à disposição dos

www.amunes.es.gov.br

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

interessados nos dias úteis de 11 às 17h, de segunda à quinta, e, nas sextas-feiras, de 07 às 12h, e poderá ser requerido através do site: www.vilavalerio.es.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES: TEL. (027) 3728-1000. Vila Valério, 22 de outubro de 2021.

JAIME JULIÃO VIEIRA
Pregoeiro Oficial

Protocolo 736586

Câmaras

Ibiraçu

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

A Câmara Municipal de Ibiraçu, através da Comissão de Pregão, torna público a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento: menor preço global, considerando a menor taxa de administração ou a maior taxa de desconto, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Ibiraçu - CMI. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 10 de NOVEMBRO DE 2021 - HORÁRIO: 13 HORAS. CREDENCIAMENTO: será iniciado com antecedência de 30 minutos do horário estabelecido para a abertura do Pregão. LOCAL: Câmara Municipal de Ibiraçu - Av. Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiraçu. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos através do site: www.camaraibiracu.es.gov.br ou e-mail: licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br. Demais informações: Tel.:(27) 3257.1417.
ID: 2021.030L0200001.01.0002
Ibiraçu/ES, 22 de outubro de 2021.
Angela Mª Tintori Polezeli
Pregoeira Oficial.

Protocolo 736955

São Domingos do Norte

Dispensa de Licitação

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

Do Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de bilhetes aéreos para os trechos Vitória/ES a Brasília/DF e Brasília/DF a Vitória/ES.
Do Contratado: MTB TURISMO LTDA ME- CNPJ 21802545000191.
Do Valor: A presente contratação importa no valor total de **R$ 1.797,32 (um mil e setecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)**.
Da Justificativa: As passagens serão utilizadas pelos Vereadores da Câmara Municipal em viagem oficial, que se destina a representação dos interesses da população.
Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São Domingos do Norte/ES, 22 de outubro de 2021.

Sabrina Ballarini
Presidente da CPL

Nildo Carlos Pecemilis
Presidente da Câmara

Protocolo 736778

Entidades Municipais

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 000036/2021

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria SAAE-ARA-Nº024/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação no dia e horário abaixo especificado. O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.saaeara.com.br <http://www.saaeara.com.br> e www.licitacoes-e.com.br <http://www.licitacoes-e.com.br>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (27) 3256-9409 ou através do e-mail: licitacao@saaeara.com.br
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GEOFONE ELETRÔNICO DIGITAL PORTÁTIL e AQUISIÇÃO DE NÍVEL ÓPTICO AUTOMÁTICO INCLUSIVE TRIPÉ E MIRA.
ABERTURA PROPOSTAS: 11 de novembro de 2021 às 08:00H
INICIO DA DISPUTA: 11 de novembro de 2021 às 09:00H
JOSIMERY DE OLIVEIRA BATISTA**- Pregoeira**

Protocolo 736310

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 000037/2021

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria SAAE-ARA-Nº024/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação no dia e horário abaixo especificado. O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.saaeara.com.br <http://www.saaeara.com.br> e www.licitacoes-e.com.br <http://www.licitacoes-e.com.br>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (27) 3256-9409 ou através do e-mail: licitacao@saaeara.com.br
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA PARA O EXERCÍCIO DE 2022
ABERTURA PROPOSTAS: 12 de novembro de 2021 às 08:00H
INICIO DA DISPUTA: 12 de novembro de 2021 às 09:00H
JOSIMERY DE OLIVEIRA BATISTA**- Pregoeira**

Protocolo 736317

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 000011/2021

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria SAAE-ARA-nº024/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, **EXCLUSIVAMENTE PARA ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO-EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, no dia e horário abaixo especificado. O Edital estará à disposição dos interessados no site: www.saaeara.com.br <http://www.saaeara.com.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (27) 3256-9409 ou através do e-mail: licitacao@saaeara.com.br

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 000011/2021
PROCESSO: 000070/2021
OBJETO: **LAVAGEM DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO SAAE-ARACRUZ PARA O EXERCÍCIO DE 2022**
CREDENCIAMENTO: **10 de novembro de 2021 às 13:30H**
ABERTURA: **10 de novembro de 2021 14:00H**

JOSIMERY DE OLIVEIRA BATISTA**- Pregoeira**
Protocolo 736418

Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo - CIM Noroeste -

Adjudicação e/ou Homologação

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009-2021
Processo Adm: Nº 1998-2021

Objeto: Pregão Eletrônico para futura e eventual aquisição de material permanente - mobiliário, aparelhos eletrodomésticos, móveis e materiais permanentes de saúde para atendimento das demandas das Secretarias Municipais dos municípios associados ao CIM NOROESTE/ES, assegurando aos servidores e munícipes maior qualidade de trabalho e atendimento, nos termos e condições constantes no Termo de Referência.

Empresas vencedoras valor total: R$13.750.700,39 (treze milhões e setecentos e cinquenta mil e setecentos reais e trinta e nove centavos): COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM EIRELI ME (10205116000110) com o lote: 99 no valor total de R$43.799,76 (quarenta e três mil e setecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos). META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (18493830000163) com os lotes: 13, 19, 20 e 23 no valor total de R$559.296,60 (quinhentos e cinquenta e nove mil e duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos). URBYS SOLUÇÕES URBANAS LTDA (11786306000131) com os lotes: 33, 34 e 35
no valor total de R$953.400,00 (novecentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais). ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI
(10462477000142) com os lotes: 72, 85, 95, 105, 106, 109, 110, 115 e 116 no valor total de R$302.531,00 (trezentos e dois mil e quinhentos e trinta e um reais). JCB PAPELARIA E
EQUIPAMENTOS LTDA (36080853000128) com os lotes: 40, 46, 47, 51, 58, 62, 63, 65, 68, 69, 71, 73, 74, 77 e 78 no valor total de R$2.044.244,00 (dois milhões e quarenta e quatro mil e duzentos e quarenta e quatro reais). ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI (07554943000105) com os lotes: 84, 88, 89, 92, 94, 102 e 103 no valor total de R$186.390,00 (cento e oitenta e seis mil e trezentos e noventa reais). MEIRA.COM SERV EIRELI - ME (28429282000166) com os lotes: 43, 44, 61 e 64 no valor total de R$420.464,00 (quatrocentos e vinte mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais). ECOFRIO AR CONDICIONADOS LTDA (37385801000122) com o lote: 59 no valor total de R$393.600,00 (trezentos e noventa e três mil e seiscentos reais). CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME (06098484000130) com os lotes: 79, 87, 111, 112 e 114 no valor total de R$168.700,64 (cento e sessenta e oito mil e setecentos reais e sessenta e quatro centavos). MEDICAL VITORIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (28942742000155) com os lotes: 81 e 104 no valor total de R$47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais). VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA
(17417928000179) com o lote: 57 no valor total de R$378.675,00 (trezentos e setenta e oito mil e seiscentos e setenta e cinco reais). KNOW HOW ELETRONICOS EIRELI (26996695000105) com os lotes: 42, 48, 49 e 50 no valor total de R$221.646,00 (duzentos e vinte e um mil e seiscentos e quarenta e seis reais). ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA (11405384000149) com o lote: 107 no valor total de R$53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais). SAMUEL PADOVAM
- ME (05808628000131) com o lote: 60 no valor total de R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais). WORKLINE MOBILIARIO E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA (30687065000118) com os lotes: 16, 18, 30 e 31 no valor total de R$636.303,79 (seiscentos e trinta e seis mil e trezentos e três reais e setenta e nove centavos). LIDER DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA (38007528000165) com os lotes: 96, 100, 101, 108 e 113 no valor total de R$81.240,00 (oitenta e um mil e duzentos e quarenta reais). S2 SAUDE LTDA (16740031000119) com os lotes: 86, 91 e 97 no valor total de R$108.490,00 (cento e oito mil e quatrocentos e noventa reais). S2 DOCTOR DISTRIBUIDORA EIRELI (27162761000104) com o lote: 90 no valor total de R$29.999,90 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). MAQFORT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI (07354555000180) com os lotes: 41, 45, 52,
53, 66 e 76 no valor total de R$144.818,90 (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos e dezoito reais e noventa centavos). E&AR EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI (05368504000182) com os lotes: 55 e 56 no valor total de R$783.550,00 (setecentos e oitenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais). TAGLIA-FERRE & CIA LTDA (07936832000163) com os lotes: 12, 22, 27, 54, 67, 70 e 75 no valor total de R$463.656,80 (quatrocentos e sessenta e três mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). M.K.R. COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS EIRELI (31499939000176) com o lote: 80 no valor total de R$63.710,00 (sessenta e três mil e setecentos e dez reais).

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09

GM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME (00414527000162) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 17, 21, 24, 25, 26, 28, 29, 32, 36, 37, 38 e 39 no valor total de R$5.616.584,00 (cinco milhões e seiscentos e dezesseis mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).

Itens desertos: 82 e 93

Itens fracassados: 83 e 98

ÁGUIA BRANCA - ES, 22 de outubro de 2021

SIDICLEI GILES DE ANDRADE
PRESIDENTE - CIM NOROESTE

Protocolo 736944

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2021
Processo Adm: Nº 2002-2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - INJETÁVEIS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

Empresas vencedoras valor total: R$2.922.759,50 (dois milhões e novecentos e vinte e dois mil e setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos): ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES (28911309000152) com o lote: 71 no valor total de R$468.684,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e seiscentos e oitenta e quatro reais).
MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA (31378288000166) com o lote: 1 no valor total de R$123.190,00 (cento e vinte e três mil e cento e noventa reais). NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (34729047000102) com os lotes: 49 e 50 no valor total de R$41.087,00 (quarenta e um mil e oitenta e sete reais). SINERGIA FARMACEUTICA LTDA (35186943000135) com os lotes: 14, 15, 16, 28, 32, 38, 61, 66, 74, 77, 80, 82, 84, 85, 86, 87 e 91 no valor total de R$423.689,00 (quatrocentos e vinte e três mil e seiscentos e oitenta e nove reais). MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A (07752236000123) com os lotes: 69 e 70 no valor
total de R$50.850,00 (cinquenta mil e oitocentos e cinquenta reais). HOSPITALARES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI EPP (26364969000135) com
os lotes: 4, 37, 56, 68 e 92 no valor total de R$182.238,00 (cento e oitenta e dois mil e duzentos e trinta e oito reais). MED CENTER COMERCIAL (00874929000140) com os lotes: 34, 35, 36, 44, 64 e 65 no valor total de R$111.564,00 (cento e onze mil e quinhentos e sessenta e quatro reais). DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (04216957000120) com os
lotes: 2, 7, 8, 9, 10, 57, 62 e 63 no valor total de R$135.478,00 (cento e trinta e cinco mil e quatrocentos e setenta e oito reais). COFARMINAS COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA (02537890000109) com o lote: 43 no valor total de R$207.144,00 (duzentos e sete mil e cento e quarenta e quatro reais). HOSPIDROGAS COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (35997345000146) com os lotes: 12, 13, 29, 30, 45, 46, 58,
60, 75, 76 e 79 no valor total de R$1.028.517,00 (um milhão e vinte e oito mil e quinhentos e dezessete reais). SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI EPP (10269296000102) com os lotes: 33 e 59 no valor total de R$44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais). JETHAMED
COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (34027398000171) com os lotes: 6 e 90 no
valor total de R$50.247,50 (cinquenta mil e duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (67729178000491) com o lote: 18
no valor total de R$5.680,00 (cinco mil e seiscentos e oitenta reais). INOVAMED HOSPITALAR LTDA (12889035000102) com os lotes: 3, 17 e 42 no valor total de R$44.031,00 (quarenta e quatro mil e trinta e um reais). IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (35909317000120) com o lote: 40 no valor total

de R$5.760,00 (cinco mil e setecentos e sessenta reais).
Itens desertos: 5, 11, 20, 21, 22, 26, 41, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 67, 78, 81, 83, 88 e 89

Itens fracassados: 19, 23, 24, 25, 27, 31, 39, 72 e 73

AGUIA BRANCA - ES, 22 de outubro de 2021

PREGOEIRO: WALAQUES PEREIRA CORREA

MEMBRO DE APOIO ILSON EDENES STOCCO

MEMBRO DE APOIO SMILEI DUQUES DE OLIVEIRA

MEMBRO DE APOIO RONNI PETTERSON DE PAULA

Protocolo 736996

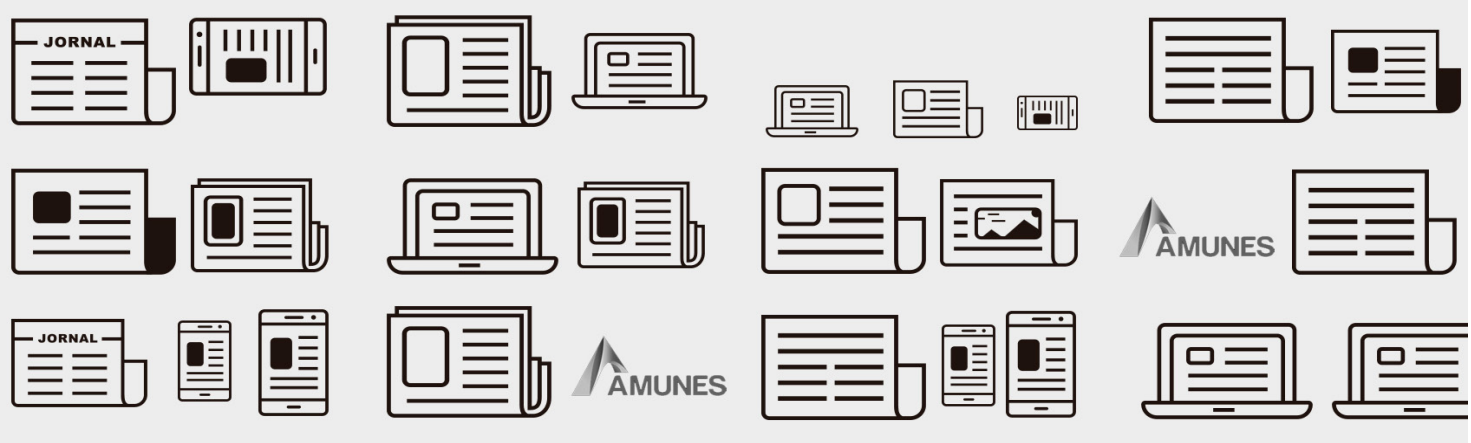

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 22 de Outubro de 2021 às 18:23:29 Código de Autenticação: f9df4e09